

CÁRCERE E INFÂNCIA:
*O DIREITO DAS CRIANÇAS
DE MÃES ENCARCERADAS*

ALICE MARIA SANTOS RAMOS





Universidade Estadual da Paraíba

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior | *Reitor*

Prof. Flávio Romero Guimarães | *Vice-Reitor*



Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Luciano Nascimento Silva | *Diretor*

Antonio Roberto Faustino da Costa | *Editor Assistente*

Cidoval Morais de Sousa | *Editor Assistente*

Conselho Editorial

Luciano Nascimento Silva (UEPB) | José Luciano Albino Barbosa (UEPB)

Antonio Roberto Faustino da Costa (UEPB) | Antônio Guedes Rangel Junior (UEPB)

Cidoval Morais de Sousa (UEPB) | Flávio Romero Guimarães (UEPB)

Conselho Científico

Afrânio Silva Jardim (UERJ) | Jonas Eduardo Gonzalez Lemos (IFRN)

Anne Augusta Alencar Leite (UFPB) | Jorge Eduardo Douglas Price (UNCOMAHUE/ARG)

Carlos Wagner Dias Ferreira (UFRN) | Flávio Romero Guimarães (UEPB)

Celso Fernandes Campilongo (USP/ PUC-SP) | Juliana Magalhães Neuwander (UFRJ)

Diego Duquelsky (UBA) | Maria Creusa de Araújo Borges (UFPB)

Dimitre Braga Soares de Carvalho (UFRN) | Pierre Souto Maior Coutinho Amorim (ASCES)

Eduardo Ramalho Rabenhorst (UFPB) | Raffaele de Giorgi (UNISALENTO/IT)

Germano Ramalho (UEPB) | Rodrigo Costa Ferreira (UEPB)

Glauber Salomão Leite (UEPB) | Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar (UFAL)

Gonçalo Nicolau Cerqueira Sogas de Mello Bandeira (IPCA/PT) | Vincenzo Carbone (UNINT/IT)

Gustavo Barbosa Mesquita Batista (UFPB) | Vincenzo Militello (UNIPA/IT)

Expediente EDUEPB

Erick Ferreira Cabral | *Design Gráfico e Editoração*

Jefferson Ricardo Lima Araujo Nunes | *Design Gráfico e Editoração*

Leonardo Ramos Araujo | *Design Gráfico e Editoração*

Elizete Amaral de Medeiros | *Revisão Linguística*

Antonio de Brito Freire | *Revisão Linguística*

Danielle Correia Gomes | *Divulgação*



Editora filiada a ABEU

EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB - CEP 58429-500
Fone/Fax: (83) 3315-3381 - <http://eduepb.uepb.edu.br> - email: eduepb@uepb.edu.br

ALICE MARIA SANTOS RAMOS

**CÁRCERE E INFÂNCIA:
*O DIREITO DAS CRIANÇAS
DE MÃES ENCARCERADAS***



Campina Grande - PB
2020



Estado da Paraíba

João Azevêdo Lins Filho | *Governador*

Ana Lígia Costa Feliciano | *Vice-governadora*

Nonato Bandeira | *Secretário da Comunicação Institucional*

Claudio Benedito Silva Furtado | *Secretário da Educação e da Ciência e Tecnologia*

Damião Ramos Cavalcanti | *Secretário da Cultura*

EPC - Empresa Paraibana de Comunicação

Naná Garcez de Castro Dória | *Diretora Presidente*

William Pereira Costa | *Diretor de Mídia Impressa*

Alexandre Macedo | *Gerente da Editora A União*

Albiege Léa Fernandes | *Diretora de Rádio e TV*



BR 101 - KM 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP: 58.082-010

Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA HELIANE MARIA IDALINO SILVA - CRB-15º/368

R175c Ramos, Alice Maria Santos.
Cárcere e infância: o direito das crianças de mães encarceradas. [Livro eletrônico]/ Alice Maria Santos Ramos.–Campina Grande: EDUEPB, 2020.
1.600 Kb - 360 p.: il.

ISBN 978-65-86221-37-4 (E-book)

1. Direito das crianças. 2. Encarceramento Feminino – Paraíba. 3. Direitos Humanos. 4. Criança e adolescentes – Cidadania. 5. Direitos da infância e adolescência. 6. Políticas Públicas – Infância. I. Título.

21. ed.CDD 323.352

Copyright © EDUEPB

A reprodução não-autorizada desta publicação, por qualquer meio, seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

*Dedico a Deus, fonte inesgotável de vida e a quem entrego todos os
meus dias ao seu cuidado.*

*Aos meus pais, Malaquias e Maria Célia, por todo o amor a mim
dedicado.*

AGRADECIMENTOS

A DEUS, MEU CONSOLO EM MEIO À ANGUSTIA E MINHA FORÇA EM MEIO às tribulações. Quão grata eu sou por teu amor, fidelidade e proteção, Senhor! Mesmo quando me sinto fraca, eu sei que forte eu estou, porque tu estás comigo na minha caminhada. A Ti, seja dada toda honra, louvor e glória.

Aos meus pais, Malaquias Ramos e Maria Célia Ramos, por todo amor a mim dedicado e por serem sempre tão presentes na minha vida. Vocês são o amor de Deus personificado.

Ao meu namorado Jairo Vidal, por estar ao meu lado nessa caminhada. Por sempre ser meu ombro amigo, meu companheiro e meu amor.

À minha irmã Aretha Ramos, por ser minha torcedora fiel e que me deu um enorme presente, a quem eu chamo de “Mamazinha”, minha eterna “Buchinho de Leite”.

À minha amiga Cleidy Freire, por toda a ajuda e por sua companhia na pesquisa de campo. Obrigada por seu apoio e disponibilidade, os quais foram imprescindíveis na minha jornada e na feitura da pesquisa, pois quando eu mais precisei, você não mediu esforços e me estendeu a sua mão.

Ao professor Gerson Ribeiro do Comitê de Ética de Pesquisa da Universidade Federal da Paraíba, campus João Pessoa/PB, por suas orientações e toda a sua disponibilidade. É raro encontrar pessoas que, em meio a tantas obrigações e atividades, disponibiliza seu tempo para ajudar os outros.

Ao meu orientador Gustavo Batista, que desde o ano de 2012, como sua orientanda na especialização, enriquece minhas pesquisas com suas orientações e pela seriedade com que conduziu esta pesquisa.

Às mães do cárcere do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, por dividirem comigo suas histórias de vida e a rotina do cárcere. Por terem sido tão receptivas, colaborando com a pesquisa, e por me mostrarem que mesmo não tendo tudo que queremos e a vida não sendo do jeito que almejamos, não devemos nunca perder a fé em Deus. Temos que perseverar na fé.

Às crianças do cárcere, por todos os sorrisos e pela companhia de vocês. Por vocês, minha luta vale a pena.

A todos os funcionários do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, meu sincero agradecimento.

A Enny, Cristiano Cesar, Maria Aparecida Pereira e Terezinha (Tetê), pelo empréstimo de material para a confecção desta pesquisa. Meu muito obrigada!

AMIGO DO SOL, AMIGO DA LUA

E é criança presa ê, brinquedos de trapanças
Quase sem história pra contar
Você criança tão liberta me tire dessa peça,
E assim ter história pra contar
Estrela que brilha em meu peito e me leva pro céu
Em cantos antigas canções de ninar
Me deixa no galho no galho da lua
No charme do sol pra me despertar

Estrela que brilha em meu peito e me leva pro céu
Encantos antigas canções de ninar
Me deixa no galho no galho da lua
No charme do sol pra me despertar

Vem amigo nadar nos rios
Vem amigo plantar mais lírios
No vale no mato e no mundo vamos brincar
Vem amigo nadar nos rios

Vem amigo plantar mais lírios
No vale no mato e no mundo vamos brincar

(Benito di Paula)

RESUMO

A presente pesquisa tem como escopo analisar a realidade vivenciada pelas crianças, filhas de mães presidiárias, ante a aplicabilidade dos direitos da criança no ambiente do cárcere feminino de João Pessoa/PB. Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Doutrina da Proteção Integral foi recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro, reconhecendo e assegurando para todas as crianças os direitos inerentes à pessoa humana na sua condição peculiar de “pessoa em desenvolvimento”. As crianças transformadas em sujeitos de direitos pela nova ordem constitucional obrigam-nos ao reconhecimento de todos os direitos inerentes à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O presente trabalho de pesquisa discute os direitos das crianças que permanecem com suas mães nos estabelecimentos prisionais femininos. Tem por objetivos: analisar, criticamente, a Política de Atendimento às crianças filhas de mães presas; refletir acerca do prazo de permanência das crianças com suas mães nos estabelecimentos prisionais para fins de criticar o descumprimento do princípio penal da intranscendibilidade penal mínima; verificar os reflexos do cárcere sobre o desenvolvimento cognitivo, psíquico e moral infantil e retratar a realidade das crianças, filhas de mães presidiárias, no Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão. Trata-se de uma pesquisa do tipo empírico-descritiva, com delineamento qualitativo, cujo percurso metodológico iniciou com uma pesquisa bibliográfica, a qual subsidiou a pesquisa de campo que, por

intermédio das técnicas de observação e de história de vida, chegou à produção de dados qualitativos, os quais foram analisados a partir da categorização, estabelecendo-se quatro categorias analíticas: as condições de vida das crianças no cárcere; os direitos das crianças; a separação e a vida dos filhos pós-cárcere; e a vivência da maternidade no cárcere. Por intermédio dos relatos das gestantes e das mães com filhos que já haviam passado pelo processo de separação, os resultados obtidos foram interpretados e versaram sobre a realidade das crianças no sistema prisional quanto à observância e garantia de seus direitos, assim como os reflexos da permanência no cárcere para o desenvolvimento infantil. Além de que, essa técnica, associada à observação, originou dados de suma relevância para testar a hipótese, qual seja: a não observância e não aplicabilidade dos direitos da criança por parte do sistema prisional, desvendando uma realidade vivida pelas crianças de mães encarceradas, demonstrando-se um efetivo descompasso entre o que é vivenciado na prisão e a proteção à infância ofertada pelo ordenamento jurídico, que interfere de forma direta sobre o desenvolvimento pleno e saudável da criança.

Sumário

AGRADECIMENTOS, 6

AMIGO DO SOL, AMIGO DA LUA, 8

RESUMO, 9

LISTA DE FIGURAS, 14

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS, 15

1 INTRODUÇÃO, 17

2 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL, 26

2.1 AÇÕES CARITATIVAS NO BRASIL COLÔNIA, 27

2.2 BRASIL IMPÉRIO: a institucionalização de crianças expostas, abandonadas e desvalidas, 41

2.3 REPÚBLICA VELHA: das ações filantrópicas ao Código de Menor de 1927, 51

2.4 ERA VARGAS (1930-1945): políticas sociais e criação do serviço de assistência aos menores (SAM), 58

2.5 REPÚBLICA NOVA (1945-1964): a Declaração Universal dos Direitos da Criança, 62

2.6 DITADURA MILITAR (1964-1985): política do bem-estar do menor e a doutrina da situação irregular, 64

2.7 ERA DEMOCRÁTICA (Pós 1988): a doutrina da proteção integral, **69**

3 AS CRIANÇAS EM AMBIENTE PENITENCIÁRIO E A PRIMEIRA INFÂNCIA, 76

3.1 DA RAZOABILIDADE DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS COM AS MÃES PRESAS, **77**

3.1.1 Princípios que norteiam a definição da razoabilidade do tempo de permanência, **80**

3.1.1.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, **84**

3.1.1.2 Princípio da Intrascendência da Pena, **88**

3.1.1.3 Princípio da Prioridade Absoluta, **91**

3.1.1.4 Princípio do Melhor Interesse da Criança, **93**

3.1.1.5 Princípio da Excepcionalidade e da Brevidade, **97**

3.1.1.6 Princípio da Convivência Familiar e Comunitária, **99**

3.1.2 Instrumentos legais e normativos das ações institucionais, **104**

3.1.2.1 Constituição da República Federativa do Brasil e Estatuto da Criança e do Adolescente, **105**

3.1.2.2 Lei de Execução Penal e Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, **115**

3.1.2.3 Regras de Bangkok e Regras de Mandela, **122**

3.1.2.4 – Plano Nacional pela Primeira Infância e a Lei nº13.257, de 08 de março de 2016 , **131**

3.1.2.5– Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, **136**

4 O DESENVOLVIMENTO INFANTIL NO AMBIENTE PRISIONAL, 142

4.1 O DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE INFANTIL, **144**

4.1.1 Perspectivas teóricas desenvolvimentistas, **148**

4.2 A IMPORTÂNCIA DO VÍNCULO AFETIVO ENTRE MÃE E FILHO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, **169**

4.3 O ATO DE AMAMENTAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, **181**

4.4 PRISÃO DOMICILIAR COMO INSTRUMENTO DE

MINIMALIZAÇÃO DOS RISCOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, 189

5 A SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS FILHAS DE MÃES PRESAS NO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO MARIA JÚLIA MARANHÃO EM JOÃO PESSOA – PB., 202

5.1 UNIVERSO DA PESQUISA, 203

5.2 SUJEITOS DA PESQUISA, 219

5.3 A OBTENÇÃO DOS DADOS: procedimentos, técnicas e instrumentos, 233

5.4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS, 244

5.4.1 Categorização dos dados coletados, 247

5.4.1.1 As condições de vida das crianças no cárcere, 247

5.4.1.2 Os direitos das crianças, 266

5.4.1.3 A separação e a vida dos filhos pós-cárcere, 287

5.4.1.4 Vivência da maternidade no cárcere, 300

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS, 331

REFERÊNCIAS, 344

APÊNDICES, 361

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO, 361

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, 361

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Percentual do tipo de crime cometido por mulheres - 181

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AM - Amazonas
Art. – Artigo
CC – Código Civil
CEDH/PB – Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba
CEP – Comitê de Ética em Pesquisa
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CNPCCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CP – Código Penal
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CPP – Código de Processo Penal
CR/88 – Constituição da República Federativa de 1988.
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FAO – Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
FEBEM – Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor
FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
HU – Hospital Universitário
HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN – Informação Penitenciária
LBA – Legião Brasileira de Assistência

LCD – Tela de Cristal Líquido
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LEP – Lei de Execução Penal
PB – Paraíba
PNAMPE – Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e egressas do Sistema Prisional.
PNBM – Política Nacional do Bem Estar do Menor
PNH – Política Nacional de Humanização
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OMS – Organização Mundial de Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas
OPAS – Organização Pan- americana de Saúde
SAM – Serviço de Assistência ao Menor
SEAP – Secretaria de Administração Penitenciária
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC – Serviço Nacional do Comércio
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
SUS – Sistema Único de Saúde
TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UFPB – Universidade Federal da Paraíba
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para Infância
ZDP – Zona de Desenvolvimento Próxima

1 INTRODUÇÃO

*Se não vejo na criança uma criança, é porque alguém a violentou
antes,
e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado.
Essa que vejo na rua sem pai, sem mãe, sem casa, cama e comida,
essa que vive a solidão das noites sem gente por perto, é um grito, é um
espanto.
Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro,
porque a criança é o princípio sem fim e o seu fim é o fim de todos nós.
(Herbert de Souza – Betinho)*

A CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA MODERNA, A QUAL RECONHECE TODAS AS crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e assegura a estes os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, é o resultado de um processo histórico, que sofreu fortes modificações ao longo dos anos. Este processo estava intrinsecamente ligado aos ditames sociais e econômicos de cada época e se inicia com a chegada dos colonizadores ao Brasil, em 1500, onde foram praticadas com as crianças indígenas algumas ações de cunho caritativo, já que acreditava-se serem vulneráveis e estarem mais abertas para assimilarem as regras e a cultura dos colonizadores, uma vez que não visavam ao bem-estar dos infantes, mas à disseminação dos costumes e do modo de vida europeu, apresentados pelos colonizadores.

Esta situação original de tratamento da infância no Brasil foi modificada ao longo dos anos. Nos dias atuais, especialmente em virtude da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que inovou

na área infantojuvenil, houve a adoção da Doutrina de Proteção Integral, que estabeleceu uma tríplice responsabilização (Estado, família e sociedade) com relação à proteção das crianças e adolescentes, além de reconhecer e assegurar paratodos os infantes os direitos inerentes ao ser humano e pôr a salvo de qualquer ação e omissão que afrontem seus direitos.

No entanto, o caminho não foi linear, tampouco contínuo, para que chegássemos à atual concepção de infância e o reconhecimento de seus direitos. Foi um caminho de avanços e de retrocessos, principalmente no Brasil, pois enquanto no âmbito internacional já delineava-se uma concepção aproximada de infância que se tem hoje, no País o cenário social e político não era compatível para germinar uma política infantojuvenil sensível à realidade desta população, e que, depois de muito, culminou com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Com o fim da ditadura militar, houve uma série de mudanças políticas que permitiram consagrar direitos em favor de diversas categorias de pessoas vulneráveis. Os movimentos populares pós-ditadura pleiteavam uma ordem democrática e igualitária em todos os setores: economia, política e sociedade. Este período constituinte pós-ditadura foi terra fértil para que a política da infância ganhasse novos contornos, haja vista que as políticas de atendimento às crianças e adolescentes eram marcadas pela institucionalização e coisificação da infância e juventude, com políticas públicas permeadas pelos vícios comuns da tortura, repressão, indignidade. Era como se antes da Constituição de 1988 não houvesse reconhecimento e nem garantia de direitos, pois as crianças e adolescentes eram vistos como objetos de direitos passíveis da intervenção estatal apenas quando estivessem em situação de vulnerabilidade social, seja por abandono ou delinquência: doutrina da situação irregular.

Com a instauração da Assembleia Nacional Constituinte de 1987, uma nova ordem foi construída e consolidada com a promulgação da Constituição da República Federativa de 1988, considerada “Constituição Cidadã” por trazer em seu bojo um rol de direitos e garantias inerentes à condição humana. A Constituição de 1988 apresentou a Doutrina da Proteção Integral que reconheceu e assegurou para todas

as crianças e adolescentes os direitos inerentes à condição humana, passando, portanto, a serem vistas como seres em desenvolvimento, atendidas em caráter de prioridade absoluta, além de ficarem a salvo de toda forma de negligência, opressão, violência, discriminação ou tortura.

Com fundamento na Doutrina da Proteção Integral, a presente pesquisa tem como objeto de estudo a realidade das crianças filhas de mães presidiárias, que com estas permanecem dentro dos estabelecimentos prisionais. Esta pesquisa partiu da análise do cumprimento da legislação infantojuvenil que apregoa o reconhecimento e garantia de direitos, os quais devem ser assegurados em caráter de prioridade absoluta, de forma plena e sem qualquer omissão ou ação que possa dificultar o exercício de tais direitos. A observância dos direitos da infância e adolescência irá se contrapor ao dever da mãe que cometeu um delito e tem que ser responsabilizada pelo Estado em virtude da prática de um crime.

O artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente reconhecem e asseguram, de forma prioritária e absoluta, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, visando ao desenvolvimento pleno e saudável da criança e do adolescente. Porém, quando se trata do sistema penitenciário feminino, o único direito associado à criança é o de ser amamentado e, mesmo assim, a criança não aparece como protagonista do direito à alimentação, mas, sim, como coadjuvante ao direito que a mãe tem de amamentar.

Além da criança se apresentar como coadjuvante ao direito de amamentação, o legislador tampouco se preocupou em fixar um prazo de permanência da criança junto à mãe. Em virtude disto, foram formuladas para a pesquisa as seguintes questões: Qual o prazo de permanência necessário para que estas crianças fiquem com suas mães dentro dos estabelecimentos penitenciários? Este período é razoável para garantir os direitos reconhecidos pelas normas de proteção à criança?

Percebe-se que há um embate a ser resolvido, qual seja: o direito da criança a uma vida digna, plena e saudável, que será assegurada pela efetivação dos direitos fundamentais *versus* o dever que a mãe tem de

cumprir a pena pelo ato criminoso praticado. A questão está contextualizada na atual crise do sistema carcerário penal brasileiro que está passando por um aumento significativo do encarceramento feminino, em face de um maior controle formal. De outra parte, observa-se uma total inadequação das instituições penitenciárias para o encarceramento de mulheres.

O sistema prisional brasileiro foi pensado para os homens, pois às mulheres, vistas como sexo frágil, havia sido destinado, exclusivamente, o ambiente doméstico. As mulheres não estavam sob o controle formal público, pois homens e mulheres tinham papéis definidos que deviam ser cumpridos de acordo com o gênero: aqueles detinham poder e mandavam na vida das mulheres, as quais estavam sob a vontade do pai, e, quando casavam, continuavam sob o jugo masculino, porque deveriam obedecer aos maridos, cabendo a elas o papel de cuidar dos filhos e dos afazeres domésticos. Logo, as mulheres eram “domesticadas no âmbito da vida privada”, dispensando a articulação e utilização das formas públicas de controle social. A prisão é uma instituição pública não projetada para receber mulheres.

Nesse sentido, Rosângela Peixoto Santa Rita (2006, p. 37) elucida:

Assim, todo o aparato legal e as formas de controle foram organizados dentro de uma perspectiva masculina, reproduzindo-se a violência patriarcal, ou seja, as desigualdades de gênero, já que desconsideram as especificidades femininas e se tornam incompatíveis com as demandas das mulheres. Os códigos penais, como mais uma faceta de controle exercido sobre as mulheres evidenciam bem essa questão ao colocar, por exemplo, a criminalização por ligações sexuais e morais, impondo uma linha divisória entre as ditas honestas, discriminando-as em virtude do afastamento dos comportamentos patriarcais impostos socialmente.

Verifica-se que o sistema penal brasileiro é produto de uma história machista, marcada pela opressão e discriminação contra as mulheres,

as quais estavam relegadas ao ambiente familiar. Isto, aparentemente, justificaria o baixo índice da criminalidade feminina, enquanto os homens, marcados pela força e pelo poder que detinham, cometiam mais crimes e estavam sujeitos ao controle institucional público. Certamente, esta discriminação dos papéis sociais determinou que, historicamente, as prisões fossem projetadas e construídas para os homens.

Fruto de experiências próprias, acadêmicas e profissionais, que contribuíram grandemente para nossa formação no âmbito dos Direitos Humanos, foi desenvolvida a presente pesquisa de mestrado intitulada: “**CÁRCERE E INFÂNCIA: o direito das crianças de mães encarceradas**”. A discussão do tema faz-se necessária em decorrência das mulheres encarceradas no Brasil viverem numa realidade penitenciária mais excludente que a dos homens (legado histórico) e pelo motivo de estarem vivendo nessa realidade muitas crianças não protegidas como sujeitos de direitos. Desde a infância, estas crianças filhas de mães encarceradas estão sendo submetidas a uma realidade extremamente precária, que compromete o seu desenvolvimento físico, cognitivo, psíquico, motor e moral.

O estudo do tema é de fundamental importância, em decorrência do crescente número de mulheres ingressando no sistema prisional. Conforme informado por dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, o aumento da população carcerária feminina entre os anos de 2000 e 2014 foi de 567,4%, enquanto que o da população masculina foi de 220% no mesmo período. Estas mulheres vivem em situação de extremo abandono, de vulnerabilidade e de discriminação, sendo desrespeitadas e despersonalizadas em suas especificidades, pois encontram-se inseridas em um sistema penitenciário machista e bem mais excludente que aquele produzido para os homens. O sistema penitenciário apresenta-se completamente despreparado para as particularidades da natureza feminina e, diante dessa situação carcerária, faz-se necessário um estudo da vivência das crianças encarceradas com suas mães, como protagonistas de direitos e de sua própria história. A efetivação dos direitos da criança, conforme a doutrina da proteção integral, é de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, devendo ser assegurados por todos os meios admissíveis e sempre em caráter de prioridade absoluta.

A pesquisa teve como objetivo principal analisar a realidade vivenciada pelas crianças filhas de mães presidiárias, em estabelecimentos prisionais femininos paraibanos, perante a aplicabilidade dos direitos da criança. Investigou-se o que é feito por parte do Estado para que sejam efetivados os direitos das crianças filhas de mães encarceradas, uma vez que à criança é garantido o direito à convivência familiar e comunitária, por exemplo, e estando “presa” não poderá desfrutar de tal direito. Assim, levando-se em consideração que os direitos da criança devem ser exercidos com absoluta prioridade, buscou-se analisar quais medidas vêm sendo adotadas por parte do Estado para assegurar estes direitos e se por tal descumprimento serão observadas conseqüências negativas para o pleno desenvolvimento da criança filha de mãe encarcerada.

A criança tem o direito de ser amamentada, portanto, deve permanecer com sua mãe durante a amamentação, pois é neste momento que os vínculos biológicos e afetivos são criados e fortalecidos, sendo de suma importância para o seu desenvolvimento. Mas, para efeito de permanência dentro dos estabelecimentos prisionais, a amamentação deveria corresponder a todo o período em que a mãe passa com seu filho e não, apenas, ao ato de amamentar.

Por outro lado, permanecendo dentro de um estabelecimento prisional, a criança não tem a convivência familiar e comunitária, não usufrui de momentos de lazer, não divide espaços e momentos com outras crianças, o que dificulta o seu desenvolvimento e acarreta sérios problemas futuros. O período de zero a seis anos, conhecido como primeira infância, é exatamente aquele em que desenvolvemos nosso potencial cognitivo, estimulados por fatores externos. Cancelar os elementos de convivência comunitária, visão das cores e da diversidade estética, cultural e simbólica neste período, é prejudicar o pleno desenvolvimento cognitivo, afetivo e moral de uma criança.

A pesquisa, inicialmente, tratou sobre o processo de construção da concepção de infância, vista como um fenômeno social, para que possamos entender a importância da Doutrina da Proteção Integral, apresentada, pela primeira vez, na Constituição da República Federativa de 1988. Esta perspectiva da proteção integral reconheceu e assegurou para todas as crianças e adolescentes os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, que devem ser efetivados a fim de que tenham um

desenvolvimento pleno e saudável. A infância e adolescência são reconhecidas como fases importantes para o desenvolvimento humano, sendo atribuída, juridicamente, às pessoas que se encontram nestas fases da vida a especial condição de pessoa em desenvolvimento. Todavia, sendo pessoas em desenvolvimento, são, portanto, sujeitos de direitos e não apenas objetos passíveis de controle por uma situação de irregularidade.

Outra questão preocupante quando se pensa em crianças dentro de estabelecimentos prisionais, em decorrência das mães estarem presas, é o prazo de permanência daquelas com estas. Na presente pesquisa foi realizada uma análise deste prazo, verificando se há observância de um prazo razoável, com base nos princípios constitucionais e nas normas de proteção à infância, levando-se em consideração a efetivação dos direitos fundamentais assegurados à criança.

Essa pesquisa demonstrou relevância acadêmica, tendo em vista que faz-se necessário relatar a realidade das crianças filhas de mães encarceradas dentro da atual crise do sistema carcerário brasileiro. Outrossim, também é importante verificar a atuação do Estado para assegurar os direitos dos infantes, objetivando o desenvolvimento pleno e saudável da criança. Ressalte-se que a fase de zero a seis anos é a que eles mais absorvem, captam e refletem as vibrações do meio em que vivem. Logo, num momento em que há um aumento significativo de mulheres ingressando no sistema penitenciário brasileiro e a estrutura e o número de vagas disponíveis não atendem esta demanda, a pesquisa sobre filhos de mães encarceradas torna-se crucial para assegurar políticas públicas eficientes e garantidoras dos direitos destas crianças.

Assim, frente à crise do sistema carcerário feminino, surge a hipótese de não cumprimento dos direitos das crianças que estão “presas” com suas mães e que acabam cumprindo, por tabela, a pena, em virtude da ausência de garantias de direitos por parte do Estado e a não efetividade de políticas públicas de proteção à infância.

Outra problemática importante presente na pesquisa é quanto ao prazo de permanência das crianças com as mães, uma vez que foi questionado sobre o prazo adequado de permanência que assegurasse o papel indispensável da maternidade na infância, ao mesmo tempo que não prejudicasse o direito à convivência comunitária e ao pleno

desenvolvimento psíquico, intelectual e moral da criança. E também sobre o prazo que assegura o direito à amamentação, mas que assegura, também, o desenvolvimento em um ambiente saudável, limpo e digno. Desse modo, é fundamental um estudo aprofundado, que busque tentar resolver esses embates de direitos e que garanta à criança um desenvolvimento pleno e saudável, com a adoção de políticas públicas e institucionais adequadas.

Ainda, analisou-se no penúltimo tópico, o desenvolvimento da personalidade da criança do ponto de vista da importância do vínculo afetivo entre mãe e filho na construção psíquica da criança, assim como foram abordados os reflexos do ambiente penitenciário, partindo do estudo da complexa dinâmica entre sujeito e ambiente na formação e desenvolvimento infantil, apresentando-se a prisão domiciliar como medida de proteção ao desenvolvimento da criança.

No último tópico, por meio da pesquisa de campo, foi retratada a realidade das crianças que vivem com suas mães no sistema penitenciário de João Pessoa, tomando por parâmetro a Doutrina da Proteção Integral, assegurando para todas as crianças os direitos fundamentais, reconhecendo-as como sujeitos de direitos.

Quanto à metodologia empregada, a primeira fase versou sobre levantamento, atualização e análise de bibliografias especializadas, referentes ao tema e objeto de estudo da pesquisa, seja em periódicos, livros e acesso às fontes disponibilizadas no meio digital e eletrônico.

A pesquisa foi classificada como sendo de caráter exploratório e descritivo, com delineamento de cunho qualitativo, pois houve uma descrição e análise da realidade das crianças filhas de mães presidiárias dentro do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, no município de João Pessoa – Paraíba. Esta análise dos dados foi feita de forma indutiva, através do estudo de conteúdo de Bardin, o qual foi analisado a partir da categorização de dados.

Os dados foram coletados estabelecendo-se procedimentos necessários para se atingir o objetivo principal da pesquisa, assim como para facilitar o desenvolvimento desta, garantindo-se uma ordem na execução. Partindo-se desta premissa, para a execução da presente pesquisa, foi feito o uso das seguintes técnicas de investigação: Observação Direta Intensiva, na modalidade observação, e história de vida.

Quanto ao método, a pesquisa fará uso do método hipotético-indutivo, pois irá analisar a realidade das crianças dentro dos estabelecimentos prisionais, embasado em experiências vividas e na observação dos espaços reservados para o acolhimento e a vivência das crianças nos principais estabelecimentos prisionais paraibanos específicos para mulheres, através das técnicas de entrevistas e, assim, testar a hipótese.

O tema que nos propusemos a estudar, pesquisar, discutir e apresentar ao meio acadêmico, não teve a intenção de esgotar todo o assunto diante de sua complexidade. Porém, objetivou contribuir para o meio acadêmico, social e político, não apenas numa perspectiva jurídica, mas tratado sobre um aspecto interdisciplinar. Na realidade prisional em que vivem as crianças e que, apesar do grande arcabouço jurídico e da legislação infantojuvenil mais avançada do mundo, observa-se a existência de condições inadequadas, pelo que busca-se demonstrar as dificuldades para o pleno desenvolvimento humano das crianças encarceradas com suas mães.

Assim sendo, diante da hipótese do não cumprimento dos direitos fundamentais das crianças dentro dos estabelecimentos prisionais femininos, a presente pesquisa foi apresentada para relatar a situação atual e as condições em que vivem estes filhos de mães encarceradas no Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão. Buscou-se, por intermédio dos dados coletados no campo, demonstrar as condições reais intramuros que vivenciam estas crianças. Lançou-se com ela importantes reflexões para o esclarecimento de sérios obstáculos ao pleno desenvolvimento das crianças submetidas a tais condições de existência e sugeriu-se medidas que podem minorar as consequências negativas destes episódios de filhos mantidos no cárcere com suas mães.

2 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Problema Social

*Se eu pudesse eu dava um toque em meu destino
Não seria um peregrino nesse imenso mundo cão
E nem o bom menino que vendeu limão
E trabalhou na feira pra comprar seu pão
E nem o bom menino que vendeu limão
E trabalhou na feira pra comprar seu pão
Não aprendia as maldades que essa vida tem
Mataria a minha fome sem ter que roubar ninguém
Juro que eu não conhecia a famosa funabem
Onde foi a minha morada desde os tempos de neném
É ruim acordar de madrugada pra vender bala no trem
Se eu pudesse eu tocava em meu destino
Hoje eu seria alguém
É ruim acordar de madrugada pra vender bala no trem
Se eu pudesse eu tocava em meu destino
Hoje eu seria alguém (...)
(Ana Carolina)*

ESTE CAPÍTULO TRATA DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO DIRECIONADAS à infância, através de um resgate histórico, partindo do Brasil Colônia até o período de redemocratização do Brasil, com a promulgação da Constituição da República Federativa de 1988. A análise deste processo

histórico é imprescindível para que possamos entender a construção do conceito de infância e as ações estatais hodiernas face a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, os quais possuem caráter de prioridade absoluta e devem ser observados pelo Estado, família e sociedade, considerando que a Carta Magna foi o marco legal do novo direito da criança e do adolescente, recepcionando a Doutrina da Proteção Integral que reconheceu todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e assegurando a estes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

2.1 AÇÕES CARITATIVAS NO BRASIL COLÔNIA

Antes de analisarmos a forma de tratamento das crianças indígenas pelos colonizadores portugueses, é necessário apresentar a situação das crianças durante a idade média na Europa, pois até o século XII, não havia lugar para as crianças no mundo, as quais eram vistas como adultos e deviam ser tratadas e se comportarem como tais. O período da infância era visto apenas como uma transição, para que elas pudessem vivenciar, por completo, a realidade adulta.

A partir do século XIII, a arte medieval passou a reproduzi-las, mas ainda representadas como homens e mulheres em tamanho reduzido, com traços grosseiros, vestidas como adultos, com barba e músculos no caso dos homens, com exceção do menino Jesus que começou a ser reproduzido como criança a partir do século XII. A situação perdurou até o final do século XIII, quando as crianças passaram a ser retratadas um pouco mais próximas da concepção atual, cujo “sentimento encantador da tenra infância permaneceu limitado ao menino Jesus até o século XIV, quando, como sabemos, a arte italiana contribuiu para desenvolvê-la e expandi-la.” (ARIËS, 1981, p. 53).

Nesse sentido, Casey (1992, p. 176):

Esta humanização da iconografia sagrada, numa época em que a religião estipulava as normas de conduta pessoal, pode ter interesse para o historiador da família, embora sua interpretação nem sempre seja fácil. O passo seguinte na revolução artística talvez seja menos significativo: usar a Sagrada Família como modelo

para a população laica. Desde a Renascença, os quais faziam contribuições para construir capelas de cemitérios queriam ser retratados com tintas ou pedra ao lado dos santos, acompanhados da família. Surge um novo interesse em imortalizar desse modo até as crianças de tenra idade. Depois de 1600, essas reproduções começam a ser retiradas das igrejas, e são encontradas cada vez mais em casas particulares.

Quando da representação das crianças, mesmo que representadas em tamanho reduzido e com características e vestimentas de adultos, estas eram sempre retratadas pelos artistas da época com seus pais e com as famílias, pois elas não tinham tanta importância para que fossem registradas e nem estavam na centralidade familiar e, na maioria das vezes, apareciam nos braços da mãe ou, se maiores, aos pés de seus pais, brincando. A criança só passou a ser retratada sozinha, primeiramente, nas efígies dos túmulos dos seus professores, o que segundo Ariès (1981, p. 60):

Afora as efígies funerárias, os retratos de crianças isoladas de seus pais continuaram raros até o fim do século XVI (...) Por outro lado, no início do século XVII, esses retratos se tornaram muito numerosos, e sentimos que se havia criado o hábito de conservar através da arte do pintor o aspecto fugaz da infância. (...)

A partir do século XVII é que os quadros das crianças sozinhas se tornaram mais numerosos, não se limitando, somente, às efígies funerárias e os retratos de famílias passaram a se organizar em torno da criança, a qual veio, posteriormente, a se tornar o centro da composição familiar, inclusive sendo retratada no seu dia a dia e passando a se vestir diferente dos adultos, no caso dos meninos, pois as meninas ainda se vestiam como mulheres adultas, ressaltando-se que esse novo olhar para com as crianças ficou restrito às crianças ricas e vindas de famílias abastadas, pois as crianças pobres permaneciam numa condição equiparada

aos adultos. Neste sentido:

Assim, para distinguir a criança que antes se vestia como os adultos, foram conservados para o seu uso exclusivo traços dos trajes antigos que os adultos haviam abandonado, algumas vezes há longo tempo. (...)

(...) A adoção de um traje peculiar a infância, que se tornou geral nas classes altas a partir do fim do século XVI, marca uma data muito importante na formação do sentimento da infância, esse sentimento que constitui as crianças numa sociedade separada da dos adultos (de um modo bem diferente dos costumes iniciatórios). (...) (ARIÈS, 1981, p. 77)

Essa mudança de sentimento com relação às crianças não atingia os filhos dos pobres, as crianças do povo e nem as meninas, as quais continuaram sendo tratadas da mesma forma, vistas como adultas e desempenhando tarefas e trabalhos forçados não condizentes com sua idade. Na lição de Ariès (1981, p. 81):

Assim, partindo do século XIV, em que a criança se vestia como os adultos, chegamos ao traje especializado da infância, que hoje nos é familiar. Já observamos que essa mudança afetou sobretudo os meninos. O sentimento da infância beneficiou primeiro meninos, **enquanto as meninas persistiram mais tempo no modo de vida tradicional que as confundia com os adultos**: seremos levados a observar mais de uma vez esse atraso das mulheres em adotar as formas visíveis da civilização moderna, essencialmente masculina.

Se nos limitarmos ao testemunho fornecido pelo traje, concluiremos que a particularização da infância durante muito tempo se restringiu aos meninos. O que é certo que isso aconteceu nas famílias burguesas ou nobres. **As crianças do povo, os filhos dos**

camponeses ou artesãos, as crianças que brincavam nas praças das aldeias, nas ruas das cidades ou nas cozinhas das casas continuaram a usar o mesmo traje dos adultos: jamais são representadas usando vestido comprido ou manga falsas. **Elas conservaram o antigo modelo de vida que não separava as crianças dos adultos, nem através do traje, nem através do trabalho, nem através dos jogos e brincadeiras.** (Grifo nosso)

A diferenciação entre crianças pobres e nobres, estendia-se até aos castigos corporais, já que, enquanto as crianças da nobreza não seriam vítimas destes castigos, pois, conforme o pedagogo Pedro López de Montoya observava, os castigos corporais eram mais adequados à gente “baixa, de condição servil” e aquelas eram corrigidas de forma diferenciada que as atingissem na honra e que causasse vergonha, mas não submetidas à nenhum castigo físico (CASEY, 1992, p.180). As crianças pobres, por outro lado, eram prematuramente introduzidas no mundo dos adultos, como, por exemplo, fazer parte de uma cavalaria aos dez anos de idade (1992, 181):

(...) Quando Luís de Requesens tinha apenas nove anos, o encontramos a golpear um anel com uma lança, embora ainda não soubesse montar (March, 1941, v. II, p. 329). No ano seguinte ele se tornou um Cavaleiro de Santiago, favor real que não era ainda exatamente a sinecura em que mais tarde se transformou, mas mostrava a introdução prematura das crianças da nobreza no mundo dos adultos.

Mesmo com essa mudança de sentimento com relação à infância, a partir do século XVII, as crianças continuaram a ter pouca importância no âmbito familiar, vistas como um imenso e preocupante transtorno, cuja situação perdurou até o fim do século XVIII, quando a infância passou a ser vista com novos olhares e sentimentos, saindo da condição de mal insignificante e ganhando posição de centralidade na família,

conforme posto por Badinter, p. 54, 1985:

(...) Ora, é esse reinado da criança que começa a ser ruidosamente celebrado nas classes ascendentes do século XVIII, por volta nos anos de 1760-1770.

Data dessa época o aparecimento de uma floração de obras que concitam os pais a novos sentimentos e particularmente ao amor materno. (...) **Foi Rousseau, com a publicação de *Émile*, em 1762, que cristalizou as novas ideias e deu um verdadeiro impulso inicial à família moderna, isto é, a família fundada no amor materno. Veremos que depois do *Émile*, durante dois séculos, todos os pensadores que se ocupam da infância retornam ao pensamento rousseuniano para levar cada vez mais longe as suas implicações.** (Grifó nosso)

As crianças eram vistas como frutos das iniquidades e capazes de macular todo o ambiente familiar, uma vez que eram sinônimo do mal, e que, por tal condição, eram vistas por todos como portadoras de um mal contagioso, principalmente pelos filósofos e teólogos, a exemplo de Santo Agostinho que propagou, durante séculos, a imagem dramática da infância pela teologia cristã de que logo que nasce a criança é símbolo do mal e maculada pelo pecado original (BADINTER, p. 55, 1985).

Vista como um mal a ser combatido, a infância era fonte da corrupção do mundo adulto e que a afastava da divindade, nesse sentido:

A desgraça é que as opiniões adquiridas na infância são as que marcam mais profundamente o homem. (...) Descartes deplora claramente que todo homem tenha de passar primeiro por essa etapa infantil: “porque fomos todos crianças antes de sermos homens... É quase impossível que nossos julgamentos sejam tão puros e sólidos quanto o teriam sido se tivéssemos tido o pleno uso de nossa razão desde o momento do nascimento...” (BADINTER, p.62, 1985)

Além de serem vistas pelos teólogos, pedagogos e filósofos como frutos do pecado, no ambiente familiar, apesar de já estarem presentes nos quadros de pintura, a criança ainda não estava na centralidade familiar, vista, apenas, como um estorvo que a mãe tinha que nutrir e o pai teria que sustentar, sendo, por isso, que muitas crianças foram abandonadas por suas famílias, seja de forma temporária, quando entregavam seus filhos para as amas de leite, a quem competia alimentar e cuidar sob um valor ínfimo pago pelas famílias, ou definitivamente, quando entregavam seus filhos às igrejas ou abandonavam nas ruas.

As amas de leite eram mulheres de classe social baixa e que, sob o pagamento de baixos valores, cuidavam dos filhos de outros, muitas vezes abandonando seus próprios filhos, mesmo que emocionalmente, já que cuidar de uma criança demandava tempo e era custoso. Por falta de condições de criação, havia uma grande mortalidade infantil nesse período, e vistas como um estorvo pelos pais, estes não sofriam a dor da perda. Nesse sentido corrobora Batinder (p. 98, 1985):

O bebê é objetivamente um estorvo para os pais e podemos compreender que tenha sido entregue aos bons cuidados de uma ama mercenária até o desmame. Mas as mães não se limitam a isso, pois é a criança, seja qual for a idade, que rejeitam em bloco. Ela é um empecilho para a mãe não apenas na vida conjugal, mas também nos prazeres e na vida mundana. Ocupar-se de uma criança não é divertido e nem elegante.

Verifica-se que as crianças ante a total falta de amor e afeição por parte de seus pais, eram vistas como um estorvo e um empecilho para a vida conjugal. No entanto Casey (1992, p. 179) afirma que não necessariamente os pais queriam se ver livres dos filhos e os tratavam com indiferença, cortando os laços afetivos definitivamente. Ele cita o caso Requesens, onde conclui que mesmo a criança sendo amamentada por outras que não a mãe, isto não impediria uma vinculação estreita entre mulher e bebê. E continua, afirmando que a abstinência de sexo, durante o período de amamentação, é um fator não considerado razoável e que ocasiona com a entrega as amas de leite:

Ao discutir este problema, Tomás Sánchez (1602-5, lib.9, disp.22) notava que a abstinência do sexo, durante os dois anos do aleitamento, não era uma proposta razoável. A alternativa seria a ama de leite. O cavalheiro basco Esteban de Garibay (nascido em 1533) nos conta nas suas memórias (1854) que sua mãe o amamentou “até sentir-se grávida com meu irmão”. E o passou então para uma ama. O fato de que sua mãe mais tarde costumava falar-lhe do assunto, não interferia com o relacionamento entre mãe e filho. É verdade que estamos falando de famílias aristocráticas, com condições econômicas para manter-se amas de leite. No caso das famílias de artesãos de Lyon, no século XVIII, que Maurice Garden descreveu tão vivamente, havia um êxodo de bebês para o campo, entregues as mães substitutas camponesas. Muitos não voltavam, e nesse contexto o relacionamento entre pais e filhos era claramente distinto (1975, p.59-84)

Mesmo havendo uma modificação de pensamento e de olhar para com as crianças, trazendo-as para a centralidade das famílias, ainda não se aproximava da concepção atual de infância, conforme veremos mais adiante neste capítulo, pois os infantes não eram ouvidos, não tinham vontade própria e que bastava andar para começar a desempenhar pequenas tarefas. *Ensina Leite* (2003, p. 21):

(...) Não eram percebidas, nem ouvidas. Nem falavam, nem delas se falava. Por isso, é preciso começar propondo: quem eram as crianças? A distinção mais clara é a que se fundamenta no desempenho econômico. Tomando-se a população como um todo, uma caracterização nítida é a do período de 0 a 3 anos, em que, como ainda não andam, os pequenos são carregados pelas mães, pelos irmãos ou pelas escravas. Em alguns textos, encontra-se a expressão “desvalidos de pé”, que designava aquelas que já andavam

e, portanto, podiam desempenhar pequenas tarefas. Para o código filipino, que continuou a vigorar até o fim do século XIX, a maioria se verificava aos 12 anos para as meninas e aos 14 para os meninos, mas para a Igreja Católica, que normatizou toda a vida das famílias nesse período, 7 anos já é a idade da razão.

Nesse contexto de nenhuma preocupação com as crianças, durante o período de colonização do Brasil muito menos havia preocupação com as crianças indígenas, pois os colonizadores portugueses, acreditando serem superiores ao povo nativo, estavam engajados em explorar a vastidão de terras e extrair todas as riquezas naturais que aqui existiam, fazendo uso de uma forma de dominação em que subjugou o modo de vida e os costumes indígenas aos costumes e modo de vida europeus, considerados por aqueles como superiores, sendo o modo mais perto de se chegar a Deus.

Considerados os nativos selvagens, os portugueses impuseram a esses seu modo de vida europeu, acreditando estarem agindo por compaixão, uma vez que a missão maior deles, acima da dominação dos nativos e exploração das riquezas, era salvar almas, como assim pregavam, e, para tanto, trouxeram jesuítas para que catequizessem os indígenas, a fim de que fossem salvos, por estarem compartilhando das mesmas ideias, crenças e costumes cristãos europeus.

Nesse sentido, Almir Rogério Pereira (1998, p. 10):

Nas primeiras décadas da colonização as principais preocupações dos portugueses eram as relativas à forma de 'povoamento' da terra, conquista e tráfico das riquezas, à instituição de uma forma de governar aqueles que segundo os colonizadores, não tinham "fé, rei e lei". – É preciso compreender que as práticas utilizadas pelos colonizadores com os índios eram as mais cruéis, pois como se não bastasse os terem escravizado, empunham-lhes alguns castigos (mesmo àqueles que haviam se convertido ao catolicismo). **Era essa tirania, daqueles que se julgavam civilizados,**

que levou, em primeira instância, as famílias a se desordenarem, já que além de serem marcados à ferro eram vendidos. (Grifo nosso)

As crianças eram o alvo da pregação jesuítica, pois encontravam nelas um terreno fértil de disseminação do modo de vida europeu e para não sofrerem nenhum tipo de influência dos seus familiares e antepassados, elas eram afastadas de suas famílias e passavam a ser cuidadas pelos padres jesuítas, que as convertiam ao catolicismo e ensinavam o modo de vida europeu.

Além das crianças afastadas para serem catequizadas, os jesuítas também começaram a abrigar as crianças abandonadas, pois os pais eram vendidos e/ou escravizados e as crianças ficavam órfãs, passando a ficar institucionalizadas nas igrejas. Foi assim, que, em 1551, surgiu a primeira casa de recolhimento de crianças no Brasil. Neste sentido Bosi *apud* Pereira, 1998, p. 10:

Para sanar a falta de fé foram enviados os jesuítas que, através da catequese, mudariam os costumes considerados bárbaros na visão da cultura e religião portuguesas. A separação das crianças índias e negras de seus pais foi a forma mais eficiente encontrada pelos catequizadores para isolar estas crianças da influência dos costumes e tradições de seus antepassados e assim levá-las a assimilar mais facilmente a cultura e a religião dos portugueses. Com essa finalidade surgiu em 1551, a primeira casa de recolhimento de crianças no Brasil.

Em meados do século XVI, o tráfico de negros começou a ser explorado pelo Brasil e com isso milhões deles vieram coercitivamente em navios negreiros, em péssimas condições. Muitos morriam no meio do caminho, pois não havia alimentação e ambiente saudável, vinham amontoados em porões de navios, e em meio a ratos, estando expostos a situações degradantes e sub-humanas.

É nesse contexto, que muitas crianças morreram durante a viagem, pois, se para os adultos já era impossível chegar à Colônia, o que dizer

de crianças que, por sua natureza, são seres frágeis e que precisam de atenção especial quanto à alimentação? Como as condições eram degradantes, negros morriam e deixavam seus filhos órfãos ou estes eram abandonados, ao chegar ao Brasil, pelos próprios pais, para que não fossem escravizados e tivessem outro destino que não o de se submeterem à vontade dos senhores de escravos.

Percebe-se que não havia proteção à infância e nem preocupação por parte dos colonizadores com essa questão, até porque nesse período as crianças eram tratadas como adultos e eram cobradas a desenvolver as mesmas atividades de um adulto, como afirma Maison-Laffitte (*apud* LAGE; ROSA, 2011, p.5):

(...) essa sociedade via mal a criança, e pior ainda o adolescente. A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguiam abastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. (...) A transmissão dos valores e dos conhecimentos, e de modo mais geral, a socialização da criança, não eram portanto nem asseguradas nem controladas pela família. A criança se afastava logo de seus pais, e pode-se dizer que durante séculos a educação foi garantida pela aprendizagem, graças à convivência da criança ou do jovem com os adultos. A criança aprendia as coisas que devia saber ajudando os adultos a fazê-las. A passagem da criança pela família e pela sociedade era muito breve e muito insignificante para que tivessem tempo ou razão de forçar a memória e tocar a sensibilidade. (...) Se ela morresse então, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas a regra geral era não fazer muito caso, pois uma outra criança logo a substituiria. A criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato.

Dessa forma, crescia o número de crianças abandonadas nas ruas e

que eram levadas às igrejas para que ficassem sob a caridade dos padres que o faziam, tão somente, pelo sentimento de compaixão e não associavam nenhum tipo de direito ou nenhuma outra proteção.

Além do abandono das crianças indígenas e negras, a partir do século XVIII, em decorrência do desenvolvimento da Colônia e da formação de uma complexa rede social, o número de crianças abandonadas aumentou, seja nas portas das igrejas ou em casas de família ou na própria rua, as quais muitas vezes eram devoradas por animais, conforme narra Pereira (1998, p.11):

Já a partir do século XVIII o abandono de criança passa a ser umas das preocupações da sociedade e das autoridades, isto porque já tinha se tornado comum o abandono de recém-nascidos, nas portas das igrejas, conventos e residências, ou mesmo nas ruas, onde eram presas fáceis a serem devoradas ou atacadas por animais selvagens e domésticos. Estas crianças em sua imensa maioria, eram frutos de relações consideradas ilícitas pela sociedade, ou seja, nascidas de relações sexuais fora do casamento.

Em face do aumento significativo de crianças abandonadas nas ruas, as autoridades locais estavam preocupadas com o descaso público do Rei, deixando a problemática do descaso com as Santas Casas de Misericórdia, que viviam de doações da sociedade e que não recebiam nenhum apoio do Rei para o cuidado com estas crianças, o que incitava as autoridades locais a enviarem cartas a Portugal cobrando providências. Inclusive, em 1726, o vice-rei encaminhou uma carta a Dom João relatando a problemática de abandono infantil e cobrava providências. Marcílio (2003, p. 60) transcreveu parte da carta encaminhada pelo vice-rei:

Como a Constituição do clima conduz muito para a liberdade, não faltam ociosos que se aproveitam dela, para continuarem a repetição dos vícios; deles procede haver tal número de crianças expostas, que

sem piedade lançam nas ruas, e muitas vezes em partes, donde a voracidade dos animais as consome” E afirmava que pediu ao provedor da Misericórdia que “erigisse uma roda, que era o único meio que se podia evitar tanta impiedade.

A situação com as crianças abandonadas era alarmante e as autoridades estavam preocupadas com o aumento demasiado de crianças pelas ruas, conforme relatado nas atas da Mesa da Santa Casa (MARCILIO, 2003, p.60):

Evitar-se o horror e deshumanidade que então praticavam com alguns recém-nascidos, as ingratas e dezamorozas mães, desassistindo-os de si, e considerando-as a expor as crianças em vários lugares imundos com a sombra da noite, e de quando amanhecia o dia se achavam mortas, e algumas devoradas pelos cães e outros animais, com lastimoso sentimento da piedade catholica, por se perderem aquelas almas pela falta do Sacramento do baptismo.

Com o crescimento de crianças expostas ao abandono e a pressão das autoridades locais, inclusive do vice-rei e do ouvidor, o sistema de Roda surgiu, em 1726, na Bahia e, posteriormente, em 1738, no Rio de Janeiro, sendo mantido pelas Santas Casas de Misericórdia, que não tinham apoio do governo colonial e que, por isso, não tinham como manter os custos com o assistencialismo empregado às crianças, o que culminou com uma mortalidade infantil severa e, depois de um tempo, esse não repasse de verbas públicas começou a ser questionado pelos misericordiosos. Neste sentido, Faleiros (2009, p.215):

Um dos graves problemas das Rodas foi a alta mortalidade dos expostos nelas escolhidos. Estatísticas coletadas por pesquisadores e diários de visitantes revelam números surpreendentes que levam ao questionamento não só da qualidade da assistência nela

prestada como do sistema Roda enquanto política de assistência. Ou seja, tratou-se de uma política perversa, no sentido de que os resultados foram opostos aos objetivos propostos, pois os expostos recolhidos para que não morressem abandonados nas ruas acabavam aí morrendo.

As Santas Casas de misericórdia eram instituições de cunho caritativo e missionário, formadas por uma irmandade religiosa que fazia caridade, sem nenhum apoio do governo local, para com as crianças abandonadas e que eram entregues a seus cuidados, através da Roda dos Expostos, cuja finalidade maior era “salvar a alma”, através do batismo, conforme nos ensina Marcílio (2003, p. 54):

A roda de expostos, como assistência caritativa, era, pois missionária. A primeira preocupação do sistema para com a criança nela deixada era de providenciar o batismo, salvando a alma da criança: a menos que trouxesse consigo um escritinho – fato muito corrente – que informava à rodeira de que o bebê já estava batizado. Mas se os responsáveis da instituição tivessem qualquer dúvida sobre a validade desse batismo, batizavam de novo, *sub conditionem*, como mandavam as melhores Leis do Direito Canônico.

As Rodas de Expostos foram um fenômeno urbano e que não atingiu a finalidade a que se propunha quando da sua criação, que era assistir a todas as crianças abandonadas. No Brasil foi um fenômeno pontual e urbano, tendo em conta ter sido criada no período colonial e até o início do período imperial havia, apenas, três Rodas criadas e que não conseguiam dar assistência a todas as crianças abandonadas.

Quando as crianças eram expostas por aqueles que as abandonavam, se recém-nascidas até três anos, eram encaminhadas para as amas de leite e, depois, se não houvesse a adoção delas por alguma família, retornavam às Santas Casas e lá permaneciam até os sete anos de idade, cujo limite etário fazia com que perdessem todas as “regalias” de assistidas,

conforme o Alvará de 1775 (FALEIROS 2009, p. 214):

(...) logo que completarem sete annos, se lhes suspen-
da a creação, e se lhes não contribuía mais com
cousa alguma” (item I) “... querendo a pessoa, que
crear qualquer Exposto tornallo a levar gratuitamente,
ou para conservar em sua casa, ou para accomodar
na de outra da sua vizinhança, não se achando nisso
inconveniente...” (Item III) “... Mando, que estando
completo os sete annos de idade de cada Exposto... se
haja por desobrigado o Hospital, e a Mexa da Mises-
ricórdia de mais curar delle; ficando por este mesmo
motivo sem Previlégio algum da referida Casa, como
se nunca tivesse existido... ficando reduzidos a huns
simples Orfãos, como outros quaesquer dos Povos...”
(Item VII) “... reputando-os como quaesquer outros
Orfãos, a quem incumbe a obrigação de curar: Poden-
do os referidos juizes (de Orfãos) distribuillos pelas
Casas que os quizerem, até completarem doze annos,
sem vencerem outro algum Ordenado, que o da edu-
cação, sustento, e vestido (Item IV)

Sendo assim, a criança estando sob os cuidados da família ou na condição de exposta, ao completar sete anos, poderia ser devolvida para a Casa ou a família poderia permanecer com ela e fazer-lhe útil nas tarefas domésticas, encaminhar ao trabalho/ofício, conduzi-la ao seminário, se fosse menino, ou à Casa de Recolhimento, se menina. Se devolvida à Casa pela família ou se nunca tivera sido adotada por uma, permanecia na Casa, sem nenhuma regalia de assistida e seu futuro caberia à decisão de um juiz. Vale destacar que muitas eram submetidas a trabalhos forçados.

Ressalte-se, também, que as crianças que não estavam sob a proteção das Câmaras Municipais ou Roda dos Expostos estavam morrendo nas ruas por frio e falta de comida e/ou sendo devoradas por animais. Porém, algumas delas eram acolhidas por famílias ou eram deixadas nas portas de suas casas, as quais tratavam essas crianças como filhas,

destacando que as famílias pobres eram mais sensíveis ao acolhimento, como corrobora Marcílio (2003, p.71):

(...) Este fato era recorrente entre os roceiros e sitiantes pobres, que praticamente nenhuma preocupação tinham com a transmissão de propriedades. A herança sempre foi o nó para aceitação dos expostos (e dos filhos naturais) como filhos pelas famílias. Está na essência do sistema dominante.

No Brasil Colônia, verifica-se uma total despreocupação do governo com a população infantil, ficando esta sob a assistência da igreja católica que, apenas, institucionalizava, sem nenhuma garantia de sobrevivência, culminando com uma grande mortalidade infantil. Esta institucionalização ocorria principalmente com a Roda de Expostos, sendo a única política criada para assistir as crianças e que perdurou até o século XX, quando, com a transição para o Brasil Imperial, em 1822, a preocupação não era apenas com os abandonados, mas também passou a ser com as crianças que transgrediam, conforme poderá ser verificado no tópico seguinte.

2.2 BRASIL IMPÉRIO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS EXPOSTAS, ABANDONADAS E DESVALIDAS

Neste período, as crianças abandonadas ainda estavam sob o assistencialismo da igreja católica e a Roda dos Expostos ainda era o meio utilizado para assistir os infantes que estivessem nas ruas, cuja assistência cessava aos sete anos e, então, seus destinos estariam nas mãos dos juizes de menores, que decidiam para onde iriam, ou eram encaminhados para trabalhar como escravos em condições forçadas, em que não se respeitava sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Ressalte-se que, em 1828, numa tentativa de se esquivar totalmente de sua responsabilidade para com os infantes expostos, as Câmaras Municipais repassaram, oficialmente, através da Lei dos Municípios, o dever de cuidado dessa população às Santas Casas de Misericórdia. Sendo assim, a “Roda dos Expostos” passou a ser um sistema legal, de cunho assistencialista, e que consistia num aparelho cilíndrico em que

se colocava a criança e que girava para dentro das instituições, não se conhecendo a identidade de quem fez tal ato. As “Rodas dos Expostos” foram criadas com o intuito de abarcar essa demanda crescente de crianças abandonadas, e funcionaram até 1948.

Porém, para que as Câmaras Municipais não tivessem mais nenhuma responsabilidade para com as crianças abandonadas, era necessário que nas cidades onde iam ser instaladas as Rodas houvesse as Santas Casas de Misericórdia, e que estas assumissem a responsabilidade de provimento e cuidado com as crianças abandonadas.

Miriam L. Moreira Leite, ao apresentar a infância durante o século XIX, o faz a partir das histórias de viagens e de memórias das pessoas que viveram a realidade da época, sem observar a sequência cronológica dos autores. Ela organiza seu texto reconstruindo um período de vida a partir do relato dos personagens, assim como o faz transcrevendo o relato de Thomas Ewbank (2003, p. 36), quando escreve sobre sua ida à Santa Casa de Misericórdia, em 1846:

(..) Suas bênçãos, como as que descem do alto, não distinguem idade, sexo, credo e condição; nem escravos nem senhores, nem nacionais nem estrangeiros. É também asilo para os enjeitados. Os meninos são abrigados em Botafogo e em certa idade são encaminhados para uma profissão. As moças ficam residindo no estabelecimento da cidade e aprendem a ler e a escrever, costurar e etc. A cada aniversário, moços solteiros podem aqui encontrar uma companheira de vida. Quando dois concordam em se unir, o diretores da instituição indagam sobre o caráter e o futuro do candidato, e se a pesquisa resulta satisfatória, dá-se então o casamento, momento em que a instituição fornece à noiva um dote de quatrocentos mil réis. Tendo ouvido falar muito sobre a exposição diária de crianças, e as facilidades que se dão a fim de que os que queiram livra-se delas possam fazê-lo discretamente, decidi-me ir observar o lugar da recepção. (...) O engenho para receber as crianças consta de um cilindro oco e

vertical, e girando em torno de um eixo. Um terço dele é aberto para dar acesso ao interior, e o fundo é coberto por uma almofada. O aparelho é constituído de tal modo que é impossível aos de dentro verem os do lado de fora. (...) Enquanto a lia, veio de dentro um rumor de confirmação. A única janela da fachada era próxima da porta e era, de fato, o receptáculo. O que eu tomara, quando passei pela primeira vez, por um postigo verde, vi agora que era ligeiramente encurvado. Toquei-o, a sua abertura girou rapidamente e logo uma sineta, ligada à roda, soou no interior violentamente. Hesitei por um momento, mas quando os moradores de uma casa do lado oposto abriram suas janelas para ver quem estava abandonando ali um enjeitado à plena luz do dia, bati rapidamente em retirada.

Nesse cenário, muitas crianças fugiam e iam novamente para as ruas, onde, para sobreviverem, infligiam as regras sociais, passando a ser uma grande preocupação para as autoridades, o que culminou com a responsabilização dos infantes disposto no Código Criminal de 1830, sendo esta a primeira lei do Império, e que impunha responsabilidade para maiores de 14 anos, e, se tivessem discernimento sobre a lesividade, os menores de 14 anos também eram recolhidos e lá permaneciam até os 17 anos, os quais eram institucionalizados em Casas de Correção, que não prestavam nenhum tipo de assistência, a não ser submeter-lhes às medidas punitivas.

O Código Criminal de 1830, em seu artigo 10 e complementado pelo artigo 13, dispunha que os menores de 14 anos não seriam julgados criminosos (inciso I), porém, se provado que estes tinham discernimento na prática do crime, deveriam ser recolhidos às Casas de Correção pelo tempo que o juiz precisasse, desde que não excedesse os 17 anos.

O Código criminal não fazia nenhum tipo de distinção entre homem e mulher quanto a imputabilidade penal, o que foi alvo de crítica por Tobias Barretto, em sua obra “Menores e Loucos e Fundamento do Direito de Punir”, em que analisa o artigo 10 e critica, dentre outros,

o fato de que as mulheres sejam punidas igualmente aos homens, enquanto que na seara civil são tratadas de formas diferentes e estando submetidas aos pais, primeiramente, e depois aos seus maridos, conforme nos ensina Barretto (p. 27, 1926):

Quando se considera que as leis encurtam o diâmetro do círculo de actividade jurídica das mulheres, em relação à sua pessoa e à sua propriedade, que expressamente assignalam-nas como fracas e incapazes de consultar os seus próprios interesses, e dest'arte, ou as mantêm sob uma tutela permanente, ou instituem para ellas, em virtude mesmo do dogma de sua fraqueza, certos benefícios ou isempções de direito; em summa, quando se atende para a distincção sexual, tão claramente acentuada nas relações jurídico-civis, é natural presuppôr que se tem reconhecido uma diferença fundada na organização physica e psychica dos mesmo sexos. Mas isto posto, é também o cumulo da inconsequência e da injustiça não reconhecer igual diferença no domínio jurídico-penal, quando se trata de imputação e de crime.

E continua:

Se a fragilidade do sexo é invocada como argumento decisivo, quando se trata de justificar todos os actos de tyrannia que a lei permite o homem exercer sobre a mulher, qual o motivo porque essa mesma fragilidade não se faz valer, nem no que toca a imputabilidade, nem mesmo no que pertence à gradação penal? Não compreendo.

Porém, mesmo não havendo distincção sexual de homens e mulheres na esfera jurídico-penal, o artigo 43 do referido código, prevê que a mulher grávida não será condenada a pena de morte e nem será julgada, em caso de merecer, senão quarenta dias depois do parto, e no

artigo 45 afirma que a pena de galés nunca será imposta às mulheres. No primeiro artigo, percebe-se que há uma preocupação com a mulher grávida e que, apesar de não haver uma política ou sequer preocupação direta para com as crianças filhas dessas mulheres criminosas, percebe-se uma sutil e embrionária proteção para que elas nasçam e tenham a companhia da mãe pelos primeiros quatro meses. Na lição de Barretto (p. 31, 1926):

(...) Verdade é que o Código, em algumas de suas disposições, dá testemunho de uma certa galanteria, que o legislador quis fazer ao bello sexo. Assim, por exemplo, conferio-lhe o privilegio de não andar com calçeta ao pé, art.45, e outorgou-lhe até o direito de não ser enforcada em estado de gravidez, art. 43; sendo apenas para lamentar que o legislador se tivesse esquecido de que, em tal hypothese, a execução sobrecarregava-se de uma extrema crueldade: - a de deixar um filho sem mãe e de uma mãe, que deixa um filho.

Sendo assim, enquanto as crianças abandonadas eram de responsabilidade do assistencialismo da igreja, que, nesta época, já contava com subsídios dos cofres públicos, as crianças delinquentes eram de responsabilidade do governo imperial, que, apenas, as institucionalizavam em Casas de Correção sob medidas punitivas, sendo que estes últimos não eram preocupação para o governo, o qual estava engajado em assistir as crianças abandonadas através de subsídios fornecidos à igreja católica, que era responsável pela assistência dos expostos. Neste sentido, Rizzini (2009, p. 100):

A tônica da legislação nas primeiras décadas do Brasil Império que fazem menção à infância será em torno da preocupação com o “recolhimento de crianças órfãs e expostas” – preocupação fundada na ideologia cristã de amparar a infância órfã e abandonada. Praticavam-se medidas de caráter essencialmente assistencial, lideradas pela iniciativa privada de cunho

A produção legislativa refletia a preocupação da época, qual seja, a de estreitar os laços do governo com a igreja católica, para que esta zelasse pelas crianças expostas e sob seu assistencialismo, e, para tanto, houve uma grande produção legislativa neste sentido.

A partir de meados do século XIX, o governo se preocupou com a forma que as ações caritativas assistiam às crianças, pois as mesmas não tinham nenhum tipo de educação escolar ou profissionalizante, o que culminou com uma intensa produção legislativa de obrigatoriedade educacional para todas as crianças, inclusive as pobres, abandonadas e institucionalizadas, cuja pobreza não era impedimento para acesso à educação. Todavia eram excluídas as crianças portadoras de doenças e/ou moléstias, as que não haviam sido vacinadas e as crianças escravas. Estas últimas não eram contempladas em nenhum dispositivo de lei. Corroborava Rizzini (2009, p. 101):

Outra característica importante da legislação, presente, sobretudo, a partir da segunda metade do século XIX, refere-se à preocupação com a formação educacional das crianças: leis que tratavam da regulamentação do ensino primário e secundário no Município da Corte (Decreto n. 630, de 17 de setembro de 1851 e 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854); e um Decreto que “CREA 10 escolas publicas de instrução primaria, do primeiro grão, no Municipio da Corte” (5.532, de 24 de janeiro de 1874).

Tal preocupação já havia sido expressa nos primeiros anos do Império, quando em 1828, a imprensa retratava agitações nas ruas do Rio de Janeiro e surgiam as primeiras medidas de controle da educação.

O acesso à educação era garantido a todas as crianças, observando as exceções supracitadas, e obrigatório para todos os meninos a partir dos sete anos de idade, não sendo a pobreza impedimento para que a criança estudasse, garantindo o estado o vestuário e alimentação para

os que assim desejassem.

Nesta metade do século XIX, houve uma atenção para com as crianças escravas, as quais primeiramente passaram a ser responsabilizadas pelos dispositivos do Código Criminal de 1830 e, posteriormente, em 1871, pela Lei do Ventre Livre, que dispôs que todas as crianças, filhas de escravas que nascessem depois desta Lei, não seriam escravizadas, podendo permanecer com seus pais até os 8 anos de idade, e depois ficariam sob a proteção dos senhores até os 21 anos, ou seriam entregues ao governo, sob o pagamento de uma indenização.

Ocorre que, as que ficavam com seus senhores, tinham a mão de obra explorada e estavam sob uma escravidão camuflada, já que dependiam deles e tinham que obedecê-los. Por outro lado, as que eram entregues ao governo ficavam sob a responsabilidade deste, podendo ser institucionalizadas em estabelecimentos públicos, sem nenhuma garantia de direitos.

Com essa Lei, muitas crianças foram abandonadas na Roda dos Expostos e/ou passaram a viver nas ruas, o que já começava a incomodar a população. Isso contribuiu para que o governo tomasse medidas que pudessem solucionar ou, pelo menos, amenizar a situação de abandono de crianças nas ruas, o que, para tal, foi criado, em 1875, o Asilo de Menores Desvalidos, conforme demonstra Poletto (2012, p. 4):

As primeiras medidas adotadas pelo poder público para minimizar a situação das crianças se concretizaram no período do Brasil Império. Este fato marca a preocupação do governo em retirar do meio social, as crianças que circulavam pelas ruas, o que causava desconforto à população. Com isso, surgem os primeiros asilos, mantidos pelo governo imperial, com o objetivo de ministrar o ensino elementar e profissionalizante a esse público, mascarando, dessa forma, o intuito de segregação dos menores, retirando-lhes do convívio social. A exemplo de tal fato é criado em 1875, um internato destinado a recolher e educar meninos de 6 a 12 anos, devendo receber instrução primária e ensino de ofícios mecânicos, denominado

No final do século XIX, o movimento nas cidades se tornou grande e houve um processo de urbanização intenso, em face da revolução industrial do Brasil, e também com a Lei Áurea, em 1888, que libertou todos os negros da escravidão, sem que houvesse um planejamento ou a criação de políticas públicas que garantissem um mínimo de dignidade, o que resultou no aumento de pessoas nas ruas, principalmente crianças, pois não tinham onde morar e, sequer, alimentação. Ao serem libertados, os ex-escravos invadiram os espaços públicos à procura de empregos e de condições dignas de vida, mas como a demanda era maior que o número de trabalho ofertado, os que não conseguiram emprego foram esmolar nas ruas e/ou delinquir, o que se tornou uma grande preocupação do governo.

Esse cenário inicial de urbanização também foi ambiente propício para doenças. As crianças abandonadas passaram a incomodar o meio social, havendo um intenso movimento apoiado por médicos e higienistas, conhecido por movimento higienista, cuja missão era “limpar” as ruas, institucionalizando os pobres, principalmente as crianças, as quais eram “jogadas” em estabelecimentos, sem garantia de nenhum direito e sendo tratadas pelo Estado como objetos de direitos, o qual intervinha, apenas, quando houvesse o abandono e sua consequente retirada. A reforma sanitária era reforçada pelo discurso que dizia ser preciso para evitar moléstias e dar proteção à saúde pública. Mas o que estava acontecendo era uma segregação, onde crianças pobres eram institucionalizadas, e as bem nascidas viviam no seio da família, não devendo o governo com elas se preocupar. Foi aqui que surgiu a diferenciação de menores e crianças, onde aqueles eram as crianças pobres e essas, as crianças bem nascidas. Nesse sentido, Leite (2003, p.21):

(...) Lembre-se que crianças “sem pai” podem ser órfãos, filhos ilegítimos, expostos, ou ter um pai ausente. A denominação de “bastardos”, com todas as conotações do termo, pesa sobre elas como um decreto de exclusão. Abandonados, mendigos e infratores frequentemente foram confundidos sob o nome

de “menor”, que nunca designa filhos de famílias das camadas médias e altas, e tem conotações negativas desqualificantes.

No final do século XVIII, o movimento higienista começou a surgir ante a incompatibilidade e a ineficiência das ações caritativas por meio das Santas Casas de Misericórdia, as quais já não eram mais compatíveis com a nova mentalidade brasileira. Assim, o movimento higienista ganhou força, mas só foi concretizado em meados do século XIX, quando ficou mais presente os debates e diálogos acerca da higienização dos espaços públicos. Consolidando esse entendimento:

A intervenção médica nas questões de ordem pública pode ser justificada pelo advento da Medicina Social, nascida nos fins do século XVIII, que não tem finalidade individualistas, mas sim propósitos políticos, econômicos e coletivos, no entanto, com a intenção de aumentar o poder e controle estatal sobre a sociedade. Segundo Foucault (1979), a Medicina Social é inculcada de uma tecnologia do corpo social. Para esse autor, ela teve suas principais versões em três potências europeias do século XVIII: Alemanha, França e Inglaterra. (FIGUEIRÓ, MINCHONI E MELLO, p. 22, 2014)

O movimento higienista se contrapõe às ações da Santa Casa de Misericórdia que, para os idealistas do movimento, já estavam ultrapassadas e já não atendia aos anseios sociais, haja vista que não recuperava e não cuidava da saúde dos seus assistidos, o que poderia causar sérios problemas ao meio social. Nesse sentido, Rizzini e Pilotti, 2011, p. 21:

Os higienistas, em geral médicos, preocupados com a alta mortalidade infantil nas cidades brasileiras, tinham como proposta intervir no meio ambiente, nas condições higiênicas das instituições que abrigavam crianças, e nas famílias. Em meados do século XIX,

surgiu a puericultura, especialidade médica destinada a formalizar os cuidados adequados à infância. Estabeleceu-se, no meio médico, um debate sobre a melhor forma de se cuidar dos expostos, o que efetivamente determinou uma melhoria nas condições de higiene na Casa dos Expostos. (...)

Os higienistas aduziam a assistência à infância, segundo bases científicas, contrapondo-se à maioria das entidades de assistência da época, as quais desempenhavam um trabalho de caridade religiosa, sem nenhuma preocupação de assegurar cientificidade no atendimento que realizavam. (PEREIRA, 1998)

Nesse mesmo diapasão:

Os higienistas estavam identificados com o movimento filantrópico, que travava um embate com os representantes da ação caritativa, nas primeiras décadas do século. A filantropia distinguia-se da caridade, pelos seus métodos, considerados científicos, por esperar resultados concretos e imediatos, como o bom encaminhamento dos desviantes à vida social, tornando-os cidadãos úteis e independentes de caridade alheia. A noção de prevenção do desvio e recuperação dos degenerados entranhou de tal forma na assistência, que nas décadas seguintes, filantropia e caridade tornaram-se sinônimos. O conflito foi superado por uma acomodação das disparidades, pois ambas tinham o mesmo objetivo: a preservação da ordem social. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 22)

Nesse contexto de gênese de urbanização e de um tendencioso processo de higienização dos espaços urbanos, o Brasil passava por grandes transformações em que o número de pessoas sem condições socioeconômicas aumentava a cada dia, já que a oferta de emprego era menor do que a procura, e sem ter onde morar e nem como se sustentar, as pessoas ocupavam as ruas e iam esmolar ou até delinquir, impulsionados

pela luta por sua sobrevivência. Nesse cenário de pobreza extrema, destacamos a ação do Padre Ibiapina, missionário, e que, extremamente envolto com os problemas da Região Nordeste causados pelas fortes e agressivas secas e pelo descaso socioeconômico com as pessoas dessa região, trabalhou com ações de caridade completamente voltadas para o atendimento aos pobres, principalmente às crianças e adolescentes.

A partir do ano de 1860, o Padre Ibiapina voltou-se completamente para o atendimento dos pobres, suscitado por uma caridade cristã, mas impulsionado também pela vontade de atender moralmente, economicamente e socialmente, os miseráveis do sertão, cujo anseio ultrapassava o caráter caritativo religioso, considerando-se que suas missões significaram a execução de um conjunto de obras de assistência social, já que elas não se nortearam apenas pelos princípios da ética religiosa cristã, mas também pelo ideal de civismo e de moralidade pública que o Padre Ibiapina construía onde passava. (BEZERRA, 2010)

Em 1866, Padre Ibiapina passou pelo município de Pocinhos, quando ia para a cidade de Alagoa Nova, ambas no Estado da Paraíba, e, ao ver a situação degradante em que a população se encontrava, fundou uma Casa de Caridade para abrigar os órfãos das redondezas, sendo esta um orfanato feminino, como quase todos os outros orfanatos fundados por ele, tendo em vista que para os meninos era mais fácil encontrar quem os quisesse para a força de trabalho ou até mesmo para criá-los. (PADRE IBIAPINA, 2016)

Em face das mudanças políticas, sociais e econômicas que marcaram a transição do fim do século XIX e século XX, o movimento higienista ganhou força no período republicano, conforme veremos a seguir, principalmente com relação às políticas de atendimento às crianças.

2.3 REPÚBLICA VELHA: DAS AÇÕES FILANTRÓPICAS AO CÓDIGO DE MENOR DE 1927

Conforme posto, a passagem do século XIX para o século XX foi marcada por transformações políticas, econômicas e sociais, pois com a abolição da escravatura em 1888, a monarquia portuguesa, que já vinha sofrendo os levantes dos movimentos sociais que exigia uma nova forma de governo e de Estado, teve o desamparo dos aristocratas rurais que, com o fim da escravidão, apoiaram uma nova forma de governo: a

República. Com a Lei Áurea e sem nenhuma política pública de saúde, educação, trabalho, moradia etc., os negros abolidos migraram para as cidades, relegados à própria sorte, já que as cidades iniciavam um processo de urbanização instigado por uma Revolução Industrial que atraía os imigrantes brancos, vindos da Europa. Em face do descompasso de oferta de trabalho e mão de obra disponível, os europeus foram mais aproveitados pela nova indústria, o que culminou com a vulnerabilidade social dos negros, principalmente das crianças. Neste sentido, Valadares (*apud* PEREIRA. 1998. p.14):

Virada de século, quando se assiste a transição dos país para uma nova ordem capitalista e quando, malgrado uma urbanização embrionária, começa a se constituir o mercado de trabalho industrial e urbano (sobretudo no Rio de Janeiro e em São Paulo) baseado numa mão de obra livre formada de imigrantes e ex-escravos.

Com o crescimento populacional nas cidades e o número de pessoas abandonadas vivendo nas ruas, principalmente crianças, os problemas sociais passaram a surgir, e a proliferação de doenças também, tornando-se preocupação de médicos e juristas que, por meio das ideias eugênicas trazidas da Europa, tratou de fazer uma higienização das ruas, retirando todos aqueles, principalmente as crianças abandonadas e desvalidas, que fossem propensas a causar algum tipo de mal social, cujo movimento foi denominado de Higienista.

Nas cidades brasileiras do final do século XIX, principalmente Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador, as crianças, nas ruas vão se tornar um problema para as autoridades. As medidas higiênicas pensadas na época apontam para a “a retirada dessas crianças das ruas e sua conseqüente internação em instituições “apropriadas”. É o que Franco Vaz defende em relatório encomendado pelo ministro da Justiça, alegando que “para uma cidade moderna e saneada era preciso também uma população expurgada de seus piores elementos

(...) – era urgente e indispensável reprimir a vagabundagem, o vício e o crime com a criação de colônias correcionais, preservando ao mesmo tempo, a mocidade que para aquela se dirigia, por meio de uma educação em instituições apropriadas.” (RIZZINI *apud* PEREIRA, 1998, p.15)

Através da utilização de métodos que assegurassem a saúde, educação e o trabalho, as crianças foram retiradas das ruas e institucionalizadas, para não serem vistas pela sociedade, o que era um enorme benefício, pois as crianças abandonadas poderiam macular todo o meio social. Neste período, diferentemente do Império, as crianças delinquentes - aquelas que transgrediam as normas sociais - obtiveram uma maior preocupação por parte do Estado, sendo institucionalizadas em Casas de Correção e recebendo educação para a profissionalização e exercício de um trabalho.

Dentre os métodos adotados por essas instituições destacou-se o da educação pela disciplina do trabalho em face do fato de que nessa época a imposição da ideologia de valorização do trabalho era o principal desafio das classes dominantes para “despir o trabalho de seu caráter aviltante e degradador – característica de uma sociedade escravista – e ganhar uma valoração positiva. Era preciso inculcar uma nova ideologia do trabalho – sobretudo entre os que carregavam nas costas a experiência da escravidão – tentando articular a mesma aos conceitos que inspiravam a recém - criada República. (VALADARES *apud* PEREIRA 1998, p. 17).

Há que se destacar que houve um entrave entre o movimento higienista e as ações caritativas, uma vez que a ação do primeiro era pautada em métodos científicos, com fins concretos, através das instituições filantrópicas fundadas por médicos e juristas, enquanto que as ações das instituições religiosas eram assistencialistas - religiosos visando, apenas,

à compaixão e ao amor ao próximo. Com o tempo, as igrejas foram utilizando métodos científicos de saúde, higiene e educação em suas ações de caridade.

O Código Penal de 1890 (Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890), dispôs, em seu artigo 27, que os menores de 9 anos completos não seriam considerados criminosos (§1º) e os maiores de 9 e menores de 14 anos seriam considerados, se, na data do fato criminoso, tivessem discernimento (§2º), sendo recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que o juiz determinasse, desde que não excedesse a idade de 17 anos.

Com relação ao período imperial, houve um abrandamento quanto à responsabilização das crianças pela prática de crimes pelo Código Criminal de 1830, uma vez que, no período imperial, as crianças menores de 14 anos, se tivessem discernimento, eram responsabilizadas, não havendo uma idade mínima posta para imputação da responsabilidade e, além do mais, as crianças delinquentes eram institucionalizadas sem nenhuma prática educacional agregada.

O Código de 1890, diferentemente do Código de 1830, não trouxe em seus dispositivos nenhuma proteção às mulheres e tampouco às grávidas, apesar de ter apresentado o abrandamento quanto à imputabilidade penal, estabelecendo a responsabilização penal aos maiores de 9 anos, porém com a ressalva da não responsabilização aos que não tivessem discernimento na faixa etária dos 9 aos 14 anos. Barreto, ao analisar o artigo 10 do Código Criminal de 1830, considerou não razoável que qualquer pessoa abaixo dos 14 anos de idade que cometesse crime no território brasileiro - uma vez que o território é imenso para considerar todas as pessoas abaixo de 14 anos - fosse tratada da mesma forma, principalmente em razão da análise de discernimento feito por um juiz, ensejado que uma criança de 10 anos, por exemplo, poderia ser responsabilizada:

Em todo o caso, antes correr o risco de ver passar impune, por força da lei, quando commetta algum crime, o gymnasista de treze anos, que já fez os seus versinhos e sustenta o seu namorico, do que se expor ao perigo de ver juizes estupidos e malvados

condemnamos uma criança de dez anos, que tenha porventura feito uma arte, segundo a frase de família, e isso tão somente para dar pasto a uma vingança. Eu sei que mais de uma caso grave passa despercebido, sob a protecção do §1º do art. 10, assim como é certo que não poucos maiores de quatorze anos são privados dessa protecção, quando eles se acham realmente em condições de merecê-la. Mas o remédio, em tal conjuntura, seria pior que a doença. Para obviar aos sacrifícios da justiça e da verdade, inherentes a tudo que é geral, como são todas as regras sociais, inclusive a lei, eu não duvidaria admitir, neste terreno a opinião de Kitka. (BARRETTO, p. 15, 1926)

Barretto contestava e criticava o fato do legislador criminal ter estabelecido uma imputabilidade relativa aos menores de 14 anos, pois, se tivessem discernimento, deixando essa análise da má fé pueril ao encargo dos juizes, estes poderiam ser condenados pelos fatos criminosos cometidos. Enquanto que o Código de 1890 não manteve tais dispositivos e estabeleceu a imputabilidade aos menores de 9 anos e a imputabilidade relativa, sob a análise do discernimento, aos maiores de 9 e menores de 14 anos. Nesse sentido, com relação ao Código de 1830:

Além disto, o Strafgesetzbuch coloca-se muito adiante do nosso Código, dispondo que, quando o acusado tiver mais de doze, porém menos de dezoito anos, será relevado, se ao commetter o acto, de que se trata, não possuía o conhecimento preciso da sua criminalidade. Como se vê, uma tal disposição estende a possibilidade da falta de discernimento além do marco fixado pela nossa lei penal. “Com este reconhecimento, diz Krafft-Ebing, actual professor de Psychiatria na Universidade de Strasburgo, com este reconhecimento de um gráo intermediário de imputabilidade entre a que falta ao menino e a completa do homem feito, a legislação dá conta de um importante facto

anthropologico.” (9) O nosso Código, entretanto, não conhece este facto, e se neelle aparece alguma cousa de piedoso para os delinquentes, que estão entre os quatorze e os desete anos, esta compaixão não exclue a possibilidade de ser, por exemplo, um rapaz de quinze janeiros condenado à prisão perpetua. (BARRETTO, p. 20, 1926)

Foi na República, através do movimento higienista de retirada das crianças abandonadas e delinquentes das ruas, que houve a diferenciação de “menor” e “criança” que, conforme já exposto, as “crianças” eram as bem-nascidas e que viviam no seio da família, enquanto os “menores” eram as crianças que causavam mal-estar social, por sua situação de vulnerabilidade, e que deviam ser retiradas das ruas para que não fossem vistas pela elite social.

Acrescenta Figueiró, Minchoni e Mello (2014, p. 19):

(...). Um dos primeiros foi criado em 1903 – com posteriores modificações -, o Instituto de Proteção e Assistência à Infância (IPAI), o qual dividia as crianças e os adolescentes em meninos maltratados ou em perigo moral. Esse instituto possuía uma forma própria de classificação. A assistência atuava, sobretudo, na infância e adolescência pobre, não só com objetivo de reduzir os índices de mortalidade, mas dava assistência também as crianças e adolescentes em perigo moral, cujos pais eram reconhecidos como incapazes e irresponsáveis de criar e educar seus filhos devidamente.

Neste período, houve uma forte intervenção estatal nas famílias que não correspondiam aos padrões sociais e que não educavam seus filhos para o convívio em sociedade, podendo trazer riscos ao meio social, pelo simples fato, por exemplo, de serem abandonados. Logo, se o Estado verificasse que a família não tinha condições de criar e educar seus filhos, esses eram retirados e institucionalizados, ficando, a partir de

então, sob a assistência estatal. Neste sentido, Rizzini (2011, p. 25):

O mito criado em torno da família das classes empobrecidas serviu de justificativa para a violenta intervenção do Estado neste século. Com o consentimento das elites políticas da época, juristas delegaram a si próprios o poder de suspender, retirar e restituir o Pátrio Poder, sempre que julgassem uma família inadequada para uma criança.

Sob a forte influência do movimento higienista, houve a ampliação dos deveres das mães para com seus filhos, as quais eram responsáveis pela higienização mental e a tratar e cuidar dos desvios de personalidade de suas crianças, assim como também foi estendido às escolas primárias tal responsabilidade, porém, enfatizando que a maior responsabilidade seria das mães. Elucida Corrêa (2003, p. 84):

Boa parte da retórica sobre a ampliação dos deveres da mãe era resultado da influência do discurso higienista a respeito da família, mas não só: assim como as mães são chamadas a observar os desvios de personalidade de seus filhos, numa política de prevenção típica da atuação médica na época, as professoras primárias são também conclamadas a observar seus alunos “problemas”. É a partir da rede formada pelas escolas primárias que serão postas em prática certas medidas preconizadas pelas propostas higienistas. (...)

Em 1922, o Estado brasileiro organizou o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, incorporando a referência dos asilos como o espaço do menor abandonado. Com o passar do tempo, estes asilos se tornaram edificações similares a quartéis – com muros altos, muita disciplina, isolamento da criança, uniformes severos – sendo firmados como casas correcionais. (GOHN *apud* POLETTTO, 2012, p. 4).

A assistência às crianças no Brasil republicano resumia-se em assistir crianças abandonadas e colocá-las em instituições, por compaixão

e caridade. Já para as crianças delinquentes, denominadas menores delinquentes, e institucionalizadas em casas de correção, foi criado o primeiro juízo de menores do Brasil (Decreto nº 16.772 de 20 de dezembro de 1923), e, em 1927, foi instituído o Código de Menores, conhecido como Código Mello Matos, fazendo menção ao primeiro juiz da infância. O termo “menor” foi disseminado durante os anos que se seguiram até 1988, com a promulgação da Carta Constitucional, e que, na República, foi abarcado pela esfera jurídica. O Código de Menores foi elaborado para assistência e controle da infância abandonada e delincente, considerando-os em situação irregular, prevendo, para tanto, a intervenção estatal e que, em seu artigo primeiro dispunha: “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delincente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção.”

Nos anos seguintes, as políticas voltadas para a infância continuaram a ser pensadas, sistematizadas e operacionalizadas, principalmente na Era Vargas, conforme poderá ser visto no tópico seguinte.

2.4 ERA VARGAS (1930-1945): POLÍTICAS SOCIAIS E CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES (SAM)

A Era Vargas foi marcada por tensões políticas envolvendo oligarquia e militares, sendo, por isso, um Estado corporativista e autoritário. Foi, também, um governo marcado pela implementação de políticas sociais, assistencialistas e repressivas, principalmente para a população infantil, a qual foi fonte de preocupação no governo Vargas, que a via como o futuro da nação, e que a realidade desta não era mais condizente com a política do Estado Novo, representada pela criação de órgãos federais.

Nesse período foi notória a distinção entre criança e menor, e esses, e suas famílias, foram alvo de uma política materno-infantil que tinha como meta prepará-los para o convívio em sociedade, através da educação para o trabalho, conforme dispõe Pereira (*apud* RIZZINI 2011, p. 263):

(...). Em 1940, o governo criou uma política de proteção materno-infantil, tendo como meta a preparação

do futuro cidadão, de acordo com a concepção de cidadania da época, isto é, a formação do trabalhador como “capital humano” do país, através do preparo profissional, e o respeito à hierarquia através da educação da criança.

Nesse sentido de proteção à família e de educação ao trabalho da criança, é que foi criado o Departamento Nacional da Criança, em 1940, através do Decreto nº 2024, o qual fixa as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o território brasileiro, com o intuito de centralizar e coordenar as ações voltadas à criança e família, que garantissem os direitos essenciais, consoante dispõe o artigo primeiro:

Art. 1º Será organizada, em todo o país, a proteção à maternidade, à infância e à adolescência. Buscar-se-á, de modo sistemático e permanente, criar para as mães e para as crianças favoráveis condições que, na medida necessária, permitam àquelas uma sadia e segura maternidade, desde a concepção até a criação do filho, e a estas garantam a satisfação de seus direitos essenciais no que respeita ao desenvolvimento físico, à conservação da saúde, do bem estar e da alegria, à preservação moral e à preparação para a vida.

A educação voltada ao trabalho de crianças foi algo bastante presente na Era Vargas, principalmente a partir da década de 40, em que foram criados serviços que visavam à qualificação profissional da mão de obra, a exemplo do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e Serviço Social do Comércio (SESC).

Em 1940, houve a promulgação do novo Código Criminal que estabeleceu a imputabilidade para os menores de 18 anos, consoante o artigo 23, os quais ficariam sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial, no caso o Código de Menores de 1927.

O Código de 1940, diferente do Código de 1890, seguiu a inteligência

do Código de 1830, e no seu artigo 29, parágrafo 2, dispôs que as mulheres cumprissem pena em estabelecimento especial, ou em secção adequada de penitenciárias ou prisão comum, na falta daquele, ficando sujeitas a trabalho interno. Verifica-se que houve uma observância quanto à especificidade do “eu feminino” com relação ao cumprimento de pena apartada dos homens, apesar de não haver uma proteção mais específica, principalmente com relação às mulheres grávidas, o que só aconteceria anos mais tarde com a promulgação, em 1984, da Lei de Execução Penal – LEP, que de modo mais específico previu, em seu artigo 89, que a penitenciária das mulheres poderia ser dotada de secção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada, cuja responsável estivesse presa.

Com relação aos menores delinquentes, em 1941, foi criado o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), através do Decreto-lei nº 3.799, órgão federal ligado ao Ministério da Justiça e que institucionalizava os menores sob medidas punitivas e repressivas, que expunham os menores a uma realidade hostil e vergonhosa.

O SAM foi uma política que manteve o alto número de institucionalizações e quebras de vínculos familiares, sem conseguir manter as condições de vivência, com dignidade, dentro dos espaços de acolhimento, contribuindo para a marginalização e delinquência, através dos seus meios arbitrários de institucionalização.

A implantação do SAM veio mais no sentido de responder a uma preocupação do governo com uma nova ordem social do que com a assistência às crianças e adolescentes que necessitassem de apoio material e educacional. (PEREIRA, 1998, p.21)

O SAM tem por finalidade, de acordo com o artigo segundo do supracitado decreto: sistematizar e orientar os serviços oferecidos aos menores desvalidos e delinquentes, internados em qualquer que seja o estabelecimento; proceder a investigação social e exame médico psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes; abrigar os menores e recolhê-los em estabelecimentos adequados, afim de prover educação, saúde e todo tipo de assistência, além de estudar os casos de abandono e delinquência infantil para nortear as ações estatais.

Em 1942 foi criada a Legião Brasileira de Assistência (LBA),

inicialmente com o intuito de assistir às famílias dos soldados enviados à Segunda Guerra Mundial e, com o fim da guerra, sua assistência se estendeu a todos os que estavam em situação de vulnerabilidade, principalmente às famílias necessitadas.

Considerando o alto índice de mortalidade infantil e o número de crianças sendo exploradas nas mãos dos patrões, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e, em 1943, em face das pressões populares, foi outorgada a Consolidação das Leis do Trabalho que dispôs sobre a situação de crianças proletárias, proibindo o trabalho aos menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, até os 18 anos e sujeitos à formação profissional e educacional.

Nesse mesmo ano, foi aprovado o Decreto nº 6026 de 1943 que dispõe sobre as medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos considerados infrações penais e outras providências, cujas medidas aplicáveis aos menores de 14 a 18 anos, conforme o artigo segundo são: a) se os motivos e as circunstâncias do fato e as condições do menor não evidenciam periculosidade, o Juiz poderá deixá-lo com o pai ou responsável, confiá-lo a tutor ou a quem assume a sua guarda, ou mandar interná-lo em estabelecimento de reeducação ou profissional e, a qualquer tempo, revogar ou modificar a decisão; b) se os elementos referidos na alínea anterior evidenciam periculosidade, o menor será internado em estabelecimento adequado, até que, mediante parecer do respectivo diretor ou do órgão administrativo competente e do Ministério Público, o Juiz declare a cessação da periculosidade.

No ano de 1944, o Decreto-lei nº 6865 redefiniu as competências do SAM, acrescentando nas já dispostas o decreto nº 3.799 de 1941, quais sejam: fiscalizar os educandários, inclusive os particulares; distribuir os menores internados pelos vários estabelecimentos, após o necessário período de observação e de acordo com o resultado dos exames a que tenham sido submetidos, a fim de ministrar-lhes ensino, educação e tratamento somatopsíquico até o seu desligamento; promover a colocação dos menores e promover a colocação dos menores desligados, de acordo com a instrução recebida e aptidões reveladas; incentivar a iniciativa particular de assistência a menores, orientando-a para que se especializem os educandários existentes e os que vierem a ser criados.

Foi um período marcado, de um lado, por um assistencialismo

público, voltado para as famílias trabalhadoras, e por ações paternalistas populistas de políticas centralizadas e, por outro, aprofundada nas práticas repressivas e punitivas que institucionalizavam em demasia as crianças, como uma forma de proteção à infância. (PEREZ; PASSONE, 2010, p.657).

A Era Vargas foi um período marcado de contradições, uma vez que houve a criação de políticas sociais visando ao bem-estar da nação, ao mesmo tempo que se mostrou um governo autoritário e repressivo. Porém, algumas das ações se prolongaram ao longo do tempo, a exemplo do SAM, que perdurou até a Ditadura Militar, sendo substituído pela Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

2.5 REPÚBLICA NOVA (1945-1964): A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Foi um período, na história brasileira, marcado por uma grande instabilidade política, ocasionada pela destituição de Getúlio Vargas do poder, através de um golpe comandado pelo general Eurico Gaspar Dutra. Anos mais tarde, em 1954, Vargas se suicidou.

Com o forte incremento industrial que delineava os novos contornos de uma sociedade que crescia e se urbanizava no mesmo ritmo e na mesma intensidade que a indústria, novas forças políticas eram projetadas, o que gerou um enorme desconforto, culminando com a instabilidade política, sendo um período marcado por inúmeros golpes.

Em 1946, foi promulgada uma Constituição, a qual aprovou vários direitos e liberdades individuais que haviam sido retirados das cartas constitucionais anteriores, sendo considerada bastante avançada para época, pois aprovou vários direitos de trabalhadores, além da obrigatoriedade da assistência e proteção à maternidade e à infância. Confirma Faleiros (2011, p. 58):

Dentre os direitos dos trabalhadores incluídos na nova constituição (art. 157), estão o salário mínimo, (o maior valor real do salário na história do país foi de 1952 a 1962), a proibição de trabalhos a menores de 14 anos, a assistência sanitária e médica do trabalhador e à gestante, a previdência social. O artigo 164 preceitua

que “é obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância, e à adolescência. A lei instituirá o amparo de famílias de prole numerosa.

Verifica-se que foi um período democrático, marcado por um intenso crescimento econômico e que manteve a assistência à infância nos mesmos moldes do Departamento Nacional da Criança.

Neste período houve uma intensa produção legislativa voltada para a questão da infância, que na lição de Faleiros (2011, p. 59): “Neste período democrático inicia-se uma estratégia de preservação da saúde da criança e de participação da comunidade, e não somente repressiva e assistencialista”. Ainda, segundo o autor, nos anos 60, com a criação da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), do Departamento Nacional da Criança e do FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura) começa ocorrer mudanças de discursos, com a propositura de centros de recreação, nos quais devem haver a participação da comunidade.

Na esfera internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, apresentando direitos aplicáveis à população infantojuvenil.

A ONU aprovou, por unanimidade, em 1959, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, a qual garante a todas as crianças e adolescentes, independente de raça, cor, sexo, região, idioma, etnia, classe social, escolaridade ou de outra natureza, todos os direitos inerentes ao ser humano, porém em caráter especial e de prioridade.

Ainda segundo a Declaração, a criança necessita de amor e compreensão, devendo crescer em um ambiente harmonioso, com muito afeto e segurança moral e material, e, sempre que possível, deverá crescer com amparo e sob a responsabilidade de seus pais, além de prever que não deverá se separar a criança de tenra idade de sua mãe, salvo circunstâncias excepcionais.

Com a aprovação da Declaração, percebia-se que o tratamento destinado aos infantes no Brasil já não era mais condizente com a legislação e com o clamor internacional de proteção aos infantes, tanto é assim que o SAM e a legislação menorista começaram a ser questionadas, o que ocasionou mudanças no período da ditadura militar, conforme

será visto a seguir.

2.6 DITADURA MILITAR (1964-1985): POLÍTICA DO BEM-ESTAR DO MENOR E A DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

Com o Golpe Militar, várias mudanças de ordem econômica, políticas e sociais foram impostas, principalmente com relação à política da infância, que passou a ser caracterizada e doutrinada com base na Segurança Nacional, na qual “problema de menor” era problema que colocava em risco a estabilidade do Estado.

Neste período, o Serviço de Assistência aos Menores decaiu, uma vez que já vinha se arrastando no tempo de forma deficiente, pois já não assistia e nem atendia a população infantojuvenil de forma eficiente, sendo alvo de críticas sociais por maus tratos, falta de higiene, violência psicológica, falta de alimentação adequada e exploração dos institucionalizados em trabalhos forçados, e não condizente com a faixa etária, sendo substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) que foi criada para formular e implementar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM). Neste sentido:

Neste período foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) em substituição ao SAM, que tinha como atribuição a formulação e implantação, todo o território nacional da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBM). A Fundação tinha como campo de atuação a faixa populacional cuja parcela de indivíduos de menor de idade estava sujeita a um processo de marginalização. Nestes, o afastamento progressivo do processo normal de desenvolvimento e promoção humana até a condição de abandono e exploração ou conduta antissocial eram a regra (GONH *apud* POLETTTO, 2012, p. 6)

A FUNABEM tinha propostas assistencialistas, porém pedagógicas, como assegurar às crianças a integração comunitária e familiar ou a colocação em família substituta, respeitar as especificidades locais,

encaminhá-las para locais que tivessem características semelhantes à sua família natural, cujas ações não foram possíveis de concretizar, em face do estado de governo instaurado e imposto para toda a sociedade, que sob o autoritarismo e a arbitrariedade, controlava toda a sociedade. Neste sentido, Pereira (1998, p.25):

(...) estas diretrizes não permaneceram como “letra morta” por causa de boicote ou falta de vontade política do governo para concretizá-las, mas sim, pelo fato delas estarem em oposição à doutrina que norteou a instauração e manutenção da ditadura militar: “A Doutrina da Segurança Nacional”

Posta a Doutrina da Segurança Nacional, a política da infância não pôde ser implementada, uma vez que a preocupação maior era que aqueles infantes que não estivessem subjugados ao Poder Familiar eram propensos à pôr em risco a segurança nacional, devendo ser, de imediato, retirados das ruas e institucionalizados, o que acabou por ser a FUNABEM reflexo do SAM, com relação à situação em que os infantes eram submetidos, reproduzindo situações degradantes e de maus tratos.

Com o fracasso da Política Nacional, em decorrência da institucionalização das crianças de forma punitiva e repressiva na FUNABEM e, posteriormente, nas Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (FEBEM), em 1976 foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para averiguar os casos de violações para com os institucionalizados, considerando-se a situação de descaso gritante e desumana.

A ONU instituiu o Ano Internacional da Criança, em 1979, cujo objetivo era atrair o olhar das nações para a problemática concernente às questões que envolvem os infantes.

Nesse mesmo ano, foi instituído no Brasil o Código de Menores, o qual revogou o Código de Menores de 1927, alargando a intervenção não só para menores vítimas ou autores de delitos, mas também para menores abandonados ou em qualquer outra situação de vulnerabilidade ou irregularidade. Destaca-se que na prática nada mudou, pois

manteve uma política de institucionalizar de forma repressiva, arbitrária, punitiva e discriminatória.

A reformulação do Código de Menores de 1927 manteve a distinção “menor” e “criança”, porém deixou de considerar, apenas, os delinquentes e abandonados como menores, alargando esse termo para todas as crianças e adolescentes que se encontrassem em qualquer situação de vulnerabilidade, ou seja, qualquer que fosse a situação irregular em que estivessem.

A novel lei de menores trazia medidas terapêuticas e pedagógicas para os infantes, porém não havia nenhuma garantia de direitos, sendo, apenas, vistos como objetos de direitos, que, quando em situação irregular, eram passíveis de intervenção estatal. No entanto, destaca-se que, na prática, a situação dos infantes institucionalizados continuou a mesma, uma vez que a criança estava sob a vontade dos juízes que decidiam o que era melhor pra ela e a família não tinha nenhum tipo de responsabilidade. Artemis Serra (*apud* POLETTTO, 2012, p 6):

Nos diferente códigos de Menores que vigoraram de 1927 a 1990, as crianças e jovens eram passíveis, num momento ou noutro, de serem sentenciados como “irregulares” e enviados a instituições de recolhimento, triagem, ressocialização ou guarda, a fim de que sua situação irregular cessasse. A lógica era aparentemente simples: se a família falha ou não pode cuidar e proteger seu filho menor, o Estado deve tomar para si essa função.

A Doutrina da Situação Irregular, implementada pelo Código de Menor de 1979, tratava apenas dos menores, e tinha o cunho discriminatório, repressivo, punitivo e segregatório. Era uma doutrina que não tratava e nem garantia direitos, pois tratava as crianças e adolescentes como objetos de direitos, sobre os quais incidia a vontade estatal e se restringia, apenas, às crianças abandonadas e delinquentes.

As leis brasileiras anteriores à Constituição da República Federativa de 1988 prestavam ao menor uma assistência jurídica que não passava de verdadeiras sanções, ou seja, penas disfarçadas em medidas de

proteção; não relacionavam nenhum direito, a não ser aquele sobre assistência religiosa; não traziam nenhuma medida de apoio à família; não cuidavam da situação irregular da criança e do jovem, que eram seres privados de seus direitos. Na verdade, em situação irregular está a família, que não tem estrutura e que abandona a criança; o pai, que descumpre os deveres do poder familiar; o Estado, que não cumpre as suas políticas sociais básicas; nunca a criança ou o jovem (LIBERATI, 2011, p.14).

Era uma discriminação e segregação disfarçada de proteção assistencialista, pois os menores em situação de vulnerabilidade eram retirados do convívio social e familiar por serem propensos maculadores sociais, assim tratados pelas elites das cidades, que se sentiam incomodadas com a presença dos menores, e assim não havia nenhuma política garantista de direitos. Assim os menores eram submetidos a viver em espaços de acolhimento, em situações degradantes e sub-humanas.

Tratava-se de uma política assistencialista preocupada em retirar o menor do meio social, para que ele não viesse macular esse meio em que vivia a elite, a qual se sentia incomodada com a presença dos menores e que, a simples suspeita de situação de vulnerabilidade, já era condição *sine qua non* para institucionalizar, sem nenhuma garantia de direitos, aqueles que poderiam contaminar os bens nascidos. Nesse sentido:

Curiosamente, as leis ditas de “proteção” resultaram duplamente danosas para aqueles a quem se destinavam. Primeiro, consagraram um sistema dual de atendimento, imputando a condição de “menor” àquelas crianças cujas famílias eram ausentes ou não tinham condições de prover o essencial para a vida, e considerando “crianças” aquelas cujo proceder das famílias era social e legalmente aceito. E depois, se não bastasse o estereótipo de “menor”, o tratamento destinado a elas tinha caráter essencialmente punitivo e segregacionista, seja nos estabelecimentos ditos correccionais, seja nos institutos de formação profissional. (...) (CAMPOS; CAVALCANTE, p.35, 2014)

Percebe-se que não havia uma preocupação estatal de melhorar a situação dos menores, não havia políticas visando garantir aos institucionalizados e aos egressos melhores condições de vida, pois a preocupação estatal era, simplesmente, higienizar o meio social com a retirada destes vulneráveis, além do que, nessa época, ainda vigiava a Doutrina da Segurança Nacional e “problema de menor” era problema estatal e segurança pública.

Durante a ditadura, houve uma manutenção de institucionalizações sem nenhuma garantia de direitos, e a responsabilidade das crianças e adolescentes, desde que em situação irregular, seria do Estado que intervinha de forma arbitrária, sem considerar a vontade dos infantes e, sequer, responsabilizar a família, cuja situação ficou ainda mais gravosa em decorrência da Doutrina da Segurança Nacional que predominava. Tal doutrina considerava que todos os que apresentassem risco deviam ser retirados do meio social, inclusive as crianças que, de pronto, eram institucionalizadas sob medidas assistencialistas, patriarcalistas, repressivas e punitivas.

Nesse período foi promulgada a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal (LEP), cujo objetivo era a efetivação das sentenças e decisões criminais, proporcionando condições para a harmônica integração social do condenado e do estabelecimento prisional. Inovou no sentido de trazer uma proteção mais específica para as mulheres, principalmente para as gestantes e/ou com filhos pequenos.

Partindo-se da premissa de que os estabelecimentos prisionais foram pensados para os homens, pois, conforme vimos, as mulheres eram relegadas aos espaços domésticos e a legislação civil colocava-as como pessoas submissas, primeiramente, ao pai e posteriormente aos maridos, e que a única função era cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos, nelas a legislação penal também não se ateu, a qual pensou num ambiente penitenciário voltado para os homens, pois eram estes por quem o controle formal se interessava. O sistema penal é produto de uma história machista e patriarcalista, o que justifica o baixo índice de criminalidade para as mulheres, já que estas estavam relegadas ao ambiente familiar e ao controle informal. Nesse sentido Maria Palma Wolff (*apud* TRINDADE, 2009/2010, p. 604):

A despeito da original diferenciação no escopo do encarceramento de cada um dos gêneros, a estrutura prisional sempre foi orientada segundo uma perspectiva masculina. Neste contexto, as particularidades das mulheres são desconsideradas mediante a agregação de ambos os gêneros de uma dinâmica pretensamente universalizante que se referêcia exclusivamente nos homens, sendo, portanto, incapaz de contemplar as demandas específicas das mulheres. Tal lógica de prevalência de igualdade formal sobre a igualdade substantiva implica na exarcebação dos efeitos nocivos da prisão para as mulheres, dada a ausência de enfoque de gênero na execução penal.

Sendo assim, verifica-se que a LEP inovou ao dar uma proteção e um olhar mais voltado para as mulheres, principalmente às parturientes e lactantes, prevendo estabelecimentos adequados à situação de cada uma delas, de acordo com o exposto no capítulo seguinte.

Com o declínio da ditadura militar, os movimentos sociais e a sociedade puderam clamar por uma nova ordem econômica, política e social, principalmente com relação às crianças e adolescentes que, com a nova ordem democrática trazida pela Constituição da República Federativa de 1988, passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, tendo reconhecidos e assegurados todos os direitos inerentes à pessoa humana.

No tópico seguinte, será realizado o estudo da nova política de atendimento apresentada pela era democrática, apresentada e solidificada com a Constituição da República Federativa de 1988.

2.7 ERA DEMOCRÁTICA (PÓS 1988): A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Com o fim da ditadura militar, uma nova ordem econômica, política e social foi posta, através da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88), conhecida como “Constituição Cidadã”, que em seu bojo dispôs de direitos e garantias a serem assegurados a todos os indivíduos (art. 5º), principalmente às crianças e adolescentes que passaram a ser sujeitos de direitos, tendo reconhecidos e assegurados

todos os direitos inerentes ao ser humano, em caráter de prioridade absoluta, pondo-os a salvo de qualquer forma de negligência, violência, opressão, tortura, independente de raça, cor, sexo, etnia, condição social e escolaridade.

O art. 227 da CR/88, consoante disposto:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Há uma ruptura clara com o passado opressor, repressivo e punitivo, que tratava as crianças e adolescentes como “objetos de direitos”, os quais passam a ser tratados como “sujeitos de direitos”, em caráter de prioridade absoluta, e estabelecendo a tríplice responsabilização: família, sociedade e Estado.

No ano seguinte, em 1989, foi ratificada a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, conhecida como Declaração Universal dos Direitos Humanos dos Infantes, a qual propaga a Doutrina da Proteção Integral, promulgada pelo Brasil em 1990, e comprometendo-se a executá-la e cumpri-la inteiramente.

Sendo assim, em 1990, acompanhando a nova ordem social que reconheceu todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e assegurou todos os direitos inerentes à pessoa humana, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90)- que, seguindo a Constituição da República Federativa de 1988, reiterou a Doutrina da Proteção Integral, a qual considera que todos os infantes e adolescentes são detentores de direitos, independentemente de qualquer situação em que se encontrem, considerando-os como seres em desenvolvimento.

O Estatuto rompe de uma vez com a diferenciação de crianças e menores, considerando crianças todas as pessoas até 12 anos de idade

incompletos e adolescentes, aqueles entre 12 e 18 anos, os quais devem ser vistos como seres em desenvolvimento e detentores de todos os direitos.

Claramente percebe-se que há uma ruptura, na teoria, com o passado opressor, punitivo e discriminatório, imposto pela Doutrina da Situação Irregular, que tratava o menor como objeto de direitos sobre os quais o Estado intervinha quando estavam em situação de abandono ou infringindo as normas sociais e jurídicas da época, ficando ao encargo da família os cuidados e a educação dos seus filhos. Com o advento da Doutrina da Proteção Integral, este cenário mudou, pois, a palavra menor fora extinta e todas as crianças e adolescentes passaram a ser sujeitos de direitos, sem qualquer forma de discriminação ou segregação, e tendo garantidos todos os direitos inerentes ao ser humano.

Como lembra Antônio Carlos Gomes da Costa (*apud* LIBERATI, 2011, p.14):

Afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos.

A doutrina da proteção integral considera as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, os quais devem ser percebidos e respeitados como seres em desenvolvimento e portadores da espécie, por isso merecedores de proteção integral, a qual deve ser efetivada em caráter de prioridade absoluta, cujo entendimento foi ratificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) que trouxe em seu artigo quarto a definição e materialização da prioridade absoluta, além de reiterar o disposto nas normas constitucionais quanto à tríplice responsabilidade e garantia de direitos a todas as crianças e adolescentes:

Art. 4º - (...)

Parágrafo único – A garantia de prioridade compreende:

primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas;

destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à infância e à juventude

O caráter de prioridade absoluta está pautado na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, devendo ser estabelecidas regras de prioridades ao atendimento, apoio e proteção a estes indivíduos.

Assegurando-se a todos os infantes a condição de sujeitos e reconhecendo todos os direitos fundamentais, inclui-se as crianças filhas de mães presas que permanecem dentro dos estabelecimentos prisionais e que, muitas vezes (ou sempre), não são vistas em tal condição de sujeitos e protagonistas da sua história, por terem que permanecer e viver em estabelecimentos prisionais indignos e sem nenhuma condição de permanência de uma criança, além de celas superlotadas.

Conforme posto, observamos que a situação da mulher presa não teve a importância devida pelo legislador criminal, estando ausente no Código de 1890, e nos Códigos de 1830 e de 1940 não foi especificada e nem tratada, considerando a especificidade do “eu feminino”. Não era uma preocupação do poder público dispor sobre a situação das mulheres encarceradas, o que só realmente ocorreu com a edição da LEP e mesmo assim de forma abstrata.

Como sujeito de direitos, a criança que permanece com a mãe presa dentro dos estabelecimentos prisionais, e que com esta acaba por cumprir pena também, - uma vez que está privada do exercício de seus direitos, tal como o direito a convivência familiar e comunitária, por exemplo - aparece como protagonista de sua história no contexto prisional,

saindo do papel de coadjuvante do direito de amamentação concedida à mãe presa, pois a criança tem direito a todos os direitos inerentes ao ser humano, os quais são indispensáveis ao seu desenvolvimento pleno e saudável, e o direito à alimentação é apenas um deles, não podendo se restringir à apenas este.

A CR/88 e o ECA prevê direitos fundamentais a todos os infantes, de forma exemplificativa, os quais devem ser observados por todos: estado, família e sociedade, que, através dos meios necessários, devem garantir e efetivar os direitos previstos para todas as crianças, inclusive para os que estão dentro dos estabelecimentos prisionais “pagando” por um ato da sua genitora.

Em novembro de 2015, a Revista Super Interessante publicou uma matéria intitulada “Filhos do Cárcere”, descrevendo a história de 1.925 bebês e crianças que viviam em prisões brasileiras com suas mães presas, e que, segundo a matéria, eram os verdadeiros inocentes punidos com penas severas:

A mãe faz cartas e treme os lábios em barulhinhos divertidos. Entrega um brinquedo nas mãos do menino e o agita. Acaricia a barriguinha. Não adianta. Luca não sorri. A pediatra, Mara Botelho, está preocupada com seu desenvolvimento psicológico: “Ele não tem reações emotivas normais desde que apanhou da polícia, há dez meses”, ela desabafa. Não ri, não chora, não se interessa pelas coisas...” Aos três meses de vida, Luca apanhou da polícia nos braços da mãe Tamyris (...) (QUEIROZ, 2015, 24)

E ainda:

(...). São comuns, por exemplo, os relatos de grávida que sofrem tortura física e psicológica. Certa vez, em visita à Unidade Materno-Infantil de Ananindeua, no Pará, perguntei a cerca de 20 mães com seus bebês que ali haviam sido presas grávidas e sofrido algum tipo de agressão. A metade delas levantou a mão. “Bater

em grávida é algo normal para a polícia”, respondeu Aline, que cumpria pena coma a filhinha de dez meses. “Eu apanhei horrores e tava grávida de seis meses. Um polícia ficou batendo na minha barriga com uma ripa. Nem sei qual foi a intenção desse doido, se era matar o bebê ou eu” (...) Antes de vir ao mundo, essas crianças já enfrentam um ódio social intenso. (QUEIROZ, 2015, 26).

Mesmo que nas condições sobreditas, o direito das crianças de permanecerem com suas mães presas é uma conquista, pois apesar de haver o direito de proteção à presa gestante já no Código de 1830, os bebês não tinham o direito de permanecerem com suas mães. Esse direito ocorreu somente em 2009, quando foi sancionada a lei nº 11.942 que deu nova redação a vários dispositivos da LEP, dentre eles o de estabelecer o tempo mínimo de seis meses de idade.

Infelizmente, os casos de inobservância quanto aos direitos das crianças filhas de mães presas, e que permanecem dentro do cárcere, não são casos isolados. Recentemente a mídia publicizou casos diários de crianças que não são vistas pelo Poder Público, e que convivem dentro da imundice e em condições insalubres que não propiciam um desenvolvimento saudável a estes infantes, como aconteceu no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, em que uma presa, segundo o site G1 RN, deu à luz dentro da cela, com a ajuda de outras companheiras. Neste caso, mesmo com a falta de assistência médica durante o parto, o juiz titular da Vara de Execuções de Natal concedeu prisão domiciliar à presa, mesmo que só durante o período de resguardo.

Apesar de toda a situação degradante em que estão inseridas as crianças dentro dos estabelecimentos prisionais, há também as tentativas de acertar com relação a efetivação dos direitos dessas crianças e combater o retrocesso em tratá-las como menores passíveis, apenas, de um assistencialismo, marcado por discriminação, repressão e situações degradantes, a exemplo da novel Lei nº 13.257 que alterou artigos do Código de Processo Penal - CPP e estabeleceu que as mulheres presas gestantes ou com filho de até 12 anos de idade incompletos têm direito de requerer a substituição da prisão preventiva pela domiciliar.

Observa-se que a Doutrina da Proteção Integral foi um grande marco para o direito infantojuvenil, pois rompeu com o passado maculado de opressão, punição, repressão e discriminação, considerando crianças todos aqueles que estão ou não em situação de vulnerabilidade, tratando-os como sujeitos de direitos e garantindo total prioridade no exercício destes, além de pô-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, opressão e violência. Contudo, ainda há muito o que fazer para concretizar os direitos dos infantes em sua plenitude, garantindo um desenvolvimento pleno e saudável.

3 AS CRIANÇAS EM AMBIENTE PENITENCIÁRIO E A PRIMEIRA INFÂNCIA

É
É!

*A gente quer valer o nosso amor
A gente quer valer nosso suor
A gente quer valer o nosso humor
A gente quer do bom e do melhor...
A gente quer carinho e atenção
A gente quer calor no coração
A gente quer suar, mas de prazer
A gente quer é ter muita saúde
A gente quer viver a liberdade
A gente quer viver felicidade...*

É!

*A gente não tem cara de panaca
A gente não tem jeito de babaca
A gente não está
Com a bunda exposta na janela
Prá passar a mão nela...*

É!

*A gente quer viver pleno direito
A gente quer viver todo respeito
A gente quer viver uma nação
A gente quer é ser um cidadão
A gente quer viver uma nação...*

É! É! É! É! É! É! É! É!...

(Gonzaguinha)

COM A RECEPÇÃO DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL PELA CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988, todas as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos, vistos como pessoas em desenvolvimento, e tendo todos os direitos fundamentais inerentes à condição humana respeitados. Assegurando-se para todas as crianças os direitos fundamentais, o segundo capítulo trata das crianças filhas de mães presidiárias e que com estas permanecem dentro dos estabelecimentos prisionais, partindo da razoabilidade do tempo de permanência dos infantes nos espaços prisionais, que assegure e observe os exercícios dos direitos fundamentais, que são imprescindíveis para um desenvolvimento pleno e sadio, principalmente no período da primeira infância.

3.1 DA RAZOABILIDADE DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS COM AS MÃES PRESAS

Considerando todas as crianças como seres em desenvolvimento e reconhecidas como sujeitos de direitos, sem exceção, as crianças filhas de mães presas e que com estas permanecem dentro dos estabelecimentos prisionais também devem ser reconhecidas como detentoras de todos os direitos fundamentais e o exercício destes devem ser observados pela família, sociedade e Estado, cuja aplicabilidade e observância são imprescindíveis para um desenvolvimento pleno e sadio.

O que seremos no futuro e de como nos comportaremos diante da realidade vivenciada, enquanto adultos, dependerá das condições e do contexto em que estamos inseridos na infância, por isso este estudo se torna importante, pois faz-se necessário analisar quais as condições reais em que estão inseridas as crianças nos espaços prisionais, partindo, primeiramente, do tempo de permanência delas com suas mães, e se este é ou não razoável ante a aplicabilidade e efetividade dos direitos fundamentais garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CR/88 e do Estatuto da criança e do Adolescente de 1990 – ECA (Lei nº 8.069/90).

Foi visto no capítulo anterior, que até alcançar a concepção moderna de infância, houve um intenso e não linear processo histórico, que foi marcado por avanços e retrocessos e que, com a recepção da Doutrina da Proteção Integral pela Constituição da República Federativa do

Brasil de 1988, as crianças passaram a ter um olhar mais humanizado, o que ocasionou com a legislação infantojuvenil mais avançada do mundo e que reconheceu e assegurou, em caráter de prioridade absoluta, todos os direitos fundamentais que, a título exemplificativo, estão previstos no art. 227 da CR/88 e no art. 4º do ECA.

Para analisar a efetivação dos direitos fundamentais das crianças dentro dos estabelecimentos prisionais, conforme já colocado, é fundamental verificar-se a razoabilidade do prazo de permanência, considerando os princípios que norteiam a definição da razoabilidade e que ajudam a aferir se o prazo é ou não razoável diante da observância dos direitos fundamentais assegurados, assim como dos instrumentos legais e normativos que regem as ações institucionais, e que por estas devem ser observadas, já que o legislador ordinário foi omissivo quanto à fixação de um prazo exato, associando o tempo de permanência das crianças ao período de amamentação, o que foi um equívoco, pois não considerou a individualidade de cada pessoa, uma vez que o ato de amamentar varia nas relações estabelecidas entre mãe e filho.

Por isso, faz-se necessário um estudo sistemático do ordenamento jurídico brasileiro, no tocante às normas que regem a condição das crianças dentro dos estabelecimentos prisionais, cuja análise sistemática de toda a normativa é condição *sine qua non* para se buscar a igualdade de todos os indivíduos perante o próprio Estado Democrático de Direito.

Na lição de Noberto Bobbio (*apud* MACHADO, 2003, p. 80):

A coerência não é condição de validade, mas sempre condição para a justiça do ordenamento. É evidente que quando duas normas contraditórias são ambas válidas, e pode haver indiferentemente a aplicação de uma ou de outra, conforme o livre arbítrio daqueles que são chamados a aplica-las, são violadas duas exigências fundamentais em que se inspiram ou tendem a inspirar-se os ordenamentos jurídicos: a exigência da certeza (que corresponde ao valor da paz ou da ordem), e a exigência da justiça (que corresponde ao valor da igualdade). Onde existem duas

normas antinômicas, ambas válidas, e portanto ambas aplicáveis, o ordenamento jurídico não consegue garantir nem a certeza, entendida como possibilidade, por parte do cidadão de prever com exatidão as consequências jurídicas da própria conduta, nem a justiça entendida como o igual tratamento das pessoas que pertencem a mesma categoria.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, inciso L, e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecem que para as mães presas deve ser assegurado o direito de amamentação e o art. 83, §2º da Lei de Execução Penal- LEP (Lei nº 7.210/1984), estabeleceu um prazo de amamentação que seria de, no mínimo, seis meses.

Associar o prazo de permanência ao período de amamentação, sem fixar prazo, é uma falha grave, pois ante essa omissão, há uma discrepância no território nacional brasileiro na observância desses prazos. Assim, algumas instituições concedem o tempo mínimo estipulado na Lei de Execução Penal, como, por exemplo, o Centro de Reeducação Feminino Júlia Maranhão; outros concedem mais tempo, a exemplo do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, em Minas Gerais, em que os bebês permanecem até um ano de idade, o que, por outro lado, pode trazer consequências negativas, uma vez que conceder a permanência de uma criança de um ano de idade, em estabelecimentos prisionais que não são pensados e nem preparados para receber crianças, garante a essa o direito de mamar, mas será que os outros direitos estão sendo garantidos, a exemplo da convivência familiar e comunitária, e que, em conjunto com todos os outros, são indispensáveis para que a criança cresça de forma salutar e plena?

Essa não fixação de prazo de permanência pelo legislador, faz com que esse seja nosso ponto de partida para essa pesquisa na busca de verificar e analisar se os direitos fundamentais das crianças que permanecem com suas mães nos estabelecimentos prisionais estão sendo respeitados e quais são os reflexos dessa permanência na vida, formação e desenvolvimento da criança. Para tanto, faz-se necessário o estudo dos princípios constitucionais que norteiam a razoabilidade, assim como

dos instrumentos legais e normativos das ações institucionais que tratam desse prazo de permanência, bem como a análise de qual seria o prazo de permanência que assegure a efetivação dos direitos fundamentais às crianças, observando a importância do vínculo afetivo entre mãe e filho, na construção psíquica deste, e qual o resultado da complexa dinâmica de interação entre sujeito e ambiente, sob a égide da Proteção Integral. E que, caso seja verificado que não há prazo de permanência capaz de garantir a observância de todos os direitos fundamentais assegurados, seja pesquisada uma outra forma de cumprimento de pena da mãe, pois o filho como protagonista de sua história, não deve pagar pelos crimes cometidos por sua genitora, devendo o Estado achar soluções para sanar tal conflito: direitos fundamentais da criança *versus* dever de punir a genitora pelo Estado.

3.1.1 PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A DEFINIÇÃO DA RAZOABILIDADE DO TEMPO DE PERMANÊNCIA

Conforme colocado, torna-se imperioso o estudo dos princípios jurídicos para a definição da razoabilidade e apurar se esta é ou não razoável para a efetivação dos direitos fundamentais das crianças ante a omissão do legislador, uma vez que os princípios jurídicos têm força normativa e devem ser observados na aplicação e interpretação do ordenamento jurídico, indicando-lhe os valores e os fins a que se objetiva atingir.

Para Holthe (2009, p.77):

Princípio Jurídico é o mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce de um arcabouço legal de um Estado. Os princípios são a base das normas jurídicas, influenciando na formação, interpretação e integração e dando coerência ao sistema normativo.

Nesse mesmo sentido Bulos (2014, p. 506) afirma que:

Princípio Jurídico é o mandamento nuclear do sistema, pedra de toque, disposição fundamental, que espargue sua força por todos os escaninhos do ordenamento. Não comporta enumeração taxativa, mas

exemplificativa, porque além de expresso, também pode ser implícito (...)

Como base de um sistema normativo, os princípios devem ser observados pelos aplicadores de Direito, de modo que são eles quem mantêm a sistematização do ordenamento jurídico ou de um determinado ramo do Direito, uma vez que infringir um princípio é muito mais gravoso do que não observar uma regra, pois a não observância do primeiro ocasiona a não obediência a todo ordenamento jurídico, no qual o princípio sistematiza. Os princípios em nada se confundem com as regras, sendo semelhantes apenas por serem espécies de normas e não existindo nenhuma hierarquia entre elas, servindo-se para o intérprete da lei observar e aplicá-las ao caso concreto, consoante Bulos (2014, p.507) que afirma: “(...) os princípios seriam normas jurídicas com um grau de generalidade relativamente elevado. Já as normas lograriam um espectro de ação muito mais reduzido que os princípios” e em seguida aduz que “(...) Regras não se confundem com princípios. As regras não veiculam mandados de definição, aplicando-se, mediante subsunção, sob a forma de tudo ou nada (all or nothing) (...)”

No entanto, há autores que divergem quanto a esta questão e consideram que a distinção a ser feita é entre normas e princípios, e que aquelas diferem destes por conterem regras, consoante apresenta José Afonso da Silva (p.92, 2007):

Há no entanto, quem concebe regras e princípios como espécies de norma, de modo que a distinção entre regras e princípios constitui uma distinção entre duas espécies de normas. A compreensão dessa doutrina exige conceituação precisa de normas e regras, inclusive para estabelecer a distinção entre ambas, o que os expositores da doutrina não têm feito, deixando assim obscuro seu ensinamento (...)

Compartilhando da ideia de que os princípios não são espécies de normas, José Afonso da Silva (p. 91, 2007) assim os conceitua:

As normas são preceitos que tutelam situações subjetivas de vantagem ou de vínculo, ou seja, reconhecem, por um lado, a pessoas ou a entidades a faculdade de realizar certos interesses por ato próprio ou exigindo ação ou abstenção de outrem, e, por outro lado, vinculam pessoas ou entidades à obrigação de submeter-se às exigências de realizar uma prestação, ação ou abstenção em favor de outrem.

Os princípios são ordenações que irradiam e imantam os sistemas de normas, são [como observam Gomes Canotilho e Vital Moreira] ‘núcleos de condensações’ nos quais confluem valores e bens constitucionais’. Mas, como disseram os mesmos autores, “os princípios, que começam por ser a base das normas jurídicas, podem estar positivamente incorporados, transformando-se em normas-princípio e constituindo preceitos básicos da organização constitucional.

Apresentando a diferenciação entre essas duas espécies de normas, Canotilho (2003, p. 1162) esclarece que:

Um modelo constituído exclusivamente por regras conduzir-nos-ia a um sistema jurídico de limitada racionalidade prática. Exigiria uma disciplina legislativa exaustiva e completa – legalismo – do mundo e da vida, fixando, em termos definitivos, as premissas e os resultados das regras jurídicas. Conseguir-se – ia um sistema de segurança, mas não haveria qualquer espaço livre para complementação e desenvolvimento de um sistema, como o constitucional que é necessariamente um sistema aberto. (...)

O modelo ou sistema baseado exclusivamente em princípios (Alexy: Prinzipien – Modell des Rechtssystems) levar-nos-ia a consequência também inaceitáveis. A indeterminação, a inexistência de regras precisas, a coexistência de princípios conflitantes, a

dependência do possível fático e jurídico, só poderiam conduzir a um sistema falho de segurança jurídica e tendencialmente incapaz de reduzir a complexidade do próprio sistema (...).

Verifica-se que, hierarquicamente, não há diferença entre regras e princípios, pelo contrário, elas se complementam, realizando funções diferentes e que são imprescindíveis para a sistematização e concretude do ordenamento jurídico de forma concisa e coordenada. Quando houver conflito entre regras e princípios, buscar-se-á ponderar para garantir fins que não contrariem a normatividade posta.

Com relação aos princípios, estando ou não expressos no ordenamento jurídico, estes também não possuem hierarquia, e, caso ocorrendo conflito entre eles quando da sua aplicação a um determinado caso, faz-se necessário ponderar os interesses, através do peso de cada um deles, apresentando solução mais justa a um caso.

Nesse sentido, pode ocorrer que um princípio jurídico, válido e aplicável, não incida sobre um determinado caso, por não ser coerente e colidir com um outro que tenha um maior peso, sendo por isso entendido como mandamentos de otimização, os quais possuem uma **dimensão de peso**. Daí resulta que os princípios são considerados “**mandados ou comandos de otimização**”, devendo ser aplicados **na medida do possível** e a depender das circunstâncias do caso concreto, através da ponderação de interesses em jogo, da utilização do princípio da proporcionalidade, resultando na solução mais justa para o caso concreto (SARMENTO *apud* HOLTHE, 2009, p. 78) [grifo do autor].

Portanto, se dois ou mais princípios colidirem quando da aplicabilidade diante de um caso concreto, considerar-se-á as possibilidades fáticas e jurídicas e que, através da ponderação de interesses, atribuir-se-á o peso de cada um e oferecerá a solução mais justa *in concreto*.

Nesse entendimento:

Sendo assim, importante salientar que na hipótese de colisão entre princípios – deveras admissível nos casos em que o filho lactente é mantido junto à mãe reclusa – a solução dirimir-se-á com a preponderância de

um princípio sobre o outro, ou seja, nenhum dos dois princípios será considerado inválido – uma vez que somente princípios válidos são capazes de conflituarem –, porquanto a dimensão para solucionar o conflito é referente ao peso, e não à validade (ALEXY *apud* FARIA, 2009, p.29).

Percebe-se, por fim, que os princípios diferenciam das regras por poderem se adequar ao caso em concreto, podendo ser aplicados ou não ante a análise das possibilidades fáticas ou jurídicas, distinguindo-se dessa forma das regras que, se válidas, devem incidir sobre o caso em concreto em um tudo ou nada, uma vez que as regras devem dizer exatamente aquilo a que se presta, não podendo deixar de ser aplicadas.

Lenza (2014, p. 164) assim distingue ao final de sua explanação sobre “Regras e Princípios” que, havendo conflito entre aquelas, uma será aplicada pelo princípio da especialidade ou será declarada inválida, enquanto que estes, quando colidirem, não serão considerados inválidos, apenas far-se-á uma ponderação ante o caso concreto para saber qual prevalecerá para ser aplicado.

Superadas as ponderações iniciais, apresentar-se-á o estudo dos princípios que irão nortear a definição da razoabilidade do tempo de permanência das crianças filhas de mães presas em estabelecimentos prisionais, quais sejam: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, Princípio da Intrascendência da Pena, Princípio da Prioridade Absoluta, Princípio do Melhor Interesse da Criança, Princípio da Brevidade e da Excepcionalidade e, por fim, mas não menos importante, o Princípio da Convivência Familiar e Comunitária.

3.1.1.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está expresso no Título I “Dos Princípios Fundamentais” da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresentando-se como fundamento do Estado Democrático de Direito, consoante disposto no art. 1º, III, em que surge como dever de observância do Estado e da sociedade, para garantia da dignidade de todos os seres humanos, assim como assegurar a prestação positiva de todos os direitos que garantam a eficácia jurídica

do referido princípio.

Nos ensinamentos de Holthe (2009, p.83):

Por fim, registre-se que a positivação da dignidade da pessoa humana no art. 1º da Carta Magna como princípio fundamental (e valor síntese) do Estado democrático brasileiro impõe, para o Estado para a sociedade, o dever jurídico de respeito à dignidade de todos os seres humanos (aspecto negativo), bem como a prestação de direitos sociais, econômicos e culturais que promovam a igualdade e a liberdade materiais (aspecto positivo), na medida em que o princípio da dignidade da pessoa humana, para além da carga moral que lhe é peculiar, passa a ter plena eficácia jurídica.

O art. 1º *caput* e incisos da CR/88 preceitua que:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissociável dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político

Como princípio fundamental, e na condição de princípio fundante da República Federativa do Brasil, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, do qual decorre todos os direitos fundamentais, foi erigido a valor supremo do Estado Democrático de Direito, devendo ser observado pelo Estado e pela sociedade, pois a própria condição de ser humano já é o pressuposto independente para que o indivíduo seja titular de direitos que devem ser garantidos pelo Estado.

Como princípio fundante, deve ser observado por todo o ordenamento jurídico, devendo ser harmonizado com todas as outras normas,

pois mesmo tendo seu valor axiológico supremo e inquestionável, deve ser observado por todo o sistema normativo, por decorrer todas as outras normas deste princípio, conforme o entendimento de Machado (2003, p. 91): “A dignidade humana é um valor subordinante, que nunca cede em face dos valores subordinados (que na essência tem preço, podem ser substituídos por coisa equivalente).”

Por outro lado, o professor Ingo Wolfgang Sarlet, compartilhando do entendimento de Robert Alexy, que, ao considerar a dicotomia entre princípios e regras, aufere ao princípio da dignidade da pessoa humana como relativo, podendo ser ponderado frente a outros princípios, tendo em vista que considerar um princípio como absoluto contradiz a noção de princípio:

Desde logo, e sem que nos venhamos prender em demasia a este aspecto, temos por improcedente o questionamento ora referido, já que irremediavelmente o reconhecimento de um princípio absoluto – tal como bem lembra Alexy – contradiz a própria noção de princípios, ao menos de acordo com o entendimento adotado pelo próprio Alexy, o que, de qualquer modo, não impede – ao menos em tese – que se parta de outro conceito de princípios para chegar a resultado diverso. Além disso, resta a evidência, amplamente comprovada na prática, de que o princípio da dignidade da pessoa humana pode ser realizado em diversos graus (p.77, 2008).

Compartilha-se da ideia do primeiro entendimento e acredita-se que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, como princípio fundante do Estado Democrático de Direito, deve ser observado pelo Estado e pela sociedade, respeitando e garantindo o direito de todos, uma vez que a dignidade está intrinsecamente ligada à condição humana e como tal não pode ser alienada e nem renunciada, consistindo no valor supremo de todo o sistema normativo.

Na lição de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2008, p.88):

A dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil consagra, desde logo, nosso Estado como uma organização centrada no ser humano, e não em qualquer outro referencial. A razão de ser do Estado brasileiro não se funda na propriedade em lasses, em corporações, em organizações religiosas, tampouco no próprio Estado (como ocorre nos regimes totalitários), mas sim na pessoa humana. Na feliz síntese de Alexandre de Moraes, “esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual.” São vários os valores constitucionais que decorrem diretamente da ideia de dignidade humana, tais como, dentre outros, o direito à vida, à intimidade, à honra e a imagem.

E continuam:

A dignidade da pessoa humana assenta-se no reconhecimento de duas posições jurídicas ao indivíduo. De um lado, apresenta-se como um direito de proteção individual, não só em relação ao Estado, mas, também, frente aos demais indivíduos. De outro, constitui dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes.

Como valor supremo e fundante da República Federativa do Brasil, o Princípio da Dignidade da Pessoa humana deve ser observado pelo Estado e por toda a sociedade, devendo o homem ser respeitado pela simples condição de ser homem, independentemente de sua conduta frente ao ordenamento jurídico, como por exemplo, a ninguém pode ser retirado o direito de dignidade por ter praticado uma conduta reprovável e tipificada pelo próprio ordenamento.

O referido Princípio está presente no art. 18, do ECA, que preconiza ser dever de todos velar pela dignidade de todas as crianças e adolescentes, pondo-as a salvo de qualquer tratamento desumano, violento,

aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O supracitado artigo apresenta a tríplice responsabilização por parte da família, estado e sociedade para zelar pela dignidade de todas as crianças, inclusive as filhas de mães presas e que com estas permanecem dentro dos estabelecimentos prisionais, às quais devem ser garantidos ambientes harmônicos, saudáveis e lúdicos, visando a um desenvolvimento digno e que garanta plenitude e um crescimento salutar, colocando-as a salvo de qualquer ação ou atitude de negligência, violência, tortura, terror, maus tratos ou qualquer situação vexatória ou constrangedora.

Em apertada síntese, o referido princípio evoca que o homem deve ser visto como sujeito de direitos, dotado de personalidade, sentimento e liberdade, e não como coisa sobre a qual deveria incidir a vontade estatal, devendo ter respeitado todos os direitos fundamentais inerentes à condição humana, visando ao bem-estar social, a igualdade e liberdade formal e material. Esse entendimento aplica-se, igualmente, a todas as crianças, sem exceção, incluindo-se aquelas que permanecem dentro dos estabelecimentos prisionais, devendo ter observada sua condição peculiar de seres em desenvolvimento, sob a égide da Proteção Integral e assegurado, em caráter de prioridade absoluta, todos os direitos fundamentais, visando a um desenvolvimento pleno e saudável, e de usufruir de um ambiente humanizado, compatível com sua condição.

3.1.1.2 PRINCÍPIO DA INTRASCENDÊNCIA DA PENA

Preceitua o art. 5º, inciso XLV, da CR/88:

Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento dos bens ser, nos termos da lei, estendidas aos seus sucessores e contra ele executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

O Princípio da Intrascendência Penal, também conhecido como Princípio da Personalidade ou da Responsabilidade Pessoal, dispõe que nenhuma sanção penal será imposta àquele que não praticou ou não participou, de nenhuma forma, para o cometimento do ato delituoso,

qualquer que seja a natureza da pena imposta.

A sanção tem como finalidade a prevenção, retribuição e ressocialização, sendo, as duas últimas, fundamento maior para que não transcenda a pessoa do condenado. No entanto, conforme disposto no artigo 5º, inciso XLV, da CR/88, a obrigação de reparar o dano e a decretação de perda de bens serão estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite dos bens que, porventura, houverem sido deixados.

Nas sanções penais, se o condenado a pena privativa de liberdade vier a falecer, a pena não transcende a outro indivíduo, mesmo que de sua família e mesmo que a pena seja de multa, pois somente o que cometera o fato delituoso é quem deverá cumprir a pena que lhe seja imposta. Consoante o art. 107, inciso I, do Código Penal -CP, a morte do condenado ocasionará a extinção da punibilidade.

Nesse sentido, com relação ao objeto de estudo dessa pesquisa, que são as crianças que permanecem com suas mães dentro dos estabelecimentos prisionais, observamos que há um conflito de interesses: de um lado, a criança detentora de toda uma proteção integral e específica e do outro, o interesse do Estado em punir a genitora em estabelecimentos prisionais, os quais não são condizentes com a proteção específica que a criança requer. Assim, ela passa a permanecer em espaços que não são pensados para mulheres, tampouco para uma criança que necessita de ambientes harmônicos e que remetam a ludicidade infantil, sendo necessários para o seu pleno desenvolvimento.

De acordo com o exposto, à criança é garantido o direito de permanência com sua mãe nos estabelecimentos prisionais durante a amamentação, porém, há outros direitos a serem observados e que, em conjunto com o direito à alimentação, são imprescindíveis para que a criança se desenvolva de forma plena e saudável, porém dentro dos presídios não há como muitos desses direitos serem exercidos, a exemplo do direito à convivência familiar e comunitária, à liberdade, lazer, dentre outros, pois a frieza, a obediência hierárquica e a falta de espaços adequados podem comprometer o desenvolvimento infantil.

Às crianças é garantido o direito ao respeito, disposto no art. 17, do ECA, que consiste na garantia da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, compreendendo a preservação da imagem, dos valores, da autonomia, da identidade, das crenças e dos objetos

personais, ou seja, dentro dos estabelecimentos prisionais as crianças não podem ser expostas a nenhuma situação que ponha em risco sua incolumidade física e psíquica, o que diante da crise do sistema penitenciário é desafiador, uma vez que os espaços prisionais não são pensados e nem projetados para a permanência delas.

Nesse sentido, o escritório argentino da *United Nations Children's Fund* – UNICEF, no livro “Mujeres Presas: la situación de las mujeres embarazadas o com hijos/as menores de edad. Limitaciones al encarcelamiento (2008, p. 9):

La sanción privativa de la libertad o la prisión preventiva no deben trascender al individuo responsable o al imputado penalmente². Em los casos em que se aplica la privación de la libertad mujeres com hijas o hijos menores de edad, la pena o la medida cautelar afecta inevitablemente a terceros, por lo que el principio de trascendencia mínima de la pena exige que la decisión que se adopte no se extienda injustificadamente a la personas ajenas al conflicto penal.

E Continua (p.10):

El uso del encarcelamiento para ciertas categorías de delincuentes, tales como mujeres embarazadas o madres de bebês o de niños pequenos, debe ser restrictiva y debe hacerse um esfuerzo especial especial para evitar que se extienda el uso del encarcelamiento como sanción para estas categorías.

Sendo assim, a sanção penal não pode ser transferida à criança, que deve ter seus direitos resguardados, estando sob a proteção especial, e que sejam velados seus direitos fundamentais, os quais são imprescindíveis para que esta cresça plena e saudável, e assim se torne um adulto preparado para a realidade, a qual esteja inserida.

Ante a exposição, eis que surge a questão do tempo de permanência da criança frente a garantir a efetividade dos direitos fundamentais, e

se o prazo é ou não razoável para assegurar um desenvolvimento pleno e sadio das crianças *versus* o dever da mãe de ser responsabilizada pelo fato delituoso que cometera, ressaltando o protagonismo das crianças na construção de sua história de vida e deixando de lado o seu papel de coadjuvante ao direito de amamentação à mãe, garantido pela legislação ordinária.

3.1.1.3 PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA

O Princípio surge a primeira vez na Convenção das Nações Unidas, em seu art. 3º, que estabelece “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.”

Com a recepção da Doutrina da Proteção Integral pelo ordenamento jurídico pátrio, a qual está expressamente prevista no art. 227, da CR/88, o princípio da prioridade absoluta apareceu associado à referida doutrina, e dispunha que todas as crianças e adolescentes, como seres em desenvolvimento, tinham direito ao atendimento prioritário reconhecidos e assegurados. Nos ensinamentos de Liberati (2011, p. 16):

A ordem de prioridade no atendimento daqueles direitos é uma garantia vinculada à ordem jurídica mais expressiva, à medida que sua proposta foi recepcionada pela Constituição Federal, a fim de assegurar a efetividade aos direitos subjetivos. Trata-se de uma regra jurídica garantista na formulação pragmática, por se situar como um limite à discriminação das autoridades.

Considerando um passado opressor, discriminatório, omissivo e assistencialista para com as crianças, o princípio da prioridade absoluta surge no intuito de garantir a efetividade de todos os direitos das crianças, que as considera como seres em condição de desenvolvimento e que por isso, busca-se uma igualdade material para com os demais indivíduos, o que justifica serem tratadas de forma especial e diferenciada, necessitando de todo um aparato jurídico que garanta a prioridade no

atendimento e proteção.

Seguindo esse mesmo raciocínio, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 4º, tratou em definir o princípio da prioridade absoluta:

Art. 4º - (...)

Parágrafo único – A garantia de prioridade compreende:

primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas;

destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à infância e à juventude.

Esse rol exemplificativo enumera as situações mínimas em que as crianças devem ser vistas com prioridade absoluta, cuja responsabilização compete ao Estado, a família e a sociedade, que devem zelar pela proteção prioritária concedida às crianças, em respeito à condição peculiar dessas, com relação à qualquer indivíduo.

Ressalte-se que o princípio da prioridade absoluta deve ser observado e aplicado sempre do ponto de vista da condição peculiar de ser em desenvolvimento, pois dessa forma não traria nenhuma afronta ao princípio da igualdade, e sim, busca-se a isonomia, pois naquela condição específica, as crianças necessitam de toda atenção, apoio e proteção, para que possam se desenvolver de forma plena e saudável. Nesse sentido, Liberati (2011, p. 17):

Proposta de forma superficial essa regra poderia sugerir e implicar um desnível de tratamento e de garantia de direitos propostos pela Constituição, ao mesmo tempo em que assegura que “todos são iguais perante a lei”. É justamente com fundamento neste dispositivo constitucional que a regra da absoluta prioridade no atendimento aos direitos da criança

e do adolescente se faz paritária com os direitos dos demais cidadãos: a criança e o adolescente, em sua peculiar condição de desenvolvimento, requerem um tratamento jurídico especial.

Desta forma, tratar as crianças com prioridade absoluta não afronta o princípio da igualdade exarado no art. 5º, da CR/88, pois a lei concedeu às crianças a condição peculiar e particular de seres em desenvolvimento. Todavia, para que haja um desenvolvimento e crescimento saudável e pleno da criança, é necessário que esta tenha prioridade de atendimento, proteção e apoio com relação aos adultos.

Nesse contexto é que deve-se pensar nas crianças dentro dos estabelecimentos prisionais, pois manter uma criança com sua mãe para assegurar o cumprimento de pena dessa é não considerar a criança como ser em desenvolvimento, que necessita de atenção, atendimento, apoio e proteção especial e específica, ante qualquer outro direito e/ou dever de qualquer indivíduo, que esteja com aquele conflitando, por ser detentor de condição peculiar, fazendo-se necessária sua observância para que a criança se desenvolva na sua plenitude.

3.1.1.4 PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

O princípio do Melhor Interesse da Criança aparece, pela primeira vez, na Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, sendo ratificada pelo Brasil, através do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, conforme consta no art 3.1 da Convenção “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança.”

Ocorre que quando da ratificação pelo Brasil da referida Convenção, a tradução do supracitado foi feito de forma livre, o que ocasionou numa substituição de “melhor interesse da criança” por “maior interesse da criança”, concedendo um aspecto quantitativo, o que não foi seguido pelo sistema normativo pátrio, uma vez quando um interesse da criança entra em conflito com interesse de outro indivíduo, considerar-se-á o melhor interesse da criança, que vise ao seu bem-estar e

que contribua para o seu desenvolvimento físico, mental e emocional, dado que o ordenamento jurídico reconheceu a condição de ser em desenvolvimento, logo não há que se falar em maior interesse, pois o que é maior nem sempre é o melhor, e esse não foi o pensamento do legislador ordinário.

Nesse sentido, Pereira (2008, p.1):

Estamos, portanto, diante de dois conceitos diversos: a versão original vinculada a um conceito qualitativo - the best interest - e a versão brasileira dentro de um critério quantitativo - o interesse maior da criança. Optamos pelo conceito qualitativo - melhor interesse - considerando-se o conteúdo da Convenção, assim como a orientação constitucional e infraconstitucional adotada pelo sistema jurídico brasileiro. O Brasil incorporou, em caráter definitivo, o princípio do “melhor interesse da criança” em seu sistema jurídico, e sobretudo, tem representado um norteador importante para a modificação das legislações internas no que concerne à proteção da infância em nosso continente

Corroborando esse entendimento Cleverton Elias Vieira e Josiane Rose Petry Veronese (*apud* FARIA, 2009, p. 34):

Um dos principais fundamentos da Doutrina da Proteção Integral é o *princípio do melhor interesse da criança*. Conforme este princípio da Convenção (que foi traduzido impropriamente para o português como *princípio do interesse maior da criança*), quando houver um conflito entre interesses de criança e interesses de outras pessoas ou instituições, os primeiros devem prevalecer (grifo no original).

Sobre o princípio do melhor interesse da criança, o Escritório Argentino, em sua já referida obra, apresenta a opinião consultiva da

Corte Internacional de Derechos Humanos – OC 17/2002, “Condición jurídica y derechos humanos del niño”, em 28/08/2002 (2008, p.11):

1. La Convención sobre Derechos del Niño alude al interés superior de éste (arts. 3, 9, 18, 20, 21, 37 y 40) como punto de referencia para asegurar la efectiva realización de todos los derechos contemplados en ese instrumento, cuya observancia permitirá al sujeto el más amplio desenvolvimiento de sus potencialidades. A este criterio han de ceñirse las acciones del Estado y de la sociedad en lo que respecta a la protección de los niños y a la promoción y preservación de sus derechos.

2. La familia debe proporcionar la mejor protección de los niños contra el abuso, el descuido y la explotación. Y el Estado se halla obligado no sólo a disponer y ejecutar directamente medidas de protección de los niños, sino también a favorecer, de la manera más amplia, el desarrollo y la fortaleza del núcleo familiar.

3. En aras de la tutela efectiva del niño, toda decisión estatal, social o familiar que involucre alguna limitación al ejercicio de cualquier derecho, debe tomar en cuenta el interés superior del niño y ajustarse rigurosamente a las disposiciones que rigen esta materia. (Corte IDH, Opinión Consultiva OC 17/2002, Condición jurídica y derechos humanos del niño, 28/8/2002)

A Doutrina da Proteção Integral tem como fundamento o princípio do melhor interesse da criança, cuja população, até 1988, era relegada à vontade estatal, sob a qual incidia a arbitrariedade de um Estado que a considerava como objeto de direito, sem qualquer garantia, e que com o novel ordenamento e o reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos, tiveram reconhecidos e assegurados todos os direitos fundamentais, por parte da família, sociedade e estado, sempre observando o melhor interesse da criança, em cada caso concreto, com vistas à

efetividade dos direitos.

Sendo assim, o princípio do melhor interesse da criança requer a observância por todos os signatários da Convenção, além das autoridades nacionais e a sociedade, que no seu ordenamento interno regulamentem os direitos reconhecidos e expressos e visem meios de fiscalizar e garantir a efetivação dos direitos assegurados, para tanto considerando sempre o melhor interesse da criança para que se desenvolva de forma plena.

A Corte Suprema de Justiça da Argentina entende que (2008, p.11):

1. Los niños, máxime cuando se encuentre comprometida su salud y normal desarrollo, a más de la especial atención que necesitan de quienes están directamente obligados a su cuidado, requieren también la de los jueces y de la sociedad toda, siendo que la consideración primordial del interés del niño que la Convención sobre los Derechos del Niño impone a toda autoridad nacional en los asuntos concernientes a ellos viene tanto a orientar como a condicionar la decisión de los jueces llamados al juzgamiento en estos casos. (Dictamen del Procurador General de la Nación, Felipe Obarrio, al que remite la Corte Suprema de Justicia de la Nación, Neira, Luis M. y otra v. Swiss Medical Group S.A., rta. 21/08/2003).

1. La consideración primordial del interés del niño, que la Convención Internacional sobre los Derechos del Niño (art. 3.1) impone a toda autoridad nacional en los asuntos concernientes a los menores, orienta y condiciona toda decisión de los tribunales de todas las instancias llamados al juzgamiento de los casos incluyendo a esta Corte Suprema, a la cual, como órgano supremo de uno de los poderes del Gobierno Federal, le corresponde aplicar -en la medida de su jurisdicción- los tratados internacionales a los que nuestro país está vinculado, con la preeminencia que la Constitución le otorga. La atención principal al

interés superior del niño a que alude el precepto citado apunta a dos finalidades básicas, cuales son la de constituirse en una pauta de decisión ante un conflicto de intereses, y la de ser un criterio para la intervención institucional destinada a proteger al menor. El principio, pues, proporciona un parámetro objetivo que permite resolver los problemas de los niños en el sentido de que la decisión se define por lo que resulta de mayor beneficio para ellos”. (Corte Suprema de Justicia de la Nación, S.C. s/ Adopción, rta. 2/08/200

Conforme posto, o princípio do melhor interesse da criança, fundante da novel doutrina que reconheceu todas as crianças como sujeitos de direitos, visa a efetividade dos direitos fundamentais, obrigando as autoridades, as instituições privadas, a família e a sociedade a visarem ao bem-estar e a observação dos direitos concernentes à população infantil, considerando primordialmente o interesse maior da criança, principalmente se este estiver em conflito com o de outro indivíduo.

3.1.1.5 PRINCÍPIO DA EXCEPCIONALIDADE E DA BREVIDADE

São princípios constitucionais e estão previstos no art. 227, inciso, V, da CR/88, estando relacionados à medida privativa de liberdade imposta aos adolescentes e/ou jovens que cometerem ato infracional, devendo o direito à proteção integral, considerando a condição peculiar de seres em desenvolvimento, obedecendo aos princípios da brevidade e da excepcionalidade.

Mesmo os princípios não sendo direcionados às crianças, uma vez que, se essas cometerem fato delituoso, serão submetidas à medidas de proteção (art. 101, do ECA), o estudo é pertinente e importante para que seja verificada a razoabilidade do tempo de permanência de crianças dentro dos estabelecimentos prisionais ante a efetividade dos direitos fundamentais e a garantia de um desenvolvimento pleno e salutar. Vale lembrar que, para os adolescentes e jovens, a institucionalização em centros educacionais de cumprimento de medida socioeducativa tem caráter excepcional e breve, para não incorrer em prejuízo ao

desenvolvimento daqueles, o que dirá da institucionalização de crianças em estabelecimentos prisionais com as mães presas, em ambientes pensados e construídos para os adultos, os quais não comportam a ludicidade e a magia do mundo infantil? Passemos ao estudo.

Machado (2003, p. 346) ensina que:

De um lado, pesa aquele primado de “dar a cada um o que é seu”, ínsito na função ordenadora estática do Direito: a maior vulnerabilidade De crianças e adolescentes, mesmo em face do evento prática de crime, assim o exige para observância do valor igualdade, ou Justiça, do ordenamento jurídico do Estado Democrático de Direito. De outro, o interesse social em não prejudicar irracional e inutilmente o desenvolvimento frutífero da personalidade do adolescente, dadas as nefastas consequências da privação da liberdade na vida de qualquer indivíduo, mas especialmente daquele que ainda está formando sua personalidade e interesse social em explorar o potencial positivo contido nessa peculiar condição fática da adolescência: o fato de a personalidade estar em formação aumenta a potência de autotransformação do próprio comportamento.

O princípio da brevidade está previsto no art. 121, §3º do ECA, dispondo que a pena privativa de liberdade não excederá o prazo de três anos, devendo ser reavaliada a cada seis meses; enquanto o princípio da excepcionalidade informa que a medida de internação só será aplicada quando da análise do caso concreto não for cabível por ter sido praticado com grave ameaça ou violência a pessoa, se houver cometido outras infrações graves ou por descumprimento de outras medidas anteriormente impostas, desde que reiterado e injustificável (art.122, do ECA), além de que, se cabível outra medida mais branda, em nenhuma hipótese será aplicada a medida de internação (art. 122, §2º, do ECA).

Logo, se para um adolescente/jovem a medida de internação está vinculada a um rol taxativo de situações de incidência da medida e além de que a referida medida surge como resposta do Estado a uma atitude

contrária ao ordenamento jurídico praticado pelo adolescente/jovem, porque, então, nesse sentido, manter crianças com suas mães, presas em estabelecimentos prisionais que podem comprometer seu desenvolvimento físico, psíquico e emocional, além de estigmatizá-las para o resto de suas vidas, cujo único “crime” que cometeram foi o de nascer?

Os princípios da excepcionalidade e da brevidade consideram a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, para que não haja nenhum prejuízo para o desenvolvimento do adolescente/jovem, uma vez que, privá-lo de liberdade restringiria outros direitos, como exemplo, o direito à convivência familiar e comunitária, que, não estando garantido, põe em risco o desenvolvimento biopsíquico daquele, o qual, em conjunto com todos os outros direitos inerentes, são imprescindíveis para que a criança cresça e se desenvolva de forma saudável.

3.1.1.6 PRINCÍPIO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Diferentemente dos outros princípios aqui já descritos, o Princípio da Convivência Familiar e Comunitária está previsto de forma expressa nos arts. 227, da CR/88 e no art. 4º, do ECA, e de forma mais específica a partir do artigo 19 ao art. 53, dispondo ao art. 19 que “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.”

Ressalte-se que esse artigo sofreu uma alteração pela lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e que ocasionou a modificação do artigo supracitado, sendo a parte final “*em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes*” substituída por “*em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral*” não mais restringindo, apenas, às pessoas dependentes químicas, mas a todo e qualquer lugar capaz de macular o desenvolvimento pleno e sadio.

A família tem proteção constitucional sendo declarada no art. 226, da CR/88, que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, reconhecendo o ambiente familiar como um local harmônico e indispensável para todo e qualquer indivíduo crescer e se desenvolver

de forma salutar. Tanto é assim que o conceito de família sofreu um alargamento, entendido como “entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (art. 226, inciso IV, da CR/88).

Na condição de ser em desenvolvimento, a criança necessita de um lugar harmonioso, que estimule suas potencialidades e que a faça se desenvolver de forma saudável e integral, contribuindo para a construção positiva de sua personalidade e a preparando para o exercício do seu papel enquanto cidadã, uma vez que a família, por excelência, é o primeiro espaço em que a criança é estimulada a criar e fortalecer relações, e a formar seu caráter de acordo com os valores esperados pela normativa jurídica e que não contrarie os valores morais e sociais. Ou seja, a família é a instituição socializadora do ser humano. Nesse sentido, Liberati, 2011, p. 26: A ausência da família, a carência de amor e de afeto comprometem o desenvolvimento da criança e do adolescente. A família é, portanto, o agente socializador, por excelência, do ser humano.”

O convívio familiar é imprescindível para o desenvolvimento pleno e salutar da criança, pois a família é a mediação para o bem ou para o mal entre o indivíduo e a sociedade, e que está sendo enaltecida, festejada e desejada pelos jovens, estando em evidência na formulação das políticas públicas (SAWAIA, 2010, p. 41)

Conforme posto, toda criança tem o direito a viver e conviver com sua família natural, em regra, porém não sendo propícia a permanência de uma criança, haverá sua retirada, em caráter excepcional e temporário, para um acolhimento institucional ou familiar, que viabilize o fortalecimento e/ou reconstrução dos laços familiares e comunitários, os quais são imprescindíveis para o desenvolvimento salutar e personalidade da criança.

Caso o ambiente familiar natural não seja adequado para a permanência e desenvolvimento de uma criança, essa será retirada e encaminhada aos programas de acolhimento familiar ou institucional, cuja situação será reavaliada a cada seis meses, respeitando o tempo limite de até dois anos, podendo haver prorrogação, desde que comprovada a necessidade, e que atenda ao interesse superior da criança (art. 19, §§ 1º e 2º), visando sua reintegração familiar. Caso não seja possível reintegrá-la, a criança será colocada em família substituta, em quaisquer

das modalidades: guarda, tutela e adoção, previstas no art. 28, do ECA.

O acolhimento familiar ou acolhimento institucional são medidas protetivas de caráter excepcional e temporário, uma vez que, apenas, se o ambiente foi maculoso à formação e desenvolvimento infantil, é que essa será retirada do seio da família natural, buscando-se medidas e espaços que estimulem suas potencialidades e habilidades, e cessada a condição de vulnerabilidade que motivou a retirada da criança para outro espaço, a criança será reintegrada ao ambiente familiar.

Ressalte-se que, comprovada a situação de vulnerabilidade que permita a retirada da criança da família natural e antes de institucionalizá-las nos acolhimentos, deverá haver a tentativa de inserção junto aos parentes mais próximos, consoante o art. 25, do ECA: “Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.”

Verifica-se que a criança tem direito a uma família, seja biológica, extensa ou substituta, considerando sua imprescindibilidade para a formação de personalidade e construção de caráter, além de ser necessário para um desenvolvimento pleno, cujo direito à convivência familiar e comunitária é inalienável, imprescritível e personalíssimo, podendo ser exercido contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça (art. 27, do ECA).

No ambiente familiar, ambos os pais têm o dever de guarda, sustento, educação e zelo (art. 22, do ECA), não devendo haver discriminação entre os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, os quais terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.” (Art. 226, §6º, da CR/88 e art. 20, do ECA).

A não observância pelos pais dos direitos preceituados pelo art. 22, do ECA, pode ocasionar na suspensão ou na perda do poder familiar, consoante o art. 24, do ECA: A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22”.

Os pais que não cumprirem suas obrigações para com os filhos

estarão sujeitos à suspensão ou perda do poder familiar, que se dará através de um processo judicial, garantindo-se o contraditório e ampla defesa, ressaltando-se que, por inteligência do art. 23 do ECA, a falta de recursos materiais não será motivo por si só capaz de ensejar a destituição do poder familiar, conforme ocorreu no passado, em que a carência de meios financeiros era condição exclusiva para que as crianças fossem retiradas do convívio familiar em face da arbitrariedade estatal.

Portanto, não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção (art. 23, §1º, do ECA).

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, em seu 6º princípio, dispõe que a criança precisa de amor e compreensão para o seu desenvolvimento completo e harmonioso, competindo aos pais a responsabilidade e os cuidados em um ambiente de afeto e segurança moral e material, não devendo a criança de tenra idade ser separada da mãe, salvo em casos excepcionais e que não comprometam o gozo dos direitos fundamentais pelas crianças e nem ponha em risco o desenvolvimento pleno.

Na exposição do primeiro capítulo dessa pesquisa, foi demonstrado que havia uma cultura de institucionalização de crianças pobres em ambientes não harmoniosos e que não garantiam nenhum direito, além de que não se preocupava com o desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades, prejudicando o desenvolvimento de sua personalidade. Esse passado restou superado, com a recepção da Doutrina da Proteção Integral, que erigiu a condição de sujeitos de direitos a todas as crianças, tendo garantido e assegurado o convívio familiar e comunitário como direito fundamental. Nesse sentido, Machado, 2003, p.154:

A história demonstrou, entretanto, que a personalidade humana não se desenvolve, nas suas potencialidades mínimas e básicas, nas instituições totais, basicamente porque a criança não cresce sadicamente sem a constituição de um vínculo afetivo estreito e verdadeiro com um adulto, o que é impossível de se dar em

tais instituições (os trabalhadores de tais internatos, por mais bem-intencionados e corretos que o sejam, mantêm uma ligação profissional com as crianças, não afetiva pessoal.

Institucionalizar crianças, privando-as do convívio familiar, é algo gravoso e que traz sérias consequências para o desenvolvimento físico, mental e espiritual, uma vez que elas necessitam criar um vínculo afetivo sério e duradouro, dando-lhes confiança e com isso desenvolvendo suas potencialidades, cujo vínculo, num primeiro momento, é criado com os pais, principalmente com a mãe, que, no ato de amamentar, além de alimentá-las, estreita os laços afetivos.

Quanto à convivência comunitária, apesar de prevista de forma geral, no art. 227, da CR/88, art. 4º e art. 16, do ECA, não se deteve o legislador em esmiuçá-la, o que não diminui seu grau de importância com relação aos outros direitos fundamentais, pois o gozo e o desfrute de todos os outros direitos deve ser exercido no lugar de convívio da criança, ou seja, em sua comunidade, para que crie e estabeleça vínculos duradouros com outras crianças e indivíduos, fazendo uso dos serviços e instrumentos estatais oferecidos e postos em prol da comunidade, preparando-a para o exercício da cidadania.

É na comunidade que a criança exerce seu direito ao brincar, divertir-se e ao lazer, os quais são importantes para o seu desenvolvimento sadio e pleno, que na ludicidade cria um “mundo” de acordo com sua criatividade, instigando-a a pensar, a dividir, a se relacionar com outras crianças, cujas ações vão formar seu caráter e personalidade.

Nesse sentido, posiciona-se José Afonso da Silva (2009, p. 860):

A criança que não se dá a oportunidade de brincar, de praticar esportes, de se divertir, torna-se triste e pode transformar-se em um adulto amargo e tendente a extravasar de modo inadequado seu interesse lúdico sufocado, pois como ainda lembra Neil – ‘é muito fácil avaliar o prejuízo causado a uma criança que não teve permissão para brincar tanto quanto quis.

E continua:

Participar da vida familiar e comunitária é mais do que uma possibilidade que se reconhece à determinação livre da criança e do adolescente, porque é um direito subjetivo que requer prestações positivas e condições favoráveis e efetivas para seu auferimento, sem nenhuma distinção, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por fim, considerando o contexto acima descrito, o direito à convivência familiar e comunitária é um direito fundamental assegurado a todas as crianças, incluindo as crianças filhas de mães presas e que com essas permanecem dentro dos estabelecimentos prisionais. Logo devem ter respeitado esse direito, os quais são de suma importância para o desenvolvimento de potencialidades e habilidades, não podendo ter cerceado o direito à liberdade do brincar, divertir-se e gozo do lazer em comunidade, assim como necessita, para um desenvolvimento salutar e pleno, do vínculo afetivo com a mãe, que, principalmente na primeira infância, desempenha um papel importante na formação psíquica da criança.

3.1.2 INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

Conforme já antecipado na apresentação desse capítulo, para estudar a realidade das crianças dentro do cárcere, as quais estão segregadas da convivência familiar e comunitária e impossibilitadas de gozar e desfrutar dos direitos fundamentais assegurados pela Doutrina da Proteção Integral, partimos do estudo do tempo de permanência ante a omissão do legislador originário e da legislação infraconstitucional que, apenas, estabeleceu um prazo mínimo de permanência das crianças com suas mães dentro dos estabelecimentos prisionais. No entanto, considerando que a lei não se debruça à questão da infância dentro das prisões, associando-se a ela, única e exclusivamente, o direito que tem de ser alimentada, tratando-a de forma coadjuvante ao direito de amamentação da mãe,

parece-nos que há um retrocesso e uma não observância da supracitada doutrina, em que problema de criança não era preocupação do Estado, e que, quando institucionalizada, era segregada, sem nenhuma garantia de direitos, em espaços em condições não compatíveis com a condição de ser em desenvolvimento que possui.

O legislador ordinário se preocupou em organizar os espaços para receberem as crianças em condições que possibilitem o aleitamento materno, mas será que apenas isso é o suficiente para se garantir a efetividade dos demais direitos das crianças que permanecem com suas mães nos estabelecimentos prisionais?

No estudo da razoabilidade de permanência das crianças com suas mães encarceradas nos estabelecimentos prisionais, partimos do estudo dos princípios que norteiam a definição da razoabilidade do tempo de permanência das crianças ante a efetividade dos direitos fundamentais reconhecidos e assegurados e que, independente de qualquer condição e em caráter de prioridade absoluta, devem ser observados pelo Estado, família e sociedade, visando ao desenvolvimento pleno e saudável.

Na continuidade da pesquisa sobre a razoabilidade do tempo de permanência que garanta a efetividade dos direitos fundamentais, realizar-se-á um estudo, neste tópico, dos instrumentos legais e normativos das ações institucionais que tratam da matéria de forma exclusiva ou indireta e que servirá de embasamento para análise do cumprimento da legislação infantojuvenil, cuja observância dos direitos garantidos poderá se contrapor ao dever de punir do Estado à mãe da criança. E que, tomando por base os instrumentos na sua intersetorialidade, buscar-se-á meios para concluirmos pela razoabilidade ou não do tempo de permanência das crianças com suas mães presas ante a efetividade dos direitos fundamentais.

3.1.2.1 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe sobre a proteção à maternidade e infância, em muitos dos seus preceitos, a começar pelo art. 6º que dispõe: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência

aos desamparados, na forma desta Constituição.”

A proteção à maternidade e à infância compreende desde a concepção até o nascimento das crianças, tanto do ponto de vista da mulher, quanto das crianças, alargando o termo “infância” para adolescentes. Todavia, debruçar-se-á à análise, apenas, das crianças, objeto de estudo dessa pesquisa. Nesse sentido, Sarlet (2013, p. 623):

(...)Tem-se como parâmetro para a caracterização do âmbito normativo de tal direito todo o período compreendido entre a concepção, gestação (por exemplo, atendimento pré-natal), nascimento e primeiros anos de vida da criança, tanto sob a perspectiva da mulher quanto da criança, de modo a assegurar a proteção de todos os direitos fundamentais que permeiam a relação mãe-filho e bem estar de ambos (...).

Ainda, segundo o mesmo autor, o direito à proteção à maternidade e à infância têm como titulares do direito a mãe, parturiente ou gestante, e as crianças e/ou nascituro, enquanto que os destinatários são os órgãos estatais e os particulares, os quais estão vinculados aos direitos fundamentais, seja na parte geral ou na parte dedicada aos direitos sociais quanto à sua eficácia na esfera das relações privadas (p. 623).

O art. 7º, inciso XVIII e o art. 203, I, ambos da CR/88, dispõem sobre os direitos da gestante que possui vínculo empregatício e que tem direito à licença-maternidade remunerada e estabelece que a assistência social tem por objetivo a proteção à maternidade e à infância, respectivamente, reiterando o disposto nos direitos sociais e associando-o a outros direitos fundamentais.

A proteção à maternidade é indissociável à infância, talvez pela estreita relação que envolve mãe e bebê e dos vínculos afetivos firmados, os quais são indispensáveis para o desenvolvimento pleno e sadio da criança.

O caput do art. 227 da CR/88 dispõe sobre os direitos fundamentais reconhecidos e assegurado às crianças, estabelecendo uma triplíce responsabilização por parte do Estado, família e sociedade e dispondo no §1º que:

O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

Observa-se que, mais uma vez, a proteção à maternidade está vinculada à proteção à infância, em face da indissociabilidade do vínculo entre mãe e filho, cujos laços tendem a se estreitar nos primeiros anos de vida da criança, porém, destacando que, como sujeitos de direitos, as crianças não podem ser apenas coadjuvantes dos direitos maternos, mas sim protagonistas de sua história de vida, fazendo valer os preceitos legais e estarem nos espaços públicos, participando ativamente das decisões relacionadas às temáticas de seu interesse, assim como fiscalizar as ações estatais, fazendo valer a garantia de todos os seus direitos.

Com relação à maternidade das mulheres presas, o legislador constitucional apenas estabeleceu que a elas é garantido o direito de amamentação, como disposto no art. 5º, CR/88: “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”, restando demonstrado o total descaso em garantir direito à criança que está com sua mãe nos estabelecimentos prisionais, frente a omissão do legislador em garantir a efetivação de outros direitos, assim como na fixação do tempo de permanência dos infantes.

É certo que o direito à alimentação é de valiosa importância e merece posição de destaque, no entanto associar este único direito enquanto da permanência das crianças dentro dos estabelecimentos prisionais é por demais equivocado, ainda mais quando não é o direito a alimentação da criança, mas o direito que a mãe tem de amamentar, deixando a criança em segundo plano, sem observar todos os outros direitos fundamentais.

Do direito à alimentação, decorre todos os outros direitos fundamentais, pois sem uma alimentação saudável e balanceada não haverá saúde e logo não haverá vida, ensinando-nos Machado (2003, p. 191):

O artigo 227 inclui, logo em seguida à vida e à saúde, o direito à alimentação de crianças e adolescentes, no rol de seus direitos fundamentais. Parece-me que aqui também se trata de um direito especial de crianças e adolescentes, perfeitamente positivado e que diz estritamente com a maior vulnerabilidade inerente na peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. Mais. Penso que o direito à alimentação está estritamente ligado ao próprio direito à vida. A noção é tão evidente, que dispensa detalhamento.

Dada a importância do aleitamento materno, porém não o reconhecendo apenas como o direito a ser observado garantido pelos estabelecimentos prisionais, devendo o legislador se preocupar mais com a temática e buscar soluções que garantam a efetividade dos direitos das crianças filhos de mães presas, reforça-se que a amamentação não compreende apenas o momento em que a mãe alimenta seu filho, mas, sim, a todo o momento em que a criança necessita do leite materno, conforme nos ensina, José Afonso da Silva (2009, p. 152):

(...) Mas a cláusula, por outro lado, é condicionada ao período de amamentação. “Período” não no sentido de hora de amamentação, mas do tempo durante o qual a criança depende do aleitamento, o tempo em que a criança necessita nutrir-se do leite materno, total ou parcialmente. (...) Mas as autoridades públicas não podem interferir nesse período (...).

Todavia, mesmo considerando a amamentação como todo o período em que a criança necessita do leite materno, a este direito tem proteção todas as mulheres que não podem dar de mamar, por motivo de doença ou um outro qualquer, como uma mulher que seja soro positivo, ou aquelas que não produziram leite suficiente para as mamadas das crianças.

Ressalte-se também que o período de amamentação deve ser observado e não pode haver o desmame antes do tempo natural variável

em cada relação entre mãe e bebê, o que se acontecer pode trazer sérios prejuízos para o desenvolvimento da criança.

No mesmo entendimento do art. 5º, L, da CR/88, o legislador infraconstitucional, no art. 9º do ECA, estabelece que o Poder Público, as instituições e os empregadores devem propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade.

Assim como a CR/88, o legislador ordinário manteve a omissão quanto ao tempo de permanência das crianças filhas de mães presidiárias e também estabeleceu o direito de amamentação como motivo principal de permanência daquelas com suas mães reclusas, sem tratar de outros direitos que também justificasse ou não a permanência das crianças ante a efetividade de seus direitos.

O aleitamento materno é de suma importância para o desenvolvimento e crescimento salutar da criança, sendo por isso que, em termos de legislação, o Brasil é um dos países mais adiantados do mundo na proteção do aleitamento materno e do direito da criança à amamentação. Reforçando a importância do aleitamento materno Del-Campo; Oliveira, (2012, p.16):

Considerando que o leite materno é o único alimento necessário para o recém-nascido durante os primeiros seis meses de vida, e, portanto, de fundamental importância para o desenvolvimento da criança, cabe ao Estado e garantia do seu fornecimento, por intermédio do *Sistema único de Saúde*, que deve propiciar atendimento integral à gestante, antes, durante e após o parto, como forma de garantir o direito à vida.

Com relação às crianças filhas de mães presidiárias, o Estatuto da Criança e do Adolescente se manteve omissivo quanto ao prazo de permanência delas nos estabelecimentos prisionais, além do que garantiu, de forma expressa, apenas o direito de alimentação, o qual sozinho não garante o desenvolvimento sadio e pleno. No entanto, não de forma específica às crianças filhas de mães presidiárias, o referido Estatuto regulamentou os direitos fundamentais previstos no art. 227, da CR/88

e no art. 4º, do ECA, os quais devem ser observados e respeitados para esta população que está aprisionada dentro dos presídios cumprindo pena com a mãe, caso não haja a observância de tais direitos.

Toda criança goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, os quais devem ser assegurados por lei ou por todos os meios, visando ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em igualdade de condições (art.3º, do ECA) e pondo-a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art.5º, do ECA), logo, incluindo-se as crianças filhas de mães presidiárias, as quais como sujeitos de direitos têm a proteção integral.

O primeiro direito assegurado é o direito à vida, do qual decorre todos os outros direitos, e que para exercê-los é necessário assegurar a todas as crianças e adolescentes a vida com saúde, através de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, zelando por condições dignas de existência (art. 7º, do ECA).

Intrinsecamente ligado ao direito à vida está o direito à saúde, pois para o pleno gozo e exercício dos direitos garantidos no ordenamento jurídico brasileiro é necessário que o ser humano esteja gozando plenamente de sua capacidade física e mental, e que, por isso, há vários dispositivos que visam garantir o direito fundamental à saúde, inclusive sendo este direito um dos objetivos a ser conquistado pela seguridade social, consoante o art. 194, da CR/88, que dispõe ser a seguridade social um conjunto de ações integradas de iniciativa do Poder Público e da sociedade visando a assegurar a saúde.

O ECA, em vários dos seus dispositivos, assegura também o direito à saúde àqueles que ainda não nasceram, no Sistema Único de Saúde (SUS), através de atendimento à gestante na fase pré e perinatal (art. 8º e parágrafos, do ECA), cuja finalidade é proteger a criança que está se desenvolvendo no ventre materno e que a ela deve ser garantido todos os direitos, já que a lei põe a salvo o direito do nascituro (art. 2º, do Código Civil/02)

Consoante o art. do ECA, no Sistema único de Saúde (SUS) deverá ser assegurado atendimento de forma igualitária e universal e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, em atendimento integral, a todas as crianças e adolescentes, além de que os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão garantir a permanência dos pais ou

responsável e garantir condição para tanto quando for necessária a internação de crianças e adolescentes (art. 12, do ECA).

Ademais o atendimento humanizado e eficiente, os profissionais de saúde deverão comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, maus tratos e/ou qualquer forma de tratamento degradante ou cruel contra crianças e adolescentes (art 13, do ECA), sob pena de responsabilidade (art. 245, do ECA).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, por meio da Resolução nº 41, 13 de outubro de 1993, editou 20 direitos às crianças e adolescentes hospitalizados, visando ao exercício pleno do direito fundamental à saúde dos infantes.

Na condição de seres em desenvolvimento e sujeitos de direitos, todas as crianças têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Art. 15, do ECA).

O direito à liberdade compreende: ir, vir, estar e permanecer nos espaços públicos e comunitários; opinião e expressão; crença e culto religioso; brincar, praticar esportes e divertir-se; participar da vida política, familiar e comunitária; e buscar refúgio, auxílio e orientação, conforme o art 16, do ECA. Destacando que o direito à liberdade é um direito relativo, observadas as restrições legais, tais como proibir a entrada a determinados espaços não condizentes com a faixa etária (art. 74, do ECA).

O direito à liberdade, ao respeito e à dignidade formam o tripé da Doutrina da Proteção Integral, pois são necessários e indispensáveis para o normal e sadio desenvolvimento do ser humano, segundo afirmou Deodato Rivera (*apud* SILVA, 2009, p. 857): “De fato, [conclui o autor citado] a trilogia liberdade-respeito-dignidade é o cerne da doutrina da proteção integral, espírito e meta do Estatuto, e nesses três elementos cabe à dignidade a primazia, por ser o coroamento da construção ética estatutária”.

O direito ao respeito, de acordo com o art. 17 do ECA, consiste na garantia da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, compreendendo à preservação da imagem, dos valores, da autonomia, da identidade, das crenças e dos objetos pessoais.

O art. 18 do ECA preconiza ser dever de todos velar pela dignidade de todas as crianças e adolescentes, pondo-as a salvo de

qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Quanto ao direito fundamental da educação, reza o art. 53, do ECA: “A criança tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)”

A educação deve assegurar a toda criança: a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, direito de ser respeitada por seus professores, direito de questionar critérios avaliativos, direito de organização e participação em entidades estudantis e acesso à escola pública e gratuita próxima da sua residência (Art. 53 e incisos, do ECA).

É de competência do Estado garantir o acesso e permanência das crianças e dos adolescentes no ambiente escolar, assim como zelar pela frequência destes, visando a um desenvolvimento pleno e sadio para que possam exercer a cidadania e estarem aptos e qualificados para o mercado de trabalho.

Segundo o art. 205, da CR/88: “A educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O art. 54 do ECA e o art. 208 da CR/88 tratam dos deveres do Estado para com todas as crianças e adolescentes relativos à educação.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria; progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

acesso a níveis mais elevados do ensino, pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

O direito à educação é um direito público subjetivo, ou seja, é um direito de todos e que deve ser exigido do Estado.

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental têm o dever legal de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas escolares injustificadas e de evasão escolar e elevados níveis de repetência (art. 56, do ECA).

Visando a uma melhoria na qualidade de ensino, compete ao Poder Público estimular pesquisas e experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório (Art. 57, do ECA).

Hodiernamente, o ensino público brasileiro está bastante preocupante, com ensino defasado, milhares de crianças fora escola e sem qualquer motivação, além da prestação de ensino de má qualidade, com professores mal remunerados e sem condições dignas de permanência em sala de aula. E, o pior de tudo, é a omissão dos nossos representantes, os quais nada fazem para melhorar a qualidade de ensino.

No processo educacional serão respeitados os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e acesso às fontes de cultura (Art. 58, do ECA).

O direito à cultura, esporte e lazer é atribuição do município, com apoio dos estados e da União, os quais devem estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e juventude (Art. 59, do ECA).

A todas as crianças e adolescentes, é vedado o exercício de qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e, aos menores de 18 anos, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre, devendo sempre respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Arts. 7º, XXXIII e 227, § 3º, I, da CR/88, art. 60 do ECA e arts. 402 e 403 da CLT).

A proteção ao trabalho das crianças e dos adolescentes será regulada por legislação específica, cujas disposições podem ser encontradas nos arts. 402 a 441 da CLT.

A Lei de Diretrizes e Bases de Educação - LDB (Lei nº 9.394/96) assegura a formação técnico-profissional ao adolescente trabalhador, consistindo a formação na garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, exercer atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente e oferecimento de horário especial para o exercício das atividades (art. 63, do ECA), cuja capacitação profissional deverá ser compatível com o mercado de trabalho e respeitar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 69, I e II, do ECA).

Aos adolescentes que estiverem sob a responsabilidade de entidades governamentais ou não, sem fins lucrativos, que ofereçam programas sociais que tenham por base o trabalho educativo, deverão ser asseguradas condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada (Art. 68, do ECA).

Por fim, visando a proteção ao trabalho infantil, o Brasil ratificou duas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT): a Convenção nº 138, que estabelece a idade mínima para admissão em emprego, e a Convenção nº 182, que dispõe sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e as ações imediatas para sua eliminação.

Desta feita, após a apresentação do rol exemplificativo previsto na CR/88 e no ECA, verifica-se que muitos dos direitos previstos não são observados de forma satisfatória, o que requer uma atuação mais positiva por parte do Poder Público que deve elaborar políticas públicas que visem a efetivação dos direitos fundamentais a todas as crianças e

adolescentes, os quais devem ser observados, em caráter de prioridade absoluta, e em coparticipação com a família e sociedade, os quais devem se emponderar dos seus protagonismos, sendo de suma importância para observância e efetivação desses direitos, principalmente por parte do Poder Público.

3.1.2.2 LEI DE EXECUÇÃO PENAL E RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP

A lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal – LEP, é um grande ideal normativo, haja vista que busca humanizar o ambiente carcerário, garantido a todos os condenados condições compatíveis e que garantam os direitos, visando à responsabilização das pessoas que não observaram o ordenamento jurídico, mas também a socialização e a reinserção social, adiantando que, em face da crise do sistema prisional brasileiro, há um latente abismo entre o ideário normativo e a realidade prática, devendo o Estado recorrer à sociedade na execução das sanções penais (art. 4º, da LEP).

A lei de execução penal visa executar as sanções impostas pelas decisões judiciais criminais, sob um olhar humanitário, garantindo a ressocialização dos presos, com vistas à sua reinserção social, conforme posto no art. 1º, da LEP: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

É bem verdade que o sistema penitenciário nacional se transformou num sistema declaradamente punitivo e que estigmatiza os condenados, que estão a cumprir as penas, e os internados, que estão sob as medidas de segurança, aos quais não é garantido nenhum direito. Tendo em vista que, apesar das várias normativas de proteção à dignidade da pessoa, que, conforme vimos, decorrem os demais direitos, não há observância dos gestores dos estabelecimentos prisionais, apesar da previsão legal no art. 10, da LEP: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.”

Apesar da expressa previsão legal de assistência aos presos, a qual consiste em assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social

e religiosa, pois sob a tutela estatal não há como exercerem seus direitos, faz-se necessária a garantia de tais direitos pelo Estado, o que infelizmente não ocorre. Pois, caso haja garantia de algum direito aos presos, será visto como benefício e/ou favorecimento, o que contraria os ditames normativos, tendo em conta que para que ocorra a inserção do preso, é necessária a observância de todos os direitos inerentes à sua condição humana, os quais não podem ser restringidos, pois àqueles é garantido todos os direitos não atingidos pelas decisões criminais (art. 3º, da LEP).

A LEP não é observada, pois acredita-se que garantindo aos presos os direitos não restringidos pela decisão criminal, estará beneficiando-se, e é inconcebível que alguém que contrariou o ordenamento jurídico possa gozar de algum direito, principalmente para a sociedade que propaga a ideia de que o preso deve ser enjaulado e esquecido, e que deve ser privado de tudo que o faça lembrar da sua condição de ser humano. Infelizmente, isso é o que ocorre.

E em situação pior que a dos homens, estão as mulheres em estabelecimentos prisionais superlotados e a quem o legislador ainda não deu a atenção devida, como quem não tem acompanhado e visto o aumento significativo de mulheres adentrando no sistema prisional - o qual não está preparado para recebê-las - e estas não estão sendo respeitadas em suas especificidades, vivendo em condições incompatíveis com o “eu feminino”. E o problema se torna ainda maior quando com essas mães estão as crianças, que permanecem dentro dos ambientes prisionais e que são submetidas, desde ao nascer, a condições sub-humanas, indignas e que não têm observadas a garantia dos seus direitos, pois não estando os estabelecimentos prisionais preparados para receber as mulheres, muito menos preparados estão para receberem as mães com seus filhos.

O art. 14 da LEP dispõe que a assistência à saúde consistirá em atendimento farmacêutico, médico e odontológico, restando demonstrado a omissão quanto à condição das mulheres, pois não há previsão do atendimento ginecológico e pediátrico, assegurando-se, apenas, de forma geral, o acompanhamento médico, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido, porém, não dá meios para a garantia de tal direito.

O texto original da LEP previa em seu art. 83, §2º, que “os estabelecimentos penais destinados às mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos”, sendo omissa em relação ao tempo de permanência da mãe com seu bebê, assim como foi a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém, 32 anos depois, através da Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009, foi modificada a redação, estabelecendo um prazo mínimo de permanência da criança, vejamos: “§ 2º: Os estabelecimentos penais destinados às mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até seis meses de idade.”

Em face de uma total omissão de tempo, o legislador previu um tempo mínimo de seis meses para que as crianças sejam amamentadas e por conseguinte assegurar a permanência delas com suas mães nos estabelecimentos prisionais, o que manteve o descaso para com as crianças, pois estabelecer um tempo mínimo de amamentação não observa e nem assegura todos os outros direitos previstos, os quais são imprescindíveis para que a criança cresça e se desenvolva de forma plena e salutar.

Ainda no sentido de regulamentar os direitos da mulher e de seus filhos, que com estas permanecem dentro dos estabelecimentos prisionais, o art. 89 da LEP dispõe que os estabelecimentos destinados às mulheres serão dotados de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, com intuito de dar assistência às crianças que tenham como única responsável a mãe presa.

Ao estabelecer o tempo mínimo de seis meses, há uma discrepância quanto ao prazo de permanência das crianças nos estabelecimentos prisionais brasileiros, em que alguns observam o prazo mínimo e outros não, o que já causa uma afronta à individualidade de cada indivíduo, pois ao fixar o prazo mínimo como prazo máximo, não observa-se o caso em concreto, já que a relação mãe-bebê não se apresenta de forma uniforme.

Acreditamos que o legislador ao prever creches para crianças desamparadas na faixa etária dos seis meses a sete anos, sendo a mãe presa a única responsável, quisesse evitar a institucionalização massiva das crianças, pois é fato notório que quando o pai vai preso, a mãe mantém

o núcleo familiar e passa a prover o sustento da família, zelando pela manutenção da unidade familiar. O mesmo, muitas vezes, não acontece quando a mãe está presa, pois o companheiro, caso tenha, não tem o mesmo comportamento, ocorrendo o desmembramento familiar e não havendo família extensa, as crianças são lançadas à própria sorte.

Por outro lado, manter uma criança até sete anos de idade dentro dos presídios será mais salutar para seu desenvolvimento pleno do que institucionalizá-la ou colocá-la em família substituta, sob guarda ou tutela, até a saída de sua mãe do estabelecimento prisional?

Quanto às creches, enfatiza-se que não possuem mais o caráter assistencialista, vistas apenas para atender filhos de pobres, cujos pais tinham que trabalhar e precisariam de um espaço que pudessem assisti-los durante o período laboral. Estas passaram a ter o caráter educacional, por meio de profissionais qualificados e capacitados, tendo como objetivo o desenvolvimento pleno das crianças.

Há que de dizer que houve um equívoco por parte do legislador ordinário ao prever creches como espaços adequados para crianças de até sete anos, o que contraria a Legislação de Diretrizes e Bases da Educação – LDB que, em seu art. 30, I, dispõe que as creches ou entidades equivalentes são para crianças de até três anos de idade, e, no inciso II, aduz que a pré-escola é oferecida para crianças dos quatro até cinco anos, as quais compõe a educação infantil, que tem por finalidade o desenvolvimento pleno da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29, da LDB).

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, às crianças a partir dos 6 até os 14 anos é oferecida a educação fundamental, que tem por objetivo a formação básica do cidadão (art. 32, da LDB). Sendo assim, é impensado manter crianças de até sete anos de idade em creches, cujo ensino é incompatível com a idade, mesmo que a criança esteja em ambientes prisionais, devendo a esta ser oferecida educação de qualidade e compatível com sua idade, de modo que não traga prejuízo ao seu desenvolvimento.

Seguindo as diretrizes da execução penal brasileira, foi estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNP-CP: a Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, que rege as Regras

Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil e a Resolução nº 04, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre a estada, permanência e posterior encaminhamento dos filhos das mulheres encarceradas. Ambas previram algumas situações de tratamento das mulheres na execução penal brasileira, omissas na Lei de Execução Penal, porém, não por falta de coercibilidade, não são observadas.

A Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, estabelece as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil e dispõe no artigo primeiro que “As normas que se seguem obedecem aos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem e daqueles inseridos nos Tratados, Convenções e regras internacionais de que o Brasil é signatário, devendo ser aplicadas sem distinção de natureza racial, social, sexual, política, idiomática ou de qualquer outra ordem.”

O direito internacional dos direitos humanos vem se tornando uma importante fonte normativa para a efetivação destes direitos no Brasil. Assim, muitos órgãos internos, tal como o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), tomam por base as diretrizes normativas e recomendações internacionais para a elaboração de suas próprias resoluções, importando a construção de uma hipótese de aplicação transversal das normas internacionais de direitos humanos no ambiente interno.

Consoante o objeto de estudo, a Resolução prevê que as mulheres cumprirão pena em estabelecimentos próprios e que a elas sejam asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos no período de amamentação dos mesmos (art. 7º, §§ 1º e 2º) e aduz no art. 11 que “Aos menores de zero a seis anos, filhos de presos, será garantido o atendimento em creches e em pré-escola.”

Diferentemente da Lei de Execução Penal, na Resolução foi observada a divisão da educação infantil, que consiste em Creche e pré-escola. No entanto, como a Resolução é anterior a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, não acompanhou a reforma mais recente, a qual foi feita, através da Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, e que alterou a idade das crianças na pré-escola de “quatro a seis anos de idade” para “quatro a cinco anos de idade”.

A Resolução ainda prevê em seu artigo 17 que: “O estabelecimento prisional destinado às mulheres disporá de dependência dotada de

material obstétrico, para atender à grávida, à parturiente e à convalescente, sem condições de ser transferida à unidade hospitalar para tratamento apropriado, em caso de emergência”. Aqui a Resolução determinava a obrigatoriedade de espaços destinados às grávidas e parturientes, o que pode ter influenciado a modificação do texto no art. 89, da LEP, pois como vimos antes da modificação, através da Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009, o artigo apresentava faculdade aos estabelecimentos prisionais em querendo dotar seções para gestantes e parturientes.

Quanto a Resolução nº 04, de 15 de julho de 2009, e que dispõe sobre a estada, permanência e posterior encaminhamento dos filhos das mulheres encarceradas e que devem respeitar as seguintes orientações, do artigo primeiro, incisos:

I - Ecologia do desenvolvimento humano, pelo qual os ambientes de encarceramento feminino devem contemplar espaço adequado para permitir o desenvolvimento infantil em padrões saudáveis e uma relação de qualidade entre a mãe e a criança;

II - Continuidade do vínculo materno, que deve ser considerada como prioridade em todas as situações;

III - Amamentação, entendida como ato de impacto físico e psicológico, deve ser tratada de forma privilegiada, eis que dela depende a saúde do corpo e da psique da criança.

Os estabelecimentos prisionais devem garantir espaços que propiciem o desenvolvimento infantil pleno, priorizando sempre pela continuidade e manutenção do vínculo entre mãe e filho, o qual é imprescindível para formação da personalidade e desenvolvimento psíquico da criança, conforme veremos no capítulo seguinte, principalmente através da amamentação, em que são estabelecidos os primeiros vínculos afetivos mãe-bebê.

Quanto ao prazo de permanência, estabelece o prazo de seis meses a um ano, considerado que até essa idade é fundamental a permanência com a mãe para o desenvolvimento da criança, principalmente no que toca à construção de sua psique e na aquisição de confiança, coragem

e otimismo, que, se não observado esse período, esses aspectos podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que firme nessa primeira fase do desenvolvimento (art. 2º) e que, após esse período, inicia-se o processo de separação das crianças de suas mães, cujo momento é sempre doloroso para ambos os lados da relação, tal qual processo não pode acontecer de forma abrupta, podendo durar até seis meses, considerando as seguintes fases: a) Presença na unidade penal durante maior tempo do novo responsável pela guarda junto da criança; b) Visita da criança ao novo lar; c) Período de tempo semanal equivalente de permanência no novo lar e junto à mãe na prisão; d) Visitas da criança por período prolongado à mãe. (art. 3º).

O artigo quarto aduz que:

A escolha do lar em que a criança será abrigada deve ser realizada pelas mães e pais assistidos pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia da unidade prisional ou do Poder Judiciário, considerando a seguinte ordem de possibilidades: família ampliada, família substituta ou instituições.

Conforme já vimos no tópico em que tratamos do Princípio da Convivência Familiar e Comunitária, verificamos que quando a criança é retirada do convívio familiar, primeiramente opta-se por sua inserção na família extensa, que pode ser uma parente com a qual ela tenha afetividade. Caso não seja possível, a criança poderá ser encaminhada ao acolhimento familiar ou acolhimento institucional e, por último, em família substituta, o que não se observa acima, haja vista que a família substituta vem como segunda opção, contrariando o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os arts. 5º e 6º da já mencionada Resolução, garante:

Art. 5º Para abrigar as crianças de até dois anos os estabelecimentos penais femininos devem garantir espaço de berçário de até quatro leitos por quarto para as mães e para suas respectivas crianças, com banheiros que comportem banheiras infantis, espaço para área

de lazer e abertura para área descoberta.

Art. 6º Deve ser garantida a possibilidade de crianças com mais de dois e até sete anos de idade permanecer junto às mães na unidade prisional desde que seja em unidades materno-infantis, equipadas com dormitório para as mães e crianças, brinquedoteca, área de lazer, abertura para área descoberta e participação em creche externa.

Verifica-se que é garantida a permanência de crianças de até sete anos de idade, considerando a importância da convivência familiar e a importância da relação estável com sua mãe dentro dos estabelecimentos prisionais, que é imprescindível para o desenvolvimento biopsíquico da criança, desde que os estabelecimentos prisionais tenham condições de receber uma criança com uma estrutura adequada e que considerem a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, equipando os espaços com brinquedoteca, área de lazer, assegurando, desta forma, o desenvolvimento pleno da criança, presa por tabela.

Além de condições e uma estrutura física adequada, os estabelecimentos prisionais devem ter servidores que possuam na sua grade curricular formação relativa ao período gestacional, desenvolvimento infantil, saúde de gestantes e bebês, entre outros aspectos que envolvam a maternidade, que devem ser garantidos pelas Escolas Penitenciárias ou órgão similar responsável pela educação dos servidores.

Nesse contexto, será que a permanência das crianças nos estabelecimentos prisionais com suas mães presas, considerando a realidade do sistema prisional brasileiro, garante a efetividade dos direitos e um desenvolvimento pleno, ainda mais na primeira infância da criança, que é a fase mais importante para a formação do indivíduo e que determinará a vida adulta? Sobre esta temática, será discutido o quarto capítulo desta pesquisa, em que será tratada a fase empírica.

3.1.2.3 REGRAS DE BANGKOK E REGRAS DE MANDELA

As Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, conhecidas como Regras de Bangkok, foram instituídas através da Resolução

2010/16, de 22 de julho de 2010, a qual prevê regras específicas para as mulheres complementando a Regra das Nações Unidas para presos de 1955, e as outras normativas concernentes ao tratamento das mulheres. Porém, esse instrumento é um conjunto de regras específicas de tratamento para as mulheres que ingressam no sistema carcerário, servindo como orientação aos sistemas carcerários dos países signatários. Estas diretrizes normativas se tornaram referências relevantes para a efetivação dos direitos humanos das pessoas encarceradas, bem como de seus familiares.

As Regras de Bangkok consideram que as mulheres presas são vulneráveis e que são dotadas de necessidades e exigências específicas, uma vez que o sistema prisional foi pensado para os homens. Considerando o aumento significativo de mulheres adentrando no sistema prisional e que, por isso, necessitam de um olhar mais atualizado, uma vez que a instituição das Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento dos presos, de uma forma geral, não contemplou todas as necessidades das mulheres, principalmente no que concerne a questão da maternidade, foi realizada a edição das Regras de Bangkok, em face de um maior alargamento de dispositivos que protegessem o tratamento das mulheres presas.

O Brasil assumiu publicamente o compromisso internacional de cumprir as normativas das Regras de Bangkok, no entanto, apenas no ano de 2016 é que o documento foi traduzido para nossa língua vernácula e ainda não ganhou a repercussão almejada nem pela sociedade civil, tampouco pelo Estado ante a omissão de políticas públicas para implementá-la e o atraso em traduzi-la, conforme corrobora o ministro o Ricardo Lewandowski (2016, p.10) na apresentação da tradução do referido documento:

Apesar de o Governo Brasileiro ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras de Bangkok e a sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, até o momento elas não foram plasmadas em políticas públicas consistentes, em nosso país, sinalizando, ainda, o quanto carece de fomento a implementação e a internalização eficaz pelo

Brasil das normas de direito internacional dos direitos humanos.

E continua:

Mas a mera tradução da norma, por si só, não garante sua aplicação pelos poderes responsáveis. Por isso é necessário que o fato ganhe ampla repercussão, considerando o tamanho das mudanças que podem acarretar sobre o encarceramento feminino. Essa divulgação deve ser qualificada com a participação dos diversos atores estatais e da sociedade civil, ao se discutir sobre a problemática do encarceramento feminino e sobre como aplicar as Regras de Bangkok sistematicamente pode combater a violência institucional que dessa situação decorre.

Em face da falta de repercussão e de conhecimento por parte da sociedade civil, dos operadores do direito e dos demais atores estatais, ressalte-se a discussão das Regras de Bangkok nesta pesquisa, para que seja dado conhecimento e que haja a discussão coerente capaz de trazer soluções para a problemática do encarceramento feminino e sobre a aplicação destas regras, principalmente no tocante à situação das presas mães e que permanecem com seus filhos nos estabelecimentos prisionais. Vamos nesse trabalho nos ater a questão das presas mães, fazendo um recorte das Regras de Bangkok, por ser o objeto de estudo da pesquisa.

Em sua regra 1, as Regras de Bangkok complementa a regra 6 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, estabelecendo que para o princípio da não discriminação seja posto em prática é necessário considerar as distintas necessidades das mulheres presas na aplicação dessas regras, considerando que a atenção destinada para o alcance da igualdade de gêneros não será considerada discriminatória. Aduz a regra 6º, das Regras Mínimas da ONU:

As regras que se seguem deverão ser aplicadas

imparcialmente. Não haverá discriminação alguma baseada em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou em qualquer outra situação.

Logo, visando a igualdade de gênero e considerando as especificidades da natureza feminina, a regra admite uma atenção maior com o propósito de alcançar o princípio da não discriminação, ainda mais quando está incurso num sistema pensado por homens e feito para eles, não contemplando as necessidades das presas.

Ao ingresso de mulheres e crianças deve ser dedicada atenção adequada, em face da sua vulnerabilidade, permitindo-se que antes ou no momento do ingresso, as mulheres responsáveis pela guarda de crianças, sendo ou não seus filhos, tomem as medidas necessárias com relação a estas, inclusive havendo a possibilidade de suspender a detenção por um tempo, considerando o princípio do melhor interesse da criança.

A acomodação das mulheres deverá conter boas condições de saúde e higiene, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e água disponível para cuidados pessoais das mulheres e das crianças que com elas estejam nos estabelecimentos prisionais (Regra 5).

Resguardado o direito à saúde, o qual é a manutenção do direito à vida, e estando em pleno gozo, a criança exercerá todos os outros direitos. Assim, conseqüentemente, terá um desenvolvimento pleno e salutar, estabelecendo a regra 9, na qual é determinado que as crianças que estiverem dentro dos estabelecimentos prisionais deverão passar por exames médicos, de preferência por um médico pediatra, para determinar eventual tratamento ou necessidades médicas. Assim como, em proteção ao direito à saúde, também é prevista a prevenção da transmissão do vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Adquirida) por mães infectadas para seus filhos, devendo os estabelecimentos prisionais adotar medidas de prevenção e orientação às mulheres, através de iniciativas de cuidado, prevenção e tratamento do HIV.

Com relação às disciplinas e sanções, a regra 22 prevê “Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar às mulheres gestantes, nem às mulheres com filhos/as ou em período de amamentação” e a regra 23 complementa que “Sanções disciplinares para mulheres presas

não devem incluir proibição de contato com a família, especialmente com crianças.”

Há uma sensibilização e um olhar humanizado para com as crianças dentro dos estabelecimentos prisionais, estabelecendo o não afastamento das crianças dentro dos estabelecimentos prisionais, pois o bebê necessita sentir a presença da mãe e todas as sensações que ela passa: segurança, confiança e otimismo. E que uma quebra de vínculo pode trazer sérios prejuízos ao seu desenvolvimento.

As regras aduzem que jamais deverão ser utilizadas medidas de contenção (algemas, por exemplo) no caso de mulheres em dores de parto, durante o parto e no período imediatamente pós-parto (Regra 24).

Assegurando o direito ao convívio familiar e a importância da mãe no desenvolvimento da criança, a regra 26 estabelece que “Será incentivado e facilitado por todos os meios razoáveis o contato das mulheres presas com seus familiares, incluindo seus filhos, quem detém a guarda de seus filhos/as e seus representantes legais. Quando possível, serão adotadas medidas para amenizar os problemas das mulheres presas em instituições distantes de seus locais de residência.”

O sistema prisional deverá oferecer serviços e instalações para o cuidado das crianças a fim de possibilitar às presas a participação em atividades prisionais, que deverão ser flexíveis para atender as necessidades de mulheres gestantes, lactantes e mulheres com filhos, havendo um empenho especial na elaboração de programas apropriados para mulheres gestantes, lactantes e com filhos na prisão (Regra 42).

A partir da regra 48 até a regra 52, são estabelecidas normas de proteção às mães presas e às crianças que com essas permanecem dentro dos estabelecimentos prisionais, visando ao bem-estar e desenvolvimento integral infantil. Conforme posto:

Regra 49

Decisões para autorizar os/as filhos/as a permanecerem com suas mães na prisão deverão ser fundamentadas no melhor interesse da criança. Crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas.

Regra 50

Mulheres presas cujos/as filhos/as estejam na prisão deverão ter o máximo possível de oportunidades de passar tempo com eles.

Regra 51

1. Crianças vivendo com as mães na prisão deverão ter acesso a serviços permanentes de saúde e seu desenvolvimento será supervisionado por especialistas, em colaboração com serviços de saúde comunitários.
2. O ambiente oferecido para a educação dessas crianças deverá ser o mais próximo possível àquele de crianças fora da prisão.

A permanência das crianças filhas de mães presidiárias, assim como o momento de separação após o tempo determinado pelos estabelecimentos prisionais, serão fundamentadas no interesse melhor da criança, as quais não deverão ser tratadas como presas e deverão ter assegurados todos os direitos fundamentais que são imprescindíveis para o desenvolvimento integral da criança, inclusive o direito de convivência com a mãe, cujo vínculo afetivo é de suma importância para a formação da personalidade e caráter da criança, que através da amamentação, formará um vínculo afetivo duradouro, que despertará confiança e segurança, ocasionando a plenitude do seu desenvolvimento.

Sempre com foco no desenvolvimento integral da criança, deverá ser assegurado ambiente saudável e harmonioso, oportunidades de exercícios físicos, além de uma alimentação adequada e pontual, devendo as mães serem estimuladas a amamentar seus filhos (Regra 48).

Conforme posto, as regras também se preocuparam com a questão da separação dos filhos que permanecem com suas mães dentro dos estabelecimentos prisionais, quiçá o momento mais doloroso e de tristeza vivenciado, o qual deverá observar o interesse melhor da criança.

A regra 52 aduz que o momento de separação deverá ser conduzido com delicadeza e, apenas, quando demonstrado alternativas de cuidado da criança, uma vez que separadas as crianças serão colocadas com famílias ou parentes, ou sob outras formas de cuidado, e que serão oferecidas condições para que as mães encontrem seus filhos, desde que

não comprometa a segurança pública e o melhor interesse da criança seja atendido.

Anteriormente às Regras de Bangkok, em 1955, foram instituídas as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, e que estabeleceu os princípios e regras necessários a um bom funcionamento dos estabelecimentos prisionais e de tratamento humanizado para com os presos, elevando-os a sujeitos de direitos e cuja finalidade, consoante a regra 65, é responsabilizá-las pelos atos praticados e ressocializá-las, incentivando o respeito e viver de acordo com os ditames postos pelo ordenamento jurídico.

Como citado, as Regras de Bangkok instituídas em 2010 visam complementar as normativas já existentes com relação ao tratamento dos presos, no tocante ao direito e tratamento das mulheres nos estabelecimentos prisionais. Apesar das Regras de 1955 já fazerem referência à situação da mulher presa, essas previsões não contemplaram todas as situações concernentes, principalmente quanto à questão da maternidade, conforme demonstrado na regra 23:

23.

- 1) Nos estabelecimentos penitenciários para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento das reclusas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz e das convalescentes. Desde que seja possível, devem ser tomadas medidas para que o parto tenha lugar num hospital civil. Se a criança nascer num estabelecimento penitenciário, tal fato não deve constar do respectivo registro de nascimento.
- 2) Quando for permitido às mães reclusas conservar os filhos consigo, devem ser tomadas medidas para organizar um inventário dotado de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado das mães.

Com relação à questão das mulheres, trata-se, apenas, das presas gestantes, dispondo sobre a garantia de espaços adequados, porém não contemplando todas as questões da maternidade, principalmente no

que diz respeito às crianças, sendo reflexo de uma legislação assistencialista, repressiva e punitiva, haja vista que nesse período, as crianças, filhas de famílias menos abastadas, denominadas “menores”, eram vistas como um problema social, sob as quais incidia a arbitrariedade estatal de institucionalizá-las sem nenhuma garantia de direitos.

Nesse contexto, as mulheres não eram preocupação e não estavam sob o controle formal, pois ainda estavam relegadas ao ambiente doméstico e ao cuidado dos filhos, sendo que, por isso, não houve uma produção normativa que contemplasse todas as situações das mulheres dentro do sistema prisional brasileiro, assim como a questão dos “menores” que também não era preocupação do Estado, vistas como objetos de direitos.

Em 22 de maio de 2015, as Regras Mínimas das Nações Unidas passaram por uma revisão incorporando novas normas, com base nas normativas existentes e novas doutrinas de direitos humanos, as quais foram denominadas Regras de Mandela.

As Regras de Mandela são uma releitura e revisão das regras estabelecidas em 1955, visando uma reestruturação do sistema prisional dos países signatários, considerando a realidade atual caracterizada por uma intensa crise no sistema prisional, marcada por um descompasso entre estabelecimentos prisionais e o número de presos adentrando no sistema prisional. Ainda o alargamento de situações que abarcam a questão das mulheres e das crianças dentro dos estabelecimentos prisionais, em decorrência de um aumento significativo de mulheres presas, as quais adentram num sistema pensado para os homens e que não observam suas especificidades e das crianças que com elas permanecem dentro das prisões, e que devem ter assegurados todos os direitos, os quais são imprescindíveis para o desenvolvimento integral delas.

As Regras de Mandela considera a realidade atual, principalmente dos países latino-americanos, e que passa por uma crise atual no âmbito político e socioeconômico, refletindo diretamente na população carcerária que, em sua maioria, é formada por pobres e os quais, mal vistos pela sociedade e sem acesso às políticas públicas, são excluídos e encarcerados sem nenhuma garantia de direitos, sendo por isso que as “novas regras” garantem tratamento humanizado e põe a salvo de qualquer situação desumana e degradante, garantindo-lhes, dentro do

cárcere, sua condição de ser humano digno de todo respeito e a preservação de seus direitos, conforme posto na regra 1:

Todos os presos devem ser tratados com respeito, devido a seu valor e dignidade inerentes ao ser humano. Nenhum preso deverá ser submetido a tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos presos, dos servidores prisionais, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada.

As Regras de Mandela reforçam o caráter ressocializador da pena, instituindo tratamento mais humanizados aos presos, sem diminuir o caráter retributivo da pena, mas enfatizando a ideia de responsabilização com a posterior inclusão social, estabelecendo normas que os façam repensar sobre os atos cometidos e desejar uma nova vida.

Com relação às mulheres e crianças, as Regras dispõe:

Regra 28 Nas unidades prisionais femininas, deve haver acomodação especial para todas as necessidades de cuidado e tratamento pré e pós-natais. Devem adotar procedimentos específicos para que os nascimentos ocorram em um hospital fora da unidade prisional. Se a criança nascer na unidade prisional, este fato não deve constar de sua certidão de nascimento.

Regra 29

1. A decisão de permitir uma criança de ficar com seu pai ou com sua mãe na unidade prisional deve se basear no melhor interesse da criança. Nas unidades prisionais que abrigam filhos de detentos, providências devem ser tomadas para garantir:

(a) creches internas ou externas dotadas de pessoal qualificado, onde as crianças poderão ser deixadas quando não estiverem sob o cuidado de seu pai ou sua mãe. (b) Serviços de saúde pediátricos, incluindo

triagem médica, no ingresso e monitoramento constante de seu desenvolvimento por especialistas.

2. As crianças nas unidades prisionais com seu pai ou sua mãe nunca devem ser tratadas como presos.

Fundamentados no melhor interesse da criança, os estabelecimentos prisionais devem garantir espaços humanizados e que reforcem a ludicidade inerente a essa idade, além de condições que visem ao desenvolvimento integral da criança em face da hostilidade e frieza próprios dos estabelecimentos prisionais.

As Regras não possuem caráter coercitivo, porém, espera-se a observância por parte dos Estados signatários na reestruturação do sistema prisional, a exemplo do Brasil, que, segundo o Ricardo Lewandowski, na apresentação da tradução das Regras de Mandela (2015, p.10), participou ativamente dos debates para a edição das regras, mas que, até o momento da tradução destas, está omissa ante a incorporação das normas no nosso sistema prisional, não havendo repercussão nas políticas públicas, tampouco houve mudanças na estrutura do nosso sistema nacional e, por fim, afirma que o Brasil está alheio às normas internacionais de direitos humanos.

3.1.2.4 – PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E A LEI Nº13.257, DE 08 DE MARÇO DE 2016

A Primeira Infância compreende o período de zero até seis anos de idade, considerado de suma importância para formação e desenvolvimento do indivíduo, pois a forma que a criança vivencia essa fase afetará a sua vida adulta, sendo por isso um período que requer uma acentuada atenção, por parte do Estado, sociedade e família, visto que é nesse período que a criança atinge um alto nível cognitivo, que se observado, garantindo os direitos fundamentais, resultará num desenvolvimento pleno pela criança.

Visando ao desenvolvimento integral e pleno da criança e a importância da primeira infância na formação da personalidade e a sua importância na definição de um crescimento de forma salutar, a Rede Nacional da Primeira Infância, em 2010, sugeriu a proposta do Plano Nacional da Primeira Infância, que foi aprovada em 14 de dezembro

de 2010, por unanimidade, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Esta proposta consiste num conjunto de princípios, metas, objetivos e diretrizes, visando à garantia dos direitos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e em todas as outras normativas, inclusive as setoriais de educação e saúde, por exemplo, e tratados dos quais o Brasil é signatário, no período de 2011 à 2022.

Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância:

A infância tem um valor em si mesma e constitui uma etapa da vida com sentido e conteúdo próprios, mesmo sendo projeto, prenúncio e preparação das etapas seguintes. Adultos inteligentes, criativos, empreendedores, com ampla flexibilidade mental, são, antes, conseqüência que objetivos da ação nos primeiros anos de vida. Por isso, não olhamos para as crianças na perspectiva do adulto que queremos ver nela; olhamos para elas por serem crianças, cidadãs, sujeitos de direitos. Entender a criança como pessoa-em desenvolvimento implica dar plenitude ao momento da infância por ela ter sentido em si mesma. Isto quer dizer: a criança vive um conteúdo próprio da existência humana, intransferível para outras idades e sedimentadora da adolescência, da juventude e da vida adulta. Adicionalmente, implica, nessa mesma dinâmica, situá-la num processo de formação cuja meta é o sempre mais adiante

Através de ações intersetoriais e integradas das três esferas de Poder Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, haverá a formulação e implementação de programas, projetos e planos, que deverão ser regulamentados e executados com a participação da sociedade e da família, visando ao cumprimento, os quais são imprescindíveis para o desenvolvimento integral da criança na primeira infância, que terá reflexo nas fases seguintes de sua vida e influenciará o modo de vivê-las. Sendo assim, é necessário observar os

ditames normativos e reafirmar o compromisso de assegurar os direitos garantidos a todas as crianças. Por conseguinte, o referido Plano traça metas e objetivos a serem alcançados pelos próximos 11 anos, para que as crianças não sejam vítimas de negligência e de nenhum outro tipo de violência; não seja discriminada em razão de gênero, etnia, cor, idade, condição econômica, crença religiosa, localização geográfica de sua residência; não seja explorada pelo trabalho infantil, como objeto sexual ou como ator de promoção comercial; não seja vítima de violência física, moral, cultural, econômica ou sequestro, no ambiente familiar, escolar ou social; não sofra crueldade e não sinta opressão psicológica, física ou moral, conforme posto no Plano Nacional pela Primeira Infância.

Apenas seis anos depois da aprovação do Plano Nacional da Primeira Infância e considerando sua importância, foi promulgada a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, sendo o marco legal na promoção e proteção das crianças na primeira infância, estabelecendo princípios e diretrizes que visem à formulação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e humano, conforme preceitua o artigo primeiro.

Pautado no Princípio da Prioridade Absoluta que garante a todas as crianças os direitos fundamentais, essa lei estabelece que o Estado tem o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços voltados à primeira infância com o objetivo de garantir o desenvolvimento integral das crianças.

A política nacional da primeira infância será formulada e implementada mediante a intersetorialidade que articule as diversas políticas setoriais em face dos direitos das crianças nesta fase (art. 6º) e as políticas terão como áreas prioritárias: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica (art.5º)

Sendo assim, faz-se necessária a observância dos direitos garantidos a todas as crianças, principalmente na primeira infância, uma vez que é um período decisivo para o desenvolvimento pleno, e que por isso,

através das intersetorialidades e da descentralização das ações entre os entes da federação, e considerando o superior interesse da criança, é que deverá haver a implementação de políticas públicas que visem a participação destas na definição de ações que sejam de seu interesse. Que tenham como objetivo, também, respeitar a individualidade, as diferenças sociais e culturais e os ritmos de desenvolvimento da criança, valorizar a diversidade da infância, reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade da inclusão sem discriminação, articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã, com as evidências científicas e prática profissional no atendimento à primeira infância.

Os entes federados poderão instituir Comitês intersetoriais de políticas públicas, visando a articulações de ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos das crianças, cujo órgão competente para coordená-lo será indicado pelo Poder Executivo, pois o atendimento integral dos direitos da criança constitui objetivo comum de todos os entes da federação.

O órgão indicado pela União para coordenar o Comitê articulará com as coordenações dos outros entes federados, visando à complementariedade das ações e o cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da criança. Além disso, a União buscará adesão à abordagem multi e intersetorial no atendimento das crianças e oferecer assistência técnica na elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais.

A família é imprescindível na proteção e promoção das crianças na primeira infância e os entes federativos deverão apoiar sua participação nas redes de proteção e cuidado com a criança nos contextos sociofamiliar e comunitário, objetivando à construção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, visando ao seu desenvolvimento e pondo-a a salvo de qualquer risco.

Com relação às mulheres gestantes e com crianças na primeira infância, essas devem receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil, integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, visando

à formação e consolidação de vínculos afetivos e ao desenvolvimento pleno da criança.

Essa lei tem preocupação com criança, desde a concepção. Tanto é assim, que assegura a todas as gestantes nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal de forma integral e que deve ser oferecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, objetivando a plenitude e salutar formação da criança para que cresça de forma saudável.

Visando à proteção às crianças filhas de mães presidiárias e que com estas permanecem dentro dos presídios, a presente lei acrescentou ao art. 8º, do ECA, o parágrafo 10 que garante:

Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.

Logo, as crianças que estão dentro dos estabelecimentos devem ter garantidos todos os direitos previstos, objetivando a integralidade de seu desenvolvimento mesmo estando dentro de um presídio, cujo ambiente não é propício para uma criança estar e nem permanecer. É necessário o engajamento dos entes federados para formulação e implementação de políticas que visem garantir a efetividade de todos os direitos das crianças, através de sua intersetorialidade.

De forma tímida e com fundamento na Lei da Primeira Infância, o ordenamento jurídico começa a ter um olhar mais voltado para a questão das crianças que permanecem dentro dos presídios, mesmo não contemplando todas as situações que envolvem a maternidade no cárcere, porém, já é um começo para que haja um maior empenho por parte do Poder Público na busca de soluções para a questão da infância do cárcere, a exemplo do Código de Processo Penal, que, em seu art. 318, ao tratar das hipóteses de substituição de prisão preventiva pela

domiciliar, acrescentou mais dois incisos:

Art. 318 - Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

I - maior de 80 (oitenta) anos;

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) (grifo nosso)

Dessa forma, com essa previsão legal, há uma abertura e o surgimento de um novo horizonte para as crianças dentro dos estabelecimentos prisionais, mesmo que ainda restrito à prisão preventiva. É um precedente para que se alargue a todos os casos, haja vista que todas as crianças devem ser tratadas da mesma forma, sem qualquer discriminação, pois quem está sendo responsabilizada pela não observância do ordenamento jurídico é a mãe, sendo assim, as crianças que não se encaixam na situação de “mães em prisão preventiva” não podem ser excluídas, porque estaria indo de encontro ao Princípio da Intrascendência Penal.

A presente lei é um marco legal para a primeira infância, mesmo que ainda não tenha sido regulamentada, sendo fruto do Plano Nacional da Primeira Infância, o qual reconhece as crianças como sujeitos de direitos e estabelece a proteção e promoção dos direitos das crianças, por meio da participação e integração dos entes federativos, e que na sua intersetorialidade articularão ações que visem ao desenvolvimento integral da criança de forma plena e salutar.

3.1.2.5– POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

A Portaria interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, do Ministério da Justiça instituiu a Política Nacional e Atenção às Mulheres em Situação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – (PNAMPE), que visa reformular as práticas do sistema prisional brasileiro com relação à mulher presa, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, cujas diretrizes são: 1) Prevenção contra todos os tipos de violência causados à mulher em situação de privação de liberdade; 2) Fortalecer a ação conjunta e articulada com todas as esferas governamentais para a implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional; 3) Impulsionar a participação das organizações da sociedade civil no controle social da Política, assim como nos diversos planos, programas, projetos e atividades dela decorrentes; 4) Humanização das condições no cumprimento da pena, garantindo o direito à saúde, educação, alimentação, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, lazer, esportes, assistência jurídica, atendimento psicossocial e todos os direitos humanos; 5) Impulsionar a adoção de normas e procedimentos adequados às especificidades das mulheres presas no que concerne a gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiências física e mental e outros aspectos relevantes; 6) Promover a elaboração de estudos e a organização e divulgação de dados, visando à consolidação de informações penitenciárias no que concerne a gênero; 7) Apoiar a formação e capacitação de profissionais vinculados à justiça criminal e ao sistema prisional, através da inserção da temática de gênero e encarceramento feminino na matriz curricular e cursos periódicos; 8) Incentivar a construção e adaptação de unidades prisionais para as mulheres presas, exclusivas, regionalizadas e que observem a Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; 9) Fomentar a identificação e monitoramento das presas provisórias, dando celeridade aos seus atendimentos e priorizar a tramitação processual; e 10) Incentivar o desenvolvimento de ações que visem à assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio de acesso às políticas

públicas de proteção social, trabalho e renda.

A PNAME definiu princípios, diretrizes, objetivos e as propostas consensuadas, por meio da corresponsabilidade de gestão entre os entes federativos, as quais devem ser voltadas para melhorar a situação das mulheres dentro do sistema prisional, com base nas normativas, nacional e internacional, que assegure a proteção e a permanência da mulher em um cumprimento de pena menos violadora de direitos e menos estigmatizante ao ser direcionada às necessidades e realidades específicas das mulheres presas (BRASIL, 2014)

Em face da atual situação carcerária que a mulher está inserida, numa gravosa e aparente discriminação de gênero, uma vez que está invisível aos olhos do Estado que não observa e nem respeita as especificidades do “eu feminino”, e diante do aumento significativo de mulheres adentrando no sistema, conforme dados do DEPEN, os estabelecimentos prisionais são insuficientes e não estão preparados para receber as mulheres, as quais são violadas em todos os seus direitos, inclusive o da maternidade.

O documento basilar que substanciou a Portaria interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, órgão ligado ao Ministério da Justiça, apresenta suas diretrizes voltadas à integração, articulação, factibilidade, coerência e viabilidade de execução, o que deve refletir nos diversos planos estaduais, programas, projetos e atividades. E, dentre as diretrizes, estabeleceu: o desenvolvimento de ações de humanização à assistência pré-natal e pós-parto, com repulsa a toda e qualquer forma de coerção e violência física, institucional ou psicológica à mulher; promoção da atenção integral aos filhos das mulheres presas, que se encontram intra ou extramuros, com garantia de acesso à educação básica, pública gratuita e de qualidade; garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, filhos de mães aprisionadas, à convivência familiar e comunitária, conforme estatuído pelo ordenamento jurídico pátrio, estabelecendo estratégias diversificadas e espaços específicos, assegurando o fortalecimento do vínculo familiar.

A maternidade na prisão e atenção à criança é um dos eixos para a efetivação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, haja vista que o

sistema prisional não tem dado a devida proteção e prioridade às especificidades e necessidades de atenção às mulheres grávidas, parturientes, lactantes e às mães com seus filhos, sendo apresentadas diversas propostas humanizadoras e não assecuratória de direitos voltadas à proteção da maternidade no cárcere, a partir de dois eixos: garantia de atendimento na gestação e garantia de atendimento na atenção aos filhos de mães encarceradas, cujas ações devem estar em consonância com as diretrizes das políticas do Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria dos Direitos Humanos e de outros órgãos afins (BRASIL, 2014).

Com relação ao eixo de garantia de atendimento na gestação, a PNAMPE estabeleceu as seguintes propostas: identificação da situação de gestação na prisão, a qual deve ser identificada no momento do seu ingresso na unidade prisional; inserção da mulher gestante e lactante em local apropriado, específico e adequado, sendo-lhes oferecido atendimento de saúde e nutricional, práticas psicossociais e desportivas, alimentação, materiais, vestuário e outros serviços específicos que atendam suas particularidades; presença de acompanhamento junto à parturiente; proibição do uso de algemas em presas parturientes; atividades de reintegração social e procedimentos diferenciados para as gestantes, como por exemplo, banho de sol ampliado e em horários diferenciados para as gestantes; e, por último, a inserção da gestante na Rede Cegonha, devendo a secretaria estadual e municipal de saúde facilitar o acesso das mulheres presas aos serviços de saúde do mencionado programa, cujo plano é garantir no Sistema único de Saúde (SUS) atendimento seguro e humanizado até os dois primeiros anos de vida do bebê. (BRASIL, 2014)

Com relação ao eixo atenção aos filhos de mães em situação de privação de liberdade, as propostas são as seguintes: desenvolvimento de ações qualificadas materno-infantil, que trata da atenção integral e humanizada ao recém-nascido; consolidação de conceito padrão dos espaços de convivência mãe-filho nas prisões, em face da falta de padronização dos espaços destinados à permanência de crianças; assistência e atendimento durante a gestação, nascimento e separação da criança de junto de sua mãe, cujo limite mínimo de permanência de seis meses, não deve ser entendido como tempo máximo e devendo haver,

por exemplo, ações planejadas e específicas, desenvolvidas pelo grupo multiprofissional da instituição prisional para a preparação da saída da criança de perto da mãe; uniformização do período de amamentação e de convivência das mulheres presas com seus filhos e desenvolvimento de ações de preparação da saída da criança do estabelecimento prisional; desenvolvimento de práticas que previnam a destituição do poder familiar por motivo de encarceramento; acesso das crianças que estão em ambientes intra e extramuros à rede pública de educação infantil, devendo ser oferecida à família a inclusão em programas socioassistenciais; garantir material de consumo e material de higiene pessoal às presas e as crianças, incluindo enxoval básico para as parturientes e recém-nascidos; as equipes multidisciplinares devem ser proporcionais ao número de mulheres e crianças dentro dos estabelecimentos prisionais; devem ser garantidos dias de visitação especial, em separado, aos filhos de mães presas, que se encontram fora da unidade prisional, visando à manutenção e ao fortalecimento do vínculo mãe-filho; e o incentivo às pesquisas voltadas ao encarceramento feminino, e ao contexto da gravidez e à situação sociofamiliar da mulher presa. (BRASIL, 2014)

Segundo o documento basilar da Política (Brasil, 2014), a maioria dos espaços físicos para cumprimento de pena não são locais adequados para as mulheres e não possuem serviços específicos, não sendo consideradas as especificidades de gênero, havendo necessidade de que sejam construídas estruturas físicas e desenvolvidos serviços penais e programas sociais condizentes com as particularidades da mulher. Ainda mais quando, com essa mulher encarcerada, há uma criança, a qual compartilha desses espaços e dessa rotina, violadora e desumana, do cárcere, em que, com base nos princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da equidade e da humanização do cumprimento da pena, o Estado deve criar meios de controle social que ordenem uma maior participação social no combate a todas as formas de violência contra a mulher.

Sendo assim, faz-se necessário que todos os entes federados observem e executem essa política, assumindo o compromisso de modificação do ambiente e das situações carcerárias em que as mulheres e, conseqüentemente, as crianças estão submetidas. Os entes federados estaduais devem, portanto, garantir a inclusão dessa política na

elaboração da política estadual para mulheres privadas de liberdade, além de aplicar os instrumentos de gestão para monitorar e avaliar os impactos da implementação desta política.

4 O DESENVOLVIMENTO INFANTIL NO AMBIENTE PRISIONAL

No momento em que uma criança nasce, a mãe também nasce. Ela nunca existiu antes. A mulher existia, mas a mãe, nunca. Uma mãe é algo absolutamente novo.
(Osho)

CONFORME VISTO NO CAPÍTULO ANTERIOR, HÁ NORMAS E PRINCÍPIOS que tratam tanto da questão do prazo de permanência quanto da sua razoabilidade, se considerável ou não, para que uma criança permaneça no cárcere e tenha todos os direitos assegurados, uma vez que a forma vivenciada pelo cárcere pode gerar resultados negativos na personalidade e no desenvolvimento infantil, pois é na primeira infância que a criança se encontra mais suscetível à influência do meio em que vive, determinando o adulto que será.

Nesta perspectiva, analisar-se-á o desenvolvimento da personalidade das crianças que permanecem com suas mães nos estabelecimentos prisionais, destacando a importância do vínculo afetivo entre mãe e filho na construção psíquica da criança, a partir da Teoria do Apego que, conforme será visto mais adiante, expõe que a forma em que a criança forma e mantém o vínculo afetivo com um cuidador primário - que normalmente é a mãe - e o quanto este vínculo é importante para o futuro da criança, uma vez que o comportamento de apego está intrinsecamente ligado à qualidade do vínculo afetivo entre seu cuidador primário, transmitindo segurança para as futuras experiências e situações da vida. Ocorre que, se esse vínculo não for fortalecido ou for

quebrado, a criança perderá o senso de base segura, transformando-se num indivíduo inseguro e podendo apresentar problemas no desenvolvimento da sua personalidade futura.

O psicanalista Freud declara, conforme será apresentado por Bee e Boyd (2011), que as experiências vividas na infância seriam capazes de determinar e afetar o desenvolvimento da personalidade na vida adulta. Logo, é de suma importância propiciar à criança uma infância de base segura para que no futuro não apresente problemas como, por exemplo, um comportamento de apego e insegurança, conforme será visto posteriormente.

Logo, no caso das crianças que permanecem com suas mães dentro do sistema penitenciário, o cuidador primário é a mãe. São com elas que as crianças estabelecem seu primeiro vínculo, o qual deve transmitir à criança a ideia de base segura, o que não acontecendo poderá influenciar negativamente o desenvolvimento pleno infantil. Ocorre que, aos seis meses, algumas crianças são separadas de suas mães pela instituição prisional, e, dependendo da forma que essa separação for feita, poderá causar sérios problemas à saúde psíquica da criança e desenvolver o comportamento do apego inseguro, tornando-se uma criança desequilibrada. Mesmo que encaminhada para uma família extensa ou colocada em família substituta, em qualquer de suas modalidades, ainda assim a criança poderá desencadear o sentimento de rejeição, uma vez que o vínculo com seu cuidador primário foi quebrado e ficará sem sua base segura.

Por outro lado, conforme veremos mais adiante, separá-la da mãe, seja pelo alcance do prazo limite de permanência adotado pela instituição, seja de forma precoce, ao nascer, por exemplo, para poupá-la de uma futura separação, e colocá-la em família substituta, estaríamos contrariando o ordenamento jurídico que garante o direito da criança à convivência familiar e comunitária que, inclusive, tem *status* constitucional (art.227, da CR/88), o qual estabelece que toda criança tem o direito de ser criada no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurando a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (art.19, do ECA). Diante disso, em último caso, é que a criança teria o seu vínculo familiar rompido, dependendo de um fato grave e que colocasse em

risco sua integridade física e psicológica. Assim sendo, retirar a criança da presença da mãe, pautado no argumento de que ela foi presa, não sendo motivo grave e desde que o crime cometido não tenha sido com a criança (art. 130, do ECA), pode acarretar prejuízos ao desenvolvimento do bebê, dependendo da forma do rompimento desse vínculo,

Como já supramencionado, a mãe não perde o poder familiar, desde que o crime não tenha sido praticado contra a criança, logo os efeitos da condenação, consoante o art. 92, do CP, não alcança o poder familiar da mãe, a qual tem todo o direito de amamentar seu filho e de permanecer com ele no estabelecimento prisional. Além do que, a amamentação é um direito fundamental da criança, que deve exercê-lo sem nenhuma interrupção do Estado, não devendo causar o desmame precoce, pois o ato de amamentar é de suma importância para criança e para a mãe, que, além de nutrir, estabelece os vínculos afetivos com a mãe, dá subsistência e garante a sobrevivência do bebê e também se torna sua base segura, transmitindo confiança e sensação de segurança, as quais serão essenciais para o desenvolvimento de sua personalidade.

Desse modo, a presença materna é imprescindível para o desenvolvimento pleno da criança, pois além de amamentar, estabelece o vínculo afetivo primário, base de suas experiências para a vida adulta, não podendo ser suprido por nenhum outro mecanismo, como, por exemplo, colocação em família substituta, pois estaria infringindo o direito à alimentação da criança, através da amamentação, e o direito à convivência familiar, ambos de status constitucional, além do que a CR/88 protege a família, a qual tem a proteção legal do Estado (art.226, do CR/88), competindo ao Estado assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram (§8º), conforme veremos adiante.

4.1 O DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE INFANTIL

A personalidade é um conjunto de características que vão sendo incorporadas pelas crianças e que pode determinar a sua forma de viver e se relacionar com o mundo na fase adulta, conforme a Teoria de Psicanálise de Freud, que afirmou que as experiências vivenciadas na infância têm forte determinância sobre a personalidade adulta, sendo a primeira teoria formal da personalidade e também a mais conhecida.

No entanto, várias são as teorias que explicam o desenvolvimento da personalidade, tais como: genéticas e biológicas, da aprendizagem e a psicanalítica Freudiana, dentre outras, e cada uma irá apresentar os fatores que a constrói.

Entre tantas teorias para explicar o desenvolvimento da personalidade, não há uma consonância sobre o conceito da personalidade, apresentando-se ora como um conjunto de características relativamente estáveis e mutáveis, ora como um conjunto permanente e próprio de cada indivíduo e que pode mudar ante as várias situações a que se expõe. Para Schultz, Schultz (2002, p. 8), a personalidade diz respeito:

Portanto, baseados na sua derivação, podemos concluir que a personalidade diz respeito às nossas características mais externas e visíveis, aqueles nossos aspectos que os outros podem ver; seria, então, definida em termos da impressão que os outros podem ver; seria, então, definida em termos de impressão que provocamos nas pessoas, isto é, aquilo que aparentamos ser. (...) Ela afirma que personalidade é o aspecto visível do caráter de uma pessoa, à medida que ela impressiona os outros.

(...) É evidente que, ao falarmos - de personalidade, nos referimos a mais do que isso. Nós incluímos vários atributos de uma pessoa, o total ou conjunto de características que vão além das qualidades físicas superficiais. A palavra também engloba uma série de qualidades sociais e emocionais subjetivas - as quais talvez não possamos ver diretamente - que uma pessoa pode tentar esconder de nós ou que podemos tentar esconder dos outros.

Diante disto, percebemos que o estudo da personalidade vai muito além do estudo dos aspectos visíveis de caráter apenas, mas é algo bastante complexo e que, conforme vimos, várias são as teorias que tentam explicar o desenvolvimento da personalidade em face das dissonâncias de comportamento, principalmente de crianças quando expostas a

mesma situação, em que, por exemplo, diante de uma proibição, por partes dos pais, de comer doces antes de uma refeição principal, algumas crianças se jogam no chão, outras acatam a decisão dos pais de forma emburrada, enquanto outras parecem não se importar e logo esquecem a negativa.

É tomando por base essas diferenças de comportamentos quando expostas a mesma situação, que já nos primeiros meses de vida são evidentes, que surge o estudo do desenvolvimento da personalidade, para que se explique como a personalidade das crianças é formada, se estas podem ou não ser moldadas ao longo do tempo, e por que filhos criados no mesmo ambiente familiar apresentam comportamentos diferentes. Todos esses questionamentos os estudiosos tentaram explicar a partir de perspectivas teóricas, muitas vezes conflitantes, que veremos a seguir.

Papalia e Feldman, em sua obra “Desenvolvimento Humano”, afirmam que são cinco as perspectivas teóricas que tentam explicar o desenvolvimento da personalidade humana, porém outros autores, a exemplo de Bee e Boyd (2011), tratam, apenas, de três, as quais são conflitantes, e que partem dos pressupostos dos teóricos desenvolvimentistas sobre duas questões básicas: primeiro, se as pessoas são ativas ou reativas ao próprio desenvolvimento e, se o desenvolvimento é contínuo ou ocorre em estágios (2013, p. 56). Ou seja, as teorias do desenvolvimento diferem nessas duas questões básicas acerca da atividade ou reatividade do desenvolvimento e se há continuidade ou descontinuidade no desenvolvimento.

A partir dos questionamentos acima que fundamentam as perspectivas teóricas do desenvolvimento, as autoras remontam ao século XVIII em que o filósofo inglês John Locke, precursor do modelo mecanicista, que afirmava que o desenvolvimento humano é oriundo de influências externas em que uma criança, comparada a uma máquina, por exemplo, sofre influências ambientais, a qual reage em resposta aos estímulos causados ao seu organismo biológico, cujo desenvolvimento é contínuo e gradual, em que se permite prever comportamentos posteriores, tomando por base os anteriores, tratando-se, assim, de mudanças quantitativas.

Por outro lado, o filósofo francês Jean Jacques Rousseau, precursor

do modelo organicista, afirma que o desenvolvimento é ativo, e que as pessoas não apenas reagem, mas se desenvolvem de forma progressiva até a atingir a sua maturação, e as influências ambientais não causam o desenvolvimento, mas pode acelerá-lo ou desacelerá-lo. Neste modelo, o desenvolvimento humano é descontínuo, o que implica dizer que não se pode prever comportamentos posteriores com base nos anteriores, afirmando que o desenvolvimento ocorre em estágios e de forma universal, onde os indivíduos passam pelos estágios na mesma ordem, porém há uma variabilidade quanto ao momento que ocorrem, tratando-se de mudanças qualitativas. (PAPALIA; FELDMAN, 2013, p. 57).

No entanto, há teorias que não se filiam nem ao modelo mecanicista e nem ao modelo organicista, mas sim fazem uma junção de ambos os modelos, a exemplo do teórico Geneticista Henri Wallon (1879-1969), que ao estudar o desenvolvimento da personalidade das crianças, afirma ser equivocado o estudo baseado em apenas um dos modelos, situando seu estudo na relação sujeito-meio, pois ao se estudar o desenvolvimento da criança faz-se necessário contextualizá-la em seu ambiente e analisar a dinâmica entre ela e o ambiente, em cada idade e de forma individualizada. Nesse sentido, Nunes e Silveira, 2009, p. 109:

Wallon pensa em uma psicologia que ultrapasse a concepção idealista ou materialista-mecanicista dos fenômenos psíquicos. Para ele, é equivocado tanto o estudo do psiquismo fundamentado apenas na auto observação, na atividade introspectiva, quanto àquele que o analise como produtos de conexões biológicas, cujo funcionamento é regulado pela mecânica do organismo. Wallon acredita que o desenvolvimento humano se deve a fatores biológicos, a condições de existência (eminentemente sociais) e as características individuais de cada um, em uma relação de interdependência entre cada fator.

A teoria psicogenética de Wallon reocupa-se com a explicação da relação entre a criança e seu meio social; com as mudanças que vão se processando nos diferentes momentos de seu desenvolvimento; com suas

necessidades e interesses específicos e com que o ambiente social de lhe oferece para suprir suas demandas.

Observa-se que Wallon concebe a criança como um ser orgânico social, em que sua estrutura biológica necessita da intervenção social para avançar continuamente no seu desenvolvimento, sendo necessária a interação recíproca entre sujeito e meio para que ocorra a evolução nas estruturas psicológicas e seu suporte fisiológico em separado. Atente-se para o fato de que mesmo não seguindo, de forma isolada, nenhum dos modelos propostos, a teoria de Wallon, assim como as outras teorias desenvolvimentistas que estudaremos mais adiante, podem ser aplicadas em conjunto, além do que a teoria Walloniana influenciou outros teóricos, a exemplo de Jacques Lacan que, entre 1938 a 1940, apresentou a Teoria do Espelho, em que alega que a imagem do outro é a base para constituição do “eu”. Esta teoria será tratada mais adiante, quando discutirmos, ainda neste capítulo, sobre importância do vínculo materno para o desenvolvimento pleno da criança.

Passemos ao estudo das perspectivas teóricas desenvolvimentistas que explicam o desenvolvimento da personalidade da humana, cujo estudo é imprescindível para entendermos a construção da personalidade das crianças e seus reflexos na vida adulta.

4.1.1 PERSPECTIVAS TEÓRICAS DESENVOLVIMENTISTAS

Conforme posto, várias são as teorias que explicam o desenvolvimento humano, as quais estão abarcadas em cinco perspectivas que tentam orientar os pesquisadores desenvolvimentistas acerca dos seus estudos sobre o desenvolvimento humano, quais sejam: psicanalítica, que afirma ser o desenvolvimento moldado pelo inconsciente e as emoções, considerando as experiências vivenciadas pelas crianças como determinantes para o desenvolvimento; Aprendizagem, o desenvolvimento decorre diretamente das influências ambientais e do aprendizado a partir da interação com elas; Cognitivas, o desenvolvimento é oriundo de uma posição ativa dos indivíduos; Contextual, o desenvolvimento decorre diretamente das influências históricas, sociais e culturais, e; a evolucionista/sociobiológica, em que o desenvolvimento decorre dos fundamentos evolucionistas e biológicas de comportamento. A seguir,

faremos uma breve análise, sem desmerecer a presente pesquisa, das perspectivas teóricas supracitadas, destacando as principais teorias de cada uma delas.

Inicialmente, apresentamos a perspectiva psicanalítica que considera que o desenvolvimento da personalidade humana é oriundo dos impulsos emocionais e do inconsciente e das experiências vivenciadas na infância, as quais serão determinantes para a vida adulta, e que influenciam o desenvolvimento através de estágios, que serão vivenciados um de cada vez, em que as crianças deverão passar de forma equilibrada – resolvendo questões e conflitos - cujo método de pesquisa é a psicanálise terapêutica e o precursor foi Sigmund Freud (1856-1939), que apresentou terminologias e muitas das quais são utilizadas até os dias atuais, incorporadas em nossa cultura. Nesse sentido, Bee; Boyd (2011, p. 35):

Os teóricos psicanalíticos também veem o desenvolvimento como fundamentalmente constituídos de estágios, com cada estágio, centrado em uma forma particular de tensão ou em uma determinada tarefa. A criança passa por esses estágios, resolvendo cada tarefa ou reduzindo cada tensão da melhor maneira possível. Essa ênfase no papel formativo da experiência inicial – particularmente, a primeira experiência familiar – é uma marca registrada das teorias psicanalíticas. Nesse ponto de vista, os primeiro 5 ou 6 anos de vida constituem um tipo de período sensível para a criação da personalidade do indivíduo.

As teorias psicanalíticas baseavam seus estudos nos impulsos, emocionais e inconscientes, assim como nas primeiras experiências vivenciadas pelas crianças, as quais consideravam serem determinantes para a fase adulta. Afirmavam que o desenvolvimento da personalidade advinha de estágios e a forma que cada criança passava de um estágio para outro, seja de forma positiva, resolvendo conflitos e tensões, seja de forma negativa, não conseguindo resolver as crises e não atingindo o equilíbrio de problemas-soluções, determinava a forma que vivenciaria o estágio seguinte, isso porque o período da primeira infância – zero aos

seis anos – é sensível para a formação da personalidade humana.

A teoria do Desenvolvimento de Freud era pautada nos impulsos sexuais e inconscientes em consonância com a demanda da sociedade e que a personalidade humana era formada nos primeiros anos de vida, sendo formada através de estágios invariáveis, a que Freud denominou de fases do desenvolvimento psicosssexual, pautadas na maturação em que as zonas de prazer são diferenciadas por cada parte do corpo do indivíduo, sendo divididas em cinco fases: fase oral, em que o prazer está localizado na ingestão de alimentos; fase anal, a movimentação dos intestinos é a fonte de prazer; fase fálica, quando a zona de prazer está localizada nos genitais e os meninos têm afeto sexual pelas mães (complexo de Édipo) e as meninas afeto sexual pelos pais (complexo de Electra), além de terem aversão aos genitores do mesmo sexo, e que ocorre na segunda infância; fase de latência, em que as ansiedades oriundas da fase anterior estão estáveis e calmas, e acabam por se identificar com genitor do mesmo sexo, além de se socializarem e desenvolverem potencialidades e habilidades, o que ocorre na terceira infância e; por último, a fase genital, em que os impulsos sexuais vêm à tona, os quais foram reprimidos durante a fase de latência e que se desenvolvem por indivíduos de sexos diferentes e que são socialmente aprovados, os quais se estendem por toda a vida adulta.

Ressalte-se que as três primeiras fases são consideradas de suma importância para o desenvolvimento da personalidade humana, pois ocorrem nos primeiros anos de vida da criança e a forma que são vivenciadas determina uma interrupção no desenvolvimento, que Freud denominou de fixação e que pode aparecer na vida adulta. Corroborando esse entendimento, Papalia, Olds e Feldman (2006, p.67):

(...) Ele sugeriu que esses conflitos ocorrem em uma sequência invariável de fases de **desenvolvimento psicosssexual**, baseadas na maturação, em que o prazer muda de uma zona corporal para outra – da boca para o ânus e depois para os genitais. Em cada fase, o comportamento, que é a principal fonte de gratificação, muda – da alimentação para a eliminação e posteriormente para a atividade sexual.

Das cinco fases de desenvolvimento da personalidade de Freud descreveu (ver tabela 2-2), ele considerava as três primeiras – as dos primeiros anos de vida – cruciais. Ele sugeriu que, se as crianças recebem muito pouca ou excessiva gratificação em qualquer uma das etapas, estão em risco de desenvolverem uma fixação – uma interrupção no desenvolvimento que pode aparecer na personalidade adulta. (grifo do autor)

Freud considerava que a personalidade humana se desenvolvia através de estágios, os quais eram influenciados pela maturação do indivíduo, por meio dos impulsos sexuais, emocionais e inconscientes, pertinentes e específicos de cada estágio. Pautado nisso, apresentou a estrutura da personalidade, dividindo-a em três estruturas: id, que é a satisfação imediata dos desejos; ego, que é racionalidade e o executivo da personalidade, e se desenvolve no primeiro ano de vida, buscando saciar os desejos do id, considerando a realidade na qual a criança está inserida; e o superego, que ocorre antes da idade escolar e se configura por ser o momento em que a criança se depara com valores, deveres e proibições da família e da sociedade. Nesse entendimento, Bee; Boyd, 2011, p. 36:

Um segundo pressuposto básico é o de que a personalidade tem uma estrutura que se desenvolve com o passar do tempo. Freud propôs três partes da personalidade: o **id**, que é a fonte da libido; o **ego**, um elemento muito mais consciente, o “executivo” da personalidade; e o **superego**, que é o centro da consciência e da moralidade, uma vez que ele incorpora normas e censuras morais da família e da sociedade. Na teoria de Freud, essas três partes não estão todas presentes no nascimento. O bebê e a criança pequena são totalmente id – instinto e desejo, sem a influência repressora do ego ou do superego. O ego começa a se desenvolver nas idades de 2 a aproximadamente 4 ou 5 anos, quando a criança aprende a adaptar suas

estratégias de gratificação instantânea. Finalmente, o superego começa a se desenvolver exatamente antes da idade escolar, quando a criança incorpora os valores e tradições culturais dos pais. (grifo do autor).

Ressalte-se que, apesar das contribuições históricas importantes para a psicanálise, a exemplo da importância das experiências vividas na infância para a formação da personalidade e do alerta da presença de impulsos sexuais desde o nascimento, muitos conceitos apresentados por Freud foram invalidados por não terem o caráter empírico, o que não diminuiu a importância dos estudos e das contribuições freudianas para a psicanálise moderna. (PAPALIA; OLDS; FELDMAN, 2006, p.71).

Outro teórico que merece destaque na abordagem da perspectiva psicanalítica é o psicanalista alemão Erik Erikson (1902-1994), o qual modificou e alargou a teoria freudiana ao incorporar às influências históricas, sociais e culturais no desenvolvimento da personalidade humana, denominada teoria do desenvolvimento psicossocial.

A teoria de Erikson afirmava que o desenvolvimento da personalidade humana ocorria em estágios denominados ciclos de vida, os quais eram em número de oito e em cada ciclo – estágio – havia uma tensão a ser resolvida, posta por ele como uma questão que merece ser resolvida, através da predominância de um aspecto positivo sobre um aspecto negativo e que, dependendo da forma que seja vivenciada essas tensões em cada estágio, a personalidade irá sendo moldada, de modo que a vivência de um ciclo determina como será a vivência do ciclo posterior.

Erikson dividiu o desenvolvimento da personalidade humana em oito estágios psicossociais em que os quatro primeiros são correspondentes aos estágios de Freud (oral, anal, fálica e de latência), e a primeira diferença entre ambos os teóricos, era que Erikson baseava seus estudos nos aspectos ambientais e biológicos, enquanto Freud pautava seus estudos apenas nos fatores biológicos (SCHULTZ, SCHULTZ, 2002, p. 206).

Elucida Papalia, Olds; Feldman, 2006, p.71:

Enquanto Freud sustentava que as experiências da

infância moldavam permanentemente a personalidade, Erikson afirmava que o desenvolvimento do ego é vitalício (...).

(...) Cada estágio envolve uma “crise” na personalidade – uma questão de desenvolvimento que é particularmente importante naquele momento e que continuará tendo alguma importância durante toda a vida. As crises, que surgem de acordo com o cronograma de maturação, devem ser satisfatoriamente resolvidas para um saudável desenvolvimento do ego.

O êxito na resolução de cada uma das oito crises exige um traço positivo seja equilibrado por um traço negativo correspondente. Embora a qualidade positiva deva predominar, alguma medida do traço negativo é igualmente necessária. A crise da primeira infância, por exemplo, é *confiança* versus *desconfiança* básica. As pessoas precisam acreditar o mundo e nas pessoas, mas elas também precisam adquirir certa desconfiança pra se protegerem do perigo. O êxito na resolução de cada crise é o desenvolvimento de uma determinada virtude ou força – na primeira crise, a “virtude” da esperança. (grifo do autor)

Corroborando o mesmo entendimento, Schultz, Schultz, 2002, p. 207:

Na teoria de Erikson, o desenvolvimento humano envolve uma série de conflitos pessoais. O potencial para esses conflitos existe no nascimento como predisposições inatas, que se tornam proeminentes nas várias fases quando o nosso ambiente requer determinadas adaptações. Cada confronto com o ambiente é denominado **crise**, a qual envolve uma mudança de perspectiva, que requer que reconcentremos a nossa energia instintiva de acordo com as necessidades de cada estágio do ciclo de vida.

Observa-se que a teoria do desenvolvimento psicossocial, ao contrário de Freud que afirmava que as experiências vividas na infância moldavam a personalidade de forma permanente, apresentava as influências ambientais como fonte moduladora da personalidade do indivíduo, o que acontecia através de estágios psicossociais fixos e comuns a todos os indivíduos, porém em tempos diferenciados, e o sucesso de cada criança em cada estágio dependerá da forma que interage com o meio em que está inserida e a forma que vivencia cada estágio afetará os ciclos posteriores. Nesse sentido, Bee; Boyd, 2011, p.36:

Na visão de Erikson, toda criança passa por uma sequência fixa de tarefas, cada uma centrada no desenvolvimento de uma determinada faceta da identidade. Por exemplo, a primeira tarefa, central aos primeiros 12 a 18 meses de vida, é desenvolver o senso de *confiança básica*. Se os cuidadores da criança não são responsivos e amorosos, entretanto a criança pode desenvolver um senso de desconfiança básica, que afetará suas respostas em todos os estágios posteriores.

Desse modo, com base na abordagem das teorias psicanalíticas, lembrando que destacamos os principais teóricos e não é nossa intenção esgotar o assunto, percebemos que apesar das divergências entre a teoria psicosexual de Freud e a teoria psicossocial de Erikson, pois enquanto a primeira afirma ser a personalidade moldada permanentemente pelas experiências vivenciadas na infância, a segunda sustenta que o ego é desenvolvido de forma vitalícia, sendo moldado também por influências históricas, sociais e culturais, considerando que tanto os aspectos biológicos quanto a natureza são importantes para o desenvolvimento da personalidade. Há, também, pontos de convergência entre as teorias de Freud e de Erikson: ambas as teorias afirmam ser o processo do desenvolvimento oriundo de estágios em que a vivência da etapa anterior poderá influenciar a fase posterior. Com isso, passemos ao estudo da perspectiva da aprendizagem do desenvolvimento da personalidade humana.

A perspectiva da aprendizagem sustenta que o desenvolvimento

resulta da aprendizagem, configurando-se como algo permanente e contínuo, baseado na experiência ou adaptação ao ambiente. Nesse sentido, Papalia e Feldman, 2013, p.63:

A perspectiva da aprendizagem sustenta que o desenvolvimento resulta da aprendizagem, uma mudança duradoura no comportamento baseada na experiência ou adaptação ao ambiente. Os teóricos da aprendizagem procuram descobrir leis objetivas que governam as mudanças no comportamento observável e veem o desenvolvimento como algo contínuo.

Os teóricos da aprendizagem ajudaram a tornar o estudo do desenvolvimento humano mais científico (...).

Sob a perspectiva da aprendizagem, o estudo do desenvolvimento da personalidade humana se tornou empírico, ou seja, os estudos sobre desenvolvimento da personalidade humana ganhou cientificidade e os estudiosos passaram a usar termos mais precisos, pois o objeto de estudo eram os comportamentos observáveis, passíveis de serem comprovados. Nessa perspectiva, serão abordadas as duas principais teorias da aprendizagem que são: o Behaviorismo – teoria da aprendizagem associativa, e teoria da aprendizagem social.

O Behaviorismo descreve o comportamento observável advindo das experiências vivenciadas sob forte influência do meio, o qual é o principal impulso para o desenvolvimento da personalidade, sendo dois os tipos de aprendizagem associativa: condicionamento clássico e o condicionamento operante. O primeiro caracteriza-se por uma resposta a um estímulo, após este ocorrer sucessivas vezes, condicionando assim o comportamento do indivíduo a um determinado estímulo. Primeiro, o fisiologista russo Ivan Pavlov (1849-1936) elaborou experimentos com cães, os quais aprendiam a latir ao som de um sino que tocava na hora da alimentação e, posteriormente, o norte-americano John B. Watson aplicou essas teorias de estímulo-resposta às crianças, alegando que poderia moldar um bebê da forma que quisesse (PAPALIA; FELDMAN, 2013, p.63).

Com relação ao condicionamento operante, seus princípios foram formulados pelo psicólogo norte-americano B.F.Skinner (1904-1990), em que o indivíduo aprende com sua ação sobre o ambiente, porém sua aplicação é limitada, pois não abarca as demandas relacionadas às diferenças individuais, culturais e sociais, ou outros aspectos relacionados ao desenvolvimento humano que pode advir de outros fatores e não, apenas, de associações aprendidas. Cita Nunes e Silveira, 2009, p. 33:

Para Skinner eventos/comportamentos de caráter mental como o pensar, sentir, ouvir, ver, dentre outros, não são úteis para explicar a conduta humana. Embora não negue a existência desses eventos mentais, sua teoria defende que o ser humano é controlado por influências externas (meio) e não por processos internos.

E ainda (p.36):

Mesmo considerando a ação do indivíduo como fundamental na determinação do comportamento, esta ação, na teoria de Skinner, é controlada pelo ambiente externo, que poderá manter, extinguir ou efetuar modificações específicas num dado comportamento.

Skinner afirmava que a maior parte do comportamento humano e animal eram originados do condicionamento operante. Schultz, Schultz, (2002, p. 368) apresenta as formas com que os bebês aprendem: no início, os bebês apresentam movimentos aleatórios e espontâneos, que podem ser reforçados ou desaprovados pelos pais, irmãos ou demais pessoas próximas. À medida que vão crescendo eles tendem a repetir os comportamentos aprovados, ao passo que os comportamentos desaprovados pelos pais serão extintos ou descontínuos. Logo, o organismo atua no ambiente e este atua sobre o comportamento do organismo sob a forma de reforço.

Na lição de Papalia e Feldman (2013, p.63) que apresenta a diferenciação entre os dois tipos de condicionamentos:

Esse tipo de aprendizagem chama-se **condicionamento operante** porque o indivíduo aprende com as consequências de sua “operação” sobre o ambiente. Diferentemente do condicionamento clássico, o condicionamento operante envolve o comportamento voluntário, como o balbucio de Angel, e envolve as consequências e não os preditores do comportamento.

Uma ação do indivíduo gera uma consequência no ambiente em que se encontra, em que se a resposta for reforçada, o indivíduo tenderá a repetição, porém, se sofrer punição, tenderá a suprimi-la. Assim, “O reforço é uma consequência do comportamento que aumenta a probabilidade de que o comportamento se repita (...). A punição é uma consequência do comportamento que diminui a probabilidade de repetição. (PAPALIA; OLDS; FELDMAN, 2006, p.73). Nesse sentido, Nunes e Silveira, 2009, p. 37:

O conceito central do condicionamento operante é o reforço, que consiste em qualquer estímulo ou evento que aumenta a probabilidade de ocorrência de um comportamento. (...)

Skinner definiu dois tipos de reforços: positivo e negativo. No reforço positivo, após a ação do indivíduo, um estímulo é apresentado (elogio) e esta apresentação aumenta a frequência do comportamento (realizar as atividades escolares). No reforço negativo também haverá um aumento na frequência do comportamento, contudo, será pela retirada de um estímulo aversivo (ruim).

Nos ensinamentos de Schultz, Schultz (2002, p. 368):

Você pode ver quão poderoso pode ser o reforço em determinar e controlar o comportamento. Skinner escreveu que: “O condicionamento operante molda o comportamento como um escultor molda um

pedaço de argila” (1943, p. 1991). Se esse pedaço de argila necessitar demais desse reforçador, não haverá limite em como moldar o seu comportamento – por um experimentador com uma bolinha de ração, pelo dono de um cachorrinho com um biscoito canino, por uma mãe com um sorriso, por um chefe com um tapinha nas costas ou pela promessa feita por ser um governante.

A partir da infância, exibimos diversos comportamentos e aqueles que são reforçados irão se fortalecer e formar padrões. Era assim que Skinner concebia a personalidade, como um padrão ou um conjunto de comportamentos operantes. O que outros psicólogos chamariam de comportamento neurótico ou anormal para Skinner não continha mais mistérios do que o desempenho contínuo de comportamentos indesejáveis que haviam sido reforçados.

Uma forma de condicionamento operante é a modificação de comportamento ou terapia comportamental, que é usada para reforçar um comportamento desejado ou eliminar um indesejável, através da modelação que se caracteriza por reforçar respostas que sejam mais parecidas com as respostas desejadas. (PAPALIA; OLDS; FELDMAN, 2006, p.73).

Quanto à teoria da aprendizagem social ou social cognitiva, esta difere da teoria do behaviorismo, por sustentar que o desenvolvimento da personalidade humana não decorre apenas do impulso do ambiente sobre o indivíduo, mas é oriundo de uma ação bidirecional em que o ambiente age sobre a pessoa e a pessoa age sobre o mundo, denominado determinismo recíproco, cujos princípios foram desenvolvidos pelo norte-americano Albert Bandura (1925-) e que se subdivide em aprendizagem observacional ou modelamento, em que uma pessoa tem um comportamento social adequado oriundo de observar e imitar outras pessoas, cujos comportamentos são valorados na cultura, podendo ocorrer, mesmo que uma pessoa não imite o comportamento observado. Enquanto a teoria social cognitiva se configura à medida que as

peças observam modelos, aprendem em fragmentos e juntam esses fragmentos, formando um novo padrão de comportamento. (PAPALIA; FELDMAN, 2013, p.64).

Consolidando esse entendimento, Nunes e Silveira, 2009, p. 68:

Bandura acredita na capacidade do ser humano de uma auto-ativação para aprender e de uma resposta consciente sobre seu meio. Para ele, existem determinadas formas de aprendizagem que acontecem a partir da observação de comportamentos de outros indivíduos, não sendo necessário submeter o aprendiz a algum tipo de reforço. Isto denota a possibilidade de ocorrer um controle do próprio comportamento pelo indivíduo, partindo da observação do comportamento de uma outra pessoa, assim, como de suas consequências no ambiente.

E completa (p.69):

A teoria de Bandura diverge do behaviorismo, notadamente no entendimento de que os processos cognitivos estão mediando a associação entre o estímulo a resposta do indivíduo. Em alguns casos, a expectativa do reforço por parte do sujeito passa a ser mais forte do que o próprio reforço em si. Por exemplo, o aluno que vai poder viajar com a turma do colégio caso passe por média se empenha mais para tirar boas notas por causa da expectativa, do desejo de viajar. A viagem em si (reforço) só virá depois. É a consciência, o aspecto emocional que vai mudar o comportamento do sujeito.

Bandura sustentava que a maior arte dos comportamentos humanos eram aprendidos por meio de modelos, seja de forma intencional ou acidental, e afirmava que o condicionamento operante era extremamente perigoso e um meio ineficiente ao considerar o comportamento de

ensaio e erro, até que o indivíduo apresente a resposta desejada quando se trata de habilidades como nadar e dirigir, por exemplo. (SCHULTZ; SCHULTZ, p. 2002, p.389).

Após a abordagem da perspectiva da aprendizagem, podemos destacar que, as teorias, ora tratadas, sustentam que o desenvolvimento ocorre em estágios, afirmando que é um processo estável e contínuo e consideram que as influências ambientais são mais importantes para o desenvolvimento do que as questões biológicas.

A perspectiva cognitiva sustenta suas pesquisas nos processos de pensamento e destacam a centralidade das ações da criança no ambiente e seu processamento cognitivo de experiências. Nesse sentido, Bee e Boyd, 2011, p. 37:

As teorias **cognitivo-desenvolvimentais**, que enfatizam primariamente mais o desenvolvimento cognitivo do que a personalidade, invertem essa ordem de importância, enfatizando a centralidade das ações da criança no ambiente e seu processamento cognitivo de experiências. (grifo do autor)

As teorias cognitivo-desenvolvimentais sustentam que processos cognitivos influenciam o desenvolvimento da personalidade e essas teorias tiveram grandes representações a exemplo de Piaget, que apresentou a teoria dos estágios cognitivos, de Vygotsky e sua teoria sociocultural do desenvolvimento cognitivo e também a abordagem do processamento de informação.

O biólogo e filósofo suíço Jean Piaget (1896-1980) apresentou a teoria dos estágios cognitivos, pautando suas ideias na visão organicista do desenvolvimento oriundo dos esforços da criança para entender e agir em seu mundo, cujo método clínico era observação associada à arguição flexível. (PAPALIA; FELDMAN, 2013, p.65). Reforçando esse entendimento, Bee e Boyd, 2011, p.37:

Ele percebeu que todas as crianças parecem passar pelos mesmos tipos de descobertas sequenciais sobre seu mundo, cometendo os mesmos tipos de erros e

chegando às mesmas conclusões. (...)

As observações detalhadas de Piaget sobre essas mudanças sistemáticas o pensamento das crianças levou-o a diversas suposições, a mais central das quais diz que é da natureza do organismo humano adaptar-se ao seu ambiente. Este é um processo ativo. Ao contrário de muitos teóricos, Piaget não pensava que o ambiente molda a criança. Antes, a criança (como o adulto) busca ativamente entender seu ambiente. No processo, ela explora, manipula e examina objetos e pessoas em seu mundo.

Piaget sustentava que só podemos conhecer através das interações recíprocas com o meio e questionava as teorias que afirmavam que o conhecimento era de origem inata, quanto as que acreditava que o conhecimento advinha de estimulações provenientes do mundo externo, como se o conhecimento fosse uma reprodução da realidade. (NUNES, SILVEIRA, 2009, p. 82)

A teoria de Piaget sustentava que o desenvolvimento cognitivo tem início com uma capacidade inata de se adaptar ao ambiente, que acontece através de três processos interligados: organização, adaptação e seus dois processos complementares: assimilação e acomodação e equilíbrio (PAPALIA; FELDMAN, 2013, p.65).

A organização é a tendência de criar estruturas cognitivas complexas, denominadas esquemas, os quais são as maneiras de organizar as informações sobre o mundo e que controla a forma de pensar e de agir em determinadas situações das crianças:

Organização é a tendência de criar estruturas cognitivas cada vez mais complexas: sistemas de conhecimento ou modos de pensar que incorporam imagens cada vez mais precisas da realidade. Essas estruturas, chamadas **esquemas**, são padrões organizados de comportamento que uma pessoa utiliza para pensar e agir em uma determinada situação. À medida que as crianças adquirem mais informações, os esquemas

tornam-se cada vez mais complexos. (grifo do autor) (PAPALLIA; OLDS; FELDMAN, 2006, p. 76).

A adaptação é o processo pelo qual a criança, ao receber novas informações, tem que saber suportar os conflitos que porventura existirem, através de dois subprocessos: o da assimilação, que é incorporar novas informações às estruturas cognitivas já existentes, e o da acomodação, que ocorre quando recebemos novas informações e precisamos mudar as estruturas cognitivas já existentes. Vejamos:

Adaptação é o termo de Piaget para o modo como a criança lida com as novas informações à luz do que ela já sabe. A adaptação ocorre por intermédio de dois processos complementares: (1) **assimilação**, que é absorver informação nova e incorporá-la às estruturas cognitivas existentes, e (2) **acomodação**, que é ajustar as próprias estruturas cognitivas para encaixar a informação nova. (...) (grifo do autor) (PAPALLIA; FELDMAN, 2013, p. 65)

Por sua vez, a **equilibração** é o processo pelo qual se busca o equilíbrio estável entre a assimilação (recebimento de novas informações e incorporá-las às estruturas já existentes), e acomodação (mudança das estruturas cognitivas, em face das novas informações). Na lição de Papalia; Feldman, 2006, p. 65:

Ao organizar novos padrões mentais e comportamentais que integram a nova experiência, a criança restaura o equilíbrio. Assim, assimilação e acomodação operam juntas para produzir equilíbrio. Durante a vida toda, a busca pelo equilíbrio é a força motivadora por trás do crescimento cognitivo.

A teoria sociocultural de Vygotsky (1896-1934) é normalmente considerada pertencente à perspectiva cognitiva, por ter como primeira preocupação a origem do conhecimento das crianças (BEE; BOYD,

2011), porém alguns autores, a exemplo de Papalia; Olds; Feldman (2006), apresentam a teoria de Vygotsky dentro da perspectiva contextual, sustentando que o foco principal era o contexto histórico, social e cultural para o desenvolvimento da criança. Na presente pesquisa, seguimos a orientação de tratá-lo dentro da perspectiva, por entendermos que a teoria enfatiza o desenvolvimento cognitivo da criança através de sua interação social, considerando o envolvimento ativo da criança com o ambiente.

Vygotsky difere de Piaget, apesar das duas teorias afirmarem que o desenvolvimento da criança advém do envolvimento ativo da criança com o ambiente, por entender que o desenvolvimento advém de um processo colaborativo em que há uma interação social da criança com o ambiente, através de atividades compartilhadas com outros indivíduos mais desenvolvidos e que são internalizados pelas crianças, cujos hábitos passam a ser entendidos como seus. Essa interação social e a internalização de costumes advindos de compartilhamento de atividades com outros indivíduos ocorrem através da linguagem, vista e enfatizada por Vygotsky, não apenas como expressão de pensamento, mas como o meio de aprender e pensar sobre o mundo. Na lição de Bee e Boyd, 2011, p. 37:

(...) Vygotsky diferia de Piaget, contudo, em um aspecto fundamental: ele estava convencido de que formas complexas de pensamento têm suas origens em interações sociais (Duncan, 1995). De acordo com Vygotsky, a aprendizagem de novas habilidades cognitivas é conduzida por um adulto (ou por uma criança mais hábil, como um irmão mais velho), que modela e estrutura a experiência de aprendizagem da criança, uma processo que Jerome Bruner posteriormente chamou de andaimagem (...)

Vygotsky acreditava que a chave para esse processo interativo estava na linguagem que o adulto usa para descrever ou estruturar a tarefa. Posteriormente, a criança poderia usar essa mesma linguagem para orientar suas tentativas independentes de fazer os

mesmos tipos de tarefa.

A andaimagem é um termo oriundo dos andaimes utilizados por trabalhadores da construção civil e que serve de suporte temporário a estes, o que metaforicamente é utilizado para designar o suporte temporário dado pelos pais, professores, irmãos mais velhos ou outros indivíduos mais desenvolvidos que as crianças para o desempenho de atividades, até que elas possam desenvolvê-las sozinhas e internalizá-las, cuja orientação é de suma importância para que ela possa atravessar a Zona de Desenvolvimento Próxima (ZDP) que se configura pela distância em o que ela pode fazer sozinha e o que ela precisa realizar com a assistência dos indivíduos desenvolvidos. Nos ensinamentos de Papalia; Feldman, 2013, p. 66: “A instrução sensível e eficaz, portanto, tem como objetivo a ZDP e aumentar a complexidade na medida em que as habilidades da criança são aperfeiçoadas. A responsabilidade em direcionar e monitorar passa a ser da criança.”

A abordagem do processamento de informações não é uma teoria, mas um conjunto de teorias e de pesquisas que procuram explicar o desenvolvimento cognitivo, partindo da análise do processo envolvido na compreensão da informação recebida e no desempenho satisfatório das tarefas. Alguns teóricos comparam um cérebro a um computador com a existência de dados de entrada (impressões sensoriais) e dados de saída (o comportamento), estando interessados no que acontece no meio, utilizando dados observacionais para concluir o que acontece entre um estímulo e uma resposta, cujos estudos desenvolveram modelos computacionais ou mapas de fluxo que analisam cada etapa em que o indivíduo coleta, armazena, recupera e utiliza a informação. (PAPALIA, FELDMAN, 2013, p. 66-67).

É importante destacar que Bee e Boyd (2011, p.38) tratam da abordagem do processamento de informação como teoria, informando que o objetivo da teoria é elucidar como a mente administra a informação, usando um computador como modelo de comportamento humano, o que explica usarem termos como software e hardware para falar sobre processos cognitivos humanos.

Observa-se que as teorias cognitivas do desenvolvimento são teorias ativas que defendem que as atividades de uma pessoa sobre o ambiente

são os determinantes mais importantes para o desenvolvimento, assim como sustentam que natureza e criação são igualmente importantes para o desenvolvimento da personalidade, além de que consideram que este ocorre em estágios, com exceção de algumas teorias abarcadas pela abordagem do processamento de informações que sustentam que o desenvolvimento é contínuo e cumulativo.

A perspectiva contextual sustenta que o desenvolvimento somente pode ser entendido considerando o seu contexto social, uma vez que os indivíduos são vistos como seres inseparáveis do ambiente em que se encontram. Nessa lição, Papalia; Feldman, 2013, p.67:

Segundo a perspectiva contextual, o desenvolvimento pode ser entendido apenas em seu contexto social. Os contextualistas veem o indivíduo não como uma entidade separada interagindo com o ambiente, mas como parte inseparável deste último.

Conforme já visto, a teoria de Vygotsky é tratada nessa perspectiva por alguns autores, porém nosso posicionamento, como já expressei, é na perspectiva cognitiva desenvolvimentista. Na perspectiva contextual, iremos tratar da teoria bioecológica do psicólogo norte-americano Urie Bronfenbrenner (1917-2005), que sustenta que o desenvolvimento da personalidade humana sofre influência do ambiente, que foi dividido em cinco níveis, sendo apresentados do mais íntimo para o mais amplo, que são: microssistema, mesossistema, exossistema, macrosistema e cronossistema, que para entendermos a complexa dinâmica do desenvolvimento faz-se necessário vermos a pessoa dentro desses níveis. (PAPALIA, FELDMAN, 2013. P. 67).

Fundamentando esse entendimento:

Segundo Bronfenbrenner, o desenvolvimento ocorre por meio de processos cada vez mais complexos de interação regular, ativa e bidirecional entre uma pessoa em desenvolvimento e o ambiente cotidiano imediato – processos que são influenciados por contextos mais remotos dos quais a pessoa pode nem ter consciência.

O teórico Bronfenbrenner afirmava que só era possível estudar e entender o desenvolvimento da personalidade humana quando considerava o indivíduo inseparável do ambiente, iniciando seus estudos em um nível mais íntimo, até alcançar o mais amplo, do qual os indivíduos podiam nem ter a consciência, vejamos:

O microsistema é o ambiente cotidiano em que os indivíduos realizam as atividades diárias e estabelecem relacionamentos sociais nesse contexto, destacando que nesse nível os indivíduos recebem influências de outros níveis.

O mesossistema é o nível que intermedia dois ou mais microsistemas, no qual o indivíduo está inserido. “A atenção aos mesossistemas pode alertar-nos para diferenças nos modos como uma pessoa age em diferentes ambientes.” (PAPALIA; OLDS; FELDMAN, 2006, p. 81).

O exossistema consiste na interação entre o microsistema e um outro nível que não tenha a pessoa em desenvolvimento, ou seja, é a interação entre um microsistema e sistemas de instituições externas que afetam a pessoas indiretamente (PAPALIA; FELDMAN, 2013, p. 68).

O macrosistema “consiste em padrões culturais abrangentes, como as crenças e ideologias dominantes, e sistemas econômicos e políticos”, (PAPALIA; FELDMAN, 2013, p. 68) e que influenciam a vida do indivíduo.

O cronossistema é relativo ao tempo e às mudanças ou constâncias trazidas por ele no indivíduo e o ambiente.

Apesar de considerar que o desenvolvimento do indivíduo advém de sua complexa e inseparável interação com ambiente, a teoria bioecológica de Bronfenbrenner aduz que: “a pessoa não é meramente uma resultante do desenvolvimento, mas também alguém que molda esse desenvolvimento por meio de suas características biológicas e psicológicas, seus talentos, habilidades, deficiências e tratamentos.” ((PAPALIA; FELDMAN, 2013, p. 68).

Por último, porém não menos importante, há a perspectiva evolucionista/sociobiológica proposta por E.O.Wilson (1975) e pautada na teoria da evolução de Darwin que sustenta o desenvolvimento no baseamento das ideias evolucionistas e biológicas do comportamento.

Segundo Darwin, as espécies desenvolveram-se através dos processos de sobrevivência dos mais adaptados e seleção natural. Indivíduos com traços herdados melhor adaptados a seus ambientes sobrevivem e se reproduzem mais do que aqueles menos adaptados. Assim, através do sucesso na reprodução diferencial, indivíduos com características mais adaptativas transmitem seus traços para as gerações futuras em níveis mais altos que indivíduos menos adaptados. Desse modo, características adaptativas, basicamente codificadas em seus genes, são selecionadas para serem transmitidas, e os menos adaptados são extintos. (PAPALIA; FEDLMAN, 2013, p. 69)

Essa teoria sustenta que o desenvolvimento e o comportamento humano advém de uma sobrevivência dos mais adaptados, em que estes apresentaram uma melhor adaptação ao ambiente, através de mecanismos evolutivos e, ao fim, se reproduziram mais do que os menos adaptados, os quais a tendência é serem extintos. Na perspectiva evolucionista/sociobiológica, apresenta-se as duas principais: a Etologia e a psicologia evolucionista.

A Etologia é o estudo dos comportamentos inatos de cada espécie que teve que evoluir para assegurar a sobrevivência daquela, através de observações nos ambientes naturais em que são identificados os comportamentos universais e específicos de cada espécie ou que foram modificados pela cultura. Nesse entendimento, Papalia, Olds; Feldman, 2006, p. 78, tratavam em sua obra essa teoria como uma perspectiva:

Os etologistas acreditam que, pra cada espécie, uma variedade de comportamentos inatos, específicos a cada espécie, foram desenvolvidos para aumentar suas chances de sobrevivência. Os etologistas fazem pesquisas comparativas para identificar quais comportamentos são universais e quais são específicos a uma determinada espécie ou são modificados pela cultura. Eles também identificam comportamentos que são

adaptativos em diferentes períodos do tempo de vida; por exemplo, um bebê precisa ficar perto da mãe, mas para uma criança mais velha, a exploração mais independente é importante.

Alguns estudos, a exemplo do etólogo Bowlby (1951), explicam a interação indispensável entre a mãe e seu bebê, os quais sustentavam a importância e valioso vínculo entre mãe e bebê e desaconselhavam totalmente a separação desses dois sujeitos, em que esse “apego” com sua genitora promove a sua sobrevivência. (PAPALIA, OLDS; FELDMAN, 2006, 78). Quanto ao estudo dessa temática, analisaremos de forma pormenorizada no tópico seguinte.

A psicologia evolucionista sustenta que o desenvolvimento e o comportamento humanos são baseados na teoria e nos princípios darwinianos, de modo que os indivíduos batalham por sua sobrevivência pessoal e perpetuação seu legado de genético, transmitindo para sua prole que herdará tais características e que terão as mesmas condições para sobreviver e se reproduzir, considerando em grande peso o ambiente em que a pessoa deve se adaptar:

De acordo com essa teoria, as pessoas inconscientemente lutam não apenas pelas sobrevivência pessoal, mas também para perpetuar seu lado genético. E elas o fazem procurando maximizar suas chances de ter uma prole que herdará suas características e sobreviverá para se reproduzir. No entanto, uma perspectiva evolucionista não reduz necessariamente o comportamento humano totalmente aos efeitos dos genes procurando se reproduzir, nem implica que o desejo de perpetuar os genes seja consciente ou deliberado. Também coloca uma grande peso no ambiente ao qual a pessoa deve se adaptar. (PAPALIA; FELDMAN, 2013, p. 69)

Feita a análise das principais teorias abordadas dentro da perspectiva teórica respectiva, podemos concluir, quanto a este tópico, que várias

são as teorias para explicar o desenvolvimento e o comportamento humano, porém nenhuma é universalmente aceita e tampouco completa para explicar todas as vertentes do desenvolvimento da personalidade humana, e que saber se a teoria é mecanicista ou organicista já não é o interesse dos estudiosos desenvolvimentistas, uma vez que há argumentos em todas elas contra ou a favor da natureza ou criação e que, na verdade, dependendo do aspecto do desenvolvimento em análise, haverá a incidência ou influências dessas várias teorias. Passemos ao estudo, no tópico seguinte, da importância do vínculo afetivo entre mãe e filho na construção psíquica da criança.

4.2 A IMPORTÂNCIA DO VÍNCULO AFETIVO ENTRE MÃE E FILHO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

Ao nascer, a criança estabelece um vínculo afetivo com sua mãe, o qual é imprescindível para o desenvolvimento psicossocial pleno e saudável da criança, cujos vínculos já podem ser estabelecidos desde a gestação, posto que há mulheres que rejeitam a criança desde a descoberta da gravidez, e essa relação de afeto é construída gradativamente e de forma recíproca, pois a medida que a mulher vai apresentando o mundo à criança, ela também vai experimentando as novas descobertas a partir dessa interação. Salienta-se que a forma que esse vínculo é estabelecido irá influenciar os relacionamentos posteriores, os quais dependerão da confiança estabelecida, através da qualidade dos vínculos afetivos.

A questão da confiança foi tratada por Erik Erikson, o qual considerava ser imprescindível para que a criança se desenvolvesse de forma saudável, conforme vimos no tópico anterior, em que o teórico desenvolvimentista sustentava que o desenvolvimento da personalidade humana decorria dos aspectos biológicos associados ao ambiente, diferentemente do que era afirmado por Freud, que apenas associava o desenvolvimento aos fatores biológicos. Nesse seguimento, Schultz e Schultz, 2002, p.207:

As forças sociais e ambientais às quais somos expostos influenciam a forma pela qual as fases geneticamente predeterminadas se realizam. Dessa forma, o desenvolvimento da personalidade é afetado por

fatores biológicos e sociais ou por variáveis pessoais e situacionais.

Erikson, ao considerar que o desenvolvimento do ego era vitalício, dividiu o desenvolvimento da personalidade em oito estágios psicossociais, em que cada estágio envolve uma série de conflitos, denominados de “crise”, em que os indivíduos devem resolver os conflitos, de forma positiva e negativa, para que se possa passar para o próximo estágio, pois a cada fase é necessária a mudança de comportamento e na personalidade.

Se a crise for resolvida de maneira satisfatória, passaremos ao desenvolvimento natural para enfrentarmos o desenvolvimento da fase seguinte, caso contrário, teremos dificuldade de fluirmos posteriormente, haja vista que a forma que vivenciamos cada estágio irá influenciar no estágio seguinte.

Com relação à infância, do nascimento até o primeiro ano de vida, consistindo na primeira fase do desenvolvimento psicossocial, Erikson destaca a importância do vínculo entre mãe e filho no desenvolvimento desta etapa, a julgar que a criança é totalmente dependente dos cuidados maternos para sobreviver e ter segurança e afeto:

Por exemplo, na infância, na primeira fase de desenvolvimento psicossocial, podemos responder à crise de desamparo e dependência desenvolvendo um senso de confiança ou desconfiança. A confiança, a forma mais bem adaptada e desejável de lidar com o problema, é obviamente uma atitude psicológica mais saudável. Mas, muitos de nós também desenvolvem um grau de desconfiança como uma forma de proteção. Se formos totalmente confiantes e crédulos, seremos vulneráveis às tentativas das outras pessoas de nos enganar ou manipular. (SCHULTZ; SCHULTZ, 2002, p. 207)

Observa-se que para resolutividade das crises nos seus respectivos estágios é necessário um equilíbrio entre a forma positiva e negativa,

ou seja, um equilíbrio para que nem haja confiança demais, o que faz com que uma criança, por exemplo, confie em todo mundo, e nem desconfiança, causando aversão a qualquer estranho que se aproxime dela. Logo, nessa primeira fase do estágio, é preciso que o vínculo da mãe com a criança seja equilibrado, de modo que traga afeto e segurança para o bebê, pois essa interação com sua mãe determinará qual atitude será incorporada na personalidade da criança: confiança ou desconfiança.

O relacionamento entre criança e seu próprio mundo não é exclusivamente biológico, mas decorre de uma interação com seu ambiente, pois a criança é totalmente dependente dos cuidados básicos da mãe para sobreviver e ter segurança e afeto. Se a mãe responder satisfatoriamente às necessidades de seu filho, a criança desenvolverá um senso de confiança para com as outras pessoas, esperando ser assim atendida em outras situações no ambiente. Porém, se mãe a rejeitar, não a atender de imediato ou não da forma esperada por ela, essa se tornará desconfiada, medrosa e ansiosa. (SCHULTZ, SHULTZ, 2002, p. 208)

Nesse sentido, Papalia, Olds e Feldman, 2006, p. 245:

Essa etapa inicia-se no primeiro ano de vida e continua até aproximadamente 18 meses. Nesses primeiros meses, os bebês desenvolvem um sentimento do quão confiáveis são as pessoas e os objetos do seu ambiente. Eles precisam desenvolver um equilíbrio entre confiança (que lhes permite formar relacionamentos íntimos) e desconfiança (que lhes permite se proteger). Quando predomina a confiança, como deve acontecer, as crianças desenvolvem a “virtude” da esperança: a crença de que elas podem satisfazer suas necessidades e seus desejos (Erikson, 1982). Quando predomina a desconfiança, as crianças verão o mundo como hostil e imprevisíveis e terão problemas para formar relacionamentos.

Percebe-se que Erikson sustenta a importância do vínculo estabelecido entre a mãe e o seu filho, sendo de suma importância um

estabelecimento de um vínculo permanente e contínuo, de modo que transmita à criança segurança e assegure sua sobrevivência, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento de sua personalidade, pois a forma que ela vive o seu primeiro ano de vida determinará a forma que viverá e enfrentará as crises dos estágios posteriores.

Nesse contexto, remetemo-nos a problemática das crianças que permanecem com suas mães dentro dos estabelecimentos prisionais e que vivenciam os seus primeiros meses de vida em espaços superlotados, com condições de higiene impróprias e ambientes desumanos para os adultos, que dirá para a permanência de uma criança nesses locais. Surge, então, o seguinte questionamento: Considerando a interação entre os aspectos biológicos e os fatores ambientais, será que estes contribuem para a formação de vínculos entre mães e filhos, de forma que estes assegurem um desenvolvimento da personalidade de forma positiva? No capítulo seguinte, durante a pesquisa de campo, responderemos a este e outros questionamentos.

Conforme vimos no primeiro tópico deste capítulo, ao tratarmos das teorias desenvolvimentistas da personalidade humana, discorreremos sobre Wallon, o qual considerava a pessoa completa, compreendendo o ser humano em sua totalidade, integrando razão, emoção e as influências do meio - históricas, sociais e culturais. (NUNES, SILVEIRA, 2009, p. 110)

A teoria Walloniana influenciou outros teóricos, a exemplo de Jacques Lacan, que apresentou a Teoria do Estádio de Espelho, entre 1938 a 1940, sustentando que o olhar que a criança tem do outro é o fundamento para a constituição do sujeito, pois o bebê toma para si a imagem que tem do outro.

Diferentemente de Wallon, que afirmava que a imagem reconhecida pela criança já apresenta a existência de um eu, Lacan aduzia que as vontades e desejos alheios ajudavam na constituição do “eu” e sua concretude da identidade acontecia através da linguagem. Pela teoria, o bebê projeta a imagem do outro, tomando como sua, ocasionando um conflito de identidades, o que para Lacan era essencial para a identificação do sujeito, uma vez que o olhar o outro ajuda na conquista da identidade e na individualidade do outro. (LACAN..., 2010)

Considerando que ao nascer, o referencial primário da criança é a

sua mãe, a qual auxilia e supre suas necessidades, projetará na sua mãe a sua imagem, sendo os cuidados maternos os primeiros alicerces que embasarão sua individualidade, destacando a importância da continuidade do vínculo e da presença materna. Na teoria de Lacan, a figura materna está no centro da teoria.

A mãe desempenha uma importante papel no desenvolvimento pleno da criança, logo a qualidade do vínculo e da sua presença com a criança é determinante para constituição do sujeito, haja vista que é o primeiro vínculo afetivo estabelecido na vida do indivíduo.

Winicott considerou que a mãe intervém como ativa construtora do espaço mental da criança, sendo um dos primeiros autores a hierarquizar o papel da mãe no funcionamento mental da criança. O objeto externo é muito mais que um modulador de comportamentos de criança. Nesse processo, a mãe participa de uma verdadeira unidade com o seu filho, ajudando a formar sua mente, fazendo com que este processo seja bem feito. (MOURA, 2008)

Observa-se a importância materna nos primeiros anos de vida da criança, cuja quebra ou má qualidade de vínculo pode trazer sérios problemas ao desenvolvimento psíquico infantil, pois as primeiras relações e experiências com outras pessoas, que, na maioria das vezes, é a mãe, são extremamente importantes para o desenvolvimento psicológico infantil.

Bowlby (1984, p. 214) afirmava que os bebês de três meses de idade, no contexto familiar, já respondem à mãe de uma forma diferenciada de outras pessoas. Quando vê sua mãe tende a segui-la com os olhos por mais tempo do que quando vê qualquer outra pessoa, pois os cuidados maternos são o alicerce para que a criança tenha um desenvolvimento psicológico saudável.

As primeiras relações estabelecidas pela criança e a qualidade de manutenção do vínculo com a mãe é determinante para a vida futura da criança, haja vista que a ausência da mãe ou um enfraquecimento do vínculo materno pode causar sérios problemas, como nos ensina Santana (2013):

Quando há a ausência da figura materna, o distanciamento da mãe no processo de desenvolvimento do

filho manifesto pela sua omissão em cuidar, acariciar, brincar, segurar, enfim, em estimular o desenvolvimento psíquico e emocional da criança, pode ser cometido em suas capacidades físicas, cognitivas, sociais e emocionais, devido ao afastamento dessa mãe de sua rotina. A isso se dá o nome de “privação materna”.

A privação materna nos primeiros anos de vida pode acarretar sérios problemas ao desenvolvimento psicológico da criança, a qual depende inteiramente dos cuidados maternos para se desenvolver de forma plena e salutar.

A Etologia, quanto às questões de desenvolvimento no primeiro ano de vida, conforme vimos no tópico supramencionado, sustentava que o comportamento humano tinha sua base nas ideias biológicas e evolucionistas, cujas espécies apresentavam comportamentos inatos e específicos, os quais foram desenvolvidos para garantir a sobrevivência. Entre os etólogos, citamos o teórico John Bowlby que sustentava a importância do vínculo entre mãe e bebê, desaconselhando qualquer forma de separação entre eles e estimulando o desenvolvimento dos vínculos afetivos. (PAPALIA, OLDS, FELDMAN, 2006, p. 78)

Bowlby tratava do vínculo da criança com a mãe do ponto de vista do apego e da psicanálise, considerando que essa primeira experiência era de suma importância para determinar a qualidade dos relacionamentos posteriores e, junto a Mary Ainsworth, trabalhou na teoria do apego, que, segundo Bee e Boyd, 2011, p. 307, é a influência teórica mais forte em estudos de relacionamentos entre mães e crianças.

A forma que uma criança estabelece seu vínculo afetivo determinará a forma que ela enfrentará uma futura separação ou perda, sendo isso uma das motivações de Bowlby no estudo dessas relações, o qual queria aprofundar seus estudos acerca da formação desse vínculo e responder alguns questionamentos, tais como: “com que rapidez esse vínculo se estabelece e por quanto tempo dura?”, considerando-se que os teóricos psicanalíticos afirmavam unanimemente de a relação estabelecida entre mãe e filho era alicerce fundamental sobre o qual se edifica sua personalidade, por ser esta a primeira relação humana de uma criança. (BOWLBY, 1984, p.192)

Até 1958, existiam quatro teorias principais na literatura psicanalítica que tratavam sobre a natureza e a origem do vínculo infantil, as quais foram revistas criticamente por Bowlby, são elas: a teoria do impulso secundário, em que a criança possui várias necessidades fisiológicas que precisam ser satisfeitas e por isso, de forma interesseira, se liga a uma figura humana, que em regra é a figura materna, e que vê nela a fonte de suas satisfações; a teoria da sucção do objeto primário, em que a mãe é vista de forma secundária, pois o bebê nasce com uma propensão inata para sugar os seios, e que posteriormente aprende que ligada ao seio está a mãe; teoria da adesão ao objeto primário, a criança possui uma propensão inata a manter contato físico com uma figura humana independente do alimento. Após a revisão dessa literatura escrita até 1958, Bowlby propôs (1984, p.193):

Propõe que o vínculo da criança com sua mãe é um produto da atividade de um certo número de sistemas comportamentais que têm a proximidade com a mãe como resultado previsível. Como no ser humano a ontogênese desses sistemas é lenta e complexa, e seu ritmo de desenvolvimento muito variável de criança para criança, não pode ser formulado um enunciado simples sobre o progresso durante o primeiro ano de vida. (...)

O comportamento do apego é considerado uma classe de comportamento social de importância equivalente à do comportamento de acasalamento e parental.

Bowlby sustentava que o comportamento do apego advinha da ativação de outros comportamentos que o indivíduo apresentava, os quais eram resultados da adaptação evolutiva em que a criança, ao nascer e ao interagir com o ambiente, ia desenvolvendo seus próprios sistemas comportamentais, principalmente quando interagia com sua mãe e que uma vez ativado o comportamento do apego, este trazia sensação de segurança e conforto no outro:

Acredita-se que os próprios sistemas comportamentais

se desenvolvem no bebê como resultado de sua interação com o seu meio ambiente de adaptabilidade evolutiva e, em especial, de sua interação com a principal figura nesse meio ambiente, ou seja, a mãe. Sustenta-se ainda que a alimentação e o alimento desempenham um papel apenas secundário no desenvolvimento desses sistemas.

Sendo assim, para Bowlby, ao contrário do que dispunha a teoria do impulso secundário, a criança nasce com propensões inatas a desenvolver comportamentos próprios, advindos de sua interação com a mãe e com o ambiente em que esse vínculo está sendo firmado, visto que o apego é uma subvariedade do vínculo efetivo e que o comportamento do apego aparece trazendo segurança, conforto e cuidado, não estando ligados a necessidade de alimentação.

Corroborando esse entendimento, Bee e Boyd, 2011, p. 309:

Um apego é uma subvariedade de vínculo afetivo no qual o senso de segurança de uma pessoa está ligado ao relacionamento. Quando você está apegado, sente (ou espera sentir) uma sensação especial de segurança e conforto na presença de outro, e pode usá-lo como uma base segura para dali explorar o resto do mundo.

E ainda:

Visto que os vínculos afetivos e os apegos são estados internos, os desenvolvimentistas não podem observá-los diretamente. Antes, eles deduzem sua existência por observar comportamentos de apego, todos aqueles comportamentos que permitem que uma criança ou um adulto alcance e mantenha proximidade física com outra pessoa a quem está apegada, os quais poderiam incluir sorrir, fazer contato visual, chamar a outra pessoa do outro lado do quarto, tocar, segurar-se ou chorar.

Se o alcance ao comportamento do apego gera conforto, segurança e cuidado, a perda ou a simples ameaça de perder a mãe, pode gerar uma tristeza profunda e ansiedade, respectivamente, além de em ambas as situações despertar a raiva:

Nenhuma forma de comportamento é acompanhada por sentimento mais forte do que o comportamento do apego. As figuras para as quais ele é dirigido são amadas, e a chegada delas é saudada com alegria.

Enquanto uma criança está na presença incontestada de uma figura principal de apego, ou a tem ao seu alcance, sente-se segura e tranquila. Uma ameaça de perda gera ansiedade, e uma perda real, tristeza profunda; ambas as situações podem, além disso, despertar cólera. (BOWLBY, 1984, p. 224)

Uma vez estabelecida a relação com a figura materna, a criança tende a criar expectativa para futuras interações com o a mesma pessoa, através de sua representação mental do relacionamento e que Bowlby denominou de modelo funcional interno, que serve para descrever essa representação mental e que inclui elementos de confiança e desconfiança, a expectativa de afeição e rejeição, o qual começa a ser desenvolvido no final do primeiro ano de vida e que irá influenciar e afetar o comportamento da criança (BEE; BOYD, 2011, p. 309). Ressalte-se que o comportamento do apego é observado forte pela primeira vez à partir dos sete ou oito meses, em que os bebês preferem as mães ou pais, e, na falta daqueles, a estranhos.

Mary Ainsworth ao estudar o comportamento com Bowlby, através da experiência “Situação Estranha”, descreveu quatro etapas do comportamento do apego no primeiro ano de vida, quais sejam: 1) aproximadamente nos dois primeiros meses de vida, as crianças não fazem distinção de pessoas; 2) da 8ª semana até a 12ª segunda semana, os bebês interagem mais com as mães do que qualquer outra pessoa; 3) aos seis ou sete meses de vida, apresentam um apego bem forte e definido com a mãe, em que o medo de estranhos já pode aparecer a partir do sexto mês e; posteriormente, as crianças desenvolvem apego por mais um

membro da família. (PAPALIA, OLDS, FELDMAN, 2006, p. 246)

Uma questão preocupante em relação à criança que convive com suas mães dentro dos estabelecimentos prisionais, e que com elas permanecem sob o arbítrio dos diretores dos estabelecimentos, é quanto ao prazo de sua permanência, os quais observam o mínimo estabelecido pelo ordenamento jurídico, que é de seis meses. Tomando por base os ensinamentos da teoria do apego proposta por Bowlby, esse tempo pode influenciar nos seus relacionamentos futuros, haja vista que é apenas partir do sétimo mês que a criança começa a desenvolver o apego forte por sua genitora, sendo justamente nessa idade em que ela, muitas das vezes, tem essa relação interrompida, sendo separada e posta aos cuidados de terceiros fora dos estabelecimentos prisionais.

Essa questão deve ser vista com base em que o comportamento do apego “propõe que a segurança de apego influencia a competência emocional, social e cognitiva das crianças” (PAPALIA, OLDS, FELDMAN, 2006, p. 250), uma vez que a forma vivenciada durante esse vínculo no primeiro ano de vida da criança ocasionará consequências futuras, em que questões contextuais podem influenciar, positiva ou negativamente, o apego.

Observamos que a teoria etológica sustenta que os indivíduos possuem uma predisposição biológica advinda de uma adaptação evolutiva e que o apego é um vínculo contínuo e permanente, estabelecido entre a criança e um cuidador, especialmente sua mãe, e que cada um deles deve contribuir para uma boa qualidade do relacionamento, uma vez que este relacionamento terá reflexo no futuro, em face da continuidade do desenvolvimento.

Desenvolver a confiança e desenvolver os laços afetivos são duas questões de suma importância no primeiro ano de vida, em que, mediante a continuidade do desenvolvimento, e a forma que a criança vivencia esse primeiro ano, irá influenciar positiva ou negativamente os relacionamentos e seu modo de vida futuro, em que as duas teorias, psicanalítica e etológica, entrelaçam-se. Visto que, ao estabelecer seu vínculo com a mãe, a criança constrói um modelo funcional em que projeta suas expectativas nessa interação, em que se o comportamento materno mudar, a criança terá que refazer todos os seus padrões e reconstruir suas expectativas, e a segurança advinda do comportamento

do apego poderá ser alterada, ocasionando uma desconfiança, uma vez que seu modelo funcional interno está fundamentado na ideia de confiança. Nesse entendimento, Papalia e Feldman, 2013, p. 221:

Com base nas interações do bebê com a mãe, propostas por Ainsworth e Bowlby, o bebê constrói um “modelo de trabalho” do que se pode esperar dela. Contudo que a mãe continue agindo da mesma maneira, o modelo se sustenta. Se o comportamento dela mudar – não só uma ou duas vezes, mas constantemente – o bebê poderá rever esse modelo, e a segurança do apego poderá ser alterada.

Validando esse entendimento, Papalia, Olds e Feldman, 2006, p. 247:

O modelo viável de apego está relacionado com o conceito de confiança básica de Erikson. O apego seguro desenvolve-se a partir da confiança; o apego inseguro reflete desconfiança. Bebês com apego seguro aprenderam a confiar não apenas em seus cuidadores, mas em sua própria capacidade de conseguir o que precisam.

Em 1969, Mary Ainsworth, ao estudar as relações entre mães e filhos, desenvolveu uma técnica denominada “Situação Estranha”, em que bebês eram postos em ambiente com um desconhecido sem a presença da mãe, visando estudar o equilíbrio da necessidade de apego e autonomia sob os diferentes níveis de estresse.

O experimento consistia em colocar a mãe e o filho, de aproximadamente um ano de idade, em uma sala de brinquedos para observar a interação entre os dois, antes e depois da entrada de um desconhecido no mesmo ambiente em que estavam. Ocorre que, em alguns momentos, a mãe saía e deixava a criança sozinha com o desconhecido, retornando em seguida. Para a investigadora, o mais importante do experimento era a reação do bebê quando a mãe regressava ao ambiente, cujo

experimento rendeu três tipos de apego: apego seguro, apego ansioso-evitativo e apego ansioso-ambivalente. (MARY..., 2014).

Todos os teóricos que estudam o apego entendem que o primeiro relacionamento do apego é o elemento que mais influência na criação do modelo funcional da criança. (BEE, BOYD, 2011, p.315).

No apego seguro, a criança se separa sem nenhum problema da mãe e fica à vontade para explorar o ambiente e quando se sente ameaçada ou com medo, ela recorre facilmente para ser consolada e se a mãe iniciar o contato, ela não evita ou resiste. Quando volta a estar na presença da mãe, a recebe de forma positiva ou se acalma, caso estivesse perturbada. De forma clara, prefere a mãe a estranhos. (BEE, BOYD, 2011, p. 316). Com base nos estudos de Ainsworth, 70% dos bebês apresentaram esse tipo de apego, em que utilizavam as mães para fazer suas explorações. (Mar..., 2014)

No apego inseguro evitativo, a criança evita contato com a mãe, especialmente após a sua ausência. Não resiste aos esforços de contato da mãe, porém não quer muito contato. Não mostra preferência pela mãe em relação a um estranho. (BEE, BOYD, 2011, p. 316). Aproximadamente 15% tiveram esse tipo de apego. (MARY..., 2014)

Por fim, no apego inseguro ambivalente, a criança mostra cautela com estranhos e explora pouco o ambiente. Fica muito estressada na ausência da mãe e não é confortada quando do seu retorno à sala ou por seus esforços em acalmá-la. A criança busca contato, ao tempo que os evita. Pode demonstrar raiva quando separada da mãe e resistência ao seu retorno, tanto no conforto ao estar na presença de estranhos. (BEE, BOYD, 2011, P. 316). Os últimos 15% dos bebês demonstraram esse tipo de apego. (MARY..., 2014)

As crianças de apego inseguro normalmente são negligenciadas em casa e convivem num ambiente familiar bastante instável. Sendo assim, segundo Santana (2013), associada à carência vivida pela criança devido às dificuldades nas relações afetivas com os parentes, advindas de uma falha no desenvolvimento interpessoal, principalmente com a mãe, gera instabilidade e insegurança, comprometendo, algumas vezes, a saúde mental e psicológica das crianças, sendo mais evidente e de forma mais expressiva na conduta dos adolescentes.

As crianças de apego seguro são as que estão emocionalmente mais

fortes e equilibradas, decorrente da sorte que tiveram, por exemplo, de crescer em um lar bom e agradável, na presença de pais presentes e afetivos, dos quais sempre puderam contar com apoio incondicional, conforto e proteção. Essas crianças conseguem desenvolver estruturas psíquicas fortes e seguras para enfrentar todas as adversidades da vida. (MONDARDO, VALENTINA, 1998)

A forma que a criança vivencia o apego nos primeiros anos de vida poderá influenciar determinantemente o seu desenvolvimento psíquico, consoante MONDARDO e VALENTINA, 1998, que afirmam que a intensidade e a precocidade dessas situações podem ocasionar enormes falhas no desenvolvimento infantil, cujos diagnósticos de personalidade, segundo alguns autores, sejam definidos após o período evolutivo da adolescência.

Ainsworth afirma (MARY..., 2014) que o tipo de apego é, em grande parte, determinado pela sensibilidade da mãe. Uma mãe sensível tende a entender e a responder de forma adequada às necessidades do filho, criando uma vinculação segura.

Deste modo, a permanência e estabilidade do relacionamento entre mãe e filho é que vai determinar a forma de vivência e de superação de crises nos estágios anteriores, considerando que a qualidade dessa interação determinará a confiabilidade ou não das relações, haja vista que, se a criança desenvolve um comportamento de apego seguro com sua mãe, aprenderá a lidar melhor com suas frustrações e a confiar não apenas em seus cuidadores, mas em outras pessoas e também em si mesma, para satisfazer o que precisa, evitando um transtorno de conduta.

4.3 O ATO DE AMAMENTAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

Outra questão importante para o desenvolvimento infantil é quanto à amamentação, vista não apenas como o ato de amamentar, mas todo o período em que a criança depende unicamente do leite materno, envolvendo toda a relação advinda desse momento e, dependendo da forma que esse momento ocorre, poderá contribuir positivamente para o desenvolvimento psicológico da criança. Nesse sentido, Vieira, 1983, p. 18:

O toque, as carícias, o embalo, são experiências

extremamente importantes para o recém-nascido, pois lhe proporcionam grande prazer e contribuem para o estabelecimento de relações positivas com a mãe. Por isto, a amamentação natural tem grandes vantagens do ponto de vista psicológico, uma vez que se trata de uma situação de contato íntimo e de envolvimento profundo entre mãe e filho.

Nos casos em que a amamentação natural é impossível, a criança deve ser aconchegada ao peito sempre que lhe for dada a mamadeira, numa maneira de reproduzir o mais fielmente a situação natural. Isto é válido mesmo quando o bebê, já perto do desmame, pode segurar perfeitamente mamadeira por si mesmo.

O ato de amamentar, além de nutrir, é um ato de amor, em que a criança e sua mãe estabelecem e fortalecem o vínculo afetivo, garantindo um desenvolvimento pleno e saudável, não apenas quanto ao aspecto fisiológico, mas quanto o aspecto afetivo, pois o ato de amamentar vai além do nutrir e saciar as necessidades alimentares da criança, pois naquele momento singular em que a criança suga o seio de sua mãe, e ela o acaricia, eles se reconhecem e vão interagindo em toda a plenitude do ato.

Considerando a importância da amamentação para o desenvolvimento da criança, o Brasil dispõe de normas protetivas que visam não apenas o desenvolvimento pleno e saudável da criança, mas o bem-estar e saúde da mãe, conforme preceitua os vários dispositivos, haja vista que o ordenamento jurídico brasileiro é o mais avançado do mundo em proteção ao aleitamento materno, conforme nos ensina Del-Campo; Oliveira, 2012, p. 16: “O Brasil, em termos de legislação, é um dos países mais adiantados do mundo na proteção ao aleitamento materno e no direito à criança à amamentação (...)”

O art. 9º do ECA estabelece que: “O Poder Público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive, aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade.”

O aleitamento materno é de suma importância para o recém-nascido,

visto que até os seis meses de idade, este deve ser o único alimento oferecido ao bebê, além de criar laços afetivos com a mãe, o qual é imprescindível para a vida e a saúde do bebê, que deve ser amamentado em lugar condizente e que traga toda a tranquilidade exigida pelo momento. Por isso sendo de responsabilidade do Estado, das instituições e dos empregadores proporcionar condições adequadas para a amamentação, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade.

Conforme vimos no primeiro capítulo, a todas as crianças foram assegurados e reconhecidos os direitos inerentes ao ser humano, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, etnia, condição social e situação em que esteja. Por consequência, as crianças nascidas e que estão com suas mães dentro dos estabelecimentos prisionais são também sujeitos de direitos e, portanto, devem ter garantidos todos os direitos assegurados sob responsabilidade estatal, inclusive o direito absoluto da amamentação.

Trata-se de um direito absoluto, uma vez que, mesmo que a mãe não tenha leite ou este é insuficiente para garantir de forma exclusiva a alimentação do bebê, o estado, as instituições e os empregadores devem assegurar esse momento, considerando-se que o amamentar vai muito além do sugar o seio, abarcando todo o momento de afeto como, por exemplo, o carregar e aconchegar a criança no colo, encostando-a em seu seio. Mesmo que a mãe não possa amamentar, o momento é tão importante quanto, pois a criança não recebe só amor, mas sente a sensação de segurança advinda deste momento. Na lição de Vieira, 1983, p. 19:

Carregar a criança e aconchegá-la no colo é, portanto, tão importante quanto alimentá-la ou mantê-la gasalhada. (...)

A mãe é, assim, uma fonte insubstituível de várias recompensas para a criança. Quase sempre essas recompensas estão todas associadas a amamentação. Nesta situação, a criança recebe não só o alimento, mas também carinho, calor humano, proteção e isto tudo representa o alívio de tensões e a sensação de segurança. A situação de amamentação é particularmente

importante pela frequência com que ocorre, permitindo a aprendizagem de novas formas de comportamento.

O ato de amamentar é de suma importância para o aprendizado de outros comportamentos do bebê, além de garantir um desenvolvimento físico e emocional pleno e saudável, pois quando a criança ao chorar por estar sentindo fome e a mãe de pronto atende seu estado de crise, aliviando a tensão sentida, em um momento de tranquilidade e de forma carinhosa, a criança cria um forte apego pela mãe, o qual, conforme vimos, tende a se fortalecer a partir dos sete meses, justamente após o período de exclusividade do aleitamento materno, e passa a ver o mundo exterior de forma segura, sem apresentar reações negativas ao seu comportamento. Ainda na lição de Vieira (p. 20):

Desta forma, as primeiras manifestações com de aproximação com da instintivas, forem bem sucedidas, a criança rapidamente desenvolverá atitudes sociais positivas, aproximando-se das pessoas sempre que precisar de ajuda. Tornar-se-á expansiva, amistosa, calma e alegre.

Ao contrário, quando a mãe não assume plenamente a maternidade e em seu íntimo não deseja a criança, de alguma forma transmite a ela seus sentimentos. As primeiras experiências de relacionamento com a mãe serão negativas, não proporcionando prazer e tampouco produzindo as recompensas que garantem um desenvolvimento sadio, no sentido de promover o ajustamento emocional e social da criança.

Percebe-se que, se a criança durante a amamentação terá suas necessidades satisfeitas, esta apresentará comportamentos positivos. No entanto, se a mãe não atender ou deixar a desejar no momento de satisfação em atender as tensões da criança, principalmente no que diz respeito ao momento da amamentação, ela, a longo prazo, tornar-se-á hostil e desobediente, ocasionado pelo sentimento de inadequação

social e de insatisfação pessoal.

Conforme vimos no início deste tópico, a amamentação é de suma importância para o desenvolvimento pleno e saudável de todas as crianças, não devendo ser negada a nenhuma delas, mesmo para aquelas cujas mães não tenham produzido leite, isso porque amamentar é mais do que ato de nutrir. É o momento de criar vínculos com sua mãe, os quais deverão vir de situações emocionais agradáveis, proporcionando um desenvolvimento pleno e saudável.

A amamentação equivale a todo o período em que a criança precisa do leite materno. Nesse sentido, José Afonso da Silva (2009, p. 152):

(...) Mas a cláusula, por outro lado, é condicionada ao período de amamentação. “Período” não no sentido de hora de amamentação, mas do tempo durante o qual a criança depende do aleitamento, o tempo em que a criança necessita nutrir-se do leite materno, total ou parcialmente. (...) Mas as autoridades públicas não podem interferir nesse período (...).

Constatada a importância do aleitamento materno para o desenvolvimento pleno e saudável de todas as crianças, inclusive para as que permanecem com suas mães presas dentro dos estabelecimentos prisionais, o Estado assegurou, em alguns dispositivos, a amamentação para essas crianças, em lugares adequados, conforme posto no art. 83, §2º, LEP: “Os estabelecimentos penais destinados às mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até seis meses de idade.

Para as crianças que permanecem com suas mães presas, o direito de permanecer com suas mães está ligado ao período de amamentação, em que o legislador fixou apenas o prazo mínimo de seis meses, e que deve ser observado pelo Estado que não deve se intrometer de nenhuma forma para desmamar a criança precocemente, ou até mesmo depois desse período mínimo, pois conforme expresso na norma, enquanto a criança mamar, ela deve permanecer com sua mãe nos ambientes prisionais. Nos ensinamentos de Silva (2009, p. 152):

(...) O período de amamentação é incerto. Depende da provisão de leite que a mama da presidiária produza, assim como depende da disposição da criança. Se esta for daquelas que mamam por longo tempo, para mais de ano, ainda que raro, esse será o período de amamentação assegurado na norma. A mãe presidiária permanece no gozo do direito reconhecido e outorgado, e o estabelecimento, como sujeito passivo da norma, tem que manter as condições propícias à permanência da presidiária com o filho ou filhos, se tiver mais de um.

O ato de amamentar é o limite temporal que vai assegurar a permanência das crianças com suas mães nos estabelecimentos prisionais, pelo que foi posto pelo legislador, que não considerou a importância da amamentação e nem que esse período vai muito mais do que o ato de amamentar, abrangendo o fortalecimento de laços que, conforme vimos na lição de Bowlby, o comportamento do apego se torna mais forte a partir dos sete meses, justamente quando as crianças, na maioria dos estabelecimentos prisionais, já não se encontram mais na companhia de suas mães.

O direito de amamentação é assegurado para as mães que engravidam dentro dos presídios, para as que já adentram gestantes no sistema e para as que já amamentavam, quando do momento da prisão, e para as mães portadoras do vírus do HIV que, mesmo não podendo amamentar, podem ficar com seus filhos, pelo mesmo prazo de, no mínimo, seis meses, como forma de preservar e construir os laços socioafetivos, os quais são imprescindíveis para o desenvolvimento do bebê.

Ao fixar apenas o tempo mínimo de permanência com as mães presas nos estabelecimentos, os quais consideram o tempo mínimo de seis meses como o tempo máximo, e as crianças, mesmo que ainda estejam sendo amamentadas, são separadas de suas mães, não levam em consideração que o desmame precoce poderá trazer sérios problemas para mãe e filho, pois a amamentação é imprescindível para evitar doenças e infecções para a criança, assim como ajuda a mulher a retornar ao seu corpo como antes da gravidez, além de contribuir efetivamente na

criação de laços afetivos entre mãe e filho.

Além do que, com a omissão do legislador ao fixar um tempo de permanência, considerando apenas o direito que a mãe tem de amamentar, não há uma consonância de tempo de permanência nos estabelecimentos prisionais brasileiros, ademais, conforme analisamos no capítulo segundo, ao se fixar um tempo de permanência, deve-se considerar o ambiente prisional e se este é capaz de assegurar a observância e o exercício dos direitos fundamentais, que são essenciais para que a criança se desenvolva de forma plena e saudável. E se este não for capaz de assegurar o prazo de permanência, observando todos os princípios e as normativas jurídicas que regem a questão, o que fazer para que a criança cresça num ambiente harmônico, digno e lúdico, condizente com sua idade, assim como tenha a manutenção do vínculo materno, o qual é indispensável para que a criança se desenvolva de forma salutar? Voltaremos a essa discussão, no tópico 3.4 deste capítulo.

Por outro lado, manter uma criança dentro dos estabelecimentos prisionais sem observância de outros direitos como, por exemplo, o direito à convivência familiar e comunitária, cuja permanência deve ser assegurada em ambientes condizentes com a idade das crianças, o que se não observado pode acarretar sérios problemas ao desenvolvimento da criança. Vejamos:

Ante do terceiro mês a criança não é tão vulnerável pois suas capacidades sensoriais ainda são muito limitadas. (...)

Daí o terceiro mês de vida ser uma espécie de marco no desenvolvimento da percepção. A partir daí as experiências negativas, por serem mais claramente elaboradas, têm consequências mais definidas e duradouras.

Se a privação afetiva não ultrapassar o período de três meses, o restabelecimento de relações emocionais positivas e de contatos íntimos mais ricos seja com a própria mãe, seja com quem a substitua, pode levar a uma retomada do ritmo normal de desenvolvimento. Mas a privação dessas relações por um período muito

prolongado terá sempre consequências para o equilíbrio emocional da criança, ainda que se restabeleçam eventualmente os contatos afetivos positivos. (VIEIRA, 1983, p.22)

Por conseguinte, o ato de amamentar deve assegurar uma experiência afetiva agradável, através de uma relação afetiva de amor e carinho com sua mãe, em ambientes adequados e tranquilos, de modo que assegure o desenvolvimento pleno e saudável da criança, haja vista que as experiências vivenciadas no primeiro ano de vida são determinantes para as futuras experiências e relacionamentos.

Desde 1991, a Organização Mundial de Saúde, em conjunto com a UNICEF, empreende esforços concernentes a proteger, promover e apoiar o aleitamento materno, fazendo as seguintes recomendações: as crianças devem depender até os seis meses de idade exclusivamente do aleitamento materno; a partir dos seis meses de idade devem receber alimentos complementares à amamentação e; as crianças devem continuar a ser amamentadas até os dois anos de idade.

No Brasil, o Ministério da Saúde é o órgão criado para tratar e deliberar sobre as questões da saúde do povo brasileiro, promovendo anualmente a Semana Mundial de Aleitamento Materno, com a finalidade de conscientizar as mães sobre importância do aleitamento materno, que, além de nutrir, estabelece os primeiros laços afetivos, previne a mãe e o bebê de doenças e infecções, cujo risco de adquiri-las é reduzido.

A amamentação é muito mais do que alimentar, pois além de nutrir, o ato de amamentar promove o vínculo afetivo entre mãe e filho e tem repercussões na habilidade da criança de se defender de infecções, em sua fisiologia e em seu desenvolvimento cognitivo e emocional, e também na saúde física e psíquica da mãe (BRASIL, 2011, p.115).

Durante o período de amamentação é necessário que o ambiente seja condizente com a natureza do momento, sendo um ambiente tranquilo e harmonioso, uma vez que o ambiente pode interferir na amamentação, a qual é fortemente influenciada pelo meio onde está inserida a nutriz. (BRASIL, 2011, p. 121)

O primeiro documento que aprovou normas gerais destinadas a regular a instalação e funcionamento dos Bancos de Leite Humano

no Brasil, foi a Portaria nº 322/88, a qual foi substituída pela Resolução RDC/ANVISA nº171, de 4 de setembro de 2006 (DEL-CAMPO; OLIVEIRA, 2012, p.16). Ressalte-se que em 02/03/2016, o Brasil foi reconhecido pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS) como um país referência no âmbito internacional pelo aleitamento materno.

Por fim, podemos concluir que o aleitamento materno é de suma importância para o desenvolvimento da criança e para a saúde da mãe, visto que o ato de amamentar, além de nutrir, estabelece os vínculos afetivos, cuja experiência é determinante para os relacionamentos futuros e o desenvolvimento da personalidade da criança.

4.4 PRISÃO DOMICILIAR COMO INSTRUMENTO DE MINIMALIZAÇÃO DOS RISCOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, podendo apenas se ausentar com autorização do juiz, de acordo com o art. 317 do CPP, prevendo a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, consoante o art. 318 que dispõe:

Art. 318 - Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

I - maior de 80 (oitenta) anos;

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)
(grifo nosso)

Conforme vimos no tópico 2.1.2.5, quando tratamos do Plano Nacional pela Primeira Infância e a Lei nº13.257, de 08 de março de 2016, discorreremos sobre as modificações apresentadas nesse artigo, o qual anteriormente apenas determinava que as gestantes de risco ou a partir do sétimo mês de gravidez é quem faziam jus ao “benefício” de terem substituída a preventiva pela prisão domiciliar.

Com a promulgação da lei supracitada, que modificou o rol da concessão da prisão domiciliar para as gestantes e para as mães com filhos de até 12 anos incompletos, considerou a importância do papel materno na socialização do indivíduo e na sua indispensabilidade para o desenvolvimento saudável da criança, isso porque, conforme tratamos na Teoria do Apego, a criança estabelece seus vínculos afetivos com a mãe desde o nascimento, e a qualidade da vivência desse vínculo vai determinar suas experiências futuras, de modo que é salutar a manutenção do vínculo contínuo com sua mãe, para que a criança tenha um desenvolvimento pleno e saudável.

Ocorre que a concessão da prisão domiciliar ainda está restrita, apenas, à substituição da prisão preventiva, o que foi um erro grave do legislador, tendo em vista que muitas das mulheres presas encontram-se em condição de presas provisórias e mais da metade daquelas que se encontram encarceradas são mulheres que estão em regime fechado, em que muitas aguardam julgamento, a exemplo do Estado do Sergipe, em que 99% delas são presas provisórias, de acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de Junho de 2014.

Sabe-se que quando uma mãe é presa, uma família é desestruturada, porque muito provavelmente a família se desfaz, em decorrência do abandono do companheiro, e os filhos, se existirem, são encaminhados para famílias extensas ou institucionalizados. Logo, faz-se necessário buscar meios de resguardar essa família e garantir a permanência da mãe, que é posta à morosidade da justiça, e que a privação materna, resultante desse aprisionamento, provoca desarranjos familiares e destino incerto para as crianças, as quais, na maioria das vezes, estão em situação de vulnerabilidade social.

Ainda segundo dados do Levantamento do INFOPEN supramencionado, o Brasil contava com uma população carcerária de 579.781 de presos, em que 37.380 são do sexo feminino, o que equivale a 6,4% da

população penitenciária, cujo aumento de 2000 a 2014 foi de 567,4%, enquanto no mesmo período o crescimento da população masculina foi de 220,20%, cujo cenário prisional não é favorável ao número crescente de mulheres, uma vez que os estabelecimentos prisionais foram pensados para os homens, cabendo à população feminina contentar-se, tão somente, com cedência de espaços para receber mulheres, em que suas especificidades não são respeitadas e estando invisíveis aos olhos do Estado. O perfil das mulheres presas, segundo o levantamento, é de que: 50% das presas têm entre 18 e 29 anos de idade, 57% são solteiras e 80% possuem filhos.

Quando previu-se as modificações trazidas pela Lei da Primeira Infância, buscava-se proteger as crianças, muito mais do que beneficiar as mulheres, haja vista que o objetivo desta lei é a implementação de medidas e de melhorias visando à criança e garantindo a observação plena de todos os direitos garantidos pela Doutrina da Proteção Integral, sendo por isso requerida uma atenção especial para com os infantes, o que resultará no desenvolvimento pleno da criança.

Diante disso, garantindo a todas as crianças todos os direitos fundamentais, incluindo aquelas que permanecem com suas mães (presas provisórias ou não) dentro dos estabelecimentos prisionais, a Lei da Primeira Infância, ao alargar o rol do art. 318 do CPP, abre um precedente para que sejam abrangidos todos os casos, uma vez que a lei beneficia a criança e não somente a condição da mãe, que não deve se escusar de pagar pelo crime cometido. Tendo em vista que todas as crianças devem ser tratadas da mesma forma, sem qualquer discriminação ou tratamento diferenciado de umas em face de outras, tendo em conta que quem está sendo responsabilizada é a mãe, as crianças não abarcadas na situação de “mães em situação de prisão preventiva” não devem ser tratadas de forma diferenciada, porque isso estaria indo de encontro com o Princípio da Intranscendibilidade Penal.

Além do que, se o legislador previu a prisão domiciliar como umas das modalidades de medidas cautelares e já que se trata de uma medida “*in bona partem*” é certo que possamos usá-la analogicamente ao processo de execução penal, assegurando-se os ditames da Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente.

A concessão de prisão domiciliar ganhou grande notoriedade

quanto à sua concessão ou não, quando a esposa do ex-governador do Rio de Janeiro, Adriana Ancelmo, teve sua prisão domiciliar concedida sob a justificativa de que tinha filhos menores de 11 e 14 anos de idade em casa e que precisavam dela para sobreviverem e se desenvolverem. É bem verdade que o argumento de que as crianças precisam da presença da mãe tem muita força. No entanto, porque só a ela foi concedida a prisão domiciliar, sendo que há tantas outras mulheres na mesma situação prisional, apesar de terem cometido crimes até mais brandos, atrás das grades e invisíveis para a justiça?

Mesmo com o marco legal da primeira infância, que, conforme já vimos, alargou o rol de concessão domiciliar às mulheres, o encarceramento ainda é regra e cultura do aprisionamento, e a necessidade de se dar uma resposta imediata a sociedade, acaba com que a prisão domiciliar para mulheres grávidas e de mulheres com filhos seja algo raro de se ver, principalmente para aquelas que vivem em extrema situação de vulnerabilidade social, a exemplo de Maria (nome fictício) que foi condenada à três anos, dois meses e três dias, pela prática do crime de furto, em que subtraiu, de um supermercado, ovos de páscoa e um quilo de frango, sendo condenada em primeira instância e tendo a pena base aumentada pelo juiz, que alegou intensa e forte culpabilidade. Maria representa tantas outras mulheres pobres, negras e de baixa escolaridade, que superlotam as prisões do nosso país e que dependem do Estado para patrocinar sua causa.

No caso de Maria, está com ela um bebê de um mês de idade e os seus outros três filhos estão separados. Os filhos de 13 e 10 anos de idade estão com um tio, irmão de Maria, e o outro de 3 anos está com o pai, sendo incerto o futuro do outro bebê, quando, ao completar 6 meses, tiver que ser separado de sua mãe, que há 2 anos, desde sua prisão em flagrante, luta pela concessão de sua prisão domiciliar, para voltar ao convívio dos filhos. A defensora pública que acompanha o caso de Maria recorreu ao Superior Tribunal de Justiça e aguarda decisão.

Há tantas outras Marias... O programa Câmara Record, exibido em 24/03/17 e transmitido pela Tv Record, mostrou a matéria “Mães no Cárcere”, em que contava a história de cinco mulheres, as quais eram presas provisórias e estavam vivenciando a maternidade no cárcere e lutavam pela concessão de uma prisão domiciliar. A reportagem tratou

da alegria de Wanessa ao sair do presídio, após ser absolvida. Grávida, e mãe de outros dois filhos que se encontravam com a avó, saiu do presídio sem sequer olhar pra trás... estava nervosa com a sensação de liberdade. Por outro lado, contou a história de Lívia, Tayla e Carol, as quais tiveram seus filhos no cárcere e sofreram bruscamente com o momento da separação, pois ainda davam de mamar e tiveram apenas o tempo mínimo de amamentação observado. Tayla entregou sua filha aos cuidados da avó paterna, que já vivia com bastante dificuldades e ainda sofria pela morte do seu filho. Lívia, já mãe de outros dois filhos menores e que moram com uma prima, foi separada da outra filha que, inicialmente, ia pra adoção, mas uma tia se prontificou a ficar com a criança, mas deixando claro que não a devolveria, mesmo tendo a mãe tendo deixado escrito em uma carta seu desejo de ter sua filha de volta. Carol entrou grávida de seu primeiro filho. Disse que a maternidade a transformou, mas que estava bastante angustiada por pensar que sua filha iria para a adoção, já que a única pessoa que tinha para cuidar de sua filha, o avô materno, tinha voltado a se envolver com drogas. Para nenhuma delas foi concedida a prisão domiciliar.

Assim como elas, há tantas outras nos estabelecimentos prisionais que estão invisíveis aos olhos do Estado e aos olhos da justiça, vivenciando a maternidade no cárcere, em celas superlotadas e em condições indignas de se manter uma criança, que poderá ter o seu desenvolvimento prejudicado. E pensando, também, que muitas dessas mulheres são apartadas de seus filhos, cujo futuro é incerto, pois, por estarem dentro de presídio, não têm como zelar pelo salutar desenvolvimento das suas crianças.

No Brasil há muitas mulheres com seus bebês nas prisões, nas quais ou chegam grávidas, puérperas ou engravidam durante o aprisionamento. Em 2016 totalizavam 1.925 bebês e crianças que permaneciam com suas mães nos estabelecimentos prisionais nacionais. (SUPER INTERESSANTE, 2016) É certo que a maioria dos bebês só conhecerão um berço até que deixem a prisão, pois estão cumprindo uma espécie de pena de sobrevivência ao lado de suas mães. Hoje, no Brasil, 27% das prisões femininas possuem creches, e 73% não possuem nenhum tipo de estrutura condizente com a condição da criança, capaz de dar conforto e dignidade ao bebê. Atualmente, o número de presas chega

a 37 mil mulheres e 5% delas mantêm bebês na prisão. (LAU, 2017).

Logo, considerando que se não há espaços preparados para se manter um bebê, aos quais sejam garantidos o mínimo de dignidade, e se a maioria das mulheres presas ainda estão no aguardo de sentença, qual o motivo de mantê-las encarceradas, se a esposa do ex-governador do Rio de Janeiro, que roubou milhões ao lado do marido, ganhou o direito de responder ao processo em prisão domiciliar por ter filhos pequenos enquanto as pobres são obrigadas a ficarem com seus filhos na prisão?

A Constituição brasileira de 1988 assegura e reconhece a todas as crianças todos os direitos fundamentais inerentes a qualidade de pessoa humana, logo rechaça qualquer tipo de discriminação à criança, independente de raça, cor, etnia, classe social, escolaridade, determinando cuidados especiais à infância. Todavia ela está sendo totalmente ignorada quando se trata de filhos de mães presas e pobres. Tal afirmação não é difícil de ser comprovada.

No caso da prisão domiciliar concedida à ex-primeira-dama do Rio de Janeiro, Adriana Ancelmo, tal concessão foi autorizada pela ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Maria Thereza de Assis Moura, a qual negou um pedido feito no ano de 2016 pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo a uma mulher, mãe de dois filhos pequenos, de seis e três anos de idade, presa em flagrante com porte de drogas (três porções de cocaína, três porções de maconha e duas porções de crack), com mais duas pessoas. A decisão ganhou grande repercussão pública e, posteriormente, foi modificada, pelo ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal (STF), o qual ressaltou que a presa era mãe de dois filhos pequenos e que dependiam dela para suprir suas necessidades e garantir a sobrevivência. (MOURA, 2017)

Ainda sobre a decisão que privilegiou a ex-primeira-dama do Rio de Janeiro em detrimento de outras mulheres que se encontram em situação análoga, a ministra dos Direitos Humanos, Luislinda Valois, encaminhou ofício à presidente do STF, Carmem Lúcia, pedindo que fosse estendido o benefício a todas as brasileiras em situação idêntica, destacando o seu dever de recorrer para que, juntas, adotassem medidas urgentes. Ainda que a decisão que beneficiou Adriana Ancelmo fosse passível de recurso, deveria ser aplicada extensivamente a todas as mulheres que estão na mesma situação, sem qualquer distinção e no menor

espaço de tempo possível. (RSDireito, 2017).

Conforme posto, a concessão de prisão domiciliar quando se tem filhos menores visa ao bem-estar das crianças, das que estão fora ou dentro do cárcere, principalmente das que permanecem com suas mães nos estabelecimentos prisionais, ainda mais no contexto em que se encontram nossos presídios, que não garantem a observância e o exercício dos direitos, tampouco um desenvolvimento pleno da criança. Conforme nos ensina o psiquiatra infantil Hermano Falcone, que, em matéria veiculada pelo Jornal da Paraíba (pg.14), em 10 de março de 2013, sob título “Bebês nascidos atrás das grades”, que tratava das filhas de mães presas no Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, penitenciária feminina de João Pessoa, enfatiza a importância do papel materno no desenvolvimento biopsicossocial das crianças, que podem permanecer com a mãe até os seis meses de vida, e que, após esse período, estão vulneráveis às drogas e à prática de delitos.

Se não podem permanecer no presídio, uma vez que o ambiente não é salutar ao desenvolvimento da criança, por outro lado, ainda conforme o psiquiatra, as crianças retiradas muito cedo do convívio materno possuem mais chances de apresentar transtornos emocionais e até se envolverem com drogas quando adultos, uma vez que a figura materna é imprescindível e serve de referência para o desenvolvimento dos filhos, e, na falta dessa, as crianças precisam receber apoio de outros familiares para suprir a carência afetiva. Entretanto, destaca-se que não implica dizer que estas crianças, em regra, estão condenadas ao fracasso e a um futuro pouco promissor, pois para isto ocorrer dependerá da criação que a elas foi oferecida. Neste sentido, Santana (2013):

O desenvolvimento da personalidade ocorre a partir das interações estabelecidas entre o indivíduo em formação e o ambiente social que ele está inserido. Através das experiências vivenciadas, este sujeito internaliza alguns aspectos dessa realidade objetiva e adquire os comportamentos pertinentes para a vida social. Porém, quando há a privação da figura materna na primeira infância, as crianças sentem falta de uma base segura que lhe resguarde os cuidados necessários

para desenvolver suas potencialidades, em virtude do exposto, ocorre uma falha no desenvolvimento físico, mental, psicossocial e emocional do adolescente o que possibilita a inserção do mesmo como membro infrator, que por não conseguir assimilar as regras de convivência social vêem na transgressão um ato de compensar a angústia da ausência da mãe real.

Para que a criança se desenvolva de forma plena, além de um ambiente que assegure o exercício e a observância de todos os direitos, e ainda condizente com a condição de ser em desenvolvimento do indivíduo, é necessário a manutenção do vínculo materno com a mãe, pois a desvinculação da mãe seria uma afronta ao desenvolvimento psicológico da criança.

Nesse contexto, surge um embate entre o direito que a criança tem de permanecer com sua mãe, devendo ser garantidos e observados todos os direitos fundamentais no cárcere *versus* a inadequação do ambiente para se permanecer uma criança, uma vez que sobre essa problemática surgem várias discussões acerca do prazo de permanência da criança que assegure todos os direitos fundamentais e seu adequado desenvolvimento humano, inclusive o de permanecer e conviver com sua mãe. Assim, surge, a nosso ver, a prisão domiciliar como medida capaz de assegurar a convivência familiar, direito fundamental previsto no art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e garantir um desenvolvimento pleno e saudável da criança.

Uma vez que o cárcere não é adequado para manter uma criança, em face da atual crise do sistema carcerário, da mesma forma retirá-la da convivência materna não é a melhor saída, dado que a criança necessita da manutenção e do fortalecimento desse vínculo para que se desenvolva de forma plena e salutar.

Conforme tratamos no tópico 2.1.1.4, a criança tem o direito de ser criada e educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, devendo ser assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (art. 19, do ECA). Logo a realidade carcerária não é um ambiente que garanta

a integralidade do desenvolvimento, por isso é inviável manter uma criança no cárcere. Por outro lado, a criança não pode viver afastada de sua mãe, tampouco de sua família, porque além de necessitar de seu vínculo para se desenvolver, a colocação em família substituta se daria em último caso. Por exemplo: se a mãe não quisesse ficar com a criança ou não pudesse por outro motivo alheio à sua vontade, a criança seria encaminhada para uma família extensa e na falta desta, a criança seria encaminhada para um acolhimento familiar ou institucional para, só então, posteriormente e esgotadas todas as outras vias, ser encaminhada para a família substituta, nas modalidades: guarda, tutela e a adoção.

A regra é a manutenção dos vínculos familiares e da permanência da criança na família natural, uma vez que há uma proteção legal do Estado quanto a essa família, reconhecendo no art. 226, caput, da CR/88 que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

Assim sendo, é imprescindível o fortalecimento e manutenção do vínculo da criança com a mãe, porque além de ser imprescindível para o crescimento e desenvolvimento do infante, talvez seja a única família que conhecerá, haja vista que a maioria das mulheres ao serem apreendidas são abandonadas pelos seus maridos ou estes também se encontram presos, conforme dados da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) do Estado do Rio de Janeiro, que revelam o total abandono das mulheres presas, em que apenas 34 das 2.104 (1,6%), internas das 6 unidades prisionais femininas do estado, recebem visita íntima, cujo número é irrisório, se comparado aos 2.183 dos 40.746 homens presos (5,3%) que encontram as companheiras no parlatório. (COSTA, 2016)

Portanto, as crianças têm mães e o simples fato destas se encontrarem presas não é motivo para a colocação em família substituta (art.92, do CP), considerando-se que a maioria das mães presas cumprem prisão provisória e isso por si só não é condição para que ela perca o poder familiar que, dependendo da modalidade de colocação, poderá ser irreversível.

Uma pesquisa inédita encomendada pelo Ministério da Saúde e realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), traçou o perfil, à nível nacional, das mães encarceradas, da qual participaram 241 mães e mais de 200 grávidas. Os dados foram levantados em 27 unidades prisionais, uma por estado, onde a grande maioria das mulheres ainda não

estavam condenadas e aguardavam julgamento, sendo 68% presas por tráfico. (CABALLERO, 2017) Logo, considerando esse número de mulheres que aguardam julgamento, seria doloroso e desnecessário afastar uma criança de sua mãe sem saber qual o futuro lhe espera, até porque, do total de presos provisórios no país, 37% são absolvidos.

Quanto à colocação em família substituta poderíamos pensar: “E se a criança ao nascer já fosse colocada em família substituta evitando, assim, uma futura separação com seu cuidador primário, no caso a mãe, quando do término do prazo legal de permanência, o que, a depender do processo de separação, poderá ocasionar sérios prejuízos ao desenvolvimento da criança?” Se assim acontecesse, estaríamos contrariando o ordenamento jurídico, inclusive a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual dá *status* constitucional à família e garante proteção legal por parte do Estado, assim como garante o direito de alimentação e de convivência familiar e comunitária à criança. Além do que, desde que o crime não tenha sido cometido contra a criança, a mãe não perde o poder familiar (art. 92, do CP). Assim sendo, se condenada, os efeitos da condenação não alcança o poder familiar, então por que se pensar em retirar uma criança e colocá-la em família substituta quando a mãe ainda aguarda julgamento, tendo em conta conforme vimos, que a maioria das presas são provisórias? Colocá-la em família substituta não seria a melhor saída, pois, se antes é inviável em decorrência da contrariedade com os dispositivos constitucionais, depois do momento da separação também não seria a melhor solução, uma vez que, com a separação, a criança rompe seu vínculo afetivo e deixa de ter sua base segura que, a depender da forma que ocorre, pode trazer sérios problemas ao desenvolvimento da criança.

Consoante o art. 24, do ECA, a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos da legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres do art. 22, do ECA: “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.” Outra razão, as mães presas não estão se eximindo de suas obrigações impostas, no entanto, o Estado tem que dar condições para que elas exerçam seu poder familiar, criando espaços adequados

para a permanência das crianças, construção de espaços educacionais, para atividades lúdicas e de brinquedotecas, por exemplo. Sendo assim, o Estado deve assegurar a permanência do vínculo original, buscando todas as oportunidades e facilidades, a fim de assegurar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º, do ECA) assegurando por lei ou por meio de programas e políticas públicas que visem à manutenção do vínculo primário materno e, por consequência, o desenvolvimento integral e saudável da criança.

Outra questão que pode-se suscitar como alternativa para a não separação do filho da mãe, seria a concessão de Livramento Condicional, o que se torna inviável, tomando por base os dados nacionais, uma vez que a maioria das presas são provisórias e 68% dos crimes tem sido por tráfico de drogas. Ocorre que, para a concessão do Livramento Condicional, é necessário que já tenha havido condenação com pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos e, conforme visto, a maioria dessas mulheres aguardam julgamento, logo, é impraticável, uma vez que as crianças quando saem, as mães ainda nem foram nem ouvidas pelo juiz. Além do que, consoante o art. 83, V, do CP, para concessão do Livramento Condicional ao condenado pelo tráfico de drogas é necessário que ele tenha cumprido mais de dois terços da pena, o que torna a realidade da manutenção do vínculo entre mãe e filho mais distante.

Por fim, ainda poderíamos observar como alternativa a substituição das penas privativas de liberdade pelas penas restritivas de direitos, desde que atendidos os requisitos. Porém, acreditamos ser inviável pelo mesmo motivo supra, uma vez que a maioria das mulheres carece de assistência jurídica e aí teriam que aguardar todo o processo, serem condenadas, e preencher os requisitos previstos no arts. 43 e 44, do CP, para fazer jus à substituição das penas privativas de liberdade pelas penas alternativas.

À vista disso, percebe-se que a saída mais viável e eficaz, a qual garantiria de forma rápida e precisa, sem pôr em risco o desenvolvimento da criança ao ser afastada de sua mãe, seria a concessão da prisão domiciliar, uma vez que a maioria das mães presas, conforme vimos, são presas provisórias e não seria preciso esperar todo o processo para serem condenadas, para, só assim, terem o direito às outras soluções

postas para resolver o conflito entre os direitos que a criança possui, inclusive, o da convivência familiar e comunitária *versus* o dever de punir o Estado à mãe, o que solucionaria tal conflito sem prejudicar o desenvolvimento da criança ao tempo que responsabilizaria a mãe pelo crime cometido.

Por fim, devemos lembrar que, apesar da promulgação da Lei nº 12.403/11, que trata de novas medidas cautelares no processo penal, a cultura do aprisionamento é regra e tão racionalizada em nosso país, que o número de presos provisórios, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) divulgados em 26 de abril de 2016, é de 40% da população carcerária total, o que corresponde a 250 mil presos provisórios de um total de 622 mil presos, o que, nos últimos 14 anos, ocasionou no aumento de 267,32% da população carcerária brasileira, o que nos rendeu o 4º lugar no ranking dos países com maior população carcerária do mundo.

No Brasil, há uma cultura forte de aprisionamento pela sociedade, para a qual a prisão tem sinônimo de punição, e não de ressocialização. Desse modo, quanto maior a dor embutida pelo Estado, maior será a satisfação da sociedade, não importando se os crimes cometidos estão relacionados à sobrevivência de filhos ou até de famílias inteiras. Além do mais, associado por fator econômico e social, está o tráfico de drogas, o qual é responsável pela prisão de 78% das mulheres, sendo este, quiçá, o único caminho para se alcançar a sobrevivência. (LAU, 2017)

No Estado do Rio de Janeiro, segundo a Defensoria Pública, já no sistema penitenciário carioca, das 62 gestantes, das quais 50 são assistidas pela Defensoria, apenas 16 foram beneficiadas com a prisão domiciliar no período do mês de novembro de 2015 a fevereiro de 2017. No entanto, há ainda 46 mulheres no cárcere que tiveram que dar à luz estando presas, em situações degradantes. (RODRIGUES, 2017)

Percebe-se que o Estado do Rio de Janeiro exemplifica bem a cultura do aprisionamento impregnado na nossa sociedade e no nosso Poder Judiciário, em face do número baixíssimo de concessão de prisões domiciliares num longo período, fazendo com que mulheres e crianças permaneçam invisíveis, em condições degradantes e indignas e em ambientes que podem comprometer o desenvolvimento da personalidade dessas crianças.

Em uma pesquisa realizada pelo Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em parceria com o Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro, pesquisadores entrevistaram 41 mulheres grávidas que estavam no sistema prisional do estado e constaram violações em muitos casos. Aline Pancieri, pesquisadora participante, destaca dois casos chocantes, em que duas mulheres entraram em trabalho de parto e solicitaram o transporte para levá-las até o hospital, porém o transporte demorou bastante, resultando no fato de que uma teve o filho na própria cela e outra teve o filho a caminho do hospital. (RODRIGUES, 2017).

O sistema penitenciário não está preparado para receber as mulheres, tampouco quando com estas permanecem crianças, posto que as especificidades femininas não são observadas e o direito das crianças negados. Os filhos acabam por pagar pelo crime da mãe, uma vez que são colocados em celas superlotadas e em ambientes não condizentes com a infância, o que ocasiona um prejuízo ao seu desenvolvimento. Considerando-se que a maioria das mulheres são mães, mantê-las no sistema prisional brasileiro seria condenar uma criança a um futuro cruel e desumano. Rodrigues (2017) afirma que 80% das mulheres presas são mães, segundo dados do DEPEN, e seus direitos são constantemente violados.

Dessa forma, no caso do aprisionamento das mães do cárcere, deve-se considerar esses números, quando do pedido da concessão da prisão domiciliar, uma vez que poucos dos presos provisórios, ao fim do processo, são sentenciados a uma pena privativa de liberdade, além da inadequação do ambiente carcerário pra se manter uma criança e da sua necessidade da presença materna para que tenha um desenvolvimento pleno e saudável.

5 A SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS FILHAS DE MÃES PRESAS NO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO MARIA JÚLIA MARANHÃO EM JOÃO PESSOA – PB.

*Pobres Crianças
Crianças abandonadas quanto tempo faz
Crianças nossas calçadas hoje são seus pais
Crianças uma a uma lançadas nas drogas sem paz
Crianças não planejadas condenadas são
Crianças sobreviventes marcadas estão
Crianças não importavam as raças mendigando o pão*

*Mas a escritura que é santa nos diz
Que Jesus Cristo num dia feliz
Em plena praça cercado ficou e muito se alegrou
Ao ver que as crianças queriam então
Apenas seu colo, um abraço de irmão
Nossas crianças só querem amor, querem atenção*

*Somos pobres crianças como foi você
Cessem as guerras queremos viver
E ver o futuro chegar, nossos filhos ensinar*

*Juntemos agora um a um nossas mãos
Adultos, crianças em adoração
No céu só poderá entrar, quem criança se tornar.*

*O pobre velhinho já foi criança
Papai e mamãe também foram criança
O filho de Deus nos nasceu criança
Se Deus é o nosso grande Pai, somos suas crianças*

*Crianças tão massacradas em seus lares são
Crianças discriminadas e sem atenção
Crianças sem estudo, sem nada, sem que dê a mão
Crianças choram carinho e seus pais não dão
Crianças que ao invés de uma bênção, recebem maldição*

(José Carlos)

NESTE CAPÍTULO SERÃO APRESENTADOS E ANALISADOS OS RESULTADOS da pesquisa de campo, realizada no Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, única penitenciária feminina no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, cuja pesquisa foi realizada com as mães gestantes, puérperas, mães com filhos, inclusive as que estavam às vésperas de separação do bebê, e as mães que já haviam passado pelo momento da separação. A partir da história de vida dessas mulheres e da observação participante, momento em que pudemos participar da vida e vivenciar a realidade dessas mulheres e crianças no cárcere. Serão apresentados e analisados dados teorizados com base no conteúdo discutido nos capítulos anteriores, para que possamos obter resultados sobre a vivência da maternidade nos estabelecimentos prisionais e sobre a realidade vivenciada pelas crianças que com essas mães permanecem na prisão ante a aplicabilidade dos direitos da criança no cárcere feminino da cidade de João Pessoa-PB.

5.1 UNIVERSO DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada no Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba. A pesquisa de campo foi realizada no mês de maio de 2017. No início da pesquisa, a população carcerária feminina totalizava 413 mulheres, das quais 157 eram provisórias, 117 sentenciadas, 38 estavam no semiaberto,

19 no aberto e 82 em prisão domiciliar. Porém este número já havia aumentado quando do término da pesquisa no final do mês, em que a população já totalizava 423 mulheres e estava assim dividida: 163 provisórias, 118 sentenciadas, 39 no semiaberto, 19 no aberto e 84 em prisão domiciliar.

Salienta-se que, durante o decorrer da pesquisa, este número variava diariamente em decorrência de alvarás de soltura, progressão ou transgressão de regime, cujos dados foram acompanhados e anotados sempre que íamos ao estabelecimento prisional, pois, na entrada da instituição, após o portão principal, havia um quadro branco afixado na parede, em que diariamente as informações eram atualizadas pelos agentes, apesar de haver um sistema informatizado.

Com relação às presas em cumprimento de prisão domiciliar, o quantitativo constava no quadro branco apenas para controle das presas que adentravam na instituição e que, posteriormente, foram beneficiadas com a concessão da prisão domiciliar, segundo informou a diretora adjunta, durante nossa primeira visita ao Centro de Reeducação. A diretora também justificou que, em virtude dos acontecimentos recentes no Brasil, com a concessão da prisão domiciliar da ex-primeira-dama do Rio de Janeiro, Adriana Ancelmo, foi aguçada a curiosidade de todos que entravam no presídio e questionavam acerca do quantitativo de presas em cumprimento de prisão domiciliar. Assim, mediante os questionamentos, acharam melhor incluí-los nos dados do quadro branco.

Apesar de não estarem reclusas na instituição, o quantitativo de presas em cumprimento de prisão domiciliar era contabilizado no total de presas da instituição, incorrendo em erro, pois nenhuma das presas em prisão domiciliar estavam ocupando vagas do estabelecimento prisional, logo não deveriam ser contabilizadas no total da população carcerária do presídio.

Dentre essas presas, havia as presas gestantes, puérperas e mães, as quais viviam na cela 15 denominada de “Berçário”. Viviam ali, no início da pesquisa, nove mulheres, sendo quatro gestantes e cinco mães. Depois o número reduziu para sete, pois uma mãe acompanhada de sua bebê de três meses, e uma gestante de quatro meses e meio de gravidez foram beneficiadas com a concessão de prisão domiciliar, nos dias 15 e 18 de maio de 2017, respectivamente.

No dia 15 de maio, presenciamos o recebimento da notícia da concessão da prisão domiciliar de uma das presas. Ao chegarmos na cela 15 para fazermos a oitiva de suas histórias de vida - pois lá foi o único ambiente penitenciário disponibilizado pela direção para fazermos a escuta das meninas sob a justificativa de que era o único lugar disponível - a mãe estava dormindo na cama, acompanhada de sua filha, quando, de repente, as outras presas da mesma cela, que estavam no banho de sol, entraram aos gritos dizendo “*Acorda, mulher, tu vai pra casa.*” Foi um momento de muita alegria e comoção. As outras presas, chorando emocionadas, a ajudavam a ajeitar as coisas dela e do bebê. Nos primeiros minutos ela parecia não acreditar no que estava acontecendo. Ficou sentada na cama, enquanto as presas a ajudavam a trocar o bebê e a juntar as coisas que estavam dentro da cela. Ao se despedir, saiu sem olhar pra trás. Aquelas que ficaram, aos prantos, repetiam que as próximas seriam elas.

Quanto à saída da presa gestante, ao chegarmos na sala para mais um dia de escuta das histórias de vida, já estava de banho tomado e com suas coisas todas organizadas. As outras, ao seu redor, desejavam-lhe votos de boa sorte e de um bom parto e de que ela retomasse sua vida para não ter que voltar nunca mais para aquele lugar. A grávida estava serena a princípio, mas, como ainda continuava na cela, mesmo a notícia já tendo chegado há algumas horas e sabendo que seu advogado estava resolvendo os trâmites, começou a demonstrar muita ansiedade. Não foi presenciada a sua saída, pois o nosso tempo de permanência na instituição já havia acabado. Somente no outro dia ficamos sabendo dos detalhes de sua saída pelas outras detentas

Como já relatado, na referida instituição as presas gestantes, puéperas e mães conviviam em uma cela, subdividida em quatro cômodos. No lado direito havia oito camas postas em quatro camas-beliche, em que dormiam cinco mulheres, e dois berços. Os berços estavam cheios de roupas e objetos. Percebia-se, claramente, que eles não eram utilizados para seu propósito, pois estavam sempre ocupados. Havia quatro entradas de ar com grades, porém, no dia que começamos a pesquisa, a direção mandou que fechassem com telas as entradas de ar de toda a cela, o que tornou o ambiente quente e sem qualquer ventilação. Ainda mais porque toda a cela recebia sol o dia todo.

Na cela, em cada cômodo em que se localizam as camas, havia duas entradas de ar, as quais foram totalmente fechadas com telas, em decorrência de um pente fino, onde foram encontrados celulares com as presas da cela 15, o que tornou o ambiente uma caldeira. Era insuportável passar as tardes naquele lugar em decorrência do calor e da falta de entrada para uma ventilação natural. Não víamos a hora de sair para o banho de sol. As presas relataram que, depois que fecharam as entradas de ar, o ambiente se tornou insuportável para as crianças, que ficaram mais inquietas e chorosas e que se acalmavam mais quando eram molhadas.

Importante salientar que nas celas do pavilhão também foram colocadas telas pelo mesmo motivo que fecharam a cela 15, no entanto não foram fechadas totalmente, como ocorreu nesta.

O espaço central era uma sala/cozinha, na parede havia uma televisão de LCD (Tela de Cristal Líquido) aberta com todos os canais; uma mesa com quatro cadeiras, e uma pia com um balcão projetado com um armário embaixo. Em cima do armário, como sempre íamos no turno da tarde, constantemente havia depósitos com comidas. Havia uma sanduicheira, liquidificador e um mergulhão. As pias de lavar louças eram também utilizadas para dar banho nos bebês, pois quando começavam a chorar, as mães tiravam as fraldas e os molhavam na pia da cozinha. Durante todas as tardes, era recorrente ver as mães molhando suas filhas na pia da cozinha, apesar de ter visto algumas banheiras, as quais serviam de “porta objetos”. As presas falavam que, por conta do calor, principalmente no turno da tarde, os bebês eram sempre molhados, então era mais rápido colocá-los na pia.

Quanto ao mergulhão, objeto usado para esquentar água, café e leite, as presas falaram que, certa vez, quando foram usá-lo para fazer um cuscuz, pegou fogo, colocando em risco todos os que estavam na cela. Em decorrência desse fato, as presas relataram que a juíza de execução tinha sugerido a compra de um fogão elétrico, que além de ter mais utilidade que um mergulhão, não colocaria em risco a vida das presas, sobretudo das crianças. No entanto, a diretora da atual gestão da instituição não permitiu a entrada do fogão elétrico.

Durante a tarde, as meninas não ficavam na parte central, por conta do sol. Elas ficavam sempre recolhidas nos seus quartos, deitadas em

suas camas. Apenas, no fim da tarde, por volta das 16h30, se reuniam em volta da televisão para assistir uma novela, que diziam ser imperdível. Isso quando não acontecia o banho de sol.

Do lado esquerdo da porta principal, havia um outro espaço com seis camas, em que dormiam três mães e uma gestante, e três berços, dos quais dois estavam superlotados de roupas e objetos, e outro, localizado na entrada da porta, estava sempre muito arrumado e a bebê, quando dormia, era colocada dentro dele. Assim, como no outro espaço, havia duas entradas de ar com grades e também nelas foram colocadas telas. Ressalte-se que nesse dia de colocação das telas, as presas da cela 15 estavam indignadas, pois a cela era considerada a mais quente de todo o presídio, por estar em frente do pavilhão principal e, com a colocação de telas, o ambiente ficou insuportável de se permanecer, pois durante todo o dia o sol batia de todos os lados.

Ao lado desse espaço, havia um banheiro amplo, com um vaso sanitário, uma pia e um chuveiro. Era mantido sempre limpo. Era um espaço também destinado às fumantes. Na cela 15 foi determinado que só era permitido fumar dentro do banheiro. Em toda cela, a limpeza era de responsabilidade de todas. Na parede da cozinha, havia uma tabela, em folha de caderno e manuscrita, em que estava estabelecida a pessoa responsável pela faxina a cada dia da semana. A faxina era realizada três vezes ao dia.

Para as crianças que permaneciam com suas mães dentro do estabelecimento prisional, não havia outro espaço que não fosse a cela 15. Após o tempo limite de permanência dentro do presídio, que era seis meses, as crianças eram separadas de suas mães. Na porta da cela 15, do lado direito, havia uma placa de inauguração, datada de 16 de junho de 2016, cuja cela foi denominada de “Berçário”. Segundo as presas, tudo foi pensado e determinado pela juíza de execução, doutora Andréia Arcoverde, que idealizou, realizou e, inclusive, contribuiu com a compra de móveis e eletrodomésticos.

Na ausência de políticas públicas e de programas sociais relacionados à criança no cárcere, constatamos várias iniciativas pessoais de melhorias nas condições de permanência das crianças, a exemplo das ações da Doutora Andréia Arcoverde, que, por sua iniciativa, comprou e planejou alguns móveis para a cela 15 no intuito de melhorias das

condições da cela, assim como as ações de Pastor Miguel, da Igreja Cidade Viva, que doava fraldas, leite e absorventes para as mulheres presas. Essas ações eram pontuais e sem contrapartida do Estado.

No entanto, o lugar muito pouco parecia com um berçário, estando longe de ser um lugar lúdico, educativo e seguro e que fizesse alusão de que naquele espaço viviam crianças. É bem verdade que o lugar era limpo e que as presas faziam questão de primar por essa limpeza do ambiente e que, com as melhorias feitas, em nada se parecia com as celas do pavilhão, que estavam superlotadas e sujas. No entanto, o berçário deve ser um lugar lúdico, arejado, com espaços seguros, acolhedores e aconchegantes, além da valorização da luz natural, e devendo ter uma equipe de profissionais adequados que auxiliem as mães e que garanta o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor.

O sentido de berçário está ligado à educação infantil, primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento pleno e integral de crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade (art. 29, da LDB).

O art. 30 declara que a educação básica será oferecida em creches ou instituições equivalentes, para crianças de até três anos de idade, logo o berçário, como instituição equivalente, deve proporcionar um ambiente seguro e educativo, formado de profissionais qualificados, que assegure o desenvolvimento pleno e saudável da criança. Nesse sentido, Sens (2010, p.6):

O trabalho no berçário exige muito das professoras que ali atuam, é nesse período de comunicação emocional que deve ser feito a estimulação dos bebês com mecanismos de repetição, imitação e exploração sensorial, através de atividades que envolvam a concentração, percepção e a comunicação.

Mesmo o bebê recém-nascido, período que seu corpo encontra-se rígido e reagindo com reflexos incondicionados, cabe ao professor realizar atividades de descontração e essas atividades devem sempre vir acompanhadas por palavras de incentivo, gestos

carinhosos, um olhar ou sorriso que demonstre contentamento da professora pela atividade realizada pela criança. Desse modo ela compreenderá gradualmente o que está propondo a professora.

As atividades realizadas pela professora que trabalhe no berçário devem estimular o desenvolvimento das seguintes áreas: audição, percepção visual, percepção tátil e gustativa, o olfato, os movimentos respiratórios e a linguagem. Essas atividades por mais que pareçam comuns, que não passam de brincadeiras, é indispensável para o desenvolvimento do bebê.

Ressalta-se o caráter educativo de creches e instituições similares, rompendo-se de vez com o pensamento de que tais espaços são depósitos de crianças, principalmente vulneráveis socialmente, em que suas mães têm que sair pra trabalhar e são jogadas em espaços públicos, uma vez que não podem pagar uma cuidadora particular para os seus filhos. Antigamente, os espaços de creches e berçários tinham cunho assistencialista, totalmente desvinculados de qualquer aspecto educativo, pois as crianças eram ali jogadas, apenas porque não tinham com quem ficar e neste ambiente ficariam amparadas.

Com a nova sistemática, trazida pelo art. 29, da LDB, as creches e outras instituições similares deixaram de ser somente lugares em que as crianças eram colocadas pelas famílias, pois a maioria tinha que trabalhar, e tais lugares se tornaram uma espécie de depósito de crianças. Na nova sistemática, as instituições, creches, berçários, pré-escola etc., perderam o caráter puramente assistencialista e adotaram o caráter educacional, visando o desenvolvimento cognitivo, motor, sensorial, afetivo e social das crianças, através de profissionais devidamente capacitados. Corroborando esse entendimento, Sens (2010, p. 1):

A educação infantil, que antes tinha atendimento de cunho assistencialista para essa faixa etária, assim como o dever do estado capitalista em suprir uma necessidade que ele próprio cria ao obrigar a saída das mães para o trabalho, numa tentativa de complementar ou

mesmo garantir a renda familiar. As antigas creches eram uma necessidade, principalmente das famílias que tinham uma renda baixa e não tinham com quem deixarem seus filhos. Nesse contexto as creches eram lugares onde se deixavam crianças que necessitam de cuidados, apenas um lugar de passagem, por isso aos profissionais que ali trabalhavam não havia a necessidade ter algum conhecimento científico, apenas o gosto por cuidar de crianças pequenas.

Sendo assim, o espaço denominado berçário do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, constatada a realidade vivida pelas crianças no local, não condiz com o que preceitua a lei, pois o espaço não era arejado, principalmente depois que colocaram as telas, e não tinha cunho educativo, uma vez que a rotina das crianças consistia em passar os dias dentro da cela, acompanhada de suas mães e das outras presas, e, apenas, sendo retiradas de dentro da cela, uma vez ao dia, para o banho de sol, cujo tempo limite era de uma hora, sempre no horário da tarde, das 16h às 17h, e mesmo assim, não sendo respeitado todos os dias:

Tarde do dia 19 de maio de 2017. Estava tendo festa no presídio para as agentes. No pátio, estavam montando uma mesa de frutas. A movimentação de agentes era bastante intensa. Os agentes conversavam entre si e o clima não era tão tenso quanto os outros dias. (...) Ao entrar na cela, as meninas foram logo me perguntando se eu sabia sobre o banho de sol delas, pois já era 16h00, e nenhuma das agentes tinham ido abrir a cela. Me perguntaram o que estava acontecendo lá em cima, porque estavam vendo a movimentação de agentes, assim como comidas passando o tempo todo para o Rhema. Estavam todas disputando um lugar na grade para ver a movimentação. Quando de repente uma das presas soltou: “Hoje não vai ter banho de sol, não?” direcionado a umas agentes que

estavam na frente do Rhema, tirando fotos e uma delas respondeu: “Hoje não. Hoje é dia de festa. (...)”
(DIÁRIO DE CAMPO)

As crianças passavam o dia dentro da cela. No ambiente de chão branco, com paredes brancas e com umas poucas bonecas de pano feitas por presas do próprio estabelecimento, as crianças ficavam a maior parte do tempo nos braços das mães ou em cima das camas. Do lado de fora da cela, os desenhos feitos na parede deram lugar para a tinta branca. Os muros internos do presídio também foram pintados de branco, cuja branquidão era quebrada pela cor forte de laranja pintada na parede do Rhema.

Esse ambiente branco não é adequado para o desenvolvimento da criança, pois a cor branca é uma técnica de tortura e que causa grande aflição mental em adultos, o que não causará, então, em crianças, seres em desenvolvimento, e que são expostas, diariamente, à cor branca?

Esse método de tortura consiste em expor o torturado em ambientes totalmente brancos, privando-os de outras cores, não havendo violência física. Essa técnica de tortura visa transmitir medo ao prisioneiro, muito embora os resultados possam ser bem mais perigosos do que ter um prisioneiro assustado, pois com o passar do tempo, o torturado pode perder sua identidade, esquecer de quem ele é e não lembrar mais de quem é sua família, passando a ter fobia à cor branca. (O MÉTODO... 2017)

Para que a criança se desenvolva de maneira plena e saudável é necessário que o ambiente em que a mesma esteja tenha uma grande variedade de brinquedos e objetos das mais variadas cores e texturas, e que possam estimular a criança, principalmente quanto à sua percepção visual, caso contrário, se for deixada a criança em um ambiente em que apenas poucas bonecas de pano fazem a decoração do ambiente e que haja uma forte exposição à cor branca, pode-se ocasionar sérios riscos à sua saúde, prejudicando o seu desenvolvimento cognitivo, moral e mental. Nesse sentido, Sens (2010, p. 7):

No que diz respeito à percepção visual, a sala de um berçário deve ser cheia de brinquedos, e ou, objetos

como papéis, tecidos livros móveis de pano, plástico e até mesmo de papel e, esses objetos devem apresentar uma variedade de cores e texturas. A simples troca de lugar ou mesmo de posição, despertará a curiosidade e o interesse do bebê. Deve sempre deixar esses objetos disponíveis (dependendo do material utilizado, sempre cuidando para não oferecer nenhum perigo à criança) para que o bebê possa ver e tocar, explorando os objetos.

Nesse mesmo ambiente supramencionado, viveram os filhos de presas que já haviam passado pelo momento da separação, as quais passaram a viver em outros espaços da unidade, tais como o pavilhão principal, chamado por elas mesmo de “corredor”, e o pavilhão menor, o qual abrigava as presas que trabalhavam e as que não podiam compartilhar os ambientes com outras presas pela natureza do crime cometido. No pavilhão principal, havia 16 celas e no outro pavilhão 05 celas.

A instituição não tinha sistematizado o número de mulheres presas que passaram pela experiência da maternidade no cárcere e que passaram pelo momento da separação. Quando da primeira ida para a instituição, após a aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de ética em Pesquisa da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, fomos recebidas pela diretora adjunta da instituição, a quem explicamos a metodologia da pesquisa e, sem óbice nenhum, permitiu que começássemos a pesquisa no dia seguinte. Quando perguntamos quantas presas havia na cela 15, ela foi precisa ao afirmar que havia nove mães, e que era uma cela de grande rotatividade. O mesmo não aconteceu quando perguntamos acerca das presas que já passaram pelo processo de separação, quando a diretora adjunta disse tão somente que as chefes de disciplinas nos informariam o número, assim como fariam uma triagem das presas a serem encaminhadas para a pesquisa.

A logística oferecida para a realização da pesquisa com as presas com filhos separados variou um pouco, uma vez que, sob o argumento de zelo pela nossa segurança, não nos foi permitido entrar no “corredor”, apenas o vimos, uma única vez, quando estávamos na praça, inclusive realizando a pesquisa com outras presas, e pudemos observar que

era um local pouco arejado, com celas superlotadas, com iluminação artificial e de muita zoadá. As presas passavam toda a tarde rezando e louvando a Deus. Sendo assim, o local de entrevistas com as mães presas separadas de seus filhos variou entre a sala da assistente social, que era uma sala pequena com uma única janela, porém climatizada, e a praça, um local atrás do pavilhão central, que dava acesso ao mesmo, com uma estrutura física em ruínas e com três bancos de praça, apenas. Ressalte-se que era o espaço mais arejado da instituição e, mesmo assim, era inevitável não transpirar.

A instituição era um local pouco arejado, uma verdadeira caldeira. Até à sombra o calor era insuportável, imaginemos, então, nas celas superlotadas, onde cada presa só tinha direito a um ventilador. Na cela 15, como a escuta da história de vida das presas era realizada na própria cela, ficávamos na mesa, localizada à direita da grade da cela. E a cada dia em que lá estávamos, as presas, generosamente, emprestavam um ventilador para que pudéssemos realizar a pesquisa.

O terreno da instituição foi pouco aproveitado. Assim que passávamos pelo portão principal, já entrávamos na parte administrativa. Havia uma pequena mesa, em que alguns agentes ficavam para assistir televisão. Em frente à mesa, no alto da parede, havia uma tela de LCD transmitindo imagem das câmeras espalhadas no presídio. Percebemos que o único dia da semana em que os agentes não estavam na mesa era na quarta-feira, dia de visita íntima, em que sempre estava sentada uma senhora, a qual era responsável pelo registro das visitas.

Do lado esquerdo de quem entra na instituição, havia um corredor escuro que dava acesso ao cartório, às salas das diretoras principal e adjunta, e do lado direito, ficava um espaço, em que nos identificávamos diariamente e deixávamos nossos pertences. Desse lado, havia um corredor com várias salas: uma sala de scanner, em que se escaneava comida e todos os objetos trazidos pelas presas ou por suas famílias; uma sala para a Defensoria Pública; sala de serviço social; almoxarifado; cozinha, a qual era permitido o uso somente aos agentes, secretário da Secretaria de Administração Penitenciária e às presas que trabalhavam nessa cozinha. Enfatiza-se que, durante o mês da pesquisa, a única profissional vista no período da tarde foi a psicóloga e que, mesmo assim, não estava para o atendimento, mas somente para acompanhar uma

equipe de pesquisa.

Saindo da parte administrativa, denominada pelas presas de “parte de cima”, havia dois portões azuis. Do lado esquerdo, havia dois pavilhões, nos quais ficavam as presas do regime semiaberto, aberto, isolado e reconhecimento. As visitas íntimas das presas eram feitas nas celas destinadas ao regime semiaberto. Havia, também, uma pequena horta, cultivada pelas presas que trabalhavam na instituição.

Tarde de 25 de maio de 2017. (...) Após uma hora do banho de sol, em que passamos todo o tempo sentadas na lateral do Rhema, por conta do sol, e assim tem sido todas nossas tardes (todo banho de sol, a mesma coisa), as meninas foram convidadas pela diretora Mirtes para irem lá do outro lado, onde havia uma horta. Ela disse “Vamos na horta, meninas. Vamos tirar fotos.” Elas se entreolharam, pegaram suas crianças e saíram acompanhando a diretora e as agentes. Mesmo não tendo me convidado a ir, eu perguntei a chefe de disciplina Janaína se poderia. Sob sua aprovação, fui. O portão que dá acesso a horta e aos pavilhões, estava com sobra de comida e vários baldes do lixo. Estava a maior fedentina. Foi impossível passar e não tampar o nariz. A horta é pequena. Cultivada pelas presas. Tem alface, jerimum, beterraba, cenoura, milho, melancia, alface, pimenta, etc. As meninas não se mostraram à vontade. Ficaram o tempo todo juntas e se entreolhando. A diretora autorizou que fizessem a colheita. À medida que as meninas iam pegando as coisas, autorizadas por eles, ela pedia pra esperar e tirar uma foto. Uma das agentes trouxe um cesto de palha decorado de fuxicos para que as presas fossem colocando as coisas dentro, sob a sugestão da direção de se fazer uma sopa. Nesse momento, pude ver um riso de canto de boca delas (...) (DIÁRIO DE CAMPO)

O portão do lado direito dava acesso aos dois pavilhões. Próximo ao

portão, havia o cultivo de um pequeno e singelo jardim. De um lado e do outro da passarela, cercado de pneus coloridos, foram plantadas florezinhas. Do lado direito do portão, o Rhema, a escola ministerial implantada e mantida pela Igreja Evangélica “Verbo da Vida”. Este espaço, no início da nossa pesquisa de campo, estava interditado por conta de um vazamento ocasionado pelas chuvas.

Desse lado, tinha um terreno arenoso, em que havia duas grades de futebol, cujo terreno as presas que trabalhavam na instituição tinham que varrer diariamente. Não existiam arbustos, gramas, árvores plantadas. Em um das nossas idas ao presídio, perguntamos à chefe de disciplina Katusca, o porquê de não haver árvores plantadas ou se não havia nenhum projeto que visasse à plantação de mudas, o que amenizaria o calor, e ela respondeu que não, porque as presas poderiam se esconder nos arbustos das árvores.

Tarde do dia 15 de maio de 2017. (...)A chefe de disciplina desse dia foi Katusca, a qual fez exposição do planejamento das estratégias de trabalho do turno da tarde informou que havia 16 celas no Pavilhão Principal e 05 celas de presas que trabalham para redução de pena. E nos encaminhou a cela 15. No caminho ela reclamou do calor, o que de pronto perguntei se não havia nenhum projeto para se plantar árvores e o por quê de não ter nada plantado, além das florezinhas ladeando o portão que dá acesso aos pavilhões e que são apenas decorativas. Ela me informou que não, porque as presas poderiam se esconder. Que não havia nenhum projeto por causa disso. (...) (DIÁRIO DE CAMPO)

Não foi observado nenhum espaço de lazer para as presas, além desse campo de futebol. Durante nosso tempo de permanência na instituição, que era todas as tardes, do horário das 14h00 às 17h00, não presenciamos nenhuma partida de futebol ou qualquer outra atividade física. Apenas saíam da cela para o banho de sol e se juntavam aos muros do presídio em busca de uma sombra mínima, por causa do calor.

O mesmo acontecia com as presas da cela 15, conforme já mencionado, que passam todo o banho de sol sentadas à sombra da parede do Rhema.

Na instituição, em cada canto do muro havia guarita, totalizando quatro, no entanto, nenhuma delas estava ocupada, em face da má preservação das mesmas. Inclusive, no dia 13 de maio de 2017, uma das guaritas foi demolida sob a justificativa, dada pela Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, de que, em decorrência das fortes chuvas daquela última semana, a estrutura da guarita foi danificada e teve de ser demolida por causa de rachaduras e que a demolição não iria causar problemas de segurança a unidade prisional. (Site G1 PB)

Ocorre que as guaritas estavam desativadas há um tempo e que a informação fornecida pela SEAP de que ela foi demolida em decorrência das fortes chuvas daquela última semana não procede, pois as guaritas estavam todas desocupadas e essa, que foi demolida, já estava com a estrutura danificada não por motivos recentes, pois quando da nossa ida em 06 de março de 2017 na instituição, já havia sido observado que a guarita não formava mais um ângulo de 90° com o solo, estando bastante inclinada, e a terra ao redor totalmente levantada.

Manhã do dia 06 de março. (...) Sai do presídio ao fim do evento, por volta das 11h, e ao me dirigir ao carro, percebi que a guarita, localizada ao lado direito do portão principal está completamente inclinada, já encostando com o chão, o que é um risco para os transeuntes do local. (DIÁRIO DE CAMPO)

Tarde do dia 09 de maio de 2017. (...) Enquanto esperava a agente me chamar, fiquei esperando do lado de fora. Não havia movimento. Havia, apenas, um senhor evangélico aguardando sua equipe para adentrar no presídio e fazer um trabalho de evangelização. Sua equipe chegou, ele entrou. Fiquei sozinha lá fora. O céu estava bastante nublado e eu fiquei com medo de que a chuva me pegasse. Enquanto esperava observei a guarita do lado direito do portão principal, a qual ainda não havia sido consertada e não havia sequer

um cordão de isolamento no local. Estava muito arriscado passar ali. Imagine quando começar realmente o período de chuva. (...) (DIÁRIO DE CAMPO)

Em relação à higiene do lugar, estava visivelmente limpo. No entanto, é por oportuno mencionar que, antes do primeiro contato para o início da pesquisa, tivemos um contato inicial com a instituição no dia 06 de março de 2017, dia em que estava havendo a abertura da 1ª Semana de Mulheres que Vivem no Cárcere, concomitante ao evento solene no auditório do Rhema. Estava acontecendo uma sessão de beleza, patrocinada por uma das faculdades particulares de João Pessoa, por meio dos seus alunos do curso de estética. Ocorre que na parte de trás havia muitos ratos, por todos os lados e dos mais variados tamanhos. Algumas pessoas, que estavam com celular, começaram a tirar fotos e as agentes se mostraram claramente incomodadas com essa situação. Os ratos escalavam as paredes e os esgotos e havia dezenas deles na lateral do pavilhão principal. Algumas presas falavam que aquilo não era nada, que precisávamos ver à noite. O mais espantoso é que, onde os ratos estavam, havia roupas de bebê estendidos no varal. As agentes viram, mas pra elas, nada fora da normalidade.

Manhã do dia 06 de março de 2017. Hoje era um dia festivo na instituição em prol ao dia das mulheres. Foi meu primeiro contato com a instituição e minha primeira entrada no Júlia Maranhão. Estava bastante ansiosa pra conhecer aquele que seria meu campo de pesquisa. Havia muita animação, descontração e sorrisos por parte de todos. As presas que trabalhavam no estabelecimento transitavam com muita tranquilidade entre os convidados para o evento (...) Saí do auditório e me dirigi à praça, pois lá estava tendo o “Espaço da Beleza” para algumas presas que foram beneficiadas. Enquanto algumas se ajeitavam, outras estava na fila à espera de seu embelezamento. Algumas autoridades conseguiram entrar com bolsas e celulares. Eu como cheguei cedo, a pedido da direção, deixei

todos os meus pertences no carro. Mas, várias pessoas estavam com seus celulares nas mãos, tirando fotos para desespero das agentes que estavam super incomodadas com nossa presença. De repente, uma colega da OAB me chama para me mostrar a quantidade de ratos que estavam na lateral da praça. Eram dezenas de ratazanas, as quais não se incomodaram com nossa presença, ao contrário das agentes. Havia roupas de bebês estendidas, onde os ratos estavam. Eles subiam e desciam por onde queriam. Foi horrível ver aquela cena, da sujeira e imundície que atraía aqueles ratos. Algumas presas diziam que precisávamos ir à noite e ver a quantidade de ratos, baratas e insetos que entravam nas celas e que povoavam a praça de noite. (...)
(DIÁRIO DE CAMPO)

O problema da higiene na instituição já vinha se arrastando ao longo do tempo, pois, no dia 08 de agosto de 2012, o Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Estado da Paraíba – CEDH/PB realizou uma visita à instituição, cuja diretora, à época, era Cínthia Almeida, e dentre tantos outros problemas da instituição, relatou as péssimas condições de higiene em que estavam submetidas as presas, como a presença de baratas e ratos, além de vasos sanitários entupidos, chuveiros com problemas e alimentação inadequada. Na ocasião, havia um cacho de banana pendurado no teto, provavelmente por conta de animais rasteiros.

É claro que o Centro de Reeducação passava por dificuldades de ordem estruturais, de modo que não davam às presas condições de ressocialização, já que passavam todos os dias na cela, saindo, apenas, para os dias de banho de sol, com exceção das presas que trabalhavam na instituição, que só se recolhiam na parte da noite em suas celas. Não havia atividades e nem qualidade de uma vida digna que possibilitasse a ressocialização das apenadas, o mesmo acontecendo com as presas da cela 15, cujo único momento em que saíam das celas era durante o banho de sol. Não sendo oferecida nenhuma outra atividade a elas nem às suas crianças que não fosse o banho de sol. Não havia espaço que propiciasse uma boa convivência naquele lugar, pois a estrutura era

ineficiente para que se atingissem os objetivos da lei: ressocialização da pessoa que delinuiu.

Além de não garantir a ressocialização, a estrutura concernente ao espaço reservado para as mães e seus bebês, apesar de ter passado por várias mudanças, inclusive recentes, não era um ambiente capaz de assegurar o desenvolvimento pleno e saudável da criança, em parte, pelos motivos supramencionados: era um ambiente pequeno, sem profissionais qualificados que auxiliassem as mães e que são imprescindíveis ao desenvolvimento do bebê, bem como por ser um ambiente demasiadamente quente e sem o espaço lúdico e criativo adequado, o que pode acarretar sérios problemas ao desenvolvimento infantil.

5.2 SUJEITOS DA PESQUISA

Considerando o objetivo principal da pesquisa que foi analisar a realidade das crianças dentro do estabelecimento prisional ante a aplicabilidade dos direitos fundamentais da criança, embasadas em experiências vividas e na observação dos espaços reservados para o acolhimento, habitação e desenvolvimento da vida das crianças no Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, a população a ser estudada será a população das presas grávidas e das mães presas que permaneciam com seus bebês no ambiente prisional, na cela 15, que era destinada às mulheres puerperais da unidade: grávidas ou com bebês de até seis meses, nascidos dentro da penitenciária.

Também foi proposto analisar a realidade vivenciada pelas crianças após a separação das mães e, conseqüentemente, sua saída do estabelecimento prisional, para que possamos verificar a observância dos direitos garantidos pela normativa nacional, através dos relatos e das experiências das mães que não mais desfrutam da convivência com o filho.

Quando da nossa ida à instituição no dia 06 de março do presente ano, em conversa com a agente coordenadora Elaine, tomamos conhecimento de que havia sete presas na cela 15, e como estávamos às vésperas de submeter o Projeto de Pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e nele há que se colocar exatamente a população ou amostragem concernente aos sujeitos da pesquisa, consideramos toda a população de presas que moravam na cela 15 como sujeitos da nossa pesquisa.

Com relação às mães de filhos que já haviam sido separados, a informação do quantitativo não foi exata. Ainda, segundo as informações da coordenadora prestadas naquele mesmo dia, a instituição não tinha sistematizado essa informação, porém ela informou que, quando iniciássemos a pesquisa, solicitássemos essa informação à equipe, que nos encaminharia as presas, em tal condição, para a pesquisa. Como a informação não foi exata do quantitativo de mães presas já com filhos separados, propusemos fazer por amostragem, considerando o mesmo quantitativo das presas da cela 15, ou seja, fez-se a análise por amostragem tomando por amostra as mães de crianças de até seis anos de idade, o que totalizaria sete mães.

Quando iniciamos a pesquisa, no mês de maio, o número de mulheres da cela 15 passou de sete para nove, com a chegada de duas gestantes: uma grávida de sete meses e a outra de quatro meses e meio, as quais foram presas pelo crime de tráfico de drogas e fazia menos de dez dias que estavam na instituição. Conforme mencionado no tópico anterior, duas presas da cela 15 foram beneficiadas com a concessão da prisão domiciliar, logo o quantitativo voltou a ser de sete. Ressalte-se que todas que ficaram na cela aceitaram participar da entrevista.

Já com relação ao quantitativo das mães presas com filhos separados, houve algumas dificuldades, talvez porque não houvesse a sistematização desse número, em decorrência das várias entradas e saídas de presas no pavilhão, conforme informado pela chefe de disciplina Kátiusca, enquanto nos encaminhava para a cela 15.

Tarde do dia 23 de maio. (...) Ao ser encaminhada para a cela 15, fui conversando com a chefe de disciplina. Ela foi me explicando o motivo pelo qual a presa saiu aos prantos e aos gritos. Do nada, ela falou. Talvez, fosse pra eu não pensar que era por motivos de maus tratos ou algo do tipo, pela ação das agentes. (...) Ela me perguntou se a pesquisa estava dando certo, e eu a questioneei acerca do quantitativo de mães presas, ao que ela me disse que, como a entrada e saída delas era muito grande, ela não tinha de cabeça. Aí eu disse a ela os nomes das presas que eu já havia

estado com elas e das que eu pretendia ouvir. Disse que tinha sido a presa da cela 15, que havia me passado os nomes. Ela disse que achava que só era aquele mesmo. Eu disse: “O quantitativo é muito grande para que haja, apenas seis mães presas de filhos separados. Ela disse: “Eu acho que é isso mesmo. Deve ter outras aí dentro, mas é que a rotatividade é tão grande, que a gente acaba esquecendo.” Chegamos a entrada da cela 15. (DIÁRIO DE CAMPO)

Sendo assim, à medida que íamos fazendo a escuta das presas da cela 15, os nomes das mães presas com filhos já separados iam surgindo, totalizando seis presas. Todavia, apenas quatro detentas participaram da pesquisa: uma presa, de alcunha “Abelha”, que a pouco mais de dois meses havia se separado de seu bebê, e que, antes mesmo de sabermos se gostaria de participar da pesquisa, foi enviada para o “Chapão”, que era um espaço com caráter punitivo, em que a presa ficava isolada por no mínimo 10 e no máximo 30 dias. Até o fim da pesquisa ela ainda estava no isolamento, o que impossibilitou que participasse das entrevistas e coleta de dados. Segundo as presas informaram, “Abelha” foi para o isolado por ter sido pega com um “filho” (celular) e ter dito que iria escrever uma carta ao juiz relatando tudo que acontecia na instituição.

Outra presa mãe, bastante emocionada e chorando muito, não quis participar da pesquisa. Disse que somente participaria se fosse obrigada, pois lembrar de tudo o que ela passou com o filho dentro da penitenciária e o que passava longe dele e de seus outros sete filhos, era muito sofrido, de chegar a doer o coração.

Diante da falta de sistematização de dados, observamos o despreparo da instituição em cuidar dessas mães, de tratá-las e de vê-las como seres humanos que tiveram seus filhos arrancados de si. Fica difícil observar o respeito à dignidade da pessoa humana ou a ideia de intranscendibilidade mínima da pena, princípios jurídicos inerentes à Execução da Pena, diante de situações cotidianas como esta. O termo “arrancado” pode ser forte, mas é o correto a ser usado, pois nas escutas, todas as mães informaram que a instituição fazia uso de violência psicológica para amedrontar as mães, falando que iriam tirar-lhes os filhos a toda

hora, qual fosse o motivo, e quando a criança completava seis meses, ela era retirada da mãe, sem nenhum acompanhamento psicológico, sequer preventivo. Uma das mães, que estava separada de sua filha há um mês, disse que tentou tirar a própria vida no dia que sua filha foi embora e que não havia acompanhamento psicológico preventivo, tampouco depois da saída do bebê.

Com base nos relatos das sete presas gestantes e mães e das quatro presas com filhos já separados que participaram da pesquisa, as quais iniciavam fazendo uma apresentação e identificando-se, pudemos traçar o perfil e apresentar as características das presas que viviam ou vivenciaram a maternidade no cárcere, assim como perceber a vida das crianças e o destino dado a elas, após a separação das mães.

A faixa etária das presas variava entre 18 a 36 anos de idade e se autodeclararam pardas (seis), negras (duas), branca (uma), morena (uma) e amarela (uma). Quanto ao estado civil, seis viviam em união estável, duas eram casadas e três eram solteiras. Das que têm companheiro ou marido, duas foram abandonadas; três, os maridos estavam presos, dos quais dois foram presos pela prática do mesmo crime de tráfico de drogas; e três recebiam visita íntima. Quanto aos filhos, três deram à luz ao seu primeiro filho no cárcere e uma estava grávida de cinco meses do seu primeiro filho. Quanto às outras que já tinham filhos, a quantidade de filhos variava de um a seis, os quais estavam, em sua maioria, aos cuidados das avós.

Quanto à naturalidade, todas as presas da cela 15 eram naturais do município de João Pessoa e todas as mães que já passaram pelo processo de separação dos seus bebês eram naturais de outros municípios e relataram a dificuldade de receber visitas, considerando-se ser muito dispendioso visitá-las frequentemente. Duas dessas, afirmaram que não recebiam visita no cárcere, pelo fato da família não ter condições econômicas alguma.

As presas também possuíam baixa escolaridade, das quais cinco possuíam ensino fundamental I, uma foi alfabetizada dentro do presídio, três tinham ensino médio incompleto e outras duas, o ensino superior incompleto. Em seus relatos, apresentaram ter baixo status socioeconômico, narrando terem precisado trabalhar, desde muito cedo, ainda na adolescência, comprovando-se, claramente, uma situação de trabalho

infantil.

Em relação à prática do crime, seis apenadas foram presas pelo envolvimento no tráfico de drogas de forma direta, tendo em conta que duas afirmaram ter praticado roubo para sustentar o vício, e uma outra disse ter cometido o art. 121, do Código Penal (CP), por estar completamente “noiada”. Outra presa que respondia pelo art. 133 do CP afirmou não ter envolvimento nenhum com tráfico e, tampouco, ser usuária, e outra apenada disse ter sido acusada pela prática de roubo, cujo crime não havia cometido e que tinha plena certeza de que iria ter seu bebê fora da cárcere. Das 11 presas, 9 eram réis primárias e apenas 2 delas reincidentes.

Quanto à situação jurídica, dez eram presas provisórias, das quais duas estavam presas por quebra de prisão domiciliar e uma era presa sentenciada, a qual também estava em prisão domiciliar e, com o trânsito em julgado da sentença, teve de voltar ao cárcere, logo após o nascimento do seu filho.

Conforme supramencionado, a experiência da maternidade já tinha ocorrido anteriormente à prisão para sete mulheres. Das 11 entrevistadas, todas já estavam grávidas antes de serem presas.

Os dados acima são um reflexo do panorama nacional acerca do perfil das mulheres presas nos estabelecimentos nacionais, conforme demonstrado em uma pesquisa inédita da Fiocruz, a qual traçou o perfil de quem dá a luz na prisão e mostra o suplício das mulheres grávidas presas na cadeia do Brasil. A pesquisa “Nascer na Prisão” foi encomendada pelo Ministério da Saúde e, em breve, será lançado um documentário.

A pesquisa foi realizada entre agosto de 2012 e janeiro de 2014, em 27 unidades prisionais (uma por estado), na qual 241 mães e mais de 200 grávidas foram ouvidas. Alguns dados impressionam. Das entrevistadas, 81% foram presas quando já estavam grávidas e a grande maioria não estava condenada, e sim à espera de julgamento. Do total de entrevistadas, 68% foram presas por tráfico, não raro por tentar levar drogas para o marido preso ou guardar drogas dentro da sua casa. E 31% delas chefiavam a família fora da prisão. Uma grande maioria (83%) já tinha filhos antes. (CABALLERO, 2017)

Quanto ao perfil, mais da metade era de cor parda (57%), com baixa

escolaridade (53%) e menos de 8 anos de estudo, ou seja, não tinha completado nem o ensino fundamental II, e jovem (45% têm até 25 anos). (CABALLERO, 2017)

Apesar da população da presente pesquisa ser pequena com relação à população carcerária de mães grávidas à nível nacional, percebemos que o que apuramos reflete na íntegra o cenário nacional, qual seja: mulheres socioeconomicamente desfavorecidas, envolvidas no tráfico, que já com filhos anteriormente à prisão, adentram no sistema prisional grávidas, em sua maioria, e ficam à mercê da justiça, de forma preventiva, à espera de julgamento.

Estima-se que em todo o mundo, há 10 milhões e 200 mil pessoas presas no mundo, das quais o número de mulheres presas ainda é minoria, embora com a participação crescente nesse evento de pessoas detidas. Os principais motivos que levam as mulheres aos estabelecimentos prisionais são as práticas de crimes relacionados ao tráfico de drogas (21%) e crimes contra o patrimônio, a exemplo do estelionato e roubo (9,7%) no Brasil. Entre 2005 e 2014, a população carcerária feminina aumentou 118% no País. (CASTRO, 2017).

Durante muito tempo, à mulher coube, apenas, os espaços domésticos, para zelar e cuidar dos afazeres domésticos. Se solteira, estava sob os cuidados do pai. Se casada, estava sob o poder do marido. Não cabendo à mulher os espaços públicos, sendo vista como sexo frágil, sobre a qual o homem mandava e detinha todo o poder e vontade, numa relação clara de inferioridade para com o homem. Sendo por isso não vista como um ser capaz de cometer qualquer ato que fosse contra a ordem pública, a moral e os bons costumes, a mulher estava sempre sob o controle informal da sociedade. Nesse sentido, Rosângela Peixoto Santa Rita (2006, p. 37) elucida:

Assim, todo o aparato legal e as formas de controle foram organizados dentro de uma perspectiva masculina, reproduzindo-se a violência patriarcal, ou seja, as desigualdades de gênero, já que desconsideram as especificidades femininas e se tornam incompatíveis com as demandas das mulheres. Os códigos penais, como mais uma faceta de controle exercido sobre as

mulheres evidenciam bem essa questão ao colocar, por exemplo, a criminalização por ligações sexuais e morais, impondo uma linha divisória entre as ditas honestas, discriminando-as em virtude do afastamento dos comportamentos patriarcais impostos socialmente.

A mulher era vista, apenas, como “do lar”, assim o controle formal não se preocupava com ela, e sim com os homens, por isso que toda a normativa legal e os instrumentos de controle, assim como também os estabelecimentos prisionais, foram pensados para os homens, haja vista que a esses era dado todo o poder, advindo do patriarcalismo, os quais estavam nos espaços públicos e detinham toda a força decorrente de sua masculinidade, ficando claramente demonstrada a desigualdade de gênero.

Porém, durante anos, a estrutura familiar passou por diversas transformações, e a mulher saiu da condição de submissa às vontades do homem, onde estavam relegadas aos espaços domésticos e a só fazerem o que os homens permitiam ou determinavam para galgar os espaços públicos e lutar pela igualdade de gênero. Hoje a ela não cabe apenas os espaços domésticos, mas a mulher pode estar nos espaços públicos e ser protagonista de sua própria história, estando, inclusive, ativamente no mercado de trabalho, podendo ocupar até a posição de chefe do lar.

Atualmente, mais mulheres têm assumido a posição de chefes de família, segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da qual, no ano de 2000, as mulheres comandavam 24,9% dos 44,8 milhões de domicílios particulares existentes no País. Em 2010, esse número aumentou para 38,7% dos 57,03 milhões de domicílios brasileiros, o que representa um aumento de 13,7 pontos percentuais. (PORTAL BRASIL, 2014)

Nessa luta e abertura de espaços para as mulheres, elas também passaram a ser mais vistas pelo Estado e por seu controle formal. À medida que iam avançando e conquistando espaços, que outrora eram exclusivamente masculinos, a mulher também passou a ser mais reprimida, pois, os delitos que praticavam não eram vistos mais como inofensivos, e a mulher não era vista mais como sexo frágil incapaz de pôr em risco

a ordem pública. Ao passo que a mulher na sua luta de igualdade de gênero e de direitos ia abrindo espaços tipicamente masculinos, saiu da condição de invisível para visível com uma intensa carga de criminosa em potencial. Foi nessa luta de igualdade de gênero e com a atuação dos movimentos feministas que a criminologia feminina ganhou força. Nesse sentido, Julita Lemgruber (1983, p. 14):

Análises de tendência verificadas nas taxas de criminalidade nos últimos anos levam a crer que à medida que há maior participação feminina na força de trabalho e maior igualdade entre os sexos, a participação da mulher nas estatísticas criminais, também aumenta. (...)

Sendo assim, na luta da mulher pela igualdade de gêneros e a consequente participação ativa no mercado de trabalho, ocasionou um aumento respectivo da criminalidade, cuja população irá aumentar consideravelmente, à medida que as diferenças socioeconômicas forem diminuindo. Corroborando esse entendimento, Lemgruber (1983, p. 15) afirmava que à medida que as disparidades socioeconômicas estruturais entre os sexos diminuem, a criminalidade feminina tem um aumento recíproco. Ela ressalta que, considerando todos os dados, é de se supor que em um futuro bem próximo, por exemplo, o Brasil tenha sua população feminina aumentada demasiadamente. E alertou para uma série de problemas que não estavam sendo levados em consideração, relativos à mulher detenta, de tal forma que, quando esse futuro chegasse, não nos surpreendêssemos com um acúmulo de dificuldades insuperáveis, pois a pena-prisão, embora estivesse falida, não estava à beira da extinção.

Há 34 anos, Lemgruber previu o que estamos vivenciando agora. O futuro com dificuldades insuperáveis relativas à mulher chegou e estamos vivenciando uma crise dentro do sistema carcerário feminino, que coloca as mulheres, principalmente as mulheres gestantes e mães, em condições degradantes e sub-humanas, as quais estão em celas superlotadas, imundas e que não garantem o mínimo de dignidade para elas e nem para seus filhos que com elas permanecem nos ambientes prisionais e que põe em risco o desenvolvimento pleno e saudável da criança.

Observa-se que o sistema penal não está preparado para abarcar o número de mulheres ingressando no sistema prisional, advindo do aumento da criminalidade, o qual cresce, não porque a mulher passou a delinquir mais que o homem, mas, sim, porque o controle social formal, através de políticas repressivas, passou a punir mais os delitos cometidos pelas mulheres.

O aumento do número de mulheres encarceradas é reflexo de um contexto de escaladas das políticas criminais repressivas, as quais ganharam força sobretudo nos programas orientados pelo discurso da “guerra às drogas”, que se materializa em políticas antidrogas, cujo pilar fundamental é a repressão (TRINDADE, 2009, p. 604).

Conforme vimos no capítulo anterior, segundo relatório do ano de 2014, do DEPEN, há no sistema penitenciário brasileiro 579.781 pessoas presas, das quais 37.380 são do sexo feminino, o que equivale a 6,4% do total da população. O aumento da população feminina entre os anos de 2000 a 2014 foi de 567,4%, enquanto que o da população masculina foi de 220,20%. Mesmo com um intenso crescimento da mulher adentrando no sistema prisional, observa-se que os índices são aquém dos números da população masculina, o que confirma a omissão do Estado para com as mulheres presas.

Com o alargamento da participação da mulher nos espaços públicos e no mercado de trabalho, com a diminuição de disparidades socioeconômicas com relação aos homens e o aumento do número de famílias chefiadas por mulheres, essas ainda são vistas em condição de inferioridade, pois são apanhadas pelo ciclo da pobreza, não tendo acesso a recursos e serviços que atendam suas necessidades, não apenas as básicas, e que possam ser capazes de mudarem sua realidade.

As mulheres na busca de igualdade de gênero e numa participação ativa no mercado de trabalho, ainda ganham 50% menos que os homens, criando um enorme canal de disparidades entre elas e os homens, cujo fenômeno é chamado de feminização da pobreza. Dos 1.500 milhões de pessoas pobres no mundo inteiro que vivem com um dólar ou menos é formada por mulheres, conforme dados da Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas de 2000.

Conforme mencionado, o número de mulheres chefiando famílias cresceu, assim como a maioria das famílias no Brasil são chefiadas por

mulheres negras ou pardas, representando 38,7% do total de famílias com responsável de cor ou raça preta ou parda, além do que nas famílias formadas pelo responsável sem cônjuge e com filho, as mulheres corresponderam a 87,4% nesta condição, de acordo com os dados do IBGE (PORTAL BRASIL, 2014).

Segundo os dados da Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas, a mulher tende mais a suportar os efeitos negativos da globalização da economia mundial, uma vez que, quanto mais a economia se conecta aos mercados globais, há uma tendência de redução de despesas públicas com os programas sociais, repassando esses custos para as famílias, onde, normalmente, são as mulheres que suportam toda a carga. Além do que, os agregados familiares que vivem sob a chefia da mulher são mais pobres do que agregados que estão sob a chefia de um homem.

Sendo assim, à medida que a mulher, na sua luta por igualdade de gênero, vai ganhando espaço no mercado de trabalho e vai agregando deveres, não é recompensada e nem reconhecida devidamente pelo seu trabalho, sendo pega pelo ciclo de pobreza, em que, diante dos deveres e das responsabilidades assumidas, em sua luta pela igualdade de gêneros, e da acentuada desigualdade com relação aos homens no seu ambiente de trabalho, acabam sendo atraídas para práticas de crimes.

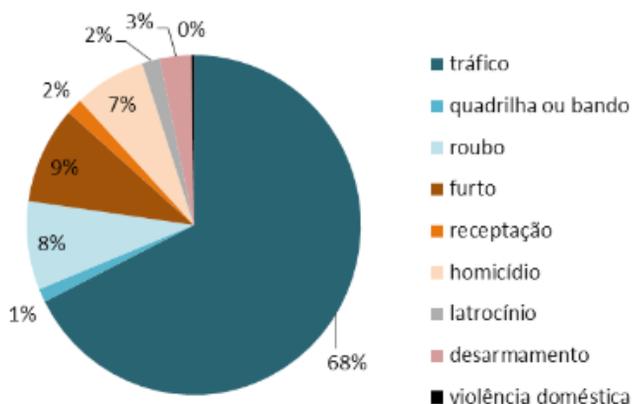
Não que a feminização da pobreza é o elemento exclusivo e determinante para o encarceramento feminino, mas há uma forte influência que a leva para a prática delituosa, pois ainda há a desigualdade de gênero, principalmente das relações de emprego, logo a mulher que recebe um valor abaixo não pode responder por toda a responsabilidade de uma casa.

Não podemos considerar que a feminização da pobreza é determinante para que a mulher cometa delitos, porém, podemos afirmar que ela exerce forte influência sobre a conduta da mulher na sociedade, cuja afirmação pode ser comprovada considerando os dados já aqui explicitados, em que o perfil da mulher presa é a negra/parda, jovem, com baixa escolaridade, de baixo poder socioeconômico e a maioria delas está encarcerada pela prática do crime de tráfico de drogas. Desta forma, com base nos dados apresentados, podemos afirmar que um dos motivos que levam a mulher ao encarceramento feminino, é a

vulnerabilidade social em que se encontra, vendo o tráfico como uma válvula de escape para sair da pobreza. Havendo, obviamente, tantos outros motivos que as levam ao cometimento do tráfico de drogas.

Algumas mulheres são motivadas à prática delituosa do tráfico em decorrência de tentarem ingressar em estabelecimentos prisionais transportando drogas, seja pra prover o vício do companheiro, amigo ou familiar, seja para abastecer o mercado de venda de drogas, cuja situação causa vários flagrantes. (PINHEIRO, 2015)

A Lei de repressão às drogas é normativa legal que mais encarcera mulheres, cuja afirmação é corroborada pelos dados do DEPEN (2014) de que 68% das mulheres encarceradas estão envolvidas com o tráfico de drogas.



Fonte: INFOPEN, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

No entanto, esse encarceramento feminino associado ao tráfico de drogas advém das funções subalternas que ocupam no tráfico, as quais muitas vezes atuam como transportadoras de um local para o outro, denominadas de “mula”. Nesse sentido, Bianchini (2012):

Observa-se, assim, que o crime organizado (configuração presente em grande parte dos crimes de tráfico de drogas) replica os marcadores de gênero da sociedade em geral. Embora a subordinação feminina tenha diminuído, ela permanece existindo também na criminalidade. Grupos encabeçados por homens se valem de mulheres para “pôr a mão na massa”. Exemplo disso é a crescente participação delas no transporte de drogas, conforme mencionado acima.[7]

Além disso, o maior cerco ao tráfico de drogas por parte dos agentes do Estado pode ter levado a que mais mulheres fossem envolvidas no crime, já que, como dito anteriormente, a participação feminina levanta menos suspeitas, exatamente por serem elas, no imaginário popular, menos sujeitas ao cometimento de ilícitos.

Esse encarceramento em massa das mulheres faz surgir uma nova imagem da traficante que, na realidade, não está com o papel real que exerce no tráfico, qual seja, desempenhar funções subalternas de transportar drogas, por exemplo. Mas quando da sua apreensão, é ela que aparece como a traficante, fazendo hegemonizar a sua figura típica de: mulher negra, de baixa escolaridade, com filhos, de baixo poder aquisitivo. Sendo este o novo perfil de uma traficante, mas que, na verdade, essa mulher, no tráfico, é, apenas, a “funcionária”.

Conforme os dados supramencionados, inclusive dos dados colhidos da pesquisa, observamos que está havendo um encarceramento em massa da pobreza, fazendo-nos retroceder ao movimento higienista, visto no primeiro capítulo, em que os filhos de pobres eram institucionalizados em espaços estatais, sob a alegação de manutenção da ordem pública, todavia, na verdade, o que estava acontecendo era uma institucionalização de pobres em massa, para que a sociedade da época não os vissem e nem pudessem macular o meio social. E é isso que está acontecendo hoje. As mulheres pobres, negras, com baixa escolaridade, desde há muito tempo, estão sendo colocadas em espaços em péssimas condições e sem nenhuma garantia de direitos, sendo encarceradas em

massa, ao tempo em que o Estado faz a higienização do meio social, institucionalizando-as. Corroborando esse entendimento, Mendes (2014, p. 63):

Desse modo, na década de 60 a seletividade do sistema penal já fica evidenciada com o discurso médico-jurídico, uma vez que há uma clara diferenciação entre os usuários de uma classe mais favorecida, denominando-os como doentes e, aqueles provenientes de uma classe menos favorecida, considerando-os criminosos. A seletividade do sistema criminal é clara desde aquela época, desfavorecendo e distinguindo as categorias social.

O que acontecia na década de 60 está presente até os dias atuais, em que mulheres em extrema situação de vulnerabilidade social estão sendo encarceradas, sob o título de traficantes, quando na verdade são usuárias ou exercem condição subalterna. Será que só são as mulheres negras, pobres, com baixa escolaridade e baixo poder aquisitivo estão envolvidas com drogas? Onde estão as brancas, abastadas, nos estabelecimentos prisionais? É claro que há uma criminalização secundária, em que as classes menos favorecidas são aprisionadas:

Nesse aspecto, faz-se necessário esclarecer que este perfil das mulheres aprisionadas por comércio de substâncias entorpecentes é um reflexo da chamada criminalização secundária, tema dissertado no primeiro capítulo do presente trabalho. Ou seja, é atribuído o status criminal para as mulheres, que enquadram-se dentro dos parâmetros que identificam-nas como criminosas pelo sistema. Prova disso, é que em nenhum dos estudos apresentados menciona-se um perfil de mulher proveniente de uma classe social mais favorecida. (MENDES, 2014, p. 75)

A Lei de Drogas é acometida de uma generalidade que prejudica

as mulheres mais pobres, defende a magistrada Telma de Verçosa Roessing, juíza titular da Vara de Execuções de Medidas Alternativas de Manaus (AM), pois afirma que a lei não considera a posição da acusada no esquema do tráfico, impedindo punições justas, haja vista que dificulta o julgamento entre usuárias, mulheres em posições subalternas no tráfico, e as que são chefes das “bocas de fumo” e/ou que controlam o tráfico num determinado território. (PINHEIRO, 2015).

É bem verdade que há mulheres em posição de gerência e até mesmo de chefes do tráfico, mas não são essas que chegam e permanecem no cárcere, muitas vezes, à espera de julgamento, as quais são vítimas de uma seletividade penal.

As que são encarceradas em massa são as que ocupam posições mais baixas nas organizações criminosas e também são as que mais ficam expostas, uma vez que estão diretamente relacionadas ao objeto final do crime. Sendo assim, como as mulheres estão na ponta do narcotráfico, são as primeiras a serem presas em decorrência do crime praticado, o que gera um número alto de impunidades em relação ao gênero masculino. (PINHEIRO, 2015).

O encarceramento em massa dessas mulheres traz à tona dois grandes problemas: o primeiro, é fato de uma quebra de vínculo familiar, principalmente com os filhos, o que é extremamente doloroso, uma vez que 80% dessas mulheres possuem filhos, como já supramencionado. E o outro, é quanto ao fato de ser mãe no cárcere, cujo fardo é grande demais, chegando a algumas mães afirmarem que não querem ter mais outro filho, por se sentirem culpadas de não terem dado nada ao filho que elas tiveram no cárcere, e não seria justo ter outro filho. Ou chegam a afirmar que pensaram em suicídio quando da separação dos filhos ao completarem a idade limite de permanência no cárcere. Na lição de Lemgruber (1983, p. 83):

A privação de liberdade é a mais óbvia daquelas que porque passa o indivíduo cativo. Para a mulher tal situação reveste-se de características ainda mais graves já que o rompimento do conato contínuo com seus familiares e, sobretudo, seus filhos, afigura-se extremamente difícil de suportar.

(...)

Em relação aos filhos a situação é dramática, pois grande parte exercia o papel de chefe de família. Condenada, encaminha as crianças para os cuidados do avós e comadres e, na falta de algum parente próximo que aceite sua guarda, elas são enviadas às escolas da FEEM ou FUNABEM. (...)

Quando a mulher é encarcerada, a ela é imposta uma dupla pena, pois além de responder pela prática do crime cometido, ainda recebe a pena de viver afastada de seus filhos ou de mantê-los no cárcere, no qual as crianças acabam por pagar a mesma pena da mãe, conforme as histórias de vida das presas do Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, além de se sentirem culpadas por não fazerem jus ao papel de mãe e de esposa. Elas acabam por internalizar a visão que a sociedade tem delas.

Apresentados os sujeitos da pesquisa, passemos a apresentação da metodologia, a qual subsidiou toda a pesquisa de campo na colheita de dados e na obtenção de resultado.

5.3 A OBTENÇÃO DOS DADOS: PROCEDIMENTOS, TÉCNICAS E INSTRUMENTOS

A metodologia é o estudo dos métodos, os quais são um conjunto de procedimentos ou o caminho a ser percorrido para se atingir o conhecimento, conforme preceitua Prodanov e Freitas (2013, p.24):

Partindo da concepção de que método é um procedimento ou caminho para alcançar determinado fim e que a finalidade da ciência é a busca do conhecimento, podemos dizer que o método científico é um conjunto de procedimentos adotados com o propósito de atingir o conhecimento.

Faz-se necessário ao pesquisador que na busca do conhecimento científico estabeleça métodos, sistematizando o caminho a ser percorrido norteando a realização de sua pesquisa e a realização do estudo de seu objeto de pesquisa.

Através de uma pesquisa de campo e visando ao objetivo principal desta pesquisa, qual seja, analisar a realidade vivenciada pelas crianças filhas de mães presidiárias em estabelecimentos prisionais femininos paraibanos ante a aplicabilidade dos direitos da criança na atual realidade penitenciária brasileira, trata-se de uma pesquisa empírico-descritiva baseada em estudos de caso, cujo escopo é analisar a realidade das crianças que permanecem dentro do presídio com suas mães, abordando-se toda a rotina destas crianças dentro do cárcere.

A pesquisa classifica-se como sendo de caráter exploratório e descritivo, com delineamento de cunho qualitativo, pois haverá uma descrição e análise da realidade das crianças filhas de mães presidiárias dentro do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, no município de João Pessoa - Paraíba, cuja análise de dados será feita indutivamente.

Considera-se uma pesquisa qualitativa:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 1994, p. 21-22).

Conforme foi proposto no Projeto de Pesquisa, tentou-se também um levantamento de informações acerca do universo da pesquisa, primeiramente com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba – SEAP/PB, para coletar informações primárias sobre o objeto de estudo para a construção desse universo, assim como nortear o pesquisador *in loco*. No segundo momento, na investigação do seu objeto e para responder, com base nos seus objetivos, o que não foi documentado, registrado e investigado junto à SEAP e o que deverá ser pesquisado para se atingir a finalidade desta pesquisa. No entanto, não obtivemos nenhum tipo de documentação e nem acesso às informações

desejadas, pois a pessoa, com a qual falamos, em uma das vezes, disse não ter conhecimento se lá conseguiríamos essas informações, mas que, de qualquer forma, voltássemos na semana seguinte para falar com Zioelma Maia, a gerente executiva de ressocialização.

Na primeira semana de maio, dirigimo-nos à SEAP novamente para conversar acerca das informações primárias e também para pedirmos uma retificação de documento de autorização de entrada no presídio, uma vez que no documento não foi esmiuçada a nossa metodologia em campo, apenas estava posto que era de nossa inteira responsabilidade a realização de todo e qualquer procedimento metodológico. Porém, no dia em que fomos nos apresentar à direção da instituição, foi dito pela diretora adjunta que não poderíamos fazer uso do gravador de voz e nem fazer registros fotográficos, uma vez que não estava especificado no documento. Diante disso, nos dirigimos a SEAP, porém a gerente não se encontrava, e, segundo informações, estava doente e não sabia se voltaria ainda naquela semana ao trabalho.

Como iríamos começar a pesquisa no dia seguinte, voltamos novamente ao local, mas a gerente ainda não se encontrava. Explicamos toda a situação a um funcionário, o qual entendeu e percebeu que realmente foi erro na emissão do documento, pois não especificaram a metodologia, a qual constava no Projeto de Pesquisa submetido e protocolado à gerência de ressocialização. Por falha deles e diante da urgência, o funcionário fez uma ligação para a diretora Mirtes, explicando toda a situação, a qual permitiu o uso do gravador de voz, sem necessitar retificar o documento. Fora esse entrave, não tivemos dificuldades para adentrar na instituição.

Quanto ao método, a pesquisa fez uso do método hipotético-indutivo, pois analisou a realidade das crianças dentro do estabelecimento prisional embasada em experiências vividas e na observação dos espaços reservados para acolhimento e vivência das crianças no Centro de Educação Maria Júlia Maranhão, através das histórias de vida e, assim, testar a hipótese.

Tomando por base as técnicas de investigação que foram utilizadas nesta pesquisa, observação e história de vida, e considerando a importância do registro de dados e sua sistematização com o intento de facilitar o trabalho do pesquisador no campo, utilizou-se do diário de

campo, cujo instrumento é usado pelo pesquisador participante, em que diariamente nele serão escritos todas as informações, questionamentos, observações, e sentimentos do pesquisador no momento de sua estada no campo, assim como fez-se a gravação de áudios para os registros da história de vida e posterior transcrição.

Durante um mês, acompanhamos as presas na sua rotina diária, exclusivamente no período da tarde, das 14h00 às 17h00, através de visitas diárias ou em dias alternados, estando em contato permanente e direto com elas, principalmente as da cela 15, pois as outras mães já com filhos separados, das quais duas trabalhavam na cozinha da instituição e lá ficavam até a finalização dos trabalhos, desde a hora em que acordavam até a hora de dormir, e as outras duas passavam o dia todo dentro de suas respectivas celas no pavilhão, apenas com uma saída por dia para o banho de sol.

Esse tempo foi suficiente para constatarmos a rotina das meninas, as quais passavam o dia trancadas nas celas e saíam, apenas, para o banho de sol; e as que trabalhavam na instituição passavam o dia nos seus afazeres, se recolhendo somente à noite às suas celas, tendo, apenas, uma folga semanal, dia este em que seguiam a rotina das outras presas. A interação que tivemos com elas trouxe-nos uma riqueza de dados, que, segundo Lemgruber (1983, p. 18) pode acarretar problemas no que concerne à tentativa de realizar um trabalho científico rigoroso:

Conviver com os presidiários na monotonia de seus dias sempre iguais é vê-los frequentemente alvos de um número interminável de injustiças e observar o pouco caso a que são relegados estes indivíduos que em sua quase totalidade, são oriundos das camadas mais desfavorecidas da população. Desse modo, é quase impossível que o pesquisador ao realizar um trabalho numa prisão não se veja de alguma forma envolvido emocionalmente com a realidade cruel que presencia e não seja compelido a adotar determinada posição de valor.

Depois da primeira semana, percebemos que as outras que se

seguiram foram iguais à primeira. Não houve uma tarde em que não fazíamos as mesmas coisas. O que mudava, algumas vezes, era a pauta da conversa no horário do banho de sol, pois também eram raras as vezes em que, entre um cigarro e outro, não falavam da forma que as agentes as tratavam e do descaso da defensoria pública para com elas. Enquanto isso, as crianças que estavam acordadas ficavam com suas mães, no sacudido do braço, e as que estavam dormindo eram postas sobre a grama, à sombra da parede do Rhema. Ficávamos, nós também, todas as tardes à sombra do Rhema.

Os dados foram obtidos através das técnicas de observação e histórias de vida, em que uma complementou a outra. Vivenciar a rotina diária das presas contribuiu para um melhor entendimento da realidade vivenciada pelas crianças, pois serviu para verificarmos se há diferenças entre o que foi relatado e o que foi observado. Dessa forma, vivenciarmos as experiências e analisar a realidade que experimentam, a partir dos relatos e da ótica das presas, em conjunto com o diário de campo, rendeu-nos dados de suma importância, os quais jamais poderiam ser revelados por uma pesquisa quantitativa. Lemgruber (1983, p. 19), citando Malinovski, reiterava a importância da experiência do pesquisador observador, que poderia registrar dados de suma importância, que não poderiam ser registrados através de perguntas ou de documentos quantitativos, mas que devem ser vistos em sua plena realidade.

Para a coleta de dados foi necessário o estabelecimento de procedimentos para se atingir o objetivo principal da pesquisa, assim como para facilitar o desenvolvimento desta, garantindo-se uma ordem na execução. Partindo-se desta premissa, para a execução da presente pesquisa, fez-se uso das seguintes técnicas de investigação: Observação Direta Intensiva, na modalidade observação, e a história de vida.

A técnica de observação aproxima o pesquisador da realidade social objeto de seu estudo, não consistindo, apenas, em ver ou ouvir, mas analisar fatos ou fenômenos que se almeja estudar (MARCONI; LAKATOS, 2008, p.76).

Através da técnica história de vida, procurou-se captar as reações espontâneas das pessoas “entrevistadas” face os acontecimentos fundamentais e que tenham relação ao seu objeto de estudo, cabendo ao pesquisador evidenciar os aspectos em que mais tem interesse para a

pesquisa.

A coleta de dados, objeto desse estudo, deu-se no período do mês de maio de 2017, após o cumprimento, por parte do pesquisador, de todas as formalidades legais exigidas, com a obtenção da aprovação deste Projeto de Pesquisa por parte do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal da Paraíba (CAAE: 66752017.o.0000.5188), o qual foi aprovado em 03 de maio de 2017, **sem emendas**, bem como do setor da Gerência Executiva de Ressocialização da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, através de um termo institucional de autorização para adentrarmos na instituição.

Por ocasião da coleta e publicação dos resultados, a pesquisa não ofereceu riscos aos sujeitos participantes, quiçá possa ter apresentado certo desconforto ao contarem suas histórias de vida, no entanto, foi informado que nenhum dano sofreriam e que em momento oportuno teriam conhecimento dos resultados da pesquisa, os quais serão imprescindíveis para endossar o debate acerca da implementação de políticas públicas direcionadas às crianças filhas de mães presidiárias e que com estas permanecem dentro dos estabelecimentos prisionais, mais especificamente no Centro de Reeducação Feminino Júlia Maranhão, universo da pesquisa.

Ademais, enfatizasse-se que o posicionamento ético do pesquisador envolvido na pesquisa será fielmente norteado pelos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme Resolução nº. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que disciplina as pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil. Por fim, o pesquisador estará à disposição para qualquer esclarecimento que se considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Após a obtenção da aprovação do Projeto pelo CEP da UFPB, dirigimo-nos à instituição para tratar com a direção acerca da logística da pesquisa, tais como dias, espaços para que pudéssemos fazer as escutas. Fomos atendidas pela diretora adjunta Magdala, a qual não pôs nenhum empecilho, afirmando que já no dia seguinte, sem nenhum problema, começaria a pesquisa e que a chefe de disciplina do dia iria nos ajudar na logística da pesquisa, ficando acordado que o horário destinado aos pesquisadores era sempre o turno da tarde, das 14h00 às 17h00. O único empecilho que aconteceu foi quanto à metodologia não estar

especificada no termo de autorização para pesquisa na instituição dado pela SEAP, mas que foi resolvido conforme relatado anteriormente.

No dia seguinte, após a identificação, a diretora Mirtes nos recebeu, inclusive já sabendo quem era a pesquisadora, devido ao telefonema da SEAP pela manhã, e nos encaminhou à chefe de disciplina Janaína, que nos orientou acerca dos instrumentos de pesquisa que poderíamos utilizar. Ela informou que todos os espaços do presídio estavam ocupados com pesquisa e outras atividades, sugerindo que começássemos a pesquisa com as presas da cela 15, as quais estavam na praça, em decorrência de um problema na cela, que, em virtude da instalação de uma tela nas grades, atingiram um cano embutido na parede.

Enquanto íamos caminhando em direção à praça, entre um pavilhão e outro, estava um grupo de agentes, umas sentadas e outras em pé, as quais cumprimentamos, mas não houve resposta. Apenas a agente que estava na praça com as presas da cela 15 foi bastante receptiva. Um outro agente que também lá estava sequer olhou. A impressão que passou é que o ato de cumprimentar não é compatível com a imagem de fortes e que não pode-se ter nenhum tipo de sensibilidade para exercer a função, acreditando que a cara fechada e a falta de educação são inerentes àquele lugar. Essa impressão foi mantida até o fim da pesquisa. Não éramos vistas com bons olhos. Lemgruber (2013, p. 72) já afirmava isso:

A figura do guarda não parece angariar simpatia do público ou mesmo daqueles que tem contato com o ambiente prisional por ocasião de visitas esporádicas. Não há dúvidas de que alguns incorporam a imagem que, em geral, deles se faz: sádicos, cruéis, impiedosos, sem o mínimo de sensibilidade para exercer a função que lhes foi confiada.

(...)

Por outro lado, poder-se-ia argumentar, ainda, que, na realidade, muitos daqueles que com o passar do tempo transformam-se em guardas tirânicos e brutais sofreram tão somente as influências deletérias do ambiente prisional. (...)

Na praça, havia oito presas e duas agentes à vigiá-las, enquanto faziam o concerto do cano na cela 15. Umas estavam sentadas conversando com a agente e outras estavam em pé fumando, um pouco mais afastadas. Cumprimentamos a todas e as que estavam em pé se juntaram às outras para nos ouvir. Fomos bem acolhidas por elas, as quais foram dizendo que iam contar toda a desgraça que passavam naquele lugar, que não tinham medo e que iam contar tudo o que as crianças passavam. Em seguida, apresentamos os motivos que nos levou à instituição. Das que ali estavam, tendo em vista que uma grávida havia sido levada ao hospital, apenas uma não quis participar da pesquisa. Foi lido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE e todas assinaram as duas laudas, ficando com uma cópia cada uma.

Foi dito que todas as informações relatadas seriam sigilosas e que seria utilizado um gravador de voz, e que nenhuma informação, assim como nenhum áudio, seriam passados à direção da instituição. O uso de gravador é um problema, como afirmou Lemgruber (1983, p. 23) em pesquisa há mais de vinte anos:

A utilização de gravadores foi uma possibilidade logo posta de lado quando teve-se conhecimento de que uma repórter gravara alguns depoimentos e permitira ao diretor ouvi-los, o que gerou profundo descontentamento e total desconfiança. Sabe-se também que o gravador, em inúmeros casos, inibe o informante de tal maneira que seu depoimento fica bastante prejudicado.

Desde o primeiro momento, as presas se mostraram abertas à pesquisa e se mostraram muito à vontade. Todas as escutas foram feitas na própria cela 15, pois a direção afirmava que era o único espaço disponível, sempre das 14h00 às 17h00, e em dias preestabelecidos. Após as escutas, as acompanhamos para observação, cujas tardes eram sempre rotineiras: ficávamos na cela, assistindo TV e, nos comerciais da novela, pela qual eram todas fascinadas, trocávamos algumas palavras. E das 16h00 às 17h00, íamos para o banho de sol, em que ficávamos sempre sentadas à sombra da parede do Rhema. Tanto nas “entrevistas”, quanto

nos banhos de sol, não éramos acompanhadas pelas agentes. Ficávamos à vontade para interagir sem estar sob os olhares das agentes, que poderiam influenciar nas histórias e nas condutas a serem observadas.

Já na segunda semana, quando elas nos viam atravessando o portão que dava acesso aos pavilhões, da grade da cela já começavam a nos gritar pelo nome e sempre era um momento de muita descontração e alegria na nossa presença, pois diziam ser muito bom ter com quem desabafar. Porém, o clima de confiança foi quebrado, quando um áudio de outra equipe de pesquisadores foi ouvido pela direção, deixando as meninas super chateadas, e com razão, pois falaram terem sido reprimidas pelas agentes.

Tarde do dia 17 de maio de 2017. (...) O clima lá fora não foi tão receptivo. Ao entrar na cela 15, o clima estava tenso. Percebi quando não ouvi meu nome e tampouco rostos na grade com a minha chegada. A cela estava mais quente que todos os dias. Um verdadeiro forno. Ao chegar desejei “boa tarde” e não fui correspondida como de costume. As meninas estavam deitadas em suas camas e mesmo com a minha chegada assim continuaram. A agente que nos acompanhou solicitou um “boa tarde” delas, o que foi respondido de forma não espontânea. O clima na cela estava tenso e de recusa. As mulheres demonstraram apatia com a minha chegada. Ao serem questionadas se estava tudo bem, uma das mulheres (Andorinha*) com rispidez me questionou se havia mostrado as gravações na diretoria do Sistema pois as mesmas foram questionadas pela diretora Mirtes. De pronto, respondi que não e fiquei surpresa com tal indagação, até porque não estava sabendo de nada e indignada com a falta de ética de quem fez isso. Respondi que não mostrei nada. Que jamais faria isso com elas e comigo. Elas conseguiram perceber, depois de algum tempo, que não tinha sido eu, porque a diretora disse que alguém da equipe técnica da instituição que

estava acompanhando a pesquisa ouviu e ela confirmou o áudio do gravador. Então uma delas falou: “Mas a Alice sempre faz sem nenhuma agente aqui na cela. Então, não foi você, Alice. Foi ela.” Andorinha * afirmou: “Então, só pode ter sido ela, se referindo à psicóloga que levou amigas para fazer entrevista com as meninas. Ela estava presente o tempo todo mesmo. Ela vai vê. Mas nunca vou dar entrevista.” No que todas concordaram. Nesse dia, uma agente ficou plantada na sala, onde eram realizadas as escutas das meninas. O volume da televisão estava super alto, no que ela, a meu pedido, abaixou. A presa que ouvi naquele dia demonstrou tensão e preocupação com a presença da guarda. Tudo que falava, olhava para a agente. Vi que a presença da agente não estava deixando ela muito à vontade. A escutei efui para o banho de sol com as outras. Com a minha aproximação, as meninas se mostraram à vontade. Fiquei em pé com algumas, enquanto as outras estavam sentadas. De repente, um grito: “Entrem, entrem. Acabou o banho de sol.” Sob o protesto das meninas que falaram que fazia pouco mais de 30 minutos que estavam lá. (DIÁRIO DE CAMPO)

No dia seguinte, o clima já foi normal e percebemos que a confiança havia sido reestabelecida. A partir desse mesmo dia, algumas presas começaram a pedir pirulitos, canetas, folhas de ofício, mordedor para as crianças, vassoura e até que ligássemos para as famílias para saber como estavam os filhos ou para saber como estava a sua situação processual. Nós ainda abrimos exceção para um pedido de uma vassoura, tendo em conta que a vassoura de lá estava sem nenhum pelo. Com a permissão da direção, compramos e a entregamos. Algo simples, mas elas ficaram felizes. Saliente-se que levamos a vassoura apenas no último dia de pesquisa, para que não abrisse precedentes para outros pedidos. Vale salientar que sempre que nos pediam algo, dizíamos veementemente que não podíamos fazer e que elas não nos pedissem, para não nos

deixar embaraçadas diante da direção e das demais presas, já que eu não teria como atender a todas. Tal negativa foi compreendida pela maioria.

Tarde de 25 de maio. (...) Fomos para o banho de sol, depois da agente ficar gritando aos nossos ouvidos que se não fossemos em 5 minutos iria fechar a sala. Saímos. Na cela ficou Bicudo* e sua filha de 5 (cinco) meses, por estar de castigo e Sabiá Laranjeira* que desde de manhã sente fortes dores na barriga e ela preferiu ficar deitada. Ressalte-se que desde o início da pesquisa, Sabiá Laranjeira* se queixa de dor no pé da barriga. Pra variar e como temos feito todas as tardes: sentar à sombra do Rhema. Ao meu lado, sentou uma presa que há dias vinha insistindo pra eu ligar pra sua sogra e saber notícias de sua filha e de seu processo. “Alice, por favor, ligue. Se puder, ligue sempre, porque ela não sabe de nada e eu vou mofar aqui dentro.” Sempre coisas desse tipo. Mesmo sob a negativa, ela era no pé pedindo à toda hora. Nessa tarde, ela continuou a insistir. Mudei de lugar várias vezes. As meninas ofereceram, inúmeros cigarros para ela sair de perto de mim e me dar um sossego. Ela fumava e voltava sempre pra ficar perto de mim. Até que em um momento umas das presas, falou “Mulher, deixe Alice quieta. Você tá aperreando demais. A bichinha, já está incomodada com você aí. Dá uma folga.” Todas as outras fizeram coro, da fala da presa para que a outra saísse de perto de mim. (...) (DIÁRIO DE CAMPO)

Com relação às mães de filhos separados, elas foram ouvidas em espaços diversos que não suas celas. Diferente das mães da cela 15, a elas foi explicado, uma por vez, o motivo pelo qual estávamos ali, o objeto da nossa pesquisa e a leitura do TCLE. Conforme já mencionado, das seis presas, apenas quatro foram “entrevistadas”, pois uma optou por não participar e a outra, até o fim da pesquisa, estava no isolado. As que aceitaram, após a leitura do TCLE, assinavam as duas folhas e ficavam

com uma cópia.

Quanto aos espaços para escutá-las variou. As duas que trabalhavam, separaram a sala da técnica em serviço social para desfrutarmos durante a tarde, o que garantiu o sigilo e a privacidade. Quanto às outras duas, que estavam na cela do pavilhão, fizemos a pesquisa na praça, o que foi um pouco mais dificultoso, em virtude do barulho que vinha do corredor, pois foi dito que para nossa segurança era preferível que as entrevistássemos em outro espaço. Ressalte-se que observá-las foi um pouco difícil, pois sempre no horário da tarde as presas que trabalhavam passavam a tarde na cozinha, pois estavam na preparação do jantar e aí só se recolhiam à noite para suas celas. Afirmaram gostar desse ritmo acelerado de trabalho para amenizar o sofrimento de estarem separadas dos filhos. Quanto às outras duas que estavam no pavilhão, dividiam as celas com várias outras mulheres o dia inteiro, permanecendo o dia todo na cela, sem nenhuma atividade, saindo, apenas, para o banho de sol de uma hora, momento em que disputavam a sombra dos muros, pois o banho era, normalmente, das 14h00 às 15h00.

Todas as histórias de vida foram gravadas em gravador de voz. O conteúdo gravado foi diretamente transcrito por nós no computador. No que concerne à forma de transcrição, mantivemos todas os relatos em sua forma original, com gírias, expressões e frases originais, além de manter os erros, principalmente de ausência de plural, e mantivemos todas as pausas ou os gestuais realizados durante o momento de escuta das presas. Toda a transcrição do material totalizou 115 páginas.

Com o fito de resguardar o sigilo das participantes da pesquisa, adotou-se nome de pássaros para elas, fazendo menção à liberdade que elas tanto ansiavam, sem qualquer relação com alguma característica física ou nenhum outro critério identificador, preservando o anonimato e a individualização dos relatos.

5.4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Concernente à análise dos dados, o material produzido foi submetido à categorização, transformado em tabelas para, por fim, concluí-los e interpretá-los com base nas análises do conteúdo reunido e interpondo-o com a bibliografia trabalhada.

Nesse sentido, Minayo (1993, p.26) realça a fundamental importância

do trabalho de campo, pois “O tratamento do material conduz à teorização sobre os dados, produzindo o confronto entre a abordagem teórica anterior e o que a investigação de campo aporta de singular como contribuição”.

Por essa razão, tomando por base o objetivo principal da pesquisa, qual seja analisar a realidade vivenciada das crianças, filhas de mães presidiárias, ante a aplicabilidade dos direitos fundamentais nos estabelecimentos prisionais femininos paraibanos, trabalhar-se-á com categorias temáticas fundamentais à pesquisa, tais como: cárcere, infância, direitos das crianças e mães presas. Desse modo, opta-se por um trabalho com categorias, primeiro, por ser uma modalidade intrínseca às pesquisas qualitativas, e depois, por proporcionar o estabelecimento de classificações permitindo agrupar elementos, ideias ou expressões com base em um conceito abrangente, conforme descreve Minayo (*op. Cit*)

Sendo assim, após as transcrições dos áudios, iniciou-se a análise dos relatos, aos quais se adicionará trechos do diário de campo concernente à entrevista, através de uma leitura flutuante e exaustiva, destacando os pontos relevantes associados ao objetivo da pesquisa e agrupando-os nas categorias analíticas. Ou seja, os resultados conseguidos foram organizados e categorizados, classificando-os conforme as categorias, seguido por reagrupamento, se fosse o caso, segundo a analogia.

Utilizou-se a análise de conteúdo de Bardin, em que a identificação das unidades de análise foi realizada após a leitura exaustiva e flutuante das histórias de vida e agrupadas por identidade de conteúdo. Em seguida, os relatos foram sendo decompostos e as falas foram agrupadas em quatro categorias. Segundo Bardin (1977, p. 96):

A leitura <<flutuante>>. – A primeira actividade consiste em estabelecer contacto com os documentos aa analisar e em conhecer o texto deixando-se invadir por impressões e orientações. Esta fase é chamada de leitura <<flutuante>>, por analogia com a atitude do psicanalista. Pouco a pouco, a leitura vai-se tornando mais precisa, em função de hipóteses emergentes, da projecção de teorias adaptadas sobre o material e da possível aplicação de técnicas utilizadas sobre material

análogos.

Superada essa fase de leitura flutuante, o material coletado foi submetido à categorização, transformado em tabelas para, por fim, interpretá-lo com base na análise de conteúdo e com sustento na bibliografia trabalhada. Ressalte-se que o material coletado foi de suma importância para a realização do estudo, uma vez que propiciou uma análise da realidade e de situações concretas do campo em oposição entre o relatado pelos sujeitos da pesquisa e o referencial teórico.

A imersão do pesquisador no campo e sua aproximação com o objeto da pesquisa, possibilita um maior aprofundamento, ao passo que obtém dados por meio dos relatos pessoais das presas e do seu relato pessoal. Através de um diário de campo, o pesquisador participa do cotidiano, sendo parte deste contexto, no qual é modificado por ele, ao tempo que o modifica. Nesse mesmo entendimento, Vieira (2012, p.31):

Por fim, pesquisas qualitativas em ambiente penitenciário implicam a imersão do pesquisador no ambiente pesquisado, o que invariavelmente significa uma etnografia do ambiente carcerário. Neste sentido, a confecção de um diário de campo se inscreveu dentro da necessidade de objetivar a posição da pesquisadora, enquanto observadora da realidade que busca investigar, e cujos pontos de vista e vivências podem contribuir para a compreensão do fenômeno. A ideia é produzir, a partir de um relato pessoal das experiências e situações vivenciadas, base para análise de práticas, discursos e posições dos diversos agentes implicados na presente pesquisa.

A relação entre o pesquisador e o seu objeto é ponto crucial da discussão metodológica, em especial nas ciências sociais, porque, em algum momento, há coincidência entre o pesquisador e o pesquisado. Ambos são humanos, ambos se comunicam e ambos modificam e são modificados por este processo.

Ao passo que o pesquisador se aproxima do seu objeto de estudo, cujo nível de interação é muito significativo para a pesquisa, o pesquisador pode ser acusado de ter um trabalho tendencioso ao se construir a pesquisa, por se dar a voz aos subordinados, àqueles que estão numa relação de hierarquia com outro grupo. Na lição de Lemgruber (1983, p.18): “A acusação que um trabalho é tendencioso – *baised* – surge constantemente quando se dá crédito, de qualquer maneira séria, à perspectiva do grupo subordinado em alguma relação hierárquica. (...)”

Por fim, afirmamos que, apesar da proximidade do pesquisador com o objeto pesquisado, houve uma extensiva preocupação em não deixar-se impregnar emocionalmente pelos relatos das presas, assim como não fazer juízo de valor sobre a realidade que presencia, de forma que não pusesse em prejuízo a cientificidade da pesquisa, tampouco apresentasse resultados tendenciosos da realidade que está vivenciado e ao mesmo tempo sendo analisada.

5.4.1 CATEGORIZAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Após a leitura flutuante e exaustiva dos relatos, das 11 presas que participaram da pesquisa e do diário de campo, visando ao objetivo da pesquisa de analisar a realidade vivenciada pelas crianças no cárcere ante a aplicabilidade dos seus direitos fundamentais, íamos grifando de cores diferenciadas, conforme os temas abordados. Feito isso, construímos uma tabela em que os assuntos grifados em cada relato iam sendo agrupados por identificação temática, que a partir da elaboração desse quadro, foi possível conceber a visão geral da alocação dos dados, que ocasionou quatro categorias analíticas: 1- As condições de vida das crianças no cárcere, 2- Dos direitos das crianças, 3- A separação e a vida dos filhos pós cárcere e 4- Vivência da maternidade no cárcere.

Ressalte-se que as categorias analíticas foram construídas a partir dos dados coletados nas histórias de vida.

5.4.1.1 AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS CRIANÇAS NO CÁRCERE

As crianças que permanecem com suas mães no ambiente prisional, conforme preceitua o art. 5º, L, da CR/88 e do art. 9º, asseguram a permanência das crianças dentro dos estabelecimentos prisionais durante

o período de amamentação, cuja orientação foi seguida pela LEP, em seu art. 83, §2º, que assegurou a permanência das crianças em berçários, sendo este o local em que as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive, amamentá-los pelo prazo mínimo de seis meses.

Conforme vimos, no primeiro tópico deste capítulo, o conceito de berçário está inteiramente ligado à ideia de educação infantil, pois conforme o art. 30, I, da LDB, esta será oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade, objetivando o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade. Desse modo, os espaços destinados para as crianças devem visar ao desenvolvimento pleno, sendo espaços seguros, acolhedores, aconchegantes e arejados, que preze pela iluminação natural, com profissionais qualificados, que além de educar, ensinem.

Considerando o desenvolvimento saudável das crianças que convivem nos ambientes carcerários, que em regra são hostis e superlotados, a Resolução nº 04 de 15 de Julho de 2009, do CNPCP, ao disciplinar a situação dos filhos com as mães reclusas determinou:

Art. 1º A estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas devem respeitar as seguintes orientações:

I - Ecologia do desenvolvimento humano, **pelo qual os ambientes de encarceramento feminino devem contemplar espaço adequado para permitir o desenvolvimento infantil em padrões saudáveis e uma relação de qualidade entre a mãe e a criança;**

II - Continuidade do vínculo materno, que deve ser considerada como prioridade em todas as situações;

III - Amamentação, entendida como ato de impacto físico e psicológico, deve ser tratada de forma privilegiada, eis que dela depende a saúde do corpo e da “psique” da criança; (Grifo nosso)

No entanto, o que presenciamos e percebemos durante a pesquisa, é que o único espaço destinado para as crianças em todo o estabelecimento

prisional, denominado “berçário”, era um lugar que estava longe da ideia de educação infantil, pois não havia profissionais qualificados para dar suporte às mães na educação e no cuidado dos bebês, além de serem ambientes sem nenhuma ventilação, com iluminação artificial e que estavam longe de serem seguros e acolhedores, pelas razões já postas quando discorremos sobre o universo da pesquisa. Estas foram corroboradas pelos relatos das presas que descreveram o ambiente da cela 15 como um ambiente quente, cheio de muriçocas e com muito barulho, em decorrência de brigas, zoadas e intervenções feitas no pavilhão, e cujas condições não são favoráveis ao desenvolvimento pleno e saudável da criança, em que estas se mostravam estressadas, conforme os relatos abaixo. Lembrando que para manter o anonimato, foi dado a cada uma delas nomes de pássaros.

(...) Ioná ultimamente está ficando muito estressada. Acho que ela sente que ela tá longe da mãe. Não quer ficar só mais no canto. Se alguém pegar ela pra dar um banho, ela não quer, ela chora. Tudo é eu. As meninas se dava aqui super bem com ela, pegava ela e tudo, ela ficava quietinha no canto dela. Ela não dorme direito, a quentura aqui é insuportável pras a crianças. A gente não, mas as crianças ficam perturbadas com um ambiente desse, porque é só uma hora de banho de sol. Né nem uma hora, chega cerca de nem uma hora. Tem uma das agentes que ainda é boazinha, que tira a gente no sábado, nos dias dos feriados, bota a gente ali pra sentar com elas, muito mal as crianças abre o olho quando sai pra fora por conta da claridão. Fica com dificuldade na visão, né? Mas, Ioná ultimamente tá ficando muito perturbada porque ... nem ela mesmo tá suportando mais ficar num lugar desse. Já pensei muitas e muitas vezes de... de mandar minha família vir pegar ela, mas eu penso assim se eu mandar ela vai sofrer mais. (...)Quando tem bagunça, as meninas do pavilhão, quando eles dão pente fino a gente aqui paga também. Eles desliga a energia e a gente passa a

noite todinha aqui no escuro abanando as criança. As crianças aqui acorda porque é tiro. É tiro, é... é abalamento de grade. Tudo isso acontece. Os pirrai acorda tudo assustado. Isso é negócio de onde/meia noite, eles ficam aí atirando dentro do pavilhão. Se é diretamente? É. Já é de costume. Já é de costume ter tumulto aí no pavilhão e a cela 15 pagar. A cela dos bebê pagar. As crianças acordam assustada, a gente também fica tudo com medo aqui, porque quando tá pegando fogo lá, as fiação corre tudo pra cá, fica tudo gritando. Por conta dos grito a gente de medo, chamando a polícia pra abrir, os bebê também se assustam. Semana passada mesmo teve uma confusão aí. Aí deram um tiro e a bala de borracha veio bater aqui. Ia batendo nessas que passou aqui agora e na bebezinha dela (...)
(Andorinha, História de Vida Nº 02)

Então assim, o dia a dia é só o que: a cama, essa cela. E tudo que ela vê é só o que: grade ou polícia. Grade, policia, briga aqui dentro, estresse das outras presas, grito, choro e... ela tá estressada de uns dias pra cá, ela se encontra muito estressada, através de... 24/48 presa direto. Vendo as mesma coisa, escutando as mesma zoadas. As vezes tem dia aqui que eu quero um...um minuto de sossego pra ela dormir e não tem. Acorda às vezes com isso aqui preto (leva as mãos aos olhos da criança). Eu nunca vi uma criança ter olheira e eu já vi minha filha com olheira por não poder dormir, através de outras presa e quando abre essa grade que bate 'prá aí pronto, se tiver dormindo, acorda assustada a criança (...)
(Gaivota, História de Vida Nº 05)
(...) E... não é nem todas que respeita é... o lar das crianças. Nem todas, porque a maioria não faz zoadas, não grita, aí outra faz, outra faz, outra faz... tem hora que você acorda com dor de cabeça. Porque não dorme direito. E aqui não é lugar pra eles não. Minha filha paga pena no meu lugar. Acho que sim. Acredito

que ela tá pagando pena comigo. Acredito sim. Porque... ela fica aqui presa, mas nós só sai pra o banho de sol, só sai se a gente levar... só sai pra rua se a família vim buscar. Faz uns 5 meses que ela não sai. Desde que ela nasceu que ela não sabe o que é a rua. (Bicudo, História de Vida, Nº 06)

(...) La na cela 15, a gente acordava as 06hoo. Já tinha alguém abrindo a grade que era pra estender a roupa e ir pra o banho do sol. Se fechasse a grade, a gente não ia. Que não é obrigatório, mas eu acho que deveria ser obrigatório o banho de sol, porque a única chance que a gente tem que sair. Até menino saiu daqui com problemas nos ossos, de cálcio e uma anemia muito grande, a anemia dele tava muito... já tava... ai minha mãe foi lá pro pediatra, ai ele passou vários exames e passou remédio. Aí minha mãe disse que anemia tá quase curada e nos ossos ele ainda tá tomando cálcio. Ele saiu faz três meses e tá se tratando ainda. (...)Aí só tem o banho de sol. (...)Tem só o banho de sol e no banho de sol a gente entra. Ai pronto. Dali a gente vai dar banho em criança, fazer mingau, botar pra dormir, pronto. A gente já não tem mais acesso mais a nada. Só no outro dia. E ainda tinha dia que nem tem banho de sol. Se tivesse chovendo não tinha banho de sol. Se tivesse tido pente fino lá no pavilhão, a gente pagava também, porque ela não abria a grade. Nós não temos atividade nenhuma (...)Não é um ambiente... acho que certo nunca vai ser. Em questão de zoadá tem zoadá. Certo que não tem nem uma entrada pra o pavilhão, mas as grades de lado, o barulho que faz lá vem pra cá. Teve questão de tiro, de bomba. De... spray de pimenta e isso coisou tudo a gente. Um dia, as meninas disse que foi a diretora, eu não sei porque eu não vi, negócio de pimenta e os olhos da gente ficou vermelho. A gente teve que sair, tiraram a gente de lá. Tiraram a gente da cela 15 de noite. Porque a

fumaça...umas bombas e a fumaça sobe, aí entrou pra dentro da cela e do pavilhão. E foi muita gente que passou mal, desmaiou. E a gente, quando viram que o negócio tava arroxando, aí foram lá abriram as grades, e trouxeram a gente aqui pra cima, os meninos tudo dormindo. Trouxeram a gente pra cá e quando tem rebelião aí no CEA, é CEA aí atrás, né? Elas sempre vem avisar porque a gente escuta muito tiro. Eu, o primeiro barulho de tiro que escutei, foi aqui dentro. (...) (Beija – flor, Entrevista N° 08)

(...) É... quando eu estava na 15, que essa gestão entrou, essa diretora ela... ela não tinha hora pra entrar dentro do pavilhão, pra fazer um pente fino, pra tá dando um tiro dentro do pavilhão, pra tá entrando dentro da cela, então... é a gente, as vezes, as crianças tava dormindo, e a gente acordada assistindo uma televisão, fazendo qualquer outra coisa e conversando e a gente via quando descia o batalhão correndo porque tinha visto alguma coisa nas câmeras, isso, às vezes de madrugada. E... tiro no pavilhão, as crianças acordavam naquele susto gritando, no maior grito do mundo. Elas... os agentes chegam ali do lado ali e atiram pra dentro da... das janelas, entendeu? Então, toda zoada repercute lá. Tudo os bebês estão escutando, tudo eles estão passando. Se a gente canta aqui, se gente louva, tem um momento da... da oração, então se a gente louva as meninas lá tão ouvindo. Da mesma forma que quando acontece um... é... abalamento de grade que agora é constante, isso agora virou constante. (...)Tudo que acontece aqui, ecoa lá. Então, se é um tiro, se é... um grito, se é... opressões, se há os abalamentos de grades, se há discussões entre as presas, tudo isso eles estão escutando. Tudo eles estão passando. E quantas e quantas vezes a minha filha não acordou assustada? Quantas e quantas vezes, a filha de Andorinha*, a filha da negona que tá lá, que é...

Gaivota* É... acordou assustada. É, porque... eles entraram dentro do pavilhão e teve alguma coisa dentro do pavilhão e eles não quer saber, eles cobriram no tiro e ainda olharam pra gente e disseram: “ Não tem não. Pegue seu bebê no colo, abrace seu bebê que isso vai passar.” (...) (Azulão, História de Vida nº 11)

Assim como a legislação nacional, as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos que em sua Regra 23.2 assegura:

Quando for permitido às mães presas conservar as respectivas crianças, deverão ser tomadas medidas para organizar uma creche, **dotada de pessoal qualificado**, onde as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado das mães. (Grifo nosso)

Observou-se que as crianças eram submetidas às rotinas diárias comum ao ambiente carcerário, quando passavam, por exemplo, todo o dia dentro das celas, sem nenhum tipo de lazer que estimulasse seu desenvolvimento, expostas às zoadas, brigas e confusões, saindo, apenas, para uma hora de banho de sol, isso quando havia, porque, conforme dito por elas, em feriados, fins de semana e dias chuvosos elas não saíam da cela. Além do que, dependendo do humor das agentes, o horário do banho de sol poderia ou não ser respeitado. Isso tudo dificulta o desenvolvimento da criança, como por exemplo, não abrir os olhos quando exposta ao sol ou chorar bastante, a ponto de não dormir direito e ficar com olheiras, e contraria a Regra nº 48, das Regras de Bangkok, que prevê que crianças em prisões formais não serão tratadas como presas, devendo permanecer em ambientes saudáveis que possibilite atividades físicas, assim como também desrespeita o Princípio da Intrascendência Penal, em que a pena não pode ultrapassar a pessoa do réu.

O Princípio da Intrascendência Penal Mínima, também conhecido como princípio da responsabilidade pessoal, está disposto no art. 5º, inciso XLV, da CR/88, o qual informa que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado”, isto é, apenas o réu responderá e será responsabilizado pelo crime cometido.

As Regras de Mandela também declaram que os ambientes devem ser arejados, higiênicos e saudáveis e que as celas e dormitórios devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação (Regra 13), além do que nunca uma criança deverá ser tratada como presa.

A presa Azulão colocou o problema estrutural da cela 15, como a falta de ventilação e um lugar inadequado para as crianças, como um problema de gestão, pois afirmou que quando foi presa, era a gestão da diretora Cíntia Almeida e a cela 15 tinha passado por uma imensa reforma, tornando-se um lugar arejado e aconchegante, no entanto, com a mudança de gestão, tornou-se um caldeirão, afirmando que a nova gestão trouxe mais aprisionamento para as crianças.

Houve a inauguração da 15, é... e a gente voltou, quando a gente voltou, a cela 15 tava toda reformada. Um lugar bem amplo. Um lugar arejado. Hoje, hoje tá todo telado, por conta de outra... outros motivos, mas não era. Era todo aberto. Então, pelo espaço era um lugar mais aconchegante. Era um lugar mais agradável. Colchão pra todo mundo. Ninguém dormia no chão. Já cheguei a morar lá... eu e mais 15 mulheres. Dezesseis comigo. E... são, seis camas, são dois lados na 15, são oito camas de um lado e seis do outro. É, eu já vi só, pelo tempo que eu estou aqui, é, só uma dormi no chão que era, no caso, Elisângela que dormia no chão. E... já tive, quando eu, o período que eu passei na 15, eu cheguei com 5 meses de gravidez, e assim, eu demorei muito a ter um atendimento, né? A preocupação... a gestão era outra... era de Cintia. É dona Cíntia. Mas, dona Cintia sempre tinha uma preocupação a mais com a Cela 15 e isso aí eu não posso negar. Ela sempre correu muito atrás dessa conquista de reforma, da conquista de uma melhora. Infelizmente, ela saiu e a gestão mudou. (...)A única coisa que essa gestão trouxe pra gente foi isso.

Foi mais aprisionamento. (...) só que... a gente tem que lembrar que a proliferação de doença dentro deste lugar é imensa. Aqui não é um lugar ventilado. Aqui não é um lugar arejado. E quanto mais você fecha, mas você tá contaminando outras pessoas. Ela botou essas telas por conta que... os celulares vinha aqui pelo muro. Jogavam os pacotes e se pegava pela janela. Só que... não... como ela faz aqui, ela fechou só esse lado. E a Cela 15, ela fechou por completo, né? A Cela 15 ela fechou por completo. Eu passei ali e passei olhando, eu não tinha visto, porque eu não tenho oportunidade de sair. E a Cela 15 está totalmente fechada. As janelas todas. Entendeu? Então, o que é que tá trazendo isso de benefício pra uma criança? Uma criança independente de ter seis meses, ela tá vendo a situação. Ela está sentindo... ai quando ela saí pra fora, minha filha, a primeira vez que saiu do portão aqui, a minha filha entrou em desespero no principal. Quando ela foi embora com minha mãe. E... a minha filha entrou em desespero quando... quando não encontrou paredes. Quando não encontrou paredes, né? Quando não encontrou grades. Minha filha adoeceu. Minha está doente. Está doente. (...)

Quanto à higienização, a cela 15 estava sempre muito limpa. Durante a pesquisa, presenciamos as presas fazendo as faxinas, as quais eram realizadas três vezes ao dia e a cada uma delas cabia um dia da semana para fazer a limpeza. Ocorre que muitas das mães não recebiam visita para trazer materiais de higiene, assim como leite ou massa para a criança e acabavam fazendo a faxina de outras presas para que obtivessem os produtos ou alimentos de que precisavam. A instituição fornecia 20 fraldas por semana e leite, mas não eram suficientes para o decorrer da semana:

(...) Aqui dentro desse lugar, é difícil dizer, mas é pura a realidade é... tenho pouco tempo com ela, porque

eu tenho que trabalhar pra ter uma coisa pra ela e pra mim. Pra eu poder ter um biscoito, ter uma fralda melhor pra ela, eu tenho que fazer faxina dos outro, então meu tempo todinho mais é trabalhando. É aqui dentro da cela. Eu tenho que trabalhar, batalhar pra ter alguma coisa pra ela. Faço faxina das outras presas, aqui. Aí elas pagam ou com um lanche, que são três pacotes de bolacha e um suco, ou as vezes assim quando eu peço, quando eu to precisando de uma fralda boa, assim de uma fralda melhorzinha pra ela, porque assim a casa paga, a casa... a casa paga fralda. São vinte fralda por semana, só que é muito pouco e criança gasta muito fralda como sabe, né? Então assim, as vezes, muitas das vezes, não dar pra chegar, as fraldas não dar pra chegar, então assim, eu faço faxina pra ter. Essas fraldas melhor pra ela passar a noite. Que essas fraldas que paga são fraldas fraquinhas que... aguenta pouco xixi. Então, eu faço pra ter umas fralda melhor que dê pra ela passar a noite. Então, ela só usa a noite, nela pra dormir. Pra dormir mais confortável. (...)

(Gaivota, História de Vida Nº 05)

(...) Aí, comecei a fazer faxina pra ganhar alguma coisa. Fazia faxina de Meg. Ai pegava um lenço. Pegava um perfume. Eu não tinha visita, ela tinha. Eu nunca tive visita. Ela me dava as coisas que eu precisava pra minha faxina. Pagava com as faxinas que eu fazia (...)

(Pardal, História de Vida Nº 09)

(...) Eu vi pessoas como Cardeal*, pessoas como Tangará* passar necessidade em relação a leite, em relação a massa, em relação a alimentação é... antes, pelo menos a cela 15 não era reformada, mas o tempo que Curio* estava lá e outras que estiveram lá tinha mais um cuidado com as crianças, né? Em relação ao sistema, em relação à direção. De ter uma alimentação, de mandar uma alimentação separada, coisas que hoje não tem. Não sei se tem agora, né? Que eu saí agora

a pouco tempo, há três meses. E elas diziam que eu era a rica da cela. Elas diziam que eu era rica, porque eu ajudava as meninas. É, minha filha só mamou... minha filha mamou acho que... minha mãe... minha filha com um mês de vida, assim que ela completou um mês, eu comecei a dar leite e massa, porque eu já não tinha mais, é... a quantidade de leite necessária pra ela, né? Então, eu comecei a dar leite e massa. Leite e Mucilon. E eu via que outras pessoas, é... necessitavam da mesma forma. Então, eu sempre procurei ajudar. No... no meio em que eu podia, deixavam de vir as coisas pra mim, e procurava ajudar mais os bebês. Mandava vim uma fruta, mandava vim um leite. Uma massa pra... pra as meninas também. E... eu sempre fui muito perseguida por conta disso. É... sou perseguida até hoje. (Azulão, História de vida, nº 11)

A instituição fornecia fraldas e leite, no entanto a quantidade repassada não era suficiente para atender às necessidades das crianças, apesar de ter em estoque e receber inúmeras doações, conforme relatado por uma presa que trabalhava na cozinha, que afirmou pensar que não repassavam as coisas porque não chegavam mas, depois que começou a trabalhar, tomou ciência de que as coisas não eram repassadas porque eram estocadas:

(...) Vem muita... ajuda de fora pra elas e não são repassadas pra elas. É assim. Agora, eu aqui em cima foi que eu pude, enxergar. Que eu achava que a gente não tinha ajuda de fora, mas tem muito. É muita. E não são repassadas pra elas. Tem gente ali que não tem visita e precisa. E... é barrado as coisas. Não, não tem não! Não tem e acabou. (...) Vem leite pras as crianças. Hoje mesmo, eu fui pegar... pedir leite hoje que a menina ia fazer um creme de galinha, a diretora mesmo quando abriu tá cheio de Nestrogenio. De criança... Pastor Miguel traz de caixas de fraldas, de...

absorvente e essas coisas, é cheio ali e não... não passa (...)
(Beija-flor, História de Vida, N° 08)

Além da rotina carcerária que eram expostas e do ambiente barulhento e inadequado para se manter uma criança, estas também eram submetidas às revistas íntimas ao entrarem no presídio, além de pagarem pelas ações das mães quando submetidas à sanções disciplinares e ficarem sem visitas e sem banho de sol. Além de, também, no momento das visitas, serem postas em conjunto com as outras presas, conforme relatos:

(...) Que é maior de todas pra eles, porque todos os dois são muito apegados a mim, tanto a menina, como o menino. E... sobre a visita é eu que não deixo eles vir por que a visita da gente é junta com o corredor. Então pra mim tá nesse lugar já é chocante, então pra minha família seria dobrado, então por isso eu não deixo minha família vir, porque a visita do corredor existe... é vários artigos todo mundo junto, por isso eu não deixo, eu que não deixo ninguém vir. Não permito (...) (Bem-te-vi, História de vida, N° 03)
(...) Só que lá o castigo de lá, é tirar visita. Já que não pode tirar a mãe e separar a mãe da criança e colocar a mãe no chapão, como se diz. Tirar ela e deixar a criança na mão de outras que ficam. Só tira a visita da pessoa. Tipo: se eu for pega com o celular a minha visita será cortada. A visita do domingo e a íntima também. São tiradas as duas visitas, só... aí colocam o nome da gente ali no portão que tá sem visita. Pronto, aí no tempo que eu passei, eu só passei sete meses lá, junto com a domiciliar, passei cinco e alguma coisa, foi três pente finos. Nos três sempre pegou alguma coisa, ainda... eu ainda paguei por um, porque as agente falou que se não se assumisse a cela toda ia pagar, a gente pagou. Num domingo, a família da gente veio e não entrou, porque a gente tava de castigo. Mesmo sem

ter usado nada a vê, a gente pagou. A família da gente veio e não comunicaram nada (...) Com a criança, ela tira a fralda. Tira a roupa da criança. Pronto, Miguel quando vem no domingo, elas deitam Miguel aqui, botam uma fralda, tira a roupa, tira tudo, a fralda é jogada ali e ele desce sem fralda. Só lá embaixo, quando a gente tá lá na praça, que a gente deita ele, e coloca a fralda. Mas, aqui eles desce sem fralda e qualquer criança que saí. Se for tomar vacina e a mãe for. Quando chega da maternidade com a criança, é tudo (...) (Beija-flor, História de vida Nº 08)

As regras 21 e 23 de Bangkok proíbem, veementemente, que crianças sejam submetidas às revistas íntimas e que as sanções disciplinares às mães com filhos não devem incluir proibição de contato com a família, respectivamente. Observa-se que as regras sempre visam a um desenvolvimento pleno e saudável da criança, em que garantem a inviolabilidade da sua integridade física, moral e intelectual, além de garantirem o direito à convivência familiar. Quanto às revistas, a Regra 60 de Mandela veda a revista em crianças, mesmo quando estas saem e depois retornam ao estabelecimento prisional.

Ainda segundo as Regras de Bangkok, as visitas que envolvam crianças devem ser feitas em ambiente propício e que seja adequado para a permanência de uma criança, de forma que ela não permaneça com os demais presos e se sinta à vontade para estar com sua família (Regra 28). As visitas devem ocorrer em ambiente que permita o contato direto entre mães e filhos, devendo ser incentivadas visitas que permitam uma permanência prolongada destes.

No mesmo sentido, aduz o art. 8º da Resolução nº 04 de 2009, do CNPCP, que “a visita de familiares e pais presos deve ser estimulada visando à preservação do vínculo familiar e do reconhecimento de outros personagens do círculo de relacionamento parental”.

Percebe-se que, com essa disposição, busca-se garantir o direito à convivência familiar pela criança, o qual é imprescindível para o desenvolvimento dela, considerando a importância da família e o papel materno na formação do indivíduo.

Quanto à punição de ficar sem visita em decorrência de uma sanção disciplinar, presenciamos uma. Essa ocorreu por motivo de uma conduta considerada gravosa pela direção da instituição, quando, por falta de fraldas para colocar na sua filha, a detenta solicitou da instituição, que negou o pedido, fato este que a revoltou e então mandou um recado para diretora, através das agentes: *“Eu disse que ela socasse as fraldas no c** dela. Tem muita fralda, mulé, e minha filha sem fralda. Toda melada.”* A direção suspendeu por 10 dias o banho de sol e as visitas, o que teve reflexo na criança, que passou todo esse tempo encarcerada, sendo tratada como presa.

A Regra 43.3 de Mandela aduz que sanções disciplinares não devem incluir contato familiar, devendo esse ser, apenas, restringido por um prazo limitado, quando for estritamente necessário para a manutenção da segurança e da ordem, o que não foi o caso, haja vista que com sua conduta, a segurança e, tampouco a ordem, foi posta em questão.

As crianças não podem ser tratadas como presas, devendo ter todos os direitos garantidos e exercidos. Porém, foi constatado que, além de ficarem presas durante todo o dia, quando era cortado o direito de banho de sol às mães, as crianças também poderiam ser levadas para um outro espaço, como relatou “Curió”, que, em decorrência de uma briga com outra presa da cela 15, ela e seu filho foram remanejados para a cela de Reconhecimento, na qual permaneceu até a sua saída com o momento de separação:

(...) A convivência era muito estressante. Os bebê era muito... muito choravam... a senhora sabe que menino chora, né? Muitos choravam, muito aperreio. Muita mulé brigando, muitas mãe brigando, muita, muita... muita mãe estressada. Aí, tentava se agarrar, mas não tinha como, porque o espaço era pequeno pra se agarrar. Ai, “calma, calma, chama as agente.” Ai as agentes vinha. Falava, acalmava e passava. (...) Quando ele foi embora... foi... eu saí... eu peguei um castigo com ele. Desse castigo, eu saí da 15. Mode dele mesmo. Porque elas zombaram dele. Que ele aprontou lá, mode ele deu uma dentada no menino, e o

menino deu uma dentada nele. Aí pegou... esperou... esperou...esperou o menino se aproximar e deu uma dentada no menino. Aí, a mãe do menino achou ruim, aí brigou eu e ela. Aí, como ele é danado e eu sempre fui danada, aí a mulher tirou eu da 15 e botou eu ali.... no trabalho, por 15 dia. Ficou eu e ele, por 15 dia, aqui no reconhecimento. Foi. De lá, ele ganhou a liberdade. O reconhecimento né chapão não. O chapão é lá do outro lado. É esses 15 dias... pra mim foi melhor, porque foi calmo pra mim.(...)

Ainda segundo a Regra 50 de Mandela, concernente às inspeções das celas, essas não serão utilizadas para assediar, intimidar ou invadir desnecessariamente a privacidade do preso e devem ser motivadas pela necessidade de garantir a segurança dos ambientes prisionais, porém, quando das inspeções, denominadas de “pentes finos”, pelas presas, essas aconteciam de forma que expunha e intimidava a todos que ali estavam, inclusive as crianças, que já sabiam que, quando ocorria o procedimento, era pra sair do jeito que estavam, mesmo que fossem nuas, e com as duas mãos na cabeça, inclusive. Segundo elas, esse procedimento teve um reflexo negativo na vida das crianças:

(...) Quando tem pente fino agonia que passa por agonia, ai ... ele agitado. A professora dele percebeu. Foi e mandou... ele tira boas notas. Ele tá na primeira série. (...) Mas, eu acho que ele é muito, sei lá. Eu acho que ele tá... eu acho que o tempo que ele passou aqui influenciou, com certeza. Porque quando tem pente fino aqui que a gente se agita, os bichão atira, aí... é... ai as crianças se assusta. Os bichinho se assusta. É sim. Mete bomba de borracha mesmo e não quer nem saber, e Braz sempre tava... agitado. Do Braz, ele sempre tava. Pente fino quando dentro da cela da gente, tirava ele “Bora do Braz, já que tu tá nu mesmo, passa logo na frente” Aí ele saía. Ai ele já tinha até o muído (risos) que... “Bora do Braz, sai que tu já ta

nu mesmo.” Ele botava a mão assim, ó (levou as duas mãos à cabeça) ele colocava a mão na cabeça, porque ele já sabe o gesto que a gente faz. “Bora, Bora, Bora, pente fino, todo mundo com mão na cabeça.” É o procedimento. É. E bota a mão na cabeça e sai como tiver. É sim. (voz de outra presa ao fundo: “Se tiver tomando banho, arrasta só a toalha. Ou então saia nua, porque senão, come no tiro mesmo e pronto.”) É sim. Aí ele saia, “Bora, Braz já que tu tá no meio...” (...)
(Curió, História de Vida, N° 10)
(...) Que a gente estava na cela 15, houve um pente fino lá dentro, todos os bebês todos assustados, elas gritando com a gente, chamou a gente de tudo que não prestava. De tudo que não prestava. “Vocês são isso, você são aquilo... Vocês estão botando os filhos de vocês pra traficarem” Como é que bota uma criança que não sabe nem o que é a vida pra traficar? Né? São coisas aqui que acontecem totalmente sem noção. E quando aconteceu o pente fino na cela 15, todos os bebês muito assustados, muitos bebês chorando. Foi nesse dia que Jéssica apanhou (...) (Azulão, História de vida, N° 11)

O período em que a criança permanece com as mães dentro dos estabelecimentos prisionais é a fase mais importante de qualquer ser humano, conhecida como primeira infância, e que é determinante para a vida do indivíduo, pois a forma que ele vivencia essa fase irá determinar seu futuro. Portanto, considerando a permanência de uma criança, os danos psicológicos causados são graves e talvez irreversíveis, logo tal situação afronta o princípio da Intrascendência penal e o princípio do melhor interesse da criança, pois a criança cumpre pena com sua mãe, já que a ela é imposta a rotina de uma presa, assim como o interesse e os direitos das crianças não estão sendo observados dentro do sistema carcerário.

As condições ambientais, conforme vimos no capítulo 3º, influencia na qualidade de apego, o qual consiste no vínculo criado entre a criança

e sua mãe, em que o bebê constrói um modelo de trabalho do que se pode esperar dela, de forma que se a mãe mantiver seu comportamento e continuar agindo da mesma maneira, o modelo criado pela criança se sustenta, no entanto se o comportamento dela mudar, o bebê poderá rever esse modelo e a segurança do apego pode ser alterada (PAPALIA, FELDMAN, 2013, p. 221). A segurança do apego pode afetar o desenvolvimento emocional, social e cognitivo, pois quanto mais seguro o apego com um adulto atencioso, maior a probabilidade de a criança desenvolver um bom relacionamento com os outros. (*op.cit.*, p. 223).

Conforme os relatos das mães, as crianças se apresentavam estressadas e se demonstravam bastante ansiosas e perturbadas:

(...) Eu fui na mala, a menina chorando ficando com os lábios roxo de tanto chorar e disseram que iam na mala 'pronto e acabou'. Fui na mala. Fui na mala e vim na mala e a menina foi chorando e veio chorando (...)

Ioná ultimamente está ficando muito estressada. Acho que ela sente que ela tá longe da mãe. Não quer ficar só mais no canto. Se alguém pegar ela pra dar um banho, ela não quer ela chora. Tudo é eu. As meninas se dava aqui super bem com ela, pegava ela e tudo, ela ficava quietinha no canto dela. Ela não dorme direito (...)

(Andorinha, História de vida Nº 02)

(...) ela tá estressada de uns dias pra cá, ela se encontra muito estressada, através de... 24/48 presa direto. (...)

Ela pode ta chorando como for, mas, o povo pega ela, algumas pessoas pega, tenta acalmar ela, mas ela não se acalma. E é impressionante, ela pode está estressada como for, se ela me vê e eu pegar ela, ela se acalma (...)

mas tem dia que ela não quer ficar nem no chão, nem na cama, nem no braço de ninguém e eu tô tão estressada que eu pego e escancho ela aqui do lado, e vou fumar com ela lá no banheiro. Nem que eu fique assim, meio do lado pra fumaça não vir pra ela, porque ela não fica com ninguém. O povo fica dizendo que minha filha é chata, que não quer ficar com ela

porque ela é chata, que chora demais. Aperreia que ela não ficar com ninguém. Quando ela se estressa, ela não quer ficar com que ninguém. Grita, se estica, ai pronto ninguém segura ela, porque não adianta segurar que ela não fica. É pedir pra ela ficar mais estressada ainda. Ai pronto, quem segura é eu. (risos) Se é pra tá se esticando, estressada, ninguém pega, porque ela não se acalma. Eu pego ela, as vezes eu choro. Tem dias que eu não tenho tempo de tomar um banho com ela estressada. Hoje mesmo foi esse dia. Ela tá tão estressada. Desde as 04h30min da manha, que ela tá acordada. Só chorando, só chorando. E me aperreio. Porque as vezes pra gente perder a cabeça com a criança da gente é rápido. Ai tem que acalmar e respirar, pra não tá fazendo maldade, porque às vezes da vontade de você perder a cabeça. De gritar com a criança. Hoje eu acordei, eu peguei levantei as 04h30 da manha, só chorando, chorando. Não quis ficar na cama, só chorando, chorando (...)

(Gaivota, História de Vida, N° 05)

(...) Ela não queria ficar com minha mãe, ela não queria ficar com as pessoas, ela não queria ficar com minha irmã, que veio minha mãe e minha irmã. Ela queria ficar comigo. E quando ela saiu daqui, ela saiu dormindo (choro) e quando chegou lá fora que ela acordou no carro, minha mãe disse que ela entrou em desespero. Eu entrei em contato com minha mãe, e minha mãe disse que ela entrou em desespero. Que ela foi chorando até no Cajá. Perto do Riachão do Bacamarte. E de lá pra cá, minha filha não melhorou. (choro) e... é muito difícil pra gente saber isso. E saber que a minha liberdade hoje tá fora um pouco da minha realidade e não poder fazer nada. E não poder fazer nada e simplesmente observar as situações que tão acontecendo lá fora e orar, porque é a única coisa que a gente pode fazer. (...)

(Azulão, História de vida,

Com base nos relatos, as crianças apresentaram apego inseguro, em que pais, economicamente ou emocionalmente aflitos, podem ficar tão alheios por seus problemas, que não conseguem se dar emocionalmente no relacionamento com o filho. Esses pais podem satisfazer as necessidades físicas dos bebês – alimentar, trocar fraldas, etc. - mas são incapazes de responder aos seus filhos emocionalmente. (BEE, BOYD, 2011, p. 315).

É exatamente isso que ocorreu com as mães “entrevistadas”. Todas as presas, gestantes e mães, falaram da angústia de vivenciar a maternidade no cárcere e que não viam a hora de sair daquele lugar, o que fazia com elas se afastem emocionalmente dos seus filhos, sem sequer darem conta, influenciadas pelo ambiente e estando atordoadas com a vivência da prisão. Quanto às crianças, as mães narraram situações de estresse, o que, conforme os relatos acima mencionados, as crianças apresentavam o tipo de apego inseguro, estando mais propensas a apresentar problemas no futuro, tais como: condutas agressivas e problemas de comportamento, apresentando problemas de comportamento em todos os níveis de escolaridade e transtorno psiquiátricos aos 17 anos (PAPALIA, FELDMAN, 2013, p. 224).

Por outro lado, não se pode distanciar das mães, acreditando resolver a questão do apego, porque as crianças necessitam desse vínculo afetivo com as mães, sendo imprescindível para o seu desenvolvimento e para sua sobrevivência.

Observamos que o ambiente penitenciário não apresenta condições salutaras para a permanência de uma criança, tampouco atividades que estimulem seu desenvolvimento, o que o torna impróprio e ineficaz para assegurar os direitos das crianças, em caráter de prioridade absoluta. Além do mais, esse ambiente também traz prejuízos para a relação mãe-bebê, em que as mães emocionalmente abaladas, não conseguem manter uma relação de qualidade com seus filhos, mesmo sem se darem conta disso, o que prejudica seu desenvolvimento e acarreta problemas futuros, cujo vínculo materno a criança necessita para sua sobrevivência e seu desenvolvimento pleno.

5.4.1.2 OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

O art. 227, da CR/88, recepcionou a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo e assegurando a todas as crianças os direitos inerentes ao ser humano, cuja doutrina também foi reconhecida pelo ECA, que em seu art. 4º, dispôs de forma exemplificativa o rol dos direitos, os quais devem ser garantidos e exercidos, em caráter de prioridade absoluta.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Considerando os direitos das crianças, todas as presas afirmaram que a prisão não é um lugar adequado para uma criança, além de não assegurar os direitos garantidos. Nas suas narrativas, apenas sete direitos foram observados por quase todas elas: saúde, alimentação, lazer, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, registro de nascimento e de permanência com a mãe. Os outros, não foram sequer citados.

Azulão dizia ser muito perseguida pelas agentes, pelo fato de não ficar calada diante da forma de atuação da nova gestão, e que já havia denunciado, contra a nova diretora, um fato de agressão e, por isso, teve que mandar sua filha para casa antes do tempo, por medo de que as perseguições pudessem refletir sobre sua filha:

(...) A gente não desfruta de nada. Qual a criança que tem... elas tem direito de que? Elas só estão com a gente, eu garanto a você, que elas só estão com a gente ou elas vê dentro da barriga ou porque é por lei que a criança tem o direito de ficar até os seis meses. No mínimo seis meses. E outra... e ainda tem uma... se tiver muito problema, elas ainda ameaçam, faz o que tentaram fazer com Jéssica de novo, né? Levar pra

uma delegacia e enfatizar qualquer situação, pra poder botar a criança pra casa, porque ela é assim. Essa diretora é assim. Ela arma. Ao contrário de quando elas gostam de alguma criança que teve a de Maria da Solidade que ficou até oito meses. Quase nove. Entendeu? E eu sei que não aconteceria comigo. Então, pra mim não vê ela enfatizar qualquer situação pra mim, eu preferi mandar minha filha, assinar um termo e mandar minha filha com cinco meses. (...) (Azulão, História de vida N^o 11)

O tempo de permanência da criança com a mãe na instituição era de seis meses. O tempo mínimo disposto pela lei é o tempo máximo, e mesmo que a mãe estivesse amamentando a criança era separada ou, então, sofriam ameaças por não terem leite suficiente para a amamentar o filho. Das quatro mães que tiveram seus filhos separados por falta de leite, a direção ameaçou mandar o filho para casa, porque, segundo informou uma presa, estava ocupando o espaço de uma que poderia chegar e amamentar. Das quatro mães na cela 15, três estavam para se separar dos seus filhos, e todas as crianças ainda eram amamentadas.

Conforme discorremos no capítulo terceiro, o sujeito do direito à permanência é a criança e deve ser garantido durante o período de amamentação, observado o tempo mínimo de seis meses, e não pode a instituição, de forma alguma, se intrometer e ceifar esse direito, desmamando a criança precocemente ou, até mesmo, depois desse período mínimo, pois está garantido no dispositivo que a criança permanecerá no cárcere até quando estiver mamando.

A presa Bicudo, quando esteve presa pela primeira vez, ingressou grávida, assim como da segunda vez, e teve seu filho separado com dois meses de vida, sendo ignorado o fato da criança ainda estar sendo amamentada. Segundo o relato, as presas inventaram que ela tinha agredido a criança, pelo fato de que a Bicudo não ter querido fazer coisas ilícitas para elas e que, por estarem com muita raiva, chamaram a direção e disseram que a criança tinha sido agredida. Porém, quando a criança saiu da prisão, foi constatado que as manchas roxas que ela tinha espalhadas no corpo não eram de agressão e sim de um problema de coração que,

segundo o médico, foi causado pelo uso de crack.

(...) João Vitor quando nasceu, ele nasceu cheio dessas manchinhas roxas (apontando pra manchas da bebê que estava em seu colo), aí tinha outras pessoas nessa cela comigo, aí quando eu cheguei da visita eu tava dando o peito a ele, aí ele agarrou no sono. Quando ele se acordou, eu tava no banheiro tomando banho. Aí ele tava chorando, chorando, chorando, aí as outras demais que tinha aqui na cela, foi chamou é... dona Magdala, dona Nete e dona Katiusca. Aí, disse que eu tinha dado nele, aí mandaram ele ir pra casa com 02 meses. (...) Eu não sei porque elas fizeram isso. Tinha umas delas, queria que comprasse droga pra fumar. Queria que eu trocasse minhas coisas... sim, aqui na cela. Queria que eu trocasse minhas coisas por maconha. Eu não ia ta trocando minhas coisas, que minha mãe só vinha de 15 em 15 dias, pra tá fumando maconha. Aí eu fui tomar banho, quando eu tava ensaboada, ela fez “Jessica, o menino tá chorando”, aí eu disse “Tá, deixe ele chorar um bocadinho, quando eu terminar, eu vou. Eu só não vou sair toda ensaboada.” Aí, elas foram e chamaram a polícia e disseram que eu tava batendo nele. Aí, mandaram ele pra casa. Até hoje ele tem essas manchinhas, mesma que ela tem. Aqui assim na bunda dele, que é jenipapo (..) Chamava sempre ele, porque ele tinha problema, qualquer coisa, ele fica roxo. Que eu acho que foi por causa dos crack que eu fumei. Que teve uma vez que minha mãe veio, aí eu perguntou por ele, aí minha trouxe ele, aí ela disse “Esse menino quase que morria.” Aí eu disse “Porque, mãe?” Ela foi e disse assim .” Ele tava na cama, quando fui olhar ele tava todo duro. Roxo.” Aí levou ele pra o hospital e o médico disse que ele tinha problema de coração. Aí eu botei na minha cabeça que foi os crack que eu fumei. (...)

Sem direito à ampla defesa e ao contraditório (art. 5º, LV, da CR/88), o bebê foi retirado de forma imediata e abrupta da presença da mãe, contrariando a Regra 52.2 de Bangkok, em que a remoção da criança de junto da mãe deve ser conduzida com delicadeza, e as diligências serão realizadas apenas quando as tomadas as providências necessárias para o cuidado da criança.

É bem verdade que a criança tem o direito de crescer em um ambiente saudável e adequado para o seu desenvolvimento integral, conforme posto no art.19, do ECA, assim como também a criança tem direito à amamentação, cujo vínculo afetivo, conforme já vimos no capítulo anterior, é indispensável para o desenvolvimento. A qualidade do vínculo e as experiências vivenciadas ao lado da mãe refletirão, mesmo que em tenra idade, no seu futuro. No entanto, não pode ser negada à criança a convivência com sua mãe, e o processo de separação deve ser conduzido de forma delicada e de modo que a criança não seja arrancada da presença materna, qual processo influenciará a sua vida adulta. Assim sendo, ao nascer, a mãe tem o direito de permanecer com seu filho, desde que o crime cometido não seja cometido contra ele, afastando assim a possibilidade de colocá-lo em família substituta, pois além do direito da criança de permanecer com sua mãe, ela também tem o direito de amamentação e de convivência materna, os quais são indispensáveis para o desenvolvimento pleno da criança.

Por outro lado, a direção do presídio permitiu que duas presas, Pardal e Curió, ficassem com seus filhos além do prazo de seis meses, por não terem com quem ficar após a separação, e para evitar uma latente institucionalização, as crianças permaneceram no presídio até a idade de 9 meses e I ano e II meses, respectivamente, evitando assim que fossem institucionalizadas e ficassem na companhia de família extensa.

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família natural e, **excepcionalmente, em família substituta**, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (Art. 19, do ECA).

A família natural compreende os pais ou qualquer deles e seus descendentes e é no seio da família natural que a criança e o adolescente devem se desenvolver, desde que o ambiente seja harmônico e saudável

para o pleno desenvolvimento dos infantes e, caso esse não seja favorável, de forma excepcional, haverá o encaminhamento para acolhimento institucional ou familiar. Ou seja, quando não houver condições favoráveis ao pleno desenvolvimento dos infantes é que sobre estas incidirão as medidas protetivas de caráter excepcional e temporário e, depois de cessado o motivo que afastou a criança e o adolescente, estes serão reintegrados ao ambiente familiar.

No entanto, conforme o disposto no artigo supramencionado, a criança deve ser mantida no seio da sua família natural, ou excepcionalmente substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. Contudo, no ambiente destinado às crianças dentro do estabelecimento penal – cela 15 - para conviverem com suas mães, havia presas que faziam uso dessas substâncias:

(...)Se eu vejo usando droga, pra mim aquilo ali, num.... num me... num me interessa. Porque se eu não uso eu não quero tá perto, já pra não ter influência. (...) Ela tem os defeitos dela, tinha dia que eu não dormia com medo dela, porque... usava essas coisas e mesmo na cela 15, tinha acesso. Tinha acesso e eu nunca tinha me deparado com gente que...que usava, então aquela situação pra mim era a pior do mundo. Eu tinha medo. Eu achava que vinha... o negócio não era comigo. Eu pensava que ia atingir meu filho. Eu pensava que eu ia tá dormindo, elas iam chegar maltratar, mas não era. O mal que elas faziam, era a elas mesmo. Só tinha ela Azulão e Bicudo, mas Bicudo era aquela que... usa, mas é mais besta que as outras. Já as outras não. Eram mais atentas. (...) (Beija-flor, História de vida Nº 08)

Com relação ao direito à convivência familiar e comunitária, as crianças que permaneciam com suas mães dentro do estabelecimento prisional não tinham direito à convivência familiar e comunitária, pois se saíssem do presídio, fosse para tomar vacina ou para apenas “olhar

a rua”, não poderiam mais retornar, e se retornassem havia ameaças diretas de que elas não mais seriam aceitas se saíssem novamente. Das quatro crianças que permaneciam na cela 15, todas saíram da prisão para tomarem vacina, duas saíram com a família e três receberam visita da família: avós e/ou pais das crianças, que, conforme já analisamos, as visitas não eram feitas em ambientes adequados. (Regra 28 de Bangkok)

(...) Tá certo. Tô presa e pronto! Mas, minha filha não! Minha filha não tá presa não. Quem manda na minha filha sou eu. Quem tá presa sou eu. Ela não! Ela vai pra casa na hora que eu quiser, ela passa os dias que eu quiser e pronto. E se ela chegar aí e não deixarem minha filha entrar, eu mando minha mãe ir pra televisão ‘Vá pra televisão que minha filha entra.’ Mas eu não vou precisar disso mais, né? Porque minha filha vai simbora pra casa em nome de Jesus (...) (Andorinha, História de Vida N° 02)

(...)Aí... eu fiquei chorando aqui. Com ele nos braços e chorando, pedindo que pelo amor de Deus, não fizesse isso, que os únicos seis meses que, por direito, eu tinha e só restava dois meses pra eu ficar com ele. Aí ela, ia passando... a diretora... e disse que não tinha jeito e que eu tava tomando vaga de uma cama, de alguém que podia entrar e tá grávida, aí fiquei chorando e falando “pelo amor de Deus, eu só tenho dois meses pra ficar com ele.” Aí ela falou assim: “Você vai mandar ele pra casa”. Era Mirtes. Quando era doutora Cinthia, ela deixava passar dois ou três meses... ele passou uma semana em casa. Ele tomava vacina, aí minha mãe levava ele no domingo, e durante a semana dava a vacina, e no outro domingo, ela trazia. Com dois e três era assim. Aí, quando foi com quatro meses, foi que aconteceu isso. Que ela disse que não podia e... ela disse ele vai pra casa hoje e amanhã ele tem que tá aqui. Senão, se ele não vim eu não vou aceitar ele mais. Aí foi mais que eu encomendei a minha mãe.

Vá mainha e pelo amor de Deus traga ele. Ela morava em Duas Estradas, nesse tempo. Das estradas. Aí ela veio de tarde, umas 2h, ela veio, levou ele pra Duas Estradas. Deu a vacina e no outro dia de tardezinha veio trazer ele. (...) (Beija-flor, História de vida Nº 08)

As crianças não tinham o direito à convivência familiar e comunitária observados, e as presas colocavam isso como um problema de gestão, haja vista que com a diretora Cinthia Almeida, os bebês podiam sair e entrar no presídio sem nenhum problema, inclusive com as agentes. Mas a nova gestão usava de ameaças afirmando que se o filho saísse não voltaria, fazendo com que as mães ficassem inibidas e encarcerassem ainda mais seus filhos.

(...) Aqui pra alguém tomar conta de criança, mas ele era muito bem. Vivia na prisão, mas ele era um menino muito... muito bom que todo mundo gostava dele. Ele andava esse presídio aqui geral. Ele andava. Ele ia pra shopping. Era. Ele andava, mas os agente. As agentes levava ele. Ele saía nas visitas de cada uma aqui. Ele entrava de um lado saía do outro. Entrava de um lado saía aqui. Ele andava isso geral. (...)Aí, saía o meu saía, porque como eu trabalhava. Eu fazia unha e trabalhava na casa, aí eles tinham... ele andava. Eles diziam: “Braz, eu vou levar ele viu?” Ai eu dizia: “Leve” (...)É muita coisa no... no... quando eu trabalhava, ele ficava com as agente. Ele ficava com... dona Magdala é uma pessoa muito boa. Eu gosto dela. Dona Magdala, Nau, dona Katusca, as agentes foi tudo legal comigo. Ficava com ele. Levava ele lá pra cima. Ele saía de 06h00 da manhã e só chegava roh do dia. Almoçava lá por cima. Não tinha hora pra chegar não. Meus castigo, tirava que eu...nunca fui santa. Eu com ele recebia castigo, mas era dentro da cela. Era. Dava castigo e eu ficava dentro da cela. E ficava eu e ele saía. Ai eu dizia: “Deixe ele aqui comigo.” Ai elas

dizia: Não, quem tá de castigo é você, não é ele.” Aí, saía com ele. Foi sempre legal comigo. Não tenho o que dizer delas. Que sempre me ajudou. (...) (Curió, História de vida nº 10)

Quanto às crianças separadas de suas mães, das quatro, apenas duas foram visitar suas mães aos domingos, dia de visita comum, porém, não com periodicidade, uma vez que residiam em municípios diferentes - Guarabira e Campina Grande - e alegavam que o custo era alto e a família não tinha condições financeiras. As outras duas crianças que, depois da separação não foram visitar sua mãe, residiam nos municípios de Sapé e Guarabira e a família não tinham condição alguma de levá-los.

Para facilitar a relação mãe e filho, as mulheres presas devem permanecer, sempre que possível, em prisões próximas à sua família, considerando suas responsabilidades maternas, assim sua preferência pessoal (Regra 4 de Bangkok). Quando separadas de suas mães, as crianças que estão com familiares, parentes ou institucionalizadas, às mulheres presas será dado o máximo de oportunidade e será facilitado o encontro entre ela e seus filhos, visando o melhor interesse da criança, se não houver comprometimento da segurança pública (Regra 52.3 de Bangkok)

Com esse posicionamento de controlar a entrada e saída das crianças, de modo que as que saíssem com suas famílias não poderiam mais permanecer nos presídios com as mães, além da convivência familiar e comunitária, cerceia também o direito de liberdade de ir e vir da criança, uma vez que, dentro do presídio, a elas era imposta a rotina do cárcere, com, apenas, uma hora de banho de sol, sendo tratadas como presas, o que conforme já analisamos contraria ao ordenamento jurídico.

Além do que, segundo os relatos das mães presas, as crianças seguiam e viviam a rotina do cárcere, quando permaneciam com suas mães sem nenhum lazer e sem nenhuma atividade física que visasse ao seu desenvolvimento pleno e saudável, além do que não havia preocupação da instituição com o bem-estar e a garantia psíquica da criança, tendo em vista que, quando a criança era exposta a procedimentos de

“pente fino”, às revistas, às situações estressantes de tiros e bombas no meio da madrugada, conforme os relatos das mães e até já transcritos alguns trechos aqui no tópico anterior, não havia observância ao direito de respeito, direito de lazer, direito de liberdade e, tampouco, direito à dignidade.

(...) E aqui não é lugar pra eles não. Minha filha paga pena no meu lugar. Acho que sim. Acredito que ela tá pagando pena comigo. Acredito sim. Porque... ela fica aqui presa, mas nós só sai pra o banho de sol, só sai se a gente levar... só sai pra rua se a família vim buscar. Faz uns cinco meses que ela não sai. Desde que ela nasceu que ela não sabe o que é a rua (...) (Bicudo, História de vida Nº 06)

(...) Que a gente fica com a mente livre, não faz nada na cela 15, você só cuida de seu filho e faz a faxina e lava roupa do seu filho só isso. Não tem atividade. Atividade pra dizer: “Vamos sentar todo mundo na praça, vamos conversar.” Não tem. (...) (Beija-flor, História de vida Nº 08)

Todas as crianças e adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (art. 15, do ECA), cujo direito à liberdade compreende: ir, vir e permanecer nos espaços públicos e comunitários; opinião e expressão; crença e culto religioso; brincar, praticar esportes e divertir-se; participar da vida política, familiar e comunitária; e buscar refúgio, auxílio e orientação, consoante art.16, do ECA.

O direito ao respeito, de acordo com o art. 17 do ECA, consiste na garantia da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente compreendendo à preservação da imagem, dos valores, da autonomia, da identidade, crenças e dos objetos pessoais.

O art. 18 do ECA preconiza ser dever de todos velar pela dignidade de todas as crianças e adolescentes, pondo-as a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O direito à liberdade, ao respeito e à dignidade formam o tripé da Doutrina da Proteção Integral, pois são necessários e indispensáveis para o normal e sadio desenvolvimento do ser humano.

A regra 42.2 de Bangkok dispõe que o sistema prisional deverá atender às necessidades de mulheres grávidas, lactantes e mulheres com filhos, devendo ser oferecidos serviços e instalações para o cuidado das crianças, a fim de possibilitar às presas a participação em atividades prisionais.

Uma das implicações de limitação ao direito à convivência família e comunitária reflete no direito à saúde, pois em seu relatos, algumas mães expuseram que não davam vacina aos seus filhos pelas ameaças de retirá-los de sua presença ou em decorrência do tratamento das agentes para com as mães, as quais relataram casos de muita humilhação. Enfatiza-se que quanto ao tratamento das agentes para com as crianças era o melhor possível. Elas tratavam muito bem as crianças.

(...) Vacina... só Deus na causa, viu? Essa semana mesmo eu fui vacinar ela, é a... enfermeira de lá disse que tinha... da UPA daqui...da Upinha... falou que... que tinha muitas vacinas dela atrasada...três, quatro, cinco vacina dela e queria dar as cinco de uma vez. Aí eu disse 'Não. Dê duas, aí depois dá mais duas', inclusive antes deu ir, eu não discuti, eu reclamei porque ela foi com a agente no banco e eu fui na mala. Eu fui na mala, a menina chorando ficando com os lábios roxo de tanto chorar e disseram que iam na mala 'pronto e acabou'. Fui na mala. Fui na mala e vim na mala e a menina foi chorando e veio chorando. Chegou aqui ainda teve uma confusão, porque eu comentei com umas das agente, eu acho que ela interpretou mal, aí comentou com uma segunda e ela disse que ia me processar porque eu disse que a menina foi na mala. Eu disse 'Não, ela não foi na mala. Eu falei que ela foi com a senhora dentro do carro e eu fui na mala. Eu não acho certo. Que diferença faz a mãe ir ou não ir, se a criança tá indo com a segunda pessoa. Não

faz diferença de nada.’ (...)E mais nenhuma, inclusive tem vacina dela atrasada, mas eu disse que não ia deixar levar ela e eu também não vou, porque... pra mim é uma humilhação. A criança ir no banco da frente e a mãe na mala. A mãe descer da mala, pegar a criança no braço, a criança tomou vacina entrega a mãe, aí a agente penitenciária e mãe retorna pra mala. Que diferença faz? Nenhuma. (...) (Andorinha, História de Vida N° 02)

(...) e... elas toma as vacinas dela todo mês, mas tem mês que elas não quer levar. Ai... eu não vou com ela algemada não. A gente não vai algemada não, mas a gente vai na mala. Ela vai nos braços da agente, e a gente vai na mala. Ai quando chega lá, a gente desce, ela dá o bebê a gente e a gente leva pra vacinar. Quando a gente vem, quando a gente retorna pra cá, a gente dá o bebê a ela de novo, entra na mala e vem. (...) (Bicuda, História de vida, N° 06)

(...)nos dias da vacina, eu vim aqui em cima, pedi pra assistente ligar pra minha mãe, pra minha mãe vim pegar ele, porque é assim... elas, tira uma enfermeira, pega o filho da gente e não deixa a gente acompanhar, é raro deixar a gente acompanhar, pra tomar vacina, ai pega o filho dela vai no postinho ou aonde for... eu não confiava. Já pelo fato de ser enfermeira e trabalhar no presídio. Tem gente lá fora que já... eu não sei qual era o problema, eu não confiava. Eu tenho medo de aparecer no meio da rua dando tiro e atingir meu filho. Eu não deixei. Nunca ele foi. Foi com dois meses que ele começou tomar vacina, (...) Aí, ele chegou ai ficou. Ai quando foi com cinco meses, ela disse de novo “que ele ia pra casa”. Aí, eu não dei a vacina dele de cinco meses. Aí mandaram me chamar. Eu não dei com medo dele ir pra casa e não voltar mais, porque ela disse que agora ele com cinco meses, ele ia. Aí eu

não dei. Ele nem tomou a vacina, nem de cinco e nem de seis. Ele tomou quando foi pra casa. Porque eu tinha medo dele ir, e não voltar. Quando chegava alguém na cela, eu era escondida, já tinha medo de me apresentar e lembrar “Olha, o menino.” Eu tava me escondendo, porque eu tinha medo. (...) (Beija-flor, História de Vida Nº 08)

(...) nunca tive a oportunidade de dar uma vacina na minha filha. Nunca foi permitido. Não. Quem levava era elas, porque elas não me tiravam... elas não me tiram da unidade. Entendeu? Pela fama que eu tenho e... repercutiu tudo sobre minha filha. (...) (Azulão, História de vida Nº 11)

Por outro lado, a presa Pardal afirmou que quando levava a filha para vacinar, as agentes permitiam que ela fosse com a criança na frente e em seus braços:

(...) “Aí dona Conceição me chamou. “Pra que dona Conceição?” - “Pra você dar a vacina de cinco mês e tirar o registro.” Aí eu “Tá certo” Aí nós fomos. Ela foi comigo no braço. Foi na frente. E quando a gente tá com os menino no braço, a gente não vai algemado não (...)” (História de vida Nº 09)

Porém, as presas relataram um descaso com a saúde dos bebês: Não havia médico especialista (pediatra), ocorria falecimento de bebês, falta de medicamentos e o fato de tudo que acontecia com as crianças ser considerado “normal” pela médica do estabelecimento. Inclusive, em alguns relatos disseram que a médica da atual gestão do estabelecimento não era tão boa quanto da gestão passada.

(...)Atendimento aqui pra criança zero, porque... só tem uma médica que atende os adultos, ela não sabe nada de criança praticamente, porque o certo é uma pediatra, é uma pediatra, se... a criança adoecer, a

pessoa tem que subir lá em cima. Se a família tiver condições de vir pegar, comprar algum medicamento tudo bem, senão... pra levar pra o hospital é uma calamidade. Só Deus... só se a pessoa pedir muito. Se humilhar muito nos pés dessas grades. Não todas. Tem umas boa, mas tem umas que é rigorosa, que diz 'Você tá presa, se bote no seu lugar de presa' (...) Na minha consulta, não se relaxaram porque eu vivia cobrando, eu gritava na grade e é isso, que se a pessoa não tiver chamando, não leva a gente pra nenhum atendimento lá em cima. Minha filha pegou uma bactéria aqui (ela estava com a bebê no colo e apontou a mão para as costas do bebê) nas costas que tomou de conta das costas dela, aí eu subi pra médica lá em cima e a médica falou que era normal "Não isso é normal, mãe. Não se preocupe com isso não". Eu disse 'Certo'. Vim simhora pra cela. No dia a dia, foi se alastrando tomando de conta do corpo dela, as meninas aqui comentando e eu "Não é normal, né? Porque a médica não falou que é normal, pois é normal. Qualquer coisa que acontecer, eu tenho família, eu mando minha família procurar...a televisão e pronto'. (...) (Andorinha, História de vida Nº 02)

(...) O atendimento era melhor do que é hoje, porque... fiz o pré-natal... era tudo mais melhor do que tá tendo agora, porque essa médica aí só Jesus. (...) Depois que eu tive ele, me chamava pra eu ir lá em cima, porque essa médica que tá aí não chama agora. Quando... chamava pra ver o bebê, pra examinar ele. Chamava sempre ele, porque ele tinha problema, qualquer coisa, ele fica roxo. (...) Lá no corredor. Já deu na cara de... na cara de uma outra menina que... o bebezinho dela morreu aqui dentro. Morreu com 1 ano e quatro mês o bebezinho dela. Ele já fazia um ano e quatro mês que tava aqui dentro, porque ele tinha problema, ele tinha aquele... aquele problema

na cabeça que fica grande e enche de água a cabeça. Ele tinha acho que... esqueci o nome... hidrocefalia. Aí quando deu 2h da manhã, dei das 2h da manhã que eu tava no corredor, ai eu escutei ela batendo na grade. Eu já tava grávida de João Vitor. Quando eu escutei ela batendo na grade. Eu pensei que era fuga, mas eu ouvi ela dizendo: “Meu filho tá morrendo. Meu filho tá morrendo.” Aí quando ela tava, dizendo a gente, que quando olhou já tava saindo o semiaberto pra ir simbora. O semiaberto... o semiberto sai de 05h da manhã. Aí... veio uma até o portão e disse: “A presa tá chamando ali no portão. Ela tá dizendo que o filho dela tá morrendo.” Ai chegaram lá no portão e gritaram mesmo assim: “Isso é drama dela.” Ai fecharam o portão. Fecharam o portão azul. Ai ninguém veio, e nem ninguém saiu. Ai ela disse que quando deu umas 07h é que dona Zula veio. Ai dona Zula abriu... dona Zula não, dona Suzana abriu e levou o bebê. Aí quando chegou lá em cima, ele já estava espumando já. Aí deu a primeira parada nele, ela conseguiu, ele ficar vivo de novo. Ela começou a dar essa massagem aqui nele. (Levou as mãos ao meio do peito) Ele retornou. Puxou o... o... a baba da boca dele. E levou ele pro... Arlinda, pra esse hospital. Aí quando chegou lá, ele voltou. Aí deu nele de novo. Aí levaram ele de novo. Aí quando foi no outro dia, ou foi com três dias, dona Conceição chamou ela pra avisar a ela que ele tinha morrido. Aí... daí... quando eu vim pra cá, ela começou a me contar essa história. Disse que ele morreu nos braços de uma agente que tinha. Que tinha não, que tem (...) (Bicudo, História de vida N° 06)

(...) hoje tem que ta nessa grade implorando se ‘omilhando’ pra gente... pra ir pra médica. A médica, se a criança tá com uma ... com uma dorzinha isso é normal. Se a grávida também tá com uma dor é normal.

Tudo pra ela é normal. E os exames que a gente tem lá fora no Frei Damiao que a gente tem criança e vai fazer os exames e já é marcado. Ai ela ta certa, ai ela chama. Ai a gente vai e espera a boa vontade da viatura pra ir e a boa vontade de uma das agentes. Tem umas que é ignorante. Tem uma que tinha lá em cima que eu ia me estressando, só não me estressei muito porque... tenho que me controlar. Tenho que me controlar, porque tem hora que a gente não se controla porque se a gente não se controlar ai elas dizem: “Se você não se controlar e o que fizer aqui, a gente manda seu menino pra casa” e eu não quero um negócio desses pra mim porque pra ir pro corredor eu não quero se meu filho for pra casa (...) (Canário, História de vida N° 07)

(...) Eu tive Larah, e quando eu tive Larah, foi na semana que... que a gestão mudou. Cíntia Almeida saiu e entrou essa doutora. Os bebês não tem assistência médica, aqui não tem pediatra, aqui não tem... (...) Minha filha só teve atendimento médico aqui, acho que duas vezes. É... ela é... ela é cheia de coisa. Ela já teve alergia. Assim, na semana que ela chegou, que eu cheguei com ela da maternidade, ela... passou muito mal. Ela vomitou. Pronto, foi... foi o único atendimento que eu fui levada pra fora da unidade com ela. Foi esse. A gente anda algemada pra os atendimentos médicos pra... pra tudo que a gente faz. (Azulão, História de vida N° 11)

A Regra 9 de Bangkok declara que se a criança estiver na permanência da mãe, ela deverá passar por exames, de preferência, por um pediatra, para determinar o tratamento ou necessidades médicas eventuais, cujos serviços e cuidados médicos deverão equivaler aos disponíveis na comunidade. Além do que, os funcionários da instituição deverão ser sensibilizados sobre as necessidades de desenvolvimento das crianças e será oferecido treinamento básico acerca da atenção à saúde das crianças

para que respondam imediatamente às emergências (Regra 33.3).

Algo que nos chamou atenção com relação a saúde do bebê, é que as agentes não estavam preparadas e nem sensibilizadas quanto às necessidades médicas da criança, incluindo-se a odontológica, pois, em um dos momentos em que estávamos no estabelecimento, na data de 17 de maio de 2017, esperando para mais um dia de escuta de histórias de vida, a presa Canário estava com seu filho de 11 dias nos braços à espera de um transporte para levá-la ao dentista, no Sistema Único de Saúde, pois seu filho nasceu com a língua presa e teria que passar por uma intervenção cirúrgica feita por aquele profissional. Porém a agente quer iria acompanhá-la, vendo a agonia da criança e, conseqüentemente, da mãe, ironizou o fato de uma criança recém nascida ir ao dentista, desconhecendo por completo o art. 14, §3º, do ECA, que aduz que a atenção odontológica à criança será prestada antes mesmo de o bebê nascer, por meio do aconselhamento pré-natal.

O cuidado com o bebê começa no pré-natal, sendo assegurado a todas o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (Art. 8º, do ECA).

Todas as presas entraram gestantes no sistema e apenas uma delas já estava em acompanhamento de pré-natal, as demais começaram o pré-natal após a entrada na instituição, com exceção de Curió que não fez pré-natal, afirmando que sequer havia feito uma ultrassonografia. Do total, sete das entrevistadas descobriram que estavam grávidas depois que foram presas.

Oliveira (2016, p. 96), em sua dissertação de mestrado, sobre as ações de controle e/ou redução dos agravos de saúde no tocante às mulheres grávidas, entrevistou a gerente executiva de ressocialização da SEAP, a qual expôs o perfil desse grupo de presas:

A gente, quando focou nessa implantação, a gente escreveu o projeto pro materno-infantil pra mandar, um dos motivos, também, foi o de que algumas mulheres estão sendo presas já gestantes e esse número

tem aumentado, né? Grande parte das mulheres não estão engravidando dentro da unidade prisional. E, sim, sendo presas enquanto gestantes e a gente tem identificado que essas mulheres nunca fizeram um pré-natal. Então, a primeira consulta pra o pré-natal - às vezes, de mulheres com cinco, seis meses de gestação - tem sido feita dentro da unidade prisional. O que já é uma situação complicada porque você tá pegando um processo no meio do caminho você não conseguiu identifica e acompanhar as situações desde o início. Então, é mais um motivo para incluir essas mulheres numa gestação, para que o parto seja executado dentro das maternidades de alto risco do estado. Porque a gente tem mulheres que foram presas com 08 meses e nunca fizeram um exame, uma consulta pré-natal. Mulheres que já estão na quinta gestação. Já estão na sexta gestação, né? Então, é algo que é bem complexo e que eu acho que só evidencia as problemáticas sociais externas ao sistema (Gerência Executiva de Ressocialização da SEAP, Entrevista N° 01)

Essa fala retrata bem a realidade atual, pois conforme os relatos, sete delas descobriram que estavam grávidas após terem sido presas, cuja idade gestacional variava de dois a sete meses, o que demonstra que elas não engravidaram para ter acesso a certas “regalias”, conforme opina o senso comum, além do que os dispositivos, que tratam do pré-natal e dos cuidados que a gestante deve ter, visam ao desenvolvimento pleno do infante para que o mesmo nasça e cresça saudavelmente.

As prisões devem ter acomodação especial para tratar de todas as necessidades de cuidado e tratamento pré e pós-natal (Regra 28 de Mandela), diferentemente do que ocorre no estabelecimento prisional e do que foi constatado na pesquisa, já que no Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão as presas gestantes compartilham de celas e da mesma rotina das presas mães.

A preocupação com a criança que está no ventre materno é tão grande que o Estado assegura à gestante na fase pré e perinatal apoio

alimentar e assistência psicológica, inclusive como forma de minorar ou prevenir as consequências do estado puerperal (art. 8º, §§, do ECA).

A alimentação das crianças é outro ponto de destaque, pois, conforme disposto no capítulo terceiro, a amamentação é de suma importância para o desenvolvimento da criança, evitando riscos de doenças, dando subsistência, além de estabelecer e fortalecer os vínculos afetivos entre mãe e bebê, devendo ser alimentação exclusiva para a criança de até seis meses, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Ocorre que das quatro crianças que se encontravam no presídio, todas mamavam, e duas já estavam comendo outras coisas, porque as mães não conseguiam sustentar só no peito, pois afirmavam que a alimentação oferecida a elas era uma “lavagem” e que não tinham poder nutricional para amamentar a criança até os seis meses.

Quanto às mães que já tiveram seus filhos separados, três delas deram de mamar nos primeiros dias e/ou meses e não conseguiram dar o leite de forma exclusiva até os seis meses, pois alegaram, assim como as primeiras, que a alimentação oferecida a elas era de péssima qualidade, de forma que elas não conseguiam se alimentar, jogando a comida toda no lixo, e sobreviviam à base de biscoitos, doces e sucos trazidos pela família.

(...) ... e o que eu acho errado aqui, é muito é a comida, porque eu acho que essa cela deveria ser preferencial, principalmente pra as grávidas, pelo fato de não é culpa minha, não é... o bebê não tem culpa porque eu tô aqui, ele nunca ia ter culpa porque eu tô aqui e nenhuma das grávidas se alimentam. Nenhuma. (...)
(Bem-te-vi, História de vida Nº 03)

(...) A comida delas são... não sei nem o que. Acho que é pior do que lavagem. É... não, porque a comida da gente não vem daqui de cima. A comida da gente vem de la debaixo. Ai la embaixo, é feijão, arroz e macarrão. Quando não é ovo cozido, é galinha, é carne, mas no... não tem tempero. Não tem tempero de nada. A melhor parte de comida que tinha era no domingo, porque a família trazia, quando entrava todo mundo,

botava todo mundo em cima da mesa, e ia comer... e quem aguentasse botasse o pau pra comer. Porque quando chegasse quinta/sexta-feira já não tinha mais biscoito. Ai era pedindo a um e a outro e nem todos querem dar. Nem todos. já que dar assim... “Tu quer um pacote de bolacha? Eu vou te dar, mas tu vai fazer a minha faxina, tu vai lavar minha roupa (...) (Beija-flor, História de vida Nº 08)

(...) Que isso é normal de uma mãe. Querer dar o máximo que a gente pode pra os nossos filhos. E... nunca foi permitido entrar nada. É... a favor da criança, né? Uma... uma papinha, uma geleia de mocotó, uma... qualquer coisa. Mesmo a família trazendo, mas nunca foi permitido. Elas querem... essa...essa gestão agora, quando ela chegou minha filha já tomava leite. Então, minha filha, continuou tomando leite por conta disso, porque quando ela chegou ela queria exigir que a gente desse de mamar, só de mamar, pra não entrar nada pra criança, até os 6 meses. Que era o que a médica aqui dizia, que era fundamental pra o bebê. Que o bebê não precisa de complemento só da amamentação. Mas, como a gente não tem uma alimentação adequada, não tinha como. Não tem como a gente sustentar uma criança só de peito até 6 meses. Aqui, não tem nenhum mãe. A mãe que disser que passou aqui vai dizer... vai dizer que teve essa capacidade de sustentar. Acho que só Maria Alice que... que era a menina de Vânia que foi embora e que foi sustentada no peito. (...) (Azulão, História de vida Nº 11)

As presas se alimentavam muito mal. Sempre que chegávamos todas as tardes para fazermos a pesquisa, o balcão da pia estava com todos os depósitos cheios de comida, e elas faziam questão de afirmar que estavam com fome e que passavam o dia a base de biscoito, pão e doce. Quem recebia visita, além do almoço que comia aos domingos, único dia em que a família poderia levar almoço, também recebia feiras, em

um único dia da semana, sendo que as frutas tinham que ir todas descascadas, estragando logo e fazendo com que tivessem que ser comidas sem demora. As que não recebiam visitas e que não conseguiam se alimentar, faziam faxina para que as outras presas dessem, em troca, biscoito e suco.

Para as crianças que não mamavam ou que não dependiam mais exclusivamente do leite materno, tomavam leite “Nestogeno”, beliscavam o almoço incomível das mães ou comiam biscoito com suco. Nada mais se dava às crianças. E, segundo elas, não era permitido entrar outros tipos de comidas para os bebês, tais como papinha, geleia, etc. Elas afirmavam, mais uma vez, que era problema da gestão atual, pois na gestão passada, a alimentação era de boa qualidade para as presas e para as crianças vinham, em vasilhas separadas, alimento de grande valor nutricional:

(...) Aí... a comida... a comida agora é tudo num quadradinho, numa vasilha. Mas, na época que eu cheguei aqui era vasilha separada. Uma vasilha de macarrão, uma de arroz, uma de feijão e uma de carne. Aí elas pegaram as crianças que comia, que comia já, comezinho, elas separava. Ela botava numa vasilha separada, era legume, era batatinha, esses negócio... ela botava pra dar. Aí, cada uma das mãe que botava nos pratinho e dava a seus menino. O meu como não comeu leite, ele comia, comida de panela. Ele nunca tomou leite não. Ele... não, acho que por ele não gostar mesmo. Ele só fez mamar, e... comer comida de panela. Ele mamou até seis mês, depois ele não quis não. Aí eu segurei ele, na comida da casa. Aí lá... lá em cima pagava mamão, pagava laranja, pagava banana, eu não sei se paga agora, mas... pagava fralda, leite (...)
(Curió, História de vida Nº 10)

Segundo a Regra 48 de Bangkok, as mulheres gestantes ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde, através de um programa a ser traçado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado,

além do que deverá ser fornecida gratuitamente alimentação adequada e pontual para gestantes, bebês, crianças e lactantes, em um ambiente saudável e com a possibilidade para exercícios físicos regulares, além de as mães serem estimuladas a amamentar seus filhos, salvo se houver razões de saúde específicas para tal.

Aos presos provisórios que desejarem comer a alimentação vinda de casa é perfeitamente possível, desde que dentro dos limites compatíveis com o bom andamento da unidade prisional (Regra 114 de Mandela). Logo, com base no disposto, por serem todas as presas da Cela 15 provisórias, e se assim desejassem, a instituição teria que permitir a entrada de alimentação vinda do meio externo.

Com base na Resolução nº 04 de 15 de julho de 2009 do CNPCP, conforme disposto no art. 7º, a alimentação fornecida às crianças deve ser adequada conforme sua idade e com diversidade de itens e alimentos, de acordo com o Guia Alimentar das Crianças do Ministério da Saúde no caso de crianças até dois anos de idade e demais recomendações que compõem uma dieta saudável para crianças entre dois a sete anos.

Durante a pesquisa, foi constatado que uma criança, a qual já estava separada de sua mãe e se encontrava na companhia dos avós maternos, ainda não havia sido registrada, porque, segundo a mãe “... *não está registrada, porque não me levaram pra registrar a minha filha. Minha filha tem sete meses e ainda não está registrada.*” Por conta da falta de registro, a criança que adoeceu e continuava doente, até aquele dia em que foi feita a pesquisa, não pôde ficar internada pela falta do documento.

A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6015/1973), declara em seu art. 5º que todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser registrado no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de 15 dias, que será ampliado em até 3 meses para os lugares distantes mais de 30 quilômetros da sede do cartório.

O registro da criança é de suma importância, não só para dar-lhe uma identidade, mas por ser essencial para que esta se relacione com sua família e sociedade, sendo fundamental para que se adotem as medidas necessárias para facilitar o registro da criança logo após o seu nascimento.

Sob a égide da Doutrina da Proteção Integral, todas as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, os quais devem ser assegurados por lei e/ou por todos os meios, facilidades e oportunidades, visando ao desenvolvimento intelectual, moral, físico, mental e social, em condições plenas de dignidade e liberdade (Art. 3º, do ECA), além de pô-los a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, devendo ser punido, na forma da lei, qualquer atentado aos direitos dos infantes (art. 5º, do ECA).

5.4.1.3 A SEPARAÇÃO E A VIDA DOS FILHOS PÓS-CÁRCERE

A Constituição da República Federativa de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus dispositivos, assegura a permanência da criança durante a amamentação no cárcere com sua mãe.

Em face do encarceramento das mães, constatou-se o sofrimento pela separação dos filhos, inclusive daquelas que ainda estavam gestantes, cuja dor é tão intensa, que duas delas não pensavam em separação, pois afirmavam sair da prisão antes do nascimento do filho ou com ele em seus braços.

Conforme disposto, a Lei de Execução penal, em seus artigos 83, §2º e 89, prevê que os estabelecimentos penais deverão ser dotados de berçários, onde as presas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até seis meses de idade, além de serem dotadas de seção para gestante e parturiente, e de creche para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada, cuja responsável estiver presa.

No Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, o prazo de permanência da criança com sua mãe era de, apenas, seis meses, mesmo que a mãe estivesse amamentando, ainda que de forma exclusiva, transcorrido esse prazo legal, as crianças eram separadas das mães de forma abrupta, sem nenhuma preparação, apenas, chamavam a mãe na parte de cima – assim que elas se referiam ao espaço administrativo – e comunicavam que em tal dia as crianças iriam se separar.

Das crianças que estavam na cela 15, três delas iriam se separar no mês de junho e as mães se mostravam bastante angustiadas e também

revoltadas por não poderem acompanhar seus filhos, uma vez que todas elas ainda mamavam e não seria justo retirá-las, pois tinham certeza que os filhos sofreriam por ainda se alimentarem somente de leite materno, até então.

Foram vários os momentos de revolta presenciados. A presa Andorinha, que iria se separar da sua filha no dia 1º de junho, demonstrava um mix de emoções. Tinha dias em que ela abraçada à filha, passava a tarde chorando com ela deitada em sua cama, porém em outros, se mostrava revoltada por separarem sua filha que ainda mamava, enquanto outras presas tiveram o privilégio de permanecerem por mais tempo – referindo-se à Beija-flor e Pardal que ficaram com seus filhos até os sete e nove meses de idade, respectivamente – enquanto que sua filha seria colocada no mundo pra sofrer, já que o marido tomava conta de três filhos, em extrema situação de vulnerabilidade social. Todos os dias, Andorinha chorava quando lembrava que o dia da separação se aproximava.

Em uma tarde de banho de sol, no dia 25, a presa Gaivota estava bastante revoltada, pois sua filha seria separada no próximo mês, afirmando que, com a saída da filha de junto dela, não temia mais nada e que não tinha nada a perder. Assegurando, com bastante ódio nas palavras, que se voltasse para o corredor morreria ou mataria, pois já não tinha nada a perder, porque o melhor dela estava sendo tirado.

A Regra 52 de Bangkok visando ao melhor interesse da criança dispõe que:

Regra 52

1. A decisão do momento de separação da mãe de seu filho deverá ser feita caso a caso e fundada no melhor interesse da criança, no âmbito da legislação nacional pertinente.
2. A remoção da criança da prisão deverá ser conduzida com delicadeza, uma vez realizadas as diligências apenas quando as providências necessárias para o cuidado da criança tenham sido identificadas e, no caso de presas estrangeiras, com consulta aos funcionários consulares.
3. Uma vez separadas as crianças de suas mães e

colocadas com familiares ou parentes, ou outra forma de abrigo, às mulheres presas será dado o máximo de oportunidade e será facilitado o encontro entre elas e as crianças, quando for no melhor interesse das crianças e a segurança pública não estiver comprometida.

A Resolução nº 4 de 15 de julho de 2009 do CNPCP, em seu art. 3º, estipula o tempo de um ano e seis meses de permanência da criança com sua mãe e trata do processo de separação, considerando que este pode durar até seis meses e no art. 4º, prevê o acompanhamento de assistentes sociais e de psicólogos durante todo o processo:

Art. 3º Após a criança completar um ano e seis meses deve ser iniciado o processo gradual de separação que pode durar até seis meses, devendo ser elaboradas etapas conforme quadro psicossocial da família, considerando as seguintes fases:

- a) Presença na unidade penal durante maior tempo do novo responsável pela guarda junto da criança;
- b) Visita da criança ao novo lar;
- c) Período de tempo semanal equivalente de permanência no novo lar e junto à mãe na prisão;
- d) Visitas da criança por período prolongado à mãe;

Parágrafo único. As visitas por período prolongado serão gradualmente reduzidas até que a criança passe a maior parte do tempo no novo lar e faça visitas à mãe em horários convencionais.

Art. 4º A escolha do lar em que a criança será abrigada deve ser realizada pelas mães e pais assistidos pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia da unidade prisional ou do Poder Judiciário, considerando a seguinte ordem de possibilidades: família ampliada, família substituta ou instituições.

A separação da criança de sua mãe não ocorria por um processo, e

sim através de uma comunicação, pois deram-se de forma abrupta, sem sequer ter concluído o período de amamentação para algumas, acontecendo de forma desordenada. Normalmente a assistente social ligava para buscarem a criança, sem haver um contato prévio da criança com o seu novo responsável e sem acompanhamento psicológico, nem antes e nem depois da separação, conforme demonstrado na fala que se segue:

(...) mas a pessoa tem que passar muito tempo nessa grade pedindo pra subir, viu? Tem que passar muito tempo mesmo. Né pouco não. Tem que passar muito tempo nessa grade, pedindo pra subir no atendimento médico. As psicólogas é a mesma coisa. Aqui?! Elas não vêm não. (Andorinha, História de vida N° 02)

(...) No presídio tem, mas a gente não vive dando assistência a gente não psicólogo não. O dia a dia da gente é aqui dentro. Não sai pra canto nenhum. (...) (Bem-te-vi, História de vida N° 03)

(...) Psicólogo a gente não tem acompanhamento. Só se você disser assim: “Ah, eu quero ir pra um psicólogo que eu tô precisando.” E, quando o filho da gente vai embora que é a hora que a gente mais precisa do psicólogo, que a gente precisa. A cabeça da gente fica toda confusa, porque tá indo um pedaço da gente. A gente pode ter dez filhos, mas tá indo um pedaço. A gente não tem acompanhamento nenhum. O filho foi embora pega a gente e coloca dentro do corredor. (...). Hoje... eu sinto falta, mas ele... o troféu que eu ganhei. Hoje o que eu puder fazer pra diminuir um dia aqui, pra tá com ele mais um dia lá fora, eu faço. Aí, a diretora com sete meses, faltava cinco dias pra ele completar sete meses, aí ela mandou me chamar. Aí eu fui lá na sala dela, aí ela falou só assim: “Arrume as coisas do menino que domingo ele vai pra casa.” Isso foi numa quarta-feira que meu marido tinha vindo da visita, aí ela disse “arrume as coisas dele que domingo ele vai pra casa.” (...) Aí o domingo

chegou. Quando eu ceguei lá em já cheguei chorando. Eu tinha deixado ele dormindo, as meninas olhando e vim. Ai eu cheguei chorando e as meninas: “O que é?” ai eu disse: “É Miguel que vai pra casa.” Ai elas “Não, não fique assim não que tu vai embora.” Porque força a gente... a gente busca, mas é aquela força que parece que a fé da gente diminui quando essas coisas acontecem. A fé em Deus é maior, mas o medo é tão grande que parece que ali desmorona tudo quando diz assim: “vou separar você de seu filho.” Ai fui e comecei a ajeitar as coisas dele. Ai no domingo, minha mãe não veio. No domingo que ela disse que ele ia pra casa, minha mãe não veio. Ela tinha ligado. A assistente tinha ligado pra ela, e ela disse que não podia vim que ia viajar. Mas, não era. Ela tava me dando só mais um tempinho pra me acostumar. Ai a assistente falou “Então, domingo que vem a senhora tem levar ele. Alguém tem que vim. Alguém da sua família tem que vim.” Ai no outro domingo minha mãe também não veio. Ai, meu marido veio. Ai ela disse que não ia aguentar, me deixar e levar ele. Ai minha mãe não veio. Ai ele veio, ai ficou na visita e quando foi umas 2h ele foi embora que ele veio com minha tia. Ai foi levando as coisas. Ai foi e levou ele. Eu acho que... a dor de ter levado foi a pior... foi pior do que ter tido. Quebrou. Quebrou ali minhas pernas, meus braços. Eu tava... só pedia força (...) (Beija-flor, História de vida N° 08)

(...) Fui falar com dona Solange. Dona Solange ligou pra lá, quando vi meu pai veio. Ai quando foi... passou a semana todinha. Ai quando foi na segunda, dona Solange mandou me chamar. Ai ela : “Olhe Solange, sua menina vai quarta feira.” Ai pronto: “Eu já sai de lá com desgosto da vida.” Ai foi Dona Fulana* que é uma sapatão daqui, ai ela: “Mulher, cuida bem de tua menina. Amanhã ela tá fora.” (inaudível) eu

pedia muito a Deus pra ela sair comigo, mas... aconteceu. Ela ficou nove meses aqui dentro, porque tava procurando uma pessoa pra deixar ela, porque minha fia não ia pra doação. Minha mãe não queria. Ai ela foi, meu pai veio, quando foi na terça feira eu arrumei as coisas dela. Ela... (choro) eu queria sair com minha fia, mas... eu não sei se ela ta bem cuidada. Eu não sei de nada lá de fora não. Eu não sei nada. E é difícil eu vim aqui pra cima pra pedir pra ligar. E quando minha filha foi simhora, eu pedi a dona Adalgisa que arrumasse um emprego, porque eu ia fazer umas bes-teira comigo. Ai ela disse que ia arrumar. (...)(Pardal, História de vida N° 09)

Constatou-se que as crianças eram separadas ainda amamentando, pois na cela 15, três crianças estavam prestes a serem separadas nesta condição. Quanto aos filhos já separados de suas mães, apenas uma saiu amamentando, pois as outras alegaram não ter produzido leite suficiente para manterem os filhos amamentando, em decorrência da má alimentação que era oferecida. Porém, ressaltou-se que três das crianças saíram da prisão, depois de seis meses, duas porque não tinham com quem deixar e queriam evitar a institucionalização, e outra porque a avó materna protelou a separação, dando desculpas pra não buscar a neta no estabelecimento. Uma outra criança saiu antes do tempo, aos cinco meses, porque a mãe acreditava que a perseguição que sofria estava refletindo na sua filha. A mãe dizia sofrer ameaça de retirarem-lhe a criança a todo o tempo, como demonstra os trechos abaixo:

(...) Mas... eu tô me distraíndo mais na cozinha, mas eu não esqueço da minha filha não. Ela foi pra casa, já faz um mês já. Vai fazer. E a véia, minha mãe, meu pai trabalha dois dias e folga um dia, só que minha mãe não queria ficar com minha filha. Ai, meu pai passou a noite todinha conversando, antes de vir pra cá, pra ver eu e ver minha filha. Aí tentou comer o juízo dela, mas mesmo assim, ela não queria. Quando ela chegou

aqui, que minha filha estranhou ela, aí eu... dei um cheiro nele, dei benção, aí com um pedacinho ligaram pra véia lá, aí ela sem querer atender o telefone. Aí depois dona Suzana falou com ela, aí ela disse que ia ficar, mas só até quando eu conseguir a pulseira. Que eu tô na resposta da pulseira (...) (Pardal, História de vida Nº 09)

(...)E passei com eles, mas era um...um... negócio muito triste. Ele saiu daqui com 1 ano e 11 mês. 11 mês foi. Porque toda hora elas estavam na minha mente: “Você tem que mandar pra casa.” Eu tinha que sempre segurar ele, porque minha mãe era deficiente e não tinha como tomar conta dele e meus meninos era tudo pequeno. Hoje em dia...quando eu sai eu acho que tinha uma com 9 ano, 4, 7, por aí, aí (...)Aí, eu disse que não tinha como não, mas eu ia falar com...minha colega, minha vizinha que ela tirava o semiaberto pra ficar com minha cumadre, que ela era madrinha dele. Se tinha condição dela ficar. Aí, ela trouxe o recado de noite que ela ficava. Aí ela...chamou eu, aí disse que eu tinha que ficar preparada, que ele tinha que ir sim-bora. Por ela, ele ficava de inté maior, mas não tinha como que ele tava sabido. Ele tava muito inteligente. E ele não tava, não tinha... como ficar aqui mais não (...) (Curió, História de vida Nº 10)

(...) Eu mandei minha filha pra casa porque tudo que acontecia, tudo que enfatizava de errado era eu, por mais que não fosse, mas tudo era eu. Eu era responsável por tudo que acontecia lá dentro de ruim. De bom não, mas de ruim era. Então, eu sempre escutava assim: “Se você... você presta atenção, porque eu vou mandar sua filha pra casa. Eu mando a sua filha pra casa. Se eu quiser, eu mando a sua filha pra casa.” Ah, eu grávida eu escutei, muitas e muitas vezes, isso eu grávida “que eu era uma bandidinha, que eu tinha que lembrar que as famílias dela era maior. Que as

policias eram em maior quantidade. É... que eu não era ninguém aqui dentro desse lugar. Que eu prestasse atenção nas minhas atitudes e no que eu fazia. Que a minha filha era só tempo de minha filha nascer pra ele ir pra casa.” Entendeu? (...)e ainda tem uma...se tiver muito problema, elas ainda ameaçam, faz o que tentaram fazer com Jéssica de novo, né? Levar pra uma delegacia e enfatizar qualquer situação, pra poder botar a criança pra casa, porque ela é assim. Essa diretora é assim. Ela arma. Ao contrário de quando elas gostam de alguma criança que teve a de Pardal* que ficou até oito meses. Quase nove. Entendeu? E eu sei que não aconteceria comigo. Então, pra mim não vê ela enfatizar qualquer situação pra mim, eu preferi mandar minha filha, assinar um termo e mandar minha filha com cinco meses. (...) (Azulão, História de vida N° 11)

No relato da presa Azulão, a qual afirmava que a decisão de mandar a filha para casa antes do tempo limite foi motivado pelo fato das ameaças sofridas e temor de que acontecesse com ela o mesmo que aconteceu com a presa Bicudo, que, em sua primeira gravidez dentro do presídio, teve seu filho arrancado de si com dois meses de vida. Inclusive, Bicudo estava prestes a passar mais uma vez pelo processo de separação, no mês de Junho, pois sua filha já estava com cinco meses de idade.

A separação causa muito sofrimento às mães, mas apesar da saudade que sentiriam dos filhos e de afirmarem que perderiam o melhor da vida das crianças, todas elas sabiam que o cárcere não era ambiente para eles permanecerem. Mesmo assim, a dor da separação causava muita revolta e elas sofriam com o medo de as crianças não as reconhecerem mais como mães:

(...) Ele não me chama de mãe. Ele me chama de Nana. É. Eu acho que ele não sabe que eu sou mãe dele. Ele não me chama de mãe. Ele sabe que minha mãe, é mãe dele. Mas, minha mãe diz “Olhe, eu não sou sua mãe não. Eu só sua avó. Sua mãe é ela.” Ele

faz: “É Na. É Na.” Mesmo assim, dizendo que eu sou Nana. Isso dói, né? Porque ele não me chama de mãe. Eu acho, sei lá. Que ele era pra me chamar de mãe (...) (Bicudo, História de vida Nº 06)

(...) Quando ele me vê, ele me olha primeiro. Ele olha, olha, depois ri. Eu digo assim, a minha mãe... ele quer lhe chamar de mãe, pode lhe chamar de mãe, mas ele não deixe de me chamar de mãe não, porque eu acho que a pior sensação do mundo é ter seu filho, independente de tá aqui ou fora, tá sendo criado lá fora por sua mãe e seu filho olhar e chamar de você de “Meg”. Eu acho que... tá ruim aqui dentro, e se eu escutar isso, vai ser pior. Aí ela fica mostrando foto, ele fica rindo. Aí quando ele chega aqui, ele fica assim, olhando, olhando, aí quando eu vou falando, aí ele vai rindo, rindo, rindo. Já com o pai dele, já é diferente. Antes quando ele tava comigo, com o pai dele, o pai dele chegava ele não dava nem atenção. Quando ia pra o braço chorava. Hoje quando tá no meu braço quer ir pra o braço dele. Pra mim já é uma dificuldade de ver isso, porque a gente quer ta próximo, a gente quer que o filho da gente olhe pra gente e siga a gente como exemplo. (...) (Beija-flor, História de vida Nº 08)

(...) ... ela me estranha quando ela vem aqui. Eu não posso ter ela... (...) (Azulão, história de vida Nº 11)

Conforme demonstrado no tópico 4.1.1.1 deste capítulo, as crianças desenvolvem um tipo de apego inseguro, demonstrando-se ansiosas, dispersas e inseguras, cujo comportamento influenciará seu comportamento na fase adulta, demonstrando-se agressivas e com desvio de conduta (PAPALIA, FELDMAN, 2013, p. 224)

O aprisionamento feminino materno é um acontecimento importante na vida dos filhos, com um significado social específico e que pode resultar em dificuldades para a resolução de conflitos em determinadas fases de sua vida, cujo impacto pode ser intensificado ou não,

conforme a fase de desenvolvimento em que a criança estava quando se deu o aprisionamento de sua mãe. (STELLA, 2014).

Erik Erikson dividia o desenvolvimento da personalidade em 8 ciclos, em que o primeiro estágio começa no início da vida até os 18 meses, fase em que o bebê desenvolve o senso de confiança nas pessoas e nos objetos de seu mundo. Esse estágio se baseia na confiança *versus* desconfiança, o qual é necessário para que haja um equilíbrio entre ambos, pois se predominar a confiança, a criança verá o mundo de forma que pode satisfazer suas necessidades e desejos, porém se predomina a desconfiança, a criança verá o mundo como hostil e imprevisível e terá dificuldade para estabelecer relacionamentos. (PAPALIA, FELDMAN, 2013, p. 218)

Logo, é necessário que a criança vivencie essa fase de forma segura e equilibrada, principalmente com seu cuidador primário, que normalmente é a figura materna, pois caso não haja equilíbrio e nem qualidade na vivência desse estágio, a criança tenderá a agir de forma agressiva, ansiosa e não conseguirá se relacionar com outras pessoas. É isso exatamente o que ocorre com as crianças que vão passar ou já passaram pelo processo de separação com as mães, momento em que a figura materna – o cuidador primário – é arrancado de sua vivência, havendo quebra de confiança e um consequente desequilíbrio, o que ocasionará problemas futuros nos comportamentos das crianças:

(...) e... ela tá estressada de uns dias pra cá, ela se en-
contra muito estressada, através de... 24/48 presa di-
reto. (...) E... acredito que ela tá sentindo também,
que já vai se distanciar de mim, e ela é mito apegada
a mim. Ela pode tá chorando como for, mas, o povo
pega ela, algumas pessoas pega, tenta acalmar ela, mas
ela não se acalma. E é impressionante, ela pode está
estressada como for, se ela me ve e eu pegar ela, ela se
acalma. (Gaivota, História de vida N° 05)

(...) Quando eu saí daqui, eu acho que, eu fui direto
pra casa da minha mãe. Fui lá, quando cheguei em
casa, João Vitor estava dormindo no berço. Quando
eu fui pegar ele, ele estranhou, começou a chorar. Aí

eu saí de dentro da casa de mãe e fiquei lá fora com meu irmão. (...) (Bicudo, História de vida Nº 06)

(...) a convivência hoje com meu filho, quando eu vejo, eu tô vendo Deus na minha frente. Aqueles olhos grandes, Jesus, quando ele olha pra mim. Mas assim, eu... acho que ele olha pra mim e ri, mas como criança. Eu acho que ele não tem aquele negócio “é minha mãe. É ela que tá ali comigo todo dia.” Não é. Tá mais com minha mãe e com minha tia do que comigo mesmo. E... eu peço a Deus... (...) (Beija-flor, História de vida Nº08)

(...) Ela está sentindo... ai quando ela saí pra fora, minha filha a primeira vez que saiu do portão aqui, a minha filha entrou em desespero no principal. Quando ela foi embora com minha mãe. E... a minha filha entrou em desespero quando... quando não encontrou paredes. Quando não encontrou paredes, né? Quando não encontrou grades. Minha filha adoeceu. Minha filha está doente. Está doente. (...) E quando ela saiu daqui, ela saiu dormindo (choro) e quando chegou lá fora que ela acordou no carro, minha mãe disse que ela entrou em desespero. Eu entrei em contato com minha mãe, e minha mãe disse que ela entrou em desespero. Que ela foi chorando até no Cajá. Perto do Riachão do Bacamarte. (...) (Azulão, História de vida Nº 11)

No primeiro ano de vida da criança, o encarceramento materno e a conseqüente separação pode comprometer e dificultar a manutenção de vínculos entre mães e bebês, bem como atrapalhar o estabelecimento de relações de confiança, especialmente se a criança não tiver possibilidade de vivenciar outro vínculo materno. Nesta fase, o bebê não tem o entendimento de atos criminais e da prisão, sendo mais afetado pela ruptura do vínculo mãe-bebê, do que propriamente pelo significado da transgressão materna. Até os dois anos, as crianças podem ter comprometido sua autonomia, tornando a criança dependente e com

problemas de autoconfiança e de ajustamento às leis do mundo social. Entre três e cinco anos, na idade do brincar, apresentam um maior grau de compreensão e de conhecimento, estando mais vulneráveis ao trauma da separação pela prisão, podendo comprometer sua aquisição de iniciativa. Essas crianças não são capazes de expressar suas emoções e sofrimentos, necessitando de assistência para processar e julgar o trauma. Por fim, a prisão materna coloca as crianças em idade escolar, dos 6 aos 12 anos, como vítimas de preconceito e as faz experimentar a exclusão social, em decorrência do estigma advindo à prisão de sua mãe, estando mais suscetível a ter problemas escolares e de apresentar comportamentos agressivos. (STELLA, 2014)

A Resolução nº 4 de 2009, do CNPCP dispõe no art. 2º:

Art. 2º Deve ser garantida a permanência de crianças no mínimo até um ano e seis meses para as(os) filhas(os) de mulheres encarceradas junto as suas mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período também se destina para a vinculação da mãe com sua(seu) filha(o) e para a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro.

Após a separação das mães, as crianças ficaram aos cuidados das famílias. Das crianças que já passaram pelo processo de separação, três estavam sob o cuidado dos avós maternos e uma sob o cuidado da avó paterna, a qual, inicialmente, assim que saiu do presídio, ficou sob os cuidados da madrinha, mas depois, por intervenção do Conselho Tutelar, foi morar com a avó paterna.

Quanto às três crianças que estavam para sair no mês de junho de 2017, uma delas iria ficar sob o cuidado do pai, que já tinha outros três filhos; outra, com a irmã da mãe, porque seu outro filho havia ficado com avó materna, que depois não quis mais devolvê-lo; e a última

ficaria sob o cuidado de uma tia materna, que a mãe não via há 20 anos, mas que de repente apareceu na instituição para visitá-la e se comprometeu a voltar para pegar e cuidar da criança, até a mãe sair da prisão. Nesse último caso, a mãe disse ter ficado feliz por não ter que institucionalizar sua filha, já que a única família que tinha é essa tia, que não via a todo esse tempo.

Conforme o art. 19, do ECA, toda criança deve ser criada e educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Após a separação das mães, apenas duas das quatro crianças iam visitar suas mães no presídio, porém, não com regularidade, em face das condições financeiras da família, ainda mais porque todas as mães que já passaram por esse momento tinham seus filhos residindo em outros municípios, o que encarece o custo.

(...) E... eu peço a Deus... eu peço... minha maior angustia... minha mãe tem 67 anos. Faz quase um mês. Um mês que eu não vejo ela, porque ela levou uma queda e machucou o tornozelo, aí pra não ficar vindo, porque a... a praça que a gente tira visita é... tem aqueles bancos quem chega cedo senta, o restante é no chão. (...) (Beija-flor, História de vida N° 08)

(...) não. Ela foi pra casa, já faz um mês já. Vai fazer. E a véia, minha mãe, meu pai trabalha 2 dias e folga um dia, só que minha mãe não queria ficar com minha filha. (...) Eu não recebo visita de ninguém. Só o Conselho Tutelar que dia 18 vem tirar a bolsa família, aí vem trazer algumas coisas pra mim e pra menina. O conselho Tutelar de Pirpirituba. Que sempre deu apoio a eu (...). (Pardal, História de vida N° 09)

(...) Eu não posso ter ela... a minha família não tem condição de trazer ela toda semana, então, eu tenho visto só de 15 em 15 dias ou de mês em mês. Então, pra quem não conhece a nossa realidade, é fácil julgar, é fácil apontar, né? (...) (Azulão, História de vida N° 11)

A convivência familiar com a mãe era enfraquecida em decorrência de vários motivos, no entanto, o maior deles era por falta de recursos financeiros para os familiares se deslocarem de um município para outro. Além do que, quando essas mulheres foram presas, já tinham outros filhos. Algumas tiveram que espalhar os filhos, a exemplo de Curió, que, quando foi presa, já tinha cinco filhos e, assim, cada filho foi morar com uma pessoa diferente; outras deixaram os filhos com os pais, a exemplo de Andorinha, que tinha três filhos quando foi presa; e outras deixaram aos cuidados dos avós maternos, a exemplo de Canário e de Bem-te-vi, cada uma com dois filhos antes da apreensão.

Das mulheres com filhos já separados, apenas uma vivia com o pai de seu filho, e mesmo assim o filho ficava aos cuidados da avó materna. As demais não tinham mais contato com os filhos, os quais foram fruto de um “fica” ou porque não deu certo a relação, ou, ainda, porque o pai afirmava que a paternidade não era dele. Destes, apenas um estava sob o cuidado da avó paterna, fato que reafirma o cenário nacional de que quando as mulheres são encarceradas, os filhos ficam expressivamente sob os cuidados dos avós maternos, recaindo a responsabilidade mais para a família da mãe presa do que sobre seus companheiros. As mulheres são mais abandonadas do que os homens quando estão presas, poucas recebem visitas dos companheiros, ao inverso dos homens que, em sua maioria, são periodicamente visitados. Vale destacar, ainda, que existe um número significativo de mulheres que não recebe qualquer visita, segundo o Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial sobre a Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino (SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2007).

5.4.1.4 VIVÊNCIA DA MATERNIDADE NO CÁRCERE

Nessa categoria analítica será abordada a vivência das mães presas dentro do cárcere, incluindo-se as gestantes, as quais já adentraram grávidas no cárcere, e tal abordagem faz-se indispensável para analisarmos, através das experiências maternas, a realidade vivenciada pelos fetos, haja vista que a vivência da mãe influencia seu crescimento e desenvolvimento, alterando, inclusive, seu o ambiente, pois sendo esse o corpo da mãe, praticamente tudo que influencia o bem estar desta, da dieta

ao humor, geram consequências e reflete no ambiente fetal (PAPALIA;-FELDMAN, 2013, p 113)

Todos os direitos da criança surgem do direito de viver, pois sem a observância e a garantia do direito à vida, todos os demais restam prejudicados. Nesse sentido, preconiza o art. 2º, do Código Civil - CC: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

A vida é o pressuposto da personalidade, através da qual o indivíduo se torna sujeito de direitos, porém, mesmo que o nascituro ainda não exerça tal condição, a lei assegura uma proteção legal de seus direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu bojo vários dispositivos que claramente protege aqueles que ainda não nasceram, assegurando, inclusive, o direito à vida e à saúde, através do atendimento eficiente e humanizado à gestante na fase pré e perinatal no Sistema Único de Saúde, cuja finalidade é proteger a criança que está se desenvolvendo no ventre materno (art. 8º, caput, do ECA).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, reconheceu aos presos o status jurídico de sujeitos de direitos, assegurando, em seus incisos III e XLIX, sua permanência nos estabelecimentos prisionais de forma digna, sem discriminação ou constrangimento, sendo assegurado o respeito de sua inviolabilidade física, moral, emocional, conforme denota que nenhum preso será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A regra 1 de Mandela assegura que todos os presos devem ser tratados com respeito, devido a seu valor e dignidade inerentes ao ser humano, e que nenhum preso deverá ser submetido à tortura, tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes, e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância.

Sendo assim, as mulheres presas, incluindo as gestantes e as mães, estão sob o status jurídico de sujeitos de direitos, os quais devem ser observados visando ao bem-estar materno de forma que a sua vivência no cárcere não influencie de forma negativa o desenvolvimento e nem o crescimento do feto.

Todas as presas que participaram da pesquisa ingressaram gestantes no sistema. Algumas já sabiam que estavam grávidas, outras só tiveram ciência após sua prisão, o que põe abaixo a falácia social de que as

mulheres engravidam dentro do sistema para terem regalias e privilégios, cuja realidade é corroborada pelo estudo realizado com 447 presas pela Escola Nacional de Saúde Pública da FIOCRUZ, entre fevereiro de 2012 a outubro de 2014, sobre a saúde materno-infantil nos presídios, que indicou que 90% das presas chegam grávidas ao sistema prisional, contrapondo a ideia de que engravidam na prisão para ter benefícios. Ainda segundo o estudo, a maioria das mulheres não desejava a gravidez, 5% tentaram fazer aborto e 50% tiveram depressão pós-parto, e que o uso de bebida alcoólica, cigarro e drogas durante a gravidez entre as presas é mais frequente do que no grupo geral das mulheres; 3% tiveram acompanhamento durante o parto; 40% não receberam nenhuma visita durante a gravidez e apenas 10% das famílias foram avisadas quando a presa entrou em trabalho de parto. Do total das pesquisadas, 15% disseram ter sofrido algum tipo de violência verbal ou psicológica na maternidade pelos profissionais de saúde ou agentes penitenciários e 35% estiveram algemadas durante a internação (NITAHARA, 2015).

Constatamos que das três gestantes, apenas uma não fumava, assim como duas mães que já haviam passado pelo processo de separação com os filhos também afirmaram não ter vício nenhum. As demais associaram o uso intensivo do tabaco ao cárcere, pelo fato de estarem angustiadas e acabavam descontando no cigarro. Dentro da cela 15, as presas fumavam dentro do banheiro, sendo este lugar permitido para tal prática, mas era inevitável entrarmos na cela e sentirmos o cheiro forte do fumo. No entanto, o uso era mais intenso durante o banho de sol, momento em que elas passavam o tempo todo fumando. Além do vício do tabagismo, durante a gravidez e amamentação, foi também relatado por algumas presas o uso de drogas ilícitas, antes do cárcere e também dentro da cela reservada aos bebês e suas mães:

(...) Essa minha menina Michele foi Deus que me deu um aviso pra eu parar de usar, até porque com ela na barriga, eu usei droga, muito...muito crack. (...) que já faz seis meses que eu não uso crack (choro). Eu sou um fumante de fumo e agora eu to tentando até deixar de fumar, porque está me fazendo até mal. Toda vida que vou fumar ta me dando tontura, um mal

estar, eu acho que isso já é Deus já tentando tirar porque se não tá fazendo bem a eu, não tá fazendo bem a ela também. (...) (Garibaldi, História de vida N° 01)
(...) ...quando... eu tive minha filha, ah... ela me preencheu num lugar desse, porque eu me sentia muito vazia, muito vazia mesmo, praticamente eu não tinha amor por mim, porque, eu só sabia querer fumar, fumar cigarro, fumar cigarro, me acabar em cima do meu vício que eu tinha, que eu tenho ainda, né? Em cima do vício que eu tenho. (...) (Andorinha, História de vida N° 02)

(...) Quem fuma, vai pro banheiro fumar, mas tem dia que ela não quer ficar nem no chão, nem na cama, nem no braço de ninguém e eu tô tão estressada que eu pego e escancho ela aqui do lado, e vou fumar com ela lá no banheiro. (...) (Gaiota, História de vida N° 05)

(...) Eu vivia lá na Cracolândia, fumando crack. Aí, eu já tava, eu já tava grávida dela já (Apontou pra bebezinha em seu colo). Já sabia já, porque fazia 4 meses, faltava uns... era quatro meses. Aí... como é... ai meu Deus, esqueci (risos) Aí fui, comecei a fumar o crack, a fumar o crack... fumar o crack, fumar o crack, (...)Ela... acorda umas o6hoo. Aí, eu continuo dormindo. Eu só escuto ela “nhem, nhem...” ai quando ela vem, vai subindo, vai subindo e começa a dar na minha cara. Eu me acordo, pego aquele paninho (aponta pra o chão, onde o pano estava) boto lá, vou no banheiro, ai eu fumo um cigarro, ai venho demoro um pouquinho aqui mais ela, ligo a televisão, fico assistindo o jornal. (Bicudo, História de vida N° 06)
(...)Fumava muito. Eu fumava muito, não queria comer fumava muito. As menina me dando conselho: coma, coma e não pense muito lá fora pense aqui, pense aqui dentro senão você fica com trauma e vai cair em depressão. Geralmente quase que eu cai em

depressão e hoje eu to aqui normal. (...) (Canário, História de vida Nº 07)

(...) Ela tem os defeitos dela, tinha dia que eu não dormia com medo dela, porque... usava essas coisas e mesmo na cela 15, tinha acesso. Tinha acesso e eu nunca tinha me deparado com gente que...que usava, então aquela situação pra mim era a pior do mundo. Eu tinha medo. Eu achava que vinha... o negócio não era comigo. Eu pensava que ia atingir meu filho. Eu pensava que eu ia tá dormindo, elas iam chegar maltratar, mas não era. O mal que elas faziam, era a elas mesmo. Só tinha ela Azulão e Bicudo, mas Bicudo era aquela que... usa, mas é mais besta que as outras. Já as outras não. Eram mais atentas (...) (Beija-flor, História de vida Nº 08)

O uso do tabaco durante a gravidez tem sido identificado como um fator determinante para nascimento de crianças com baixo peso em países desenvolvidos, além do que, mesmo o tabagismo moderado (menos de cinco cigarros por dia) está relacionado a um maior risco de baixo peso no nascimento (PAPALIA; FELDMAN, 2013, p. 116). Ainda segundo os autores, os efeitos da exposição pré-natal passiva à nicotina no desenvolvimento tendem a ser piores quando a criança também está exposta às dificuldades socioeconômicas durante os dois primeiros anos de vida, quando é exposta a outros teratógenos, como o chumbo, ou ao passo que é privada de nutrientes necessários, como o ácido fólico.

A exposição pré-natal ao tabaco também parece ter efeitos de longo prazo sobre o desenvolvimento cognitivo e social das crianças. Alguns estudos sugerem que existem mais problemas de aprendizagem e de comportamento antissocial entre crianças filhos de mães que fumaram durante a gravidez (BEE, BOYD, 2011, p. 75). Ainda, segundo o autor, as crianças que foram expostas às drogas no pré-natal apresentam comportamento diferente de outras crianças da mesma idade: bebês de mulheres que fumavam maconha duas vezes por semana sofrem de problemas de tremores e de sono.

A regra 15 de Bangkok aduz que os serviços de saúde da prisão

deverão promover ou facilitar programas de tratamento especializados às mulheres usuárias de drogas, considerando anterior vitimização, às necessidades especiais das mulheres grávidas e mulheres com crianças, assim como à diversidade cultural de suas experiências.

As mulheres grávidas eram expostas há várias situações de estresse, de angústia e de humilhações, por parte das agentes penitenciárias e dos profissionais de saúde a quem eram encaminhadas, as quais, pela condição de presas, não são tratadas da mesma forma que outras pacientes no Sistema, inclusive relatando situações que passaram quando iam para as consultas de pré-natal, salientando que não eram todos os profissionais, tanto da saúde, quanto do sistema prisional, que as tratavam de forma desumana e/ou humilhante.

(...) porque não deixaram entrar nada pra ela e nem pra mim no hospital, aí a enfermeira de lá falou que não tinha... aí ela disse 'rapa, vê se consegue pelo menos um pano pra enrolar ela, aí ela disse 'ela se vire, saía vá comprar'. Foi no Edson Ramalho... quando... ela pegou uma briga la dentro com as enfermeiras porque não quiseram me dar medicamento, disseram que o tratamento de lá era esse e eu tinha que se conformar, porque eu tinha que me colocar no lugar de presa...praticamente, eu fui tratada... igual a uma jogada, porque, primeiramente Deus, segundo essa gente que me defendeu lá... os povos lá ficou com pena da minha filha porque ela tava enrolada num lençol, aí começou a me doar as coisas, eu tinha tudo da minha filha aqui... por ser pobre e humilde, minha mãe conseguiu tudo lá fora e trouxe, mas não deixaram entrar nada pra mim, nada...aí... quando chegou umas pessoas lá começou a brigar com ela por conta, porque ela foi me defender...aí falou se ela tivesse achando ruim ou ela ou eu, fosse pra Unimed, 'se você está achando ruim, vá pra Unimed! E você paga uma Unimed pra ela, pra atender ela melhor', aí isso ela começou com as discussão, ela assinou uma

sindicância por conta disso, ainda tá na justiça. (...)
No hospital fui algemada, aí ela falou ‘Não doutora, isso aqui é pra não colocar a vida da senhora em perigo’, aí a doutora foi e disse ‘É... uma menina dessa não faz perigo a ninguém, se você não tirar as algema dela não vou atender ela’. Ela tirou as algemas ficou reclamando, quando terminou minha consulta, ela veio colocar minhas algemas pra trás, aí a enfermeira foi e chegou na sala da médica e comentou. A médica foi lá e disse ‘Você não tem direito de levar ela na mala, além de ser na mala e algemada pra trás não, embora que leve ela na mala, mas bote a algema dela pra frente, porque ela não vai ter como se segurar’. E eu tinha caído na ambulância... é... dentro da mala e eu bati com a barriga, aí eu já cheguei lá com as partes de... doendo já. Aí ela ainda discutiu com a médica lá. A médica exigiu, ela colocou minha algema pra frente e eu vim na mala. As consultas é na mala, nenhuma é no banco da frente. Só quando vai descansar, é que elas levam no banco da frente, mas consulta que é em mala. (...) (Andorinha, História de vida N° 02)

(...) A gente acha que o direito que a gente tem é só o de ir pro médico, quando eles bem quer, mesmo assim é com três, quatro gravidas na mala, algemada, não importa a gestação, ou quando ela vem botar dentro é quando já está bem pertinho de ir pra maternidade já, mas é... sobre o atendimento a gente vai algemada. Todas. Do primeiro mês até o oitavo. É do oitavo que elas não deixam andar mais, mas vai algemada. Só no dia de ter neném é que não vai algemada. Eu fui pra audiência no fogão, que é aquele carro que é fechado todinho com oito meses, eu tava. Fui agora dia 02, fui nela (...) (Bem-te-vi, História de vida N° 03)

(...) Lá... não trata a gente com indiferença. A gente ... como somo uma qualquer. Como se fosse uma pessoa da rua, elas tratam a gente. Mas tem outras aqui

que não tratam você do mesmo jeito. Olham pra você com um olhar diferente. Se for possível xingam você nas suas costas. Não sabe. Pra mim, a minha primeira consulta, eu fui com... com a agente, é na... não foi as melhores coisas possível de acontecer. É na... era pra mim a... a... a doutora passou um... uma vacina pra mim tomar e ela não esperou eu tomar disse: “Não. No postinho do lado de lá, ela toma.” Aqui. O postinho daqui. Não quis esperar. A minha ultrassom foi marcada. Esse mês passado eu não tive é... a consulta do pré-natal. (...)As agentes quando a gente tá na sala, conversando com a doutora fica no celular com... com... com o celular em voz, com o negócio alto. Atrapalhando. Quando a pessoa faz uma pergunta, ela não responde. Diz que não sabe. Então isso pra mim é muito constrangedor. Você ir pra um lugar, só naquele lugar que você está, com várias pessoas ao seu redor livre e você ali algemada. Algemada. E olhando... pra todo mundo e os povo olhando pra você. O fato da gente tá presa algemada ali se sentindo excluída da sociedade, todo mundo olhando pra você com um olhar diferente. Todo mundo olhando pra você, como se você fosse uma outra pessoa, de outro mundo. Ah, e ainda mais uma pessoa que vem com você, pra você ser atendida e você ser tratada mal. Você se sente um lixo, vamos se dizer assim. Agora, com... agora... agora tem agente, tem plantão que é ótimo. A última vez que eu fui, a a gente teve uma agente que foi super atenciosa, ela que tava me dando é... a agente ele me tratou super bem. Ela até inclusive estava me dando dicas “Olhe, pergunte sobre suas vacinas. Pergunte sobre sua próxima ultrassom. Pergunte sobre... os seus medicamentos que você tá tomando. Sobre tudo o que você passa. Diga a ela as dores que você tá sentindo pra vê se ela consegue passá algum remédio pra você tomar.” Aí eu fui e fui dizendo e

fui dizendo. Aí ela disse: “é... você reze pra pegar um plantão bom. Você reze pra pegar um plantão bom, porque você sabe que nem todas é assim. Eu disse “Eu sei” Inclusive ela tava , ela é ótima, mas a outra que tava junto com ela, que foi eu e Bem-te-vi junta, ela estava... insuportável. A mulher a todo instante queria vim simhora, não queria terminar de... de esperar da gente fazer a consulta. Bem-te-vi* precisava fazer um...é... uma ultrassom rápida pra saber, porque ela disse que tava achando que o bebê dela tava com pouco líquido e tal, essas coisas assim, e ela não esperou. Ela não queria esperar. Queria... só vim embora, só vim embora, só vim embora. (...) (Sabíá-laranjeira, História de vida N° 04)

(...) E assim... a cada consulta e a cada ida e vinda, sempre foi... como a gente é presa, né? Direito delas. É o trabalho delas eu num tenho... elas levam a gente algemada. Mas, não é pra trás. É pra frente. Na mala do carro. Mas, quando a gente ta com oito pra nove meses, a gente ao anda no... na mala do carro. Anda dentro pra cada consulta. E assim... eu como não sabia a dor de ter, eu sentia muita dor. (Gaivota, História de vida N° 05)

(...) Ai ela disse: se você tentar fugir você vai chegar até o pescoço algemada, ai ele disse: não diga isso não com ela não, que elas nunca fizeram isso, ai ele respondeu que uma mulher grávida não tem direito de ir algemada pra ela fazer exame e nem consulta, ai eu fui muito omilhada, muito omilhada muito, eu fui fazer os exames e eu ia algemada pra trás, pra trás, quando eu cheguei.....eu andava atrás. Eu fui algemada eu e duas colegas minhas, eu e minhas colegas foi la atrás no calor tao grande nesse mundo e... foi aquela agonia. Quem ta grávida tem aquelas agonia todinha, mas quando foi com oito mês foi que eu passei a ir na frente.....passei a ir na frente na viatura com a

algema e... daí só algemada, mas pra ter a criança eu não fui algemada. Pra ter a criança eu não fui algemada não, geralmente... e lá também, lá quando eu fui ter meu bebe eu não fiquei algemada de jeito nenhum. Em nenhum instante eu fiquei algemada (...)
(Canário, História de vida Nº 07)

(...) Pente fino, perseguição, aperreio. A gente se aperreia aqui, quanto lá fora. E minha filha nasceu... eu, ia... eu ia tendo ela com sete meses, dei entrada na maternidade, fui internada. Era pra mim passar mais tempo, voltei com três dias. Assinei um termo pra voltar, porque... lá você fica algemada. As humilhações são constantes. Eu estava lá pra me recuperar e tava passando por coisas piores do que aquilo. Porque aqui pelo menos, depois que fecha a grade, você tá dentro da... da cela. É você e suas companheiras. E, lá não. Lá você tem que ficar com duas agentes do lado. E você tem que escutar e aceitar, tudo que elas falam e tudo que elas fazem. E... eu fui e assinei um termo de responsabilidade, com três dias e voltei. (...) (Azulão, História de vida Nº 11)

Em 2003, foi implementada a Política Nacional de Humanização – PNH, denominada Humaniza SUS, visando promover um tratamento humanizado no âmbito da saúde pública nacional, não apenas no âmbito hospitalar, mas em todos os espaços de saúde, e pôr em prática os princípios do SUS, produzindo mudanças nos modos de gerir e cuidar e com isso construir relações afetivas que inibam atitudes ou ações desumanizadoras nos espaços de saúde. Alcançando-se também como público-alvo da política as mulheres presas, as quais fazem uso dos serviços de saúde da comunidade e merecem receber tratamento humanizado, haja vista que são percebidas como um mal social e, quando encaminhadas aos serviços públicos, são tratadas de forma desigual e de forma desumana, expostas às situações de humilhações e constrangimentos. (BRASIL, 2004)

Uma pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)

encaminhada pelo Ministério da Saúde, sobre a maternidade no cárcere, informou que as condições de atenção à saúde oferecidas para as mães encarceradas no Sistema único de Saúde (SUS) são piores que as dadas às mães que não estão presas, constatando que havia diferença na avaliação da atenção recebida durante a internação para o parto, segundo a condição social delas. (CASTRO, 2017). Ainda segundo a pesquisa, a assistência pré-natal foi inadequada para 36% das mães. Durante o período de hospitalização, 15% afirmaram ter sofrido algum tipo de violência (verbal, psicológica ou física).

Em todos os relatos, as presas falavam da angústia de estarem grávidas no cárcere ou de estarem vivendo a maternidade dentro dele, além de narrarem a forma que eram levadas algemadas e atrás dos carros, em todas as consultas, conforme relatado supra, e principalmente a forma que eram tratadas, com desrespeito e desumanidade, pelas agentes da instituição. Porém, todas as que tiveram bebês, afirmaram não terem sido algemadas durante o trabalho de parto, porém algumas das detentas informaram que no puerpério imediato estavam algemadas e sempre que precisavam se levantar ou dar um banho no bebê, por exemplo, as agentes soltavam as algemas. Esse tratamento de algemar ou não após o parto elas associavam ao humor da agente que fazia a custódia.

(...) Aí ela viu realmente que eu tava com contração, aí comunicou ao sistema que eu tava pra ter neném, aí me levaram. Não vou dizer a você que me trataram mal nesse dia, porque eu não fui algemada. Eu fui dentro do carro. Fui solta pra ter neném. Quando chegou lá, bateu a ultrassom na hora, foi quando descobriu que eu tava com 41 semana. (...) Eu tive minha cesáreo. Não vou dizer a você que... as pessoas que fizeram a custódia, aos três dias, que passei na maternidade, foram as agente maravilhosa. Não me deixaram assim... algemada, no momento que eu precisava ter que me levantar pra ir pra o banheiro ou pra fazer alguma coisa, por que o cesáreo é ruim. (...) (Gaivota, História de vida N° 05)

(...)Fui pra ultrassom algemada. Fui ter ela algemada.

Quando chegou lá que tiraram a algema pra mim poder ter ela. Depois que eu tive ela, que botaram eu naquela cela, com o bebê já, aí... é botaram a algema no meu pé. Quando... só tiravam a algema do meu é, quando era pra mim tomar banho ou dar banho nela. Somente. Ai teve uma que... ai teve uma que... quando a médica veio chamar pra fazer o exame do ouvidinho dela, queriam algemar meus pé pra me levar. Ai eu disse: “Apoi, se você for algemar meus pé, eu não vou não. Eu prefiro deixar ela assim e não vou, que eu não sou cachorro. Eu não sou pior do que as outras.” Ela foi e disse: “Não, mas eu tenho o direito de algemar.” Mas eu disse: “O direito de algemar não, mulher. Basta que a gente só vive algemada já. O dia todinho.” Quando a gente vai ter menino. Quando a gente vai ter o pirrai. Ela foi e disse: “Não, tem que algemar, mas não sei o que...” Eu disse: “Não, mulher, se for pra algemar meu pé eu não vou não, que eu não sou cachorro e eu também não vou fugir. Vou fugir e vou deixar minha filha aqui, é?” ai ela foi e disse: “Apoi, tá bom. Bora.” Quando eu chamei um mi... que eu disse: “Nessa mi..., eu não vou não se algemar meu pé.” Ela ficou insistindo pra algemar meu pé e eu não deixei. Eu disse que se ela algemasse meu pé, eu não ia não, que eu não sou de alta periculo...esse negócio. Eu não sou, pra elas algemar meus pés. (...)
(Bicudo, História de vida N° 06)

(...) Quando levava era algemada e ia atrás no carro. Quando chegava lá, eu ficava escoltada por duas, uma na porta e outra... algemada no pé. Se a gente entrar... enquanto a gente tiver andando, a gente tá algemada na mão. E se tiver deitada, algemada nos pés. Pra pedir pra ir pra banheiro, alguma coisa, tem que pedir a elas. Nem, todas faz de boa vontade. Nem todas te trata bem (...) (Beija-flor, História de vida N° 08)

(...) E... quando eu sair daqui, saio algemada. Sempre

saí algemada daqui. Nunca tive oportunidade de sair daqui sem algema. Nunca tive nenhum privilégio, mesmo estando grávida. (...) (Azulão, História de vida N° 11)

A Lei nº 13.434, de 12 de abril de 2017, veda o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato, cuja lei modificou o artigo 292 do Código de Processo Penal (CPP) que aduz ser proibido o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, assim como em mulheres durante o período de puerpério imediato.

A regra 73.2 de Mandela dispõe que deve ser proibido o transporte de presos em veículo com ventilação ou iluminação inadequada ou que possa submetê-los a qualquer forma de sofrimento físico. Assim, ao se transportar uma mulher grávida na parte de trás de um carro com outras presas, pode trazer sérios problemas, por ser uma forma de transporte inadequado, colocando em risco, inclusive, a saúde do bebê.

Concernente a angústia relatada por todas elas, inclusive ao falar da vivência da maternidade, todas se emocionavam bastante, ainda mais quando se pensava no processo de separação, ou para aquelas que já haviam passado por esse momento, quando falavam do fato de estarem afastadas dos filhos. O fato é que todas elas estavam gestantes quando da sua apreensão, e relataram situações de forte e intenso estresse, além da angústia da experiência da maternidade no cárcere, cujos sentimentos podem influenciar no desenvolvimento da criança que se encontra no ventre materno, conforme nos ensina Bee e Boyd, 2011, p. 79:

Entretanto, os pesquisadores verificaram que sofrimento emocional grave e prolongado durante a gravidez pode ter associações de longo prazo com o desenvolvimento de crianças. Igualmente, os pesquisadores verificaram que filhos de mães que relataram altos níveis de sofrimento psicológico durante a gravidez são emocionalmente mais negativos tanto aos 6 meses quanto aos 5 anos do que os filhos de mães não

angustiadas.

(...)

Um achado razoavelmente consistente, entretanto, é que os fetos de mães gravemente angustiadas tendem a crescer mais lentamente do que outros (Linnet et al, 2003)

A regra 13 de Bangkok prevê que os funcionários da instituição prisional deverão ser alertados dos momentos de especial angústia para que sejam sensíveis a tal situação e assegurem que as mulheres recebam apoio adequado.

O ordenamento jurídico brasileiro veda qualquer tipo de tratamento violento, desumano ou degradante que ponham em risco a integridade física, moral e emocional do sujeito, inclusive sendo vedado torturas aplicadas a título de sanção disciplinar, conforme disposto na regra 43 de Mandela em que, em nenhuma situação, devem as restrições ou sanções disciplinares implicar em tortura ou outra forma de tratamento ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes.

Ocorre que houve relatos de tortura física com uma das presas, quando nela, com oito meses de gravidez, para entregar quem tinha levado um celular para a cela 15, colocaram uma saco em sua cabeça até que ela entregasse o acusado. Como não o fez, a presa foi agredida fisicamente com chutes e tapas na cara, cuja situação, inclusive, acelerou seu parto. Sua filha nasceu antes do mês previsto.

(...) Porque... já aconteceu um... uma tragédia (Risos) com essa diretora por ela ter dado em mim. Eu grávida de 8 meses. Ela deu em mim, eu tava grávida dela. Teve um pente fino aqui, e ela foi e deu em mim. Botou o saco na minha cabeça lá em cima. Aí... que ela não ia botar na frente das meninas, né? Pra ninguém ser testemunha. Aí quem viu foi só duas presas que tava aqui na cela. Que foi as duas que saiu daqui. Ela queria que dissesse que o celular era de uma presa que tinha aqui sem ser. Eu não ia dizer um negócio pra prejudicar ela, e me defender. Aí eu fui e disse a ela

que o celular tinha indo do corredor, porque minha mãe so tava vindo de 15 em dias e o pai dela ainda não tava vindo. Aí, minha mãe so vem de 15 em 15 dias. Aí eu fui e carregava por um pacote de fumo ou três bolacha e um suco, porque minha mãe não trazia muita coisa pra mim. Que depois que essa mulher entrou, só entra bolacha cream cracker, Maria e Maisena. Só entra três pacotes. Não entra mais nada. Ai quando ela fez isso comigo foi aqui. Na frende delas não, lá em cima. Ela me levou lá pra cima. Quando chegou lá em cima, ela foi e me algemou. Algemou, eu, Larissa e Abelha. Que era as duas outras meninas que tinha aqui. Aí, ela foi e disse assim: “Entra a primeira.” Ai na hora que eu ia entrar, ai abelha foi e me empurrou pra entrar. Abelha ta la no corredor, mas ela tava aqui. Aí, ela foi e me empurrou. Ai ela foi entrou primeiro, mas ela nem demorou uns 5 minutos lá dentro, ai no que ela saiu, eu fui e entrei. Ai ela foi e disse assim, balançando a cabeça, ai fui e disse assim: “Esse celular não é de Larissa não. Esse celular veio de la do corredor.” Ela foi de um tapa na minha cara, bateu nos meus peitos e deu nas minhas costas. Sim, eu tava com 8 meses. Ai quando eu cheguei aqui, eu comecei a sentir a dor. Aí, quando foi com uns 10 dias, eu acho, ai fui pra maternidade. Aí quando eu saí daqui, ela veio perguntar se eu tive a menina antes do tempo. A diretora perguntou. Era pra eu ter tido ela em Junho...em janeiro, aí eu tive ela em Dezembro. Aí eu fui e disse a uma juíza que veio aqui no berçário, dona Andréia, aí dona Andreia foi e perguntou se eu podia é assinar um termo pra ir ela pra delegacia, ai eu disse: “Não, dona Andréia, que eu teho medo de quando a senhora sair daqui, ela vim dar em mim.” Ai ela disse: “Apoi, se eu marcar uma audiência, você vai?” Eu disse: “Vou”. Ela marcou a audiência, aí eu, Larissa e Abelha foi. Quando chegou lá, a gente foi e

contou tudo. Que ela tinha dado em mim. Que ela colocou um saco na minha cabeça. Que ela deu nas outras presas lá dentro. Que eu fui a primeira presa, que apanhei dela. Que as outras não acreditaram. (...) (Bicudo, História de vida N° 06)

(...) E... essa diretora, ela é muito agressiva pra o lado da presa. Demais. Demais. Com dona Cintia eu nunca vi isso não. Ela pegava o celular, ela quebrava, mas ela não agredia ninguém. Jessica da cela 15, a moreninha, do cabelo cacheado. Ela apanhou. No dia desse pente fino, ela saiu e algemaram ela, abelha e Larissa. Aí trouxeram aqui pra cima. Quando Jessica voltou ela tava chorando, porque eu achava... ela tava grávida 8 pra 9 meses já. Eu achava que iam colocar ela no chapão porque ela tinha se assumido pelo celular. Ai Jessica volta, ela é bem morena e isso aqui dela tudo vermelho (leva as mãos ao colo e rosto) ela ficou mancando. Ela disse que foi um chute que a diretora deu. Só que assim, tudo algemada. Que dá, mais tudo algemada. Aí tiraram o castigo dela. Aí ela ficou mais de mês...foi mais de mês... foi no final de novembro mais ou menos, e ela teve a menina no dia 26 de dezembro. Dia 26 , aí ficaram doidas aqui, porque não tava no tempo dela ter. não tinha completado os 9 meses. Ela começou a sentir dor, eu acho que já foi por conta disso. E levaram ela pra o hospital e quando ela chegou, ela ainda ganhou uma piada da diretora “Não faça as coisas direito não, que eu tiro a sua filha de você.” (...) (Beija-flor, História de vida N° 08)

(...) Que a gente estava na cela 15, houve um pente fino lá dentro, todos os bebês todos assustados, elas gritando com a gente, chamou a gente de tudo que não prestava. De tudo que não prestava. “Vocês são isso, você são aquilo...Vocês estão botando os filhos de vocês pra traficarem” Como é que bota uma criança que não sabe nem o que é a vida pra traficar? Né?

São coisas aqui que acontecem totalmente sem noção. E quando aconteceu o pente fino na cela 15, todos os bebês muito assustados, muitos bebês chorando. Foi nesse dia que Jéssica apanhou. Que Bicudo* foi colocada no saco. Foi retirada da cela eu, Tangará* e Bicudo, é... levada pra direção algemadas (...) (Azulão, História de vida N° 11)

Uma outra questão presente em todos os relatos é quanto à alimentação oferecida para as gestantes e mães da cela 15, para as quais a comida era de péssima qualidade, sem tempero nenhum, somente “no sal e na água”, o que faz com que muitas delas não comam ou comam pouco. Durante nossas idas à cela 15, percebíamos que todas as tardes, as vasilhas estavam amontoadas em cima do balcão da pia, sempre com comidas, algumas intactas, outras azedas. Chegamos a abrir as vasilhas e o macarrão era sempre branco e a comida não tinha cor nenhuma. Até o café não tinha consistência. E durante os dias que estávamos lá, a queixa era sempre o almoço. Em uma das vezes, Bem-te-vi e Andorinha, chegaram a nos dizer que a comida já era horrível, mas, desde que elas estavam participando da pesquisa, a comida da cela 15 havia piorado bastante, e elas acreditavam que era pra puni-las por estarem participando da pesquisa.

(...) Pra mim tudo aqui é horrível. Principalmente, pra mim principalmente na hora de comer, da comida (...)

(...) (Bem-te-vi, História de vida N° 03)

(...) Comida aqui é só a misericórdia. A gente tem que... eu mesma eu como não por mim, mas pelo meu filho, tenho que comer, tenho que me alimentar, porque eu sei que se eu não me alimentar, vou tá prejudicando ele (...)

(...) (Sabiá laranjeira, História de vida N° 04)

(...) De manhã é só um pão com café, as vezes tem briga aqui dentro pro mode de pão. O almoço, pode ve que meu almoço ainda tá ali (aponta pra cima da pia) por que eu não consegui comer. Sem tempero.

Comida branca. Arroz, o feijão só de água. Nem sal leva, as comida tudo insossa. Então fica difícil uma comida dessa descer pro estômago. Pra quem tá aqui, um ano e pouco, todos os dias essa mesma comida, chega um momento que dá... dá um tranca na garganta e não desce mais. (...) (Gaivota, História de vida Nº 05)

(...) Porque aqui ninguém come, não tem como pegar peso. E a gente num come. Desse comer ninguém come. Não tem quem coma, a comida....a comida é macarrão branco, que ninguém come, com água e sal. E um arroz de água e sal nem.....as vezes vem com sal ...é raro, e o feijão também. A carne cozida é dura também, o frango também fraco pra uma mãe que amamenta e ta grávida. Isso não é comida, não é o suficiente. Isso não vai da uma vitamina pro nossos filhos porque se pega infecção uma comida dessa que geralmente, que já veio aqui pra gente aqui pra cela quinze e a gente passou mal e quase que deu infecção intestinal na menina aí hoje eu to assim... eu só como bem quando a minha família vem, traz uma comida diferente da rua. Hoje eu não to comendo, eu to amamentado e eu to me alimentando de doce e bolacha e a comida que vem eu não como, feijão só de água, Deus me defenda, nem cachorro come, é tudo água e sal, abusa Deus me defenda, é horrível, as vezes eu como, dia sim, dia não, assim vai (...) (Canário, História de vida Nº 07)

A presa Beija-flor, que desde a separação do seu filho trabalhava na cozinha de cima (fazendo distinção da cozinha de baixo que faz comida para as presas), dizia que a comida lá de baixo era lavagem e que a comida lá de cima era de ótima qualidade. Ela relatou que chegavam carnes, frutas e temperos, mas que nada era repassado para a cozinha de baixo. Que às vezes se perdia comida, como carne, e eles enterraram em um buraco cavado atrás do pavilhão do semiaberto. Ela ainda

relatou que a comida que ficava lá em cima abasteceria todo o presídio e ainda sobraria, mas que apenas os agentes e o secretário usufruíam da boa alimentação do presídio e nada descia para as outras presas se alimentarem melhor. Inclusive, chegavam muitas frutas que poderiam ser encaminhadas para as crianças, mas a diretora não permitia que nada fosse oferecido às presas lá de baixo, conforme os relatos abaixo:

(...) É... aqui em cima é mais fácil, a gente tem mais acesso as coisas. A alimentação é melhor, porque lá embaixo eu acho a comida precária pra quem dar de mamar. Precária, precária, precária. Pronto, terça-feira eu fui entregar as fraldas, a assistente me chamou para entregar as fraldas, as meninas tavam pedindo comida, só que a gente não pode chegar, meter a mão e dá. Lá era arroz com ovo. Imagine você chegar as 5h da tarde e ser arroz com ovo cozido pra você acordar no outro dia 06h. e se você não tiver um pacote de bolacha? Como é que você vai passar esse intervalo todinho sem comer? Dando de mamar. Ai eu cheguei, a agente disse que eu não podia dar comida, que elas já tinha recebido a janta. Essa é uma que ela não maneira as coisas. Aí quando eu vinha entrando, eu encontrei com dona Katiusca, e ela disse: “Vá ajeite o que tiver ai e pode levar.” Só que tem umas que liberam, outras que não liberam. Já diz que tá querendo demais. Eu sei que errou, mas tá pagando e a alimentação é muito precária pra elas. Hoje, sobra comida e a gente tem que jogar no mato, se a senhora quiser ali pode ir. Tem uma panela de feijão, de arroz, galinha que vai pra comida do porco. Que podia muito bem dar a elas. E... não vai. Vai pra comida dos porcos. Aqui só cozinha pras agentes. Pras agentes e direção. A comida lá debaixo, é da cozinha lá debaixo. Chega dia de não ter tempero lá embaixo, mas se a senhora vim aqui, tem. Tem aqui. Tem caixotes e mais caixotes de tomate e cebola. Apodrece. E eu não sabia disso.

Quando eu tava lá dentro, eu achava que era porque não tinha mesmo. Vem banana não desce. Vem laranja, não desce. Quando desce, já tá perto de se estragar já. E...tem. No almoxarifado ali, tem de tudo. Banana, mamão e não desce. Prefere fazer doce de banana do que dar bananas a ela. Eu não digo só elas, digo o pavilhão completo, porque quando vem, vem de muito. Não vem...4/5 conxinhas não. Vem de muito. Laranjas, é sacos e mais sacos, pra fazer suco pra eles. Uma coisa que é nossa? É nossa! E... quem usufrui são eles. A menina cozinha pra secretaria com... cozinha pra o secretario, e... a gente... quem trabalha, come daqui de cima, quem não trabalha come lá debaixo. É... a maioria fala que é lavagem. A maioria fala que é lavagem, porque não tem tempero e não tem nada. Pra botar numa carne só é cominho, coloral e sal. E, muitas vezes aqui em cima tem, mas não desse. Vem óleo, vem manteiga. Podia fritar um ovo de manhã e mandar numa vazilhinha pra comer com pão, mas não é. Come pão seco. O pão seco com café. E o café é diferenciado. Pra o sentenciado o café mais forte. É aquele pó que fica pra o sentenciado, porque o dinheiro só vem pra o sentenciado, assim as meninas diz. Aquele pó que fica, é que vão fazer o café pra os outros. E a cela 15 tá inclusa na que o café vai fraco. Só. (...) A comida delas são... não sei nem o que. Acho que é pior do que lavagem. É... não, porque a comida da gente não vem daqui de cima. A comida da gente vem de la debaixo. Ai la embaixo, é feijão, arroz e macarrão. Quando não é ovo cozido, é galinha, é carne, mas no... não tem tempero. Não tem tempero de nada. A melhor parte de comida que tinha era no domingo, porque a família trazia, quando entrava todo mundo, botava todo mundo em cima da mesa, e ia comer... e quem aguentasse botasse o pau pra comer. Porque quando chegasse quinta/sexta-feira já

não tinha mais biscoito (...). A gente é proibida de levar comida, porque sobra comida. A gente só tem direito de levar uma vasilhinha, pequena pra gente jantar lá embaixo e se quiser dar, a gente dá, mas só daquela que a gente levou pra gente. A gente não pode botar numa vasilha maior e levar e chegar lá, dá não. Só no outro dia, a gente coloca na comida do porco. Vai pro lixo. Quando estraga tudo, vai tudo pra comida do porco. É a lavagem. Ai a gente coloca ali do lado do semiaberto, ai vem um rapaz que ele cria... ai ele pega, e traz material de limpeza pra cozinha. Teve um tempo que estragou muita carne. Foi enterrada a carne. Foi demais. Foi demais. Não foi só três, quatro fardinhos não, foi carne. Foi demais. Foi carne com força. Pronto. Porque na semana santa chegou muito peixe, peixe horrível, horrível, diziam que era espada, o nome do peixe era espada, mas aquilo ali não era espada não. Só acho que era o lado do rabo o peixe. Porquê dessa finurinha... dessa finura. Aí chegou o... o que toma conta do almoxarifado e disse que tinha que partir no meio. Um rabinho daquele, daquele tamanho e ainda tive que partir no meio pra dar duas porções. Foi pra o corredor. Pra eles não. Eles nem comeram desse peixe. Se estragou o comer. Um mói de tudo. De carne, de peixe. Do lado do semiaberto, fizeram um buraco grandão e danaram dentro. Carne e peixe. Ali dentro, cavaram e enterraram. A carne lá embaixo só tem direito a três pedacinhos, dessa tamanho assim. Três pedacinhos. Vem muita carne. Aqui, aqui, pra... se faz comida pra umas cinquenta pessoas que come aqui. É contado dois fardos de carne, eu nem sei quantos quilos é, mas é fardo grande assim e não sei quanto de galinha. Pra um almoço se não tiver outra mistura, são 18 galinhas. E lá embaixo dá uma asa, dá um pé. Dá um pedacinho... eu acho isso injusto, porque isso é pra gente. Até o próprio secretário

come daqui. Sendo que tem verba e vem dinheiro dele pra ele se alimentar, aí ele come daqui e a gente que cozinha. Não. Vem a marmita dele. Todo os dias o funcionário de lá traz, traz o caixote de marmita, aí quando dá 11h30, ele vem buscar e leva pra ele almoçar, porque ele não pode vim almoçar aqui não (Beija-flor, História de vida N° 08)

Bee e Boyd (2011, p. 77) colocam que a adequação da dieta de uma mulher grávida, medida em termos de calorias, quanto à presença de certos nutrientes essenciais, são indispensáveis e críticos ao desenvolvimento no pré-natal. Um nutriente específico e vital durante a gravidez é o ácido fólico, uma vitamina B, encontrada principalmente no fígado, no feijão, em vegetais de folhas verdes, brócolis, no suco de laranja, em cereais matinais fortificados e em produtos de grãos, cujas quantidades abaixo do necessário foram fortemente associadas a deficiência no tubo neural.

A regra 48.1 de Bangkok dispõe que mulheres grávidas ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser traçado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado, devendo a alimentação ser fornecida gratuitamente, adequada e pontual, para gestantes, bebês, crianças e lactantes, em um ambiente saudável e com a possibilidade para exercícios físicos regulares.

Ainda com relação a alimentação, a regra 22.2 de Mandela aduz que todo preso, incluindo-se aí as mulheres, deve receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem preparada e bem servida, a qual deve ser inspecionada com regularidade pelo médico ou profissional competente de saúde pública e aconselhando o diretor da instituição sobre a quantidade, qualidade, preparação e fornecimento de alimentos (regra 35 de Mandela). Uma má alimentação fornecida à gestante pode acarretar em sérios riscos à saúde da criança, afetando seu desenvolvimento.

Como adentram gestantes no sistema e, conforme já disposto aqui, a maioria delas não tinha conhecimento de que estavam grávidas, o pré-natal é iniciado dentro do presídio, e algumas nem chegavam a fazê-lo,

como Curió, que relatou ter entrado com sete meses de gravidez, completamente drogada, e que não chegou a fazer pré-natal. No entanto, outras começaram a fazer, mas afirmavam que não era da forma desejada, que tudo dependeria da vontade das agentes.

Das entrevistadas, quatro já ingressaram no sistema completamente cientes de sua gestação, cuja idade gestacional variava de cinco a sete meses. Porém, apenas uma fazia o pré-natal, sendo acompanhada por médicos do Hospital Universitário – HU, e quando chegou ao estabelecimento, já aos sete meses, e com um quadro de hipertensão e diabetes gestacional, teve que mudar de médicos, pois não permitiram que os médicos que já a acompanhavam permanecessem, ou seja, a ela não foi dado direito de ser atendida por seu médico ou qualquer outro de sua confiança. A presa Bem-te-vi também nos relatou a vedação de fazer seu pré-natal com um médico de sua escolha e confiança.

Também foi relatado o descaso com a saúde das presas da cela 15, mães e gestantes. Inclusive, elas relataram que na instituição só havia médicos no turno da manhã, e que pra ir a um atendimento tinha que “pedir muito aos pés das grades da cela”. Foram relatados casos de infecção urinária durante a gestação, inclusive uma presa entrou em coma por causa de uma infecção e de “de dores no pé de barriga”. Segundo relatos, quando eram levadas para atendimento, já estavam “nas últimas”.

Pudemos constatar que durante o turno da tarde não havia equipe técnica na instituição prisional e que duas presas gestantes, de sete e cinco meses, reclamavam de dor “no pé da barriga”. Inclusive a presa Sabiá Laranjeira, durante todos os dias da última semana, se queixara de dores na barriga, e que já tinha subido pra ir à médica, a qual dissera ser normal, sem passar qualquer medicação que aliviasse a dor, que, segundo a gestante, era insuportável. Na última semana, a presa Curió, passou a tarde inteira deitada na sua cama, alegando muita dor na barriga, sem sequer ir ao banho de sol, tamanha era a dor que sentia.

As regras 6 e 39 de Bangkok dispõem sobre a saúde da mulher, afirmando que as mulheres deverão passar por exames médicos amplos para determinar cuidados primários na sua saúde, inclusive determinando o histórico de saúde reprodutiva, incluindo atual ou recente gravidez, partos e qualquer outra questão relacionada à saúde reprodutiva

da presa, assim como deverão receber suporte e cuidados médicos equivalentes, devendo sua saúde ser monitorada por médico especializado, tendo em conta que devido à sua idade há maiores riscos de complicações durante a gestação. Eis, alguns relatos que constataam o descaso com a saúde da mulher grávida:

(...) Na minha consulta, não se relaxaram porque eu vivia cobrando, eu gritava na grade e é isso, que se a pessoa não tiver chamando, não leva a gente pra nenhum atendimento lá em cima. (...) Ah, a frequência de medico e enfermeiro, tem lá em cima, mas a pessoa tem que passar muito tempo nessa grade pedindo pra subir, viu? Tem que passar muito tempo mesmo. Né pouco não. Tem que passar muito tempo nessa grade, pedindo pra subir no atendimento médico. As psicólogas é a mesma coisa. (...) Mulher, quando eu tava grávida, eu tava com infecção urinária de Ioná, quando Ioná nasceu... Deus ia tirar minha filha de mim, que o médico disse que... ela não iria reagir por conta da infecção urinária que ela tava sem respirar. (...) Foi infecção urinária que eu tive e... marcaram uma solicitação de exame de urina pra mim, mas prolongada, mas profunda e justamente não me levaram. E foi por conta da infecção que eu tive dela que ela ficou com falta de respiração quando ela nasceu. (...) (Andorinha, História de vida N°02)

(...)A saúde aqui é um pouco difícil, a gente, as vezes tem que tá aí nessa grade pedindo 24 horas pra subir no médico, pra subir num enfermeiro, aí, às vezes... teve um dia que eu tava com uma dor muito forte, muito forte no pé da minha barriga, eu pedi pra subir, deixaram eu subir, quando eu cheguei lá em cima não tinha um remédio pra me dar e quando vieram me dar o remédio, o remédio estava vencido, há mais de dois anos. Isso eu me revoltei. Eu até discuti com uma agente. (...) (Sabiá laranjeira, História de vida N° 04)

(...) Minha gravidez foi no início quando descobriu. Então assim... quando eu comecei a fazer o pré-natal, eu tava com cinco meses de gravidez já. Só cheguei a ir a três consultas. Isso tá no meu cartão, tem como eu comprovar. Só cheguei a bater duas ultrassons, a de cinco meses e a de sete mês. Então... tomei todas as vacina. Acredito que sim, tomei todas as vacina. Que eu já no momento das consultas, eu já sempre lembrava das vacina. Aí eu tomava. Cheguei a tomar. Como eu não tenho família pra trazer remédio, me deram, deram remédio aqui o sulfato ferroso e... ácido fólico. Eu tomei até os nove meses. Isso aí fizeram (...) (Gaivota, História de vida Nº 05)

(...) Eu já cheguei aqui com 7 meses, eu era acompanhada pelo HU, por conta que eu era hipertensa e diabética. Eu fazia lá, aí quando eu cheguei aqui não pode ir pra HU. É direto pra o Frei Damião. Troca tudo. O... pré-natal lá eu só fui duas consultas. Aqui já presa, eu só fui duas consultas. Uma... eu tive que ficar internada, eu tava muito inchada e a pressão muito alta, aí quando chegaram aqui não quiseram me internar. Ah... eu fui e lá falaram que não tinha vaga, aí tive que voltar no outro dia e daí não quiseram me levar. O advogado veio aqui. Pegou o... pegou a... Pegou o papel... pegou o encaminhamento da médica e levou pra juíza e a juíza deu uma documentação que eu tinha que ser internada. Fiquei por 5 dias. Eu tava com 34 semanas. Eu já tava toda inchada, e o médico do HU... do Frei Damião falou que com 37 semanas eu tinha que voltar que ele ia tirar a criança, porque podia fazer... ter algum efeito da... do que u tinha ter passado pra ele. Só que eu não tava sentindo nada, calada eu fiquei. Estavam comunicadas que eu tinha que ir com 37 semanas. Não fui (...)E tinha uma menina que era Marília, que a filha dela, era prematura de 7 meses que... ela vinha, ela tinha que dar de

mamar todo dia a criança, e nem sempre elas levavam. Era... levava hoje e ela ficou com um problema ela, porque depois ela ficou em coma aqui mesmo. Ela daqui foi com infecção urinária, no Frei Damião, depois no Frei Damião, ela ficou internada. Lá ela ficou em coma, teve as crianças antes dos 7 meses. A menina ficou na incubadora, depois ela veio pra cá. Ela acordou, graças a Deus, que todo mundo falava aqui que ela não voltava. A mãe não voltava, graças a deus ela voltou e veio pra aqui. Ai ficou, a menina com baixo peso, só podia vir quando atingisse o peso que pode sair, aí ela ficava, indo, mas não era todo dia, porque as agentes falaram que ela não tinha leite. Ela só tava indo, mas a criança não se satisfazia. Ai pararam de levar. (...) Eu tinha...minha diabete era muito alta, eu tomava insulina, todo dia, três vezes por semana, e minhas insulinas também nunca era do jeito que a endocrinologista mandou. Ela passava uma hora, e eu sempre tomava em outra, porque eu sempre tinha que esperar por elas. Elas que tinham que liberar a menina, pra a menina ir lá... (...) (Beija flor, História de vida N° 08)

(...) Eu já percebi por causa disso, as meninas da sala ficava tudim doente, menos eu e eu com a barriga crescendo. E eu pedia pra fazer exame, e a menina” Não tá faltando material, esses negócio...” Um comer que eu comia, parece que chegava, ai...eu... antes da menina sair daqui mandou meu nome. Aí chegou material e mandou me chamar. Aí, (inaudível) fiquei lá esperando. Ai não vieram me chamar. Só veio chamar no outro dia. A enfermeira tava ali, eu vim. Fui a primeira a fazer o exame. Aí com 15 dias chegou que eu tava grávida. Só que elas... eu dizia... quando eu cai aqui, eu dizia que tava grávida e elas dizia que eu não tava e que tava faltando material (...) (Pardal, História de vida N° 09)

As regras 25 e 28 de Mandela aduzem que toda prisão deve contar com um serviço de saúde competente para avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação, além de uma equipe interdisciplinar, com pessoal qualificado suficiente, atuando com total independência clínica, e deve abranger a experiência necessária de psicologia e psiquiatria.

Quanto ao fato de algumas presas quererem fazer pré-natal com médico de sua preferência ou confiança, a regra 118 de Mandela expressa que um preso provisório tem o direito de ser tratado por seu próprio médico, desde que haja razão suficiente para isso e desde que custeie as despesas advindas do tratamento, assim como o art. 43, da LEP, que dá o direito ao preso de contratar médico de sua confiança.

O descaso com a saúde das mulheres dentro do sistema era visível, principalmente com a saúde reprodutiva e sexual onde não havia orientação dos profissionais de saúde, tampouco o fornecimento de métodos contraceptivos às presas. Um exemplo foi o que ocorreu com a presa Bicuda, mãe de uma criança de 5 meses, que, estando com 18 dias de resguardo, suspeitou ter engravidado novamente em uma das visitas íntimas de seu parceiro, uma vez que sua menstruação estava atrasada há 3 meses. Porém, até o fim da pesquisa, não havia sido confirmada a gravidez, devido a solicitação do exame para confirmação ter sido negada. A detenta acreditava que a negativa tenha sido em decorrência do fato, supramencionado, em que foi agredida.

Inclusive, segundo relatos, a negativa de exames para confirmação de gravidez não era pontual, haja vista que a maioria das entrevistadas, antes de irem à cela 15, foram encaminhadas para a cela de reconhecimento ou para o corredor, onde tiveram que passar por condições adversas - com celas superlotadas, insetos, sem banho de sol, e dormindo no chão - até a chegada do exame e, em alguns casos, terceiros pagaram por esse exame para que ele chegasse mais rápido:. Abaixo trechos de alguns relatos:

(...) quando eu cheguei aqui eu tava com 10 dias de gravidez, eu tava escondendo, porque eu não queria vir pra essa cela. Quando eu pedi pra fazer esse exame

foi porque eu ia perdendo ela aí no pavilhão, por conta de... de brigas de... das meninas da cela mesmo. Tava abalando as grades, eu me assustei comecei a perder sangue, aí eu disse a polícia, ela solicitou a minha mãe, a minha mãe providenciou os exames, soube que eu tava grávida e vim pra cá... (...) (Andorinha, História de vida Nº 02)

(...) Meu dia a dia aqui, eu tento passar ele normal, mas desde que eu cheguei aqui, não vim diretamente pra essa cela, eu fui pra o pavilhão. O pavilhão é um pouco difícil do que aqui. No pavilhão a comida é horrível. (...)O dia a dia no pavilhão foi um pouco conturbado. Os meus primeiros dias, mas eu até fui... me apegando, me acostumando com as coisas. Uma das melhores coisas, pra não dizer as melhores, uma das melhores coisas, que eu tinha ali era minha mãe, porque eu via ela na grade (inaudível) Só. Outra, antes deu descobrir minha gravidez, acho que dividia com 13 pessoas a cela. Nos primeiros dias, eu dormi no chão. Depois de alguns dias, eu e a menina que foi presa comigo, a gente subiu pra uma cama e ficou mais melhor. Mas, era discussão todos os dias na cela. E lá tinha 4 camas. Aí... era discussão todos só dias, por coisa boba. Por um pão, por um café que não tinha deixado pra outra pessoa. Por um chão sujo, por um banheiro mal enxugado. Era briga por tudo, por tudo mesmo. Comigo nunca aconteceu, graças a Deus, porque eu sou calma, eu sou tranquila. Eu não gosto de confuso, eu evito o máximo. Então, mas só de você presenciar a confusão, perturba sua mente e você acaba indo no auge de seu limite. E muitas vezes (inaudível) não por ser comigo, mas só pelo fato de o ambiente ser conturbado. Eu passei quase... posso dizer dois meses lá antes de vir pra cá. Porque eu cheguei aqui em janeiro e no começo de fevereiro eu pedi pra fazer o exame. Fiz o exame, esse exame demorou

muito pra chegar. Foi assim que eu me encontrei presa até esse exame chegar. E assim que ele chegou já fazia dois meses que estava lá. E assim que ele chegou eu vim diretamente pra aqui. (...) (Sabiá Laranjeira, História de vida N° 04)

(...) Passei pelo corredor. Passei dois meses no corredor. E... fui fazer o teste aqui não tinha. Tinha que esperar. Então, de gravidez. O advogado pagou pra mim fazer o exame pago. Foi quando constatou positivo. E logo no início passei por muita agressão aqui dentro. Tratada mal. Por que... não gosto nem de lembrar... Quando fiz o exame, que me tiraram pra fazer o teste de gravidez. Disseram que se eu não tivesse grávida, iam me bater e botar eu de castigo no chapão. Então assim, tive medo. Mas, Deus foi tão bom que deu positivo. (...) (Gaivota, História de Vida N° 05)

(...) Quando eu cheguei aqui tava com suspeita de gravidez de 2 mês do meu filho. Aí, me botaram no corredor, quando chegou no corredor, eu comecei a sentir dor no pé da barriga. Aí não era essa médica não, era outra médica. Era mió do que essa. Quando... é dona Rosa me levou pra cima, a agente. Me levou no mesmo dia que eu senti a dor no pé da barriga. Eu ainda passei uns três meses lá dentro, porque eu não sabia não que tava grávida não. Aí, eu senti umas dor, umas cólica no pé da minha barriga, quando me levaram lá pra cima. Aí, escutaram o coração dele batendo. Aí, a médica olhou pra mim e fez “Parabéns, você tá grávida.” Aí eu comecei a chorar. Me levaram pra o corredor pra eu ajeitar minhas coisas e me trouxeram pra cá. No que me trouxeram pra cá, eu fiquei fazendo meus pré-natal. (...) (Bicudo, Historia de vida N° 06)

(...) eu cheguei fui pro reconhecimento e passei quatorze dias, dormindo no chão ai... uma cama dura. Era tudo no chão, muriçoca. Ai passei quatorze dias,

ai elas esperando o beta chegar, sabendo da minha gravidez é... sabendo que minha barriga tava grande essas olhava assim e dizia que não ia tirar eu, não ia me tirar agora. Agora eu dizia todos os dias, “me tire, que eu não to mais aguentando mais dormir no chão e com tanta muriçoca também. Sem lençol, sem nada”, ai... ai, quando foi com quatorze dias, eu dormindo no chão, no frio também eu... alimentação era só um pão. Cheguei aqui também foi no tempo que não tinha café aqui... aqui na casa. Tomava só café sem açúcar, ai foi ruim, Foi ruim mesmo, ai quando foi com quatorze dias elas foi e abriu a grade e tirou e disseram até assim: “Natânia eu vou tirar você mas é porque não chegou seu exame ainda não que você tá grávida não. Ai eu disse: “mas mulher eu com o buxo desse tamanho eu sei eu estou grávida”, ai ela disse: “eu vou tirar, mas se for mioma você volta, você vai pro corredor, você vai passar sua cadeia lá,” (...) (Canário, História de vida N° 07)

(...) Eu fiquei na grade um bocado de tempo. Aí eu dizendo “Tô grávida.” Aí a menina dizendo que eu não tinha tamanho de buxo não. Era a agente. Aí eu dizia: “Dona Adalgisa, tô grávida.” Ai ela dizia: “Não, você não tá grávida não, olhe sua barriga tá pequena.” Ai teve uma troca de sala. Ai dona Kátiusca pegou o nome da menina que me ajudou, e pegou meu nome. Ai ela disse: “Ela vai pra cama e você vai pra o chão.” Ai eu só queria sair daqui. Aí fui pra cela 03. Ai na cela 03, meu bucho começou a crescer e crescer e eu: “Eu tô grávida.” E ela “Não, você não tá grávida não.” Eu dizendo que tava grávida. E nada de ir aqui pra cima. Eu pedia pra vir aqui pra cima, ai diziam que tava faltando material. E aquelas coisas. E eu dizendo que tava grávida. E elas dizendo que eu não tava. E ai, foi. Minha barriga crescendo. Quando eu tava de 6 meses pra 7 mês, fizeram meu exame. O exame de sangue,

aí com 15 dias chegou. Aí dona Elaine: “Soledade, deu positivo. Bora arrumar as suas coisas, pra ir você pra cela 15.” Ai eu disse: “Tá certo.” Eu acho que quando eu fui, eu já tava era perto de ganhar, porque eu só bati um ultrassom, não ia pra consulta direto. (...) (...) Tava grávida. Eu passei o tempo todinho no pavilhão. Lá no pavilhão, eu dormi no chão, depois eu fui pra cama dormi com uma doida que tinha matado o pai dela. Esses negócio. (inaudível). Aí, nós ficamos lá, né? Aí depois de lá, a menina que passa pegando os nomes pra ir pra advogado essas coisas... falou que eu tava grávida. Aí ela disse pra eu fazer o exame e depois do exame eu ia pra 15.(..) (Pardal, História de vida N° 09)

Observa-se que há um intenso aparato normativo de proteção à mulher grávida, iniciando com a diretriz para um atendimento de qualidade de seu pré-natal, passando pela previsão de espaços para as parturientes, lactantes e mães com seus bebês, visando sempre ao melhor interesse da criança, cuja vivência e qualidade de experiências é determinante para o desenvolvimento destas, inclusive para aquelas que ainda estão no ventre materno, considerando-se que, conforme vimos, tudo que influencia o bem estar materno pode alterar o ambiente do feto e afetar o seu desenvolvimento.

Lemgruber (1983, p.42) afirma que é difícil prever o futuro de indivíduos, os quais são expostos a experiências tão desastrosas, e indaga sobre até que ponto o estigma sofrido por sua mãe e, por eles compartilhado, marcará a vida da criança após deixar a prisão, afirmando que essa questão é fundamental e deve ser observada por aqueles encarregados de formular e implementar políticas penitenciárias.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se faz agora com as crianças é o que elas farão depois com a sociedade. (Karl Mannheim)

A PRESENTE PESQUISA TEVE COMO OBJETIVO PRINCIPAL ANALISAR A REALIDADE vivenciada pelas crianças, filhas de mães presidiárias, em estabelecimentos prisionais femininos paraibanos ante a aplicabilidade dos direitos da criança frente a atual realidade penitenciária brasileira. A pesquisa aconteceu no Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão que, durante o mês de maio de 2017, foi o campo de coleta dos dados. Este curto espaço temporal foi o suficiente para constatar-mos sérias violações aos direitos das crianças, filhas de mães presidiárias, seja das que ainda permaneciam no cárcere ou daquelas que já passaram pelo processo de separação. A coleta de dados no campo de pesquisa confirmou a hipótese oferecida para o presente trabalho, qual seja: a não observância e a não aplicabilidade dos direitos da criança por parte do sistema prisional, restando claramente constatada a não garantia dos direitos das crianças que são tratadas como presas e acabam por cumprir pena com as mães.

De acordo com Lemgruber (1983, p.123) “diz-se que a pena-prisão tem basicamente quatro objetivos: reformar, retribuir, incapacitar e deter. No entanto, tais objetivos resultam conflitantes e, dentre eles, o único que a prisão consegue realizar é o de retribuir, ou seja, meramente punir.” A afirmação feita há mais de três décadas é bastante atual e retrata o que continua acontecendo no sistema penitenciário brasileiro. Seu papel persiste em encarcerar pessoas de forma a supliciar,

desumanizar, humilhar e punir aqueles que transgrediram as normas penais e que não merecem, sequer, ter o mínimo de dignidade durante a execução da pena. Quanto mais expuserem o preso às situações desumanas e degradantes, o próprio sistema e a sociedade se satisfazem num “jogo sádico” pelo que a arte de punir com a privação de liberdade tornou-se resultado de um processo histórico e dos anseios da sociedade quanto à aplicabilidade exclusiva da pena-prisão. Há uma transposição do suplício do corpo para a alma, embora jamais deixando de ser socialmente observado e desejado, propriamente, como um suplício.

As situações em que vivem as presas são degradantes e desumanas, expostas a todos os tipos de violações. A cultura do encarceramento e o desejo de punição não permite que o Estado e a sociedade enxerguem o caos em que as mulheres estão inseridas. A situação se torna ainda mais grave quando essas mulheres permanecem com suas crianças, que também são tratadas como presas, vivenciando, com as mães, todos os problemas decorrentes da crise humanitária e estrutural pela qual o sistema penitenciário está passando: superlotação, espaços desumanos e inadequados, falta de assistência, enfim, todas as violações de direitos que não são observados, contrariando as normas constitucionais brasileiras e as Convenções Internacionais de Direitos Humanos e, especificamente, no caso das crianças filhas de mães encarceradas, o art. 227, da CR/88 e o art. 4º, do ECA.

As crianças que permanecem com suas mães nos estabelecimentos prisionais e mesmo aquelas que já foram separadas de suas mães estão invisíveis para o Estado que, apesar de ter recepcionado a doutrina da proteção integral e de ter reconhecido todas as crianças como sujeitos de direitos, inclusive os infantes que vivenciam ou vivenciaram a realidade do cárcere, viola notoriamente os direitos inerentes à infância e ao pleno desenvolvimento humano de uma pessoa nesta condição peculiar. A rotina prisional não permite o pleno desenvolvimento de uma criança em razão das restrições do direito ao lazer, educação, convivência familiar e comunitária etc. As crianças filhas de mães presas estão sendo tratadas como aquelas de outrora, sob a égide do Código de Menor, eram tratadas, sendo institucionalizadas e sem nenhuma garantia de direitos. Na vigência do Código de Menor, as crianças eram entregues para a proteção de um Estado assistencialista que, apenas,

as institucionalizavam sob a falácia da segurança social diante de uma situação irregular. A proteção conferida era velada por submeter as crianças apreendidas, por parte das instituições de menores, à situações degradantes, vexatórias, humilhantes e discriminatórias, conforme vimos no capítulo primeiro, quando traçamos a evolução dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Estamos observando um retrocesso às linhas da situação irregular demarcadas pelo Código do Menor quanto ao direito das crianças de mães encarceradas. Vimos que as crianças partiram, originalmente, de uma condição de miniadultos, em que eram tratadas e exerciam tarefas como se adultos fossem. Com a chegada dos portugueses, passamos por uma época em que elas eram vistas como objetos de direitos, sendo adotado, com o tempo, por parte do Estado, uma conduta assistencialista, com a finalidade de resolver “situações irregulares” envolvendo os menores e com isso proteger a sociedade desta marginalidade infantojuvenil, por intermédio da institucionalização de crianças e adolescentes marginalizados. Inicialmente, uma institucionalização cristã, adotada diante de crianças indígenas ou miscigenadas e com clara intenção de expansão do catolicismo como forma oficial do credo. Posteriormente, uma política estatal higienista e de demarcação da situação irregular. De acordo com esta postura, não eram reconhecidos para a infância garantias de direitos. Apenas com a doutrina da proteção integral, as crianças foram reconhecidas como sujeitos de direitos e tiveram assegurados todos os direitos inerentes à pessoa humana, que devem ser observados em caráter de prioridade absoluta e são indispensáveis para que a criança se desenvolva de forma plena.

Consoante vimos, o art. 3º do ECA dispõe que todas as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhes, por lei, ou por outros meios, todas as facilidades e oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social e condições de liberdade e de dignidade. Logo, se pensarmos nas crianças que vivenciam a realidade do sistema carcerário em sua atual crise, sujeitas à condição de presas e submetidas à rotina carcerária de passarem todo o dia nas celas, saindo, apenas, para um banho de sol diário, vislumbramos que estas não são condições de vida adequadas

para uma criança, o que influencia, direta e negativamente, o seu desenvolvimento pleno. Observamos, também, que o Estado permanece inerte a tais violações.

Certamente, caso nos servíssemos do princípio do *less eligibility* proposto por Rusche de Kirchheimer (2004), na obra “Punição e Estrutura Social” para analisar esta situação, diríamos que tais condições são proporcionais ao desrespeito comum aos direitos das crianças que não se sujeitam a esta condição do cárcere com suas mães. Ou seja, crianças filhas de mães livres e pobres possuem também muita dificuldade no sentido de ter os seus direitos respeitados e, portanto, o cárcere, para funcionar de forma retributiva (*less eligibility*), submete as crianças filhas de mães encarceradas a uma situação pior do que aquela já comumente observada pelas crianças filhas de mães pobres que estão livres. Do contrário, não haveria propriamente um castigo sendo empregado quando a carcerização ocorresse. Todavia, este princípio demonstra a face desumana do cárcere, onde, para que a ideologia da punição funcione, é necessário além de reprimir as mães, tratar de forma punitiva também os filhos, e isto ocasiona sérias violações aos direitos humanos.

Constatamos, portanto, que as crianças são submetidas à condições adversas dentro do cárcere, pois vivem em total aprisionamento, com uma negativa total de seus direitos.

É negado o direito ao lazer, ao serem expostas durante todo o dia em uma cela sem nenhum espaço lúdico ou brinquedoteca; direito à educação, pois não há um espaço de berçário condizente com os ditames da LDB para a educação infantil; direito a uma boa alimentação, pois não é oferecida alimentação adequada e com os nutrientes necessários, tanto para as crianças quanto para as gestantes, a fim de que os bebês nasçam e se desenvolvam de forma saudável; direito à dignidade e ao respeito, quando vivem em celas superlotadas, sem ventilação e com iluminação imprópria; e direito à liberdade, quando saem do cárcere apenas para tomar uma vacina ou para passar um tempo com a família, correndo o risco constante de não permanecerem com as mães, perdendo este afeto tão necessário nos primeiros meses de vida, em face das ameaças de retirada dos filhos sofridas constantemente, o que também infringe o direito à convivência familiar e comunitária. A retirada acontece quando as crianças saem do presídio e são destinadas

a viverem separadas de suas mães, não lhes sendo facilitada ou permitida a convivência materna, uma vez que todas as crianças separadas, geralmente, residem em outros municípios e a condição financeira da família não é favorável para a locomoção e visitas, passando estas crianças a viverem em situação de extrema vulnerabilidade social junto às suas famílias extensas.

Uma questão levantada durante a pesquisa foi quanto ao prazo de permanência das crianças com as mães: qual seria o prazo de permanência para que seja assegurado os direitos das crianças à convivência materna e, ainda, se esse prazo seria razoável ou não para garantir, além da observância dos direitos, o desenvolvimento infantil pleno e saudável?

Expusemos toda a normativa e princípios que regem a matéria e constatamos que o cárcere viola a dignidade da criança, não respeita seu melhor interesse, sendo tratadas como presas que cumprem igualmente a pena imposta à mãe. Tal situação infringe o Princípio da Intranscendência Penal Mínima, especialmente pelo fato de institucionalizar a criança que nenhuma norma jurídica violou. Aqui, fazemos a seguinte reflexão: Se uma criança que comete ato infracional, a ela é imposta medida protetiva (art. 101, do ECA), que possui caráter preventivo e destinado à família, ao Estado e à sociedade, enquanto as medidas socioeducativas, com caráter punitivo, são aplicadas apenas aos adolescentes, mesmo assim em caráter de excepcionalidade e brevidade, por que as crianças que permanecem com suas mães na prisão, devem ser mantidas institucionalizadas sem nenhum exercício de seus direitos? Logicamente, o tempo de permanência com as mães não é adequado ao pleno desenvolvimento da criança, como nos referimos ao longo da pesquisa. O fato é que a separação após o breve período de amamentação se torna mais um instrumento de punição e de imposição de sofrimento humano no cárcere. É utilizado como elemento de sobrecarga emocional e psicológica sobre as mães presas e não como uma colocação em família substituta adequada aos interesses da criança. Esta colocação em família substituta deveria avaliar diversos fatores e, certamente, nem sempre a colocação na família extensa é a forma mais adequada para resolver o problema.

Por isso, de acordo com o princípio de primazia do interesse da criança, dever-se-ia levar em consideração a possibilidade de permanência

dela com a mãe, inclusive colocando em liberdade esta mãe, para que pudesse cumprir plenamente o seu papel afetivo e emocional junto ao filho em sua primeira etapa de vida. Apenas em último caso, em situações excepcionais, quando constatada uma real impossibilidade de libertação desta mãe ou a existência de interesses conflitantes entre ela e aqueles da criança, é que se tomariam as medidas de colocação em família substituta. Em princípio, para manter o vínculo familiar, junto à família extensa, mas nada impedindo uma avaliação psicossocial adequada deste núcleo familiar para efeito da tomada desta medida protetiva da infância, a fim de atender o máximo possível a supremacia do interesse da criança.

Constatamos que, apesar de todo o aparato legal de proteção integral à infância, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional, em que os direitos das crianças devem ser assegurados, sem nenhuma ressalva e exercidos integralmente, sendo indispensáveis para o desenvolvimento pleno e saudável da criança, as crianças ainda são submetidas, dentro da prisão, à situações não condizentes com sua condição de ser em desenvolvimento, podendo acarretar sérios prejuízos para o desenvolvimento infantil. Parte disso se deve a “herança do estigma carcerário” que alcança as mães e o fato de que estas crianças se transformam em mais um elemento punitivo manipulado a partir da gestão carcerária para atingir as mães presas.

O período de permanência das crianças com suas mães não é adequado para respeitar os direitos das crianças e o pleno desenvolvimento humano delas, uma vez que permanecem pelo período estabelecido como de amamentação, e, mesmo assim, nem esse direito é exercido integralmente, haja vista que as crianças ainda eram amamentadas quando foram separadas de suas mães. Sendo assim, buscando-se evitar o problema da carcerização das crianças, temos que acolher o Princípio de Primazia do Interesse da Criança e em razão dele flexibilizar a norma penal e permitir uma convivência extramuro da prisão entre mãe e filho, ou seja, libertar a mãe prisioneira para exercer os cuidados dos filhos.

Quando a norma não puder ser flexibilizada em virtude da prática de crime violento que coloca em risco a sociedade ou quando o crime for praticado contra o próprio filho ou praticado com abuso do poder

familiar, a situação convoca a colocação em família substituta, a fim de resolver problema. A colocação em família substituta deve ser conforme um plano de política pública de assistência social a ser prestado, considerando que nem sempre a família extensa apresenta condições e ambiente adequado para o desenvolvimento da criança, e devendo ser feita em comum acordo com as mães.

No Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, a colocação em família substituta era trabalhada como um castigo, um fardo e o momento de separação era uma forma de punir ainda mais a presa, não havendo nenhuma preparação para este momento, tornando-se um castigo adicional. As presas eram ameaçadas constantemente pela direção da instituição de que teriam seus filhos separados antes do tempo. O momento da separação não era precedido de nenhuma preparação psicológica e não era feito nenhum tipo de acompanhamento com a criança e sua nova família e isto servia para punir ainda mais as presas.

Ressalte-se que mais da metade das mães presas no sistema penitenciário nacional são detidas pela prática do crime de tráfico de drogas, logo não são crimes que comportam violência e, quando comportam, não são elementos de violência contra seus próprios filhos, sendo assim, fazem jus a flexibilização da norma penal, possibilitando uma convivência fora dos muros da prisão entre mãe e filho, libertando-se a mãe para cuidar dos filhos, visando ao bem-estar e desenvolvimento pleno da criança.

A fase mais importante na vida do indivíduo é a primeira infância, período que vai do nascimento até os seis anos de idade. A qualidade com que a criança vive essa fase será determinante para a vida adulta, uma vez que é na primeira infância que a criança atinge um alto nível de cognição, que, se estimulado da forma devida, ocasionará um desenvolvimento cognitivo, psíquico e moral pleno. A primeira infância é tão determinante para a vida adulta do indivíduo que a lei 13.257, de 08 de março de 2016, foi promulgada, sendo o marco legal da infância na promoção e proteção das crianças e dispendo sobre as políticas públicas para a primeira infância, em face da importância dessa fase para o desenvolvimento pleno da criança. Esta lei de proteção à primeira infância possui reflexos no âmbito processual penal, modificando o art. 318, do CPP, aduzindo que a prisão preventiva pode ser substituída pela

prisão domiciliar, quando o agente for gestante e mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos, visto que tais dispositivos não visam a proteção materna de forma direta, mas almejam, de forma precisa e imediata, o bem-estar das crianças e a garantia do seu desenvolvimento pleno e saudável, destacando a importância do vínculo afetivo entre mãe e filho.

Portanto, considerando o perfil das presas do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão e o perfil nacional, a maioria das mães detentas estavam presas provisoriamente, logo faziam jus ao direito de substituição da prisão provisória pela medida processual de prisão domiciliar, considerando-se que para a criança crescer num ambiente livre das mazelas e da rotina do cárcere seria um fator determinante para assegurar o desenvolvimento pleno desta pessoa durante sua infância.

No entanto, conforme vimos no capítulo terceiro, a cultura do encarceramento não permite que essas mães sejam vistas pelo Estado, assim como suas crianças, que pagam pelo “ódio coletivo” da sociedade que quer, a custos altíssimos, manter esta ideologia punitiva. O fato é que para manter esta ideologia punitiva começam a tratar a criança como se fosse um adulto e que também tem que pagar pelos erros maternos, sem que seja refletido sobre como essa criança vai crescer e a forma como viveu sua infância refletirá no seu futuro. O maior exemplo disso é que as prisões estão superlotadas de mulheres negras, de baixa escolaridade e baixa condição socioeconômica, conseqüentemente, surge o seguinte questionamento: Apenas os negros e pobres delinquem? Por que as mulheres negras não têm os mesmos direitos à prisão domiciliar que as mulheres brancas usufruem? Mais uma vez, observamos um retrocesso na história, percebendo que, de certa forma, mantemos um meio social higienizado, colocando os pobres, negros, os menos abastados e qualquer um que possa macular o meio social em instituições do estado, sem nenhum tipo de assistência e sem nenhuma garantia de direitos.

Constatamos que o perfil das mães presas na instituição segue o perfil nacional, em que celas estão lotadas de mulheres negras, de baixa escolaridade, de baixo poder aquisitivo, réis primárias e provisórias, que são alvos preferenciais da omissão primária do Estado, especialmente por nada ser feito para dialogar sobre as políticas públicas e o

ordenamento jurídico com a realidade local. Há um descompasso entre o ordenamento jurídico e a realidade em que vivem as mulheres negras e pobres com suas crianças e este descompasso é refletido nas relações mãe e filho, observadas dentro do sistema prisional.

Na lição de Lemgruber (1983, 135): “Fazem parte desta massa de indivíduos, que vivenciam diariamente no cárcere injustiças e arbitrariedades, as quais, na verdade, já faziam parte de suas existências quando livres, mas que assumem contornos distintos e dramáticos.” Assim sendo, o que as mulheres vivenciam no cárcere é uma extensão do que elas já vinham passando nas ruas, quando submetidas a situações de vulnerabilidade social, o que reflete inteiramente sobre a vida da criança que, ao sair do cárcere, será destinada, geralmente, a uma família extensa, apresentando os mesmos problemas que foram vivenciados anteriormente pelas mães: o ciclo se repete continuamente. Estas famílias, em sua maioria, são comandadas por avós maternas que vivem em condições mínimas de subsistência e num ambiente de omissão das políticas estatais e de negativa de direitos, visto que vão morar dentro de comunidades, em que há a total omissão do Estado quanto aos direitos básicos (saúde, educação, cultura), e a inexistência ou ineficiência dos aparelhos estatais dentro da comunidade, tais como escola, unidades de saúde etc. A instituição prisional é somente mais uma prisão entre todas. O próprio território e comunidade original das massas que são selecionadas pelas prisões são, na realidade, a sua primeira prisão: o gueto.

Ante a problematização de que o encarceramento acarretaria ou não violação aos direitos da infância, assegurados pelo ordenamento jurídico nacional e internacional, constatamos que as crianças são submetidas a condições adversas e prejudiciais ao seu desenvolvimento dentro do cárcere e que mantê-las na realidade carcerária atual, de superlotação, espaços inadequados para se permanecerem gestantes e mães com seus bebês, rotinas cansativas e exaustivas de viverem dentro da cela sem nenhuma atividade física e sem nenhum símbolo que faça alusão que ali existem crianças, é completamente inadequado e acarretará sérios prejuízos ao seu desenvolvimento, conforme verificamos no capítulo terceiro. Compreendemos que a permanência e a qualidade do vínculo materno é imprescindível para a construção psíquica da criança e seu

salutar desenvolvimento. Pelo que analisamos, as consequências desta má qualidade do vínculo afetivo criado com seu cuidador primário que, em regra, é a mãe, é o possível desenvolvimento do apego inseguro pela criança, tornando-se ansiosa, revoltada e agressiva, por exemplo, e mantendo tais comportamentos durante a fase adulta.

Constatamos que as crianças desenvolvem um apego inseguro no cárcere, em face das condições a que são submetidas dentro do estabelecimento prisional e que a relação mãe e filho é imprescindível para o desenvolvimento pleno da criança, para que ela seja uma criança segura e sem problemas no futuro. O afastamento materno precoce ocasionará problemas no psique da criança, principalmente porque é na primeira infância que o desenvolvimento da personalidade se entrelaça com as relações sociais, logo, é necessário que ela esteja inserida em ambientes saudáveis e livres de pessoas que possam colocar em risco seu desenvolvimento.

Corroborando esse entendimento, Papalia e Feldman (2013, p. 208) ensinam que: “Esses modos característicos de sentir, pensar e agir, que refletem influências tanto inatas quanto ambientais, afetam a maneira como a criança responde aos outros e se adapta ao seu mundo. Da primeira infância em diante, o desenvolvimento da personalidade se entrelaça com as relações sociais (...)”. Destarte, as crianças que permaneceram no cárcere, campo da pesquisa, apresentaram apego inseguro, oriundo da conduta da mãe, que, ansiosa, depressiva e angustiada, reflete tudo no comportamento do seu filho, o que poderá desencadear comportamentos agressivos e condutas problemáticas.

Por consequência, manter uma criança no cárcere é a pior das atrocidades que pode ser feito com ela, visto que marcará e maculará sua vida futura, assim como romper o vínculo com sua mãe não trará benefícios, ocasionando prejuízo em sua psique e em todo o seu desenvolvimento, podendo ser irreversíveis, a depender do grau de violação. Nesse sentido, Lemgruber (1983, p. 135): “A prisão, como última etapa de todo esse processo, funciona eficazmente para aviltar e estigmatizar para sempre os que por ela passam e, na medida em que não se visualiza sua extinção em futuro próximo, há que se lutar para que suas influências tornem-se menos degradantes. E, por fim, se alternativas à pena-prisão são viáveis, urge analisá-las com seriedade, ajustá-las a nossa realidade e exigir sua

implementação.”

Assim sendo, é inadmissível deixar que uma criança permaneça no cárcere, sem condições mínimas que estimule e assegure o seu desenvolvimento pleno e sadio, e, como já dito, o vínculo primário criado com a mãe é de suma importância para esse desenvolvimento. O Estado há de buscar soluções, a exemplo do que tratamos no capítulo terceiro, quando analisamos a prisão domiciliar como medida de redução de danos ou de minimização do mal a ser ocasionado, pois, ao passo que retira a criança de um ambiente insalubre e perigoso, que põe em risco o seu desenvolvimento, mantém o vínculo materno, o qual é fundamental para o desenvolvimento pleno, oriundo, primeiramente do aleitamento materno, assim como a criação, implementação e execução de políticas públicas direcionadas a esse público, em face da gravidade de estigmatização da criança por toda a vida, tendo que se fazer algo para evitar consequências tão gravosas e degradantes.

Na instituição penal Maria Júlia Maranhão, as crianças cumpriam penas com as mães, estando submissas à rotina carcerária, que não as enxergava como seres em desenvolvimento e não oferecia sua proteção integral pela observância de seus direitos, pois viviam a maior parte dos dias isoladas nas celas, sem nenhuma atividade extra. As crianças, assim como as mães, saíam, apenas, para um banho de sol diário. Apesar da cela 15 ser denominada “Berçário”, longe estava de ser um espaço que faz menção à educação infantil, de acordo com os arts. 29 e 30 da LDB. Não havia nesse espaço, profissionais qualificados e não havia nenhum caráter educacional. Havia ausência de uma brinquedoteca, de um espaço lúdico e uma completa ausência de cores, predominando a cor branca, a qual é usada como um meio de tortura podendo causar forte alienação e aflição mental em adultos. Imagine, portanto, os reflexos deste ambiente sem cor e sem as atividades lúdicas adequadas na psique daquelas crianças do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão?

Conforme dialogamos no capítulo quarto, é necessário, para que a criança se desenvolva de forma plena, que o ambiente em que esteja possua uma grande variedade de brinquedos e objetos das mais variadas cores, tamanhos e texturas, estimulando seu desenvolvimento e suas percepções, principalmente a visual. Na cela 15, as paredes eram

de cor branca e havia poucas bonecas de pano pregadas nas paredes da cela, havendo uma forte exposição à branquidão. Este fato, por si só, poderia trazer sérios prejuízos ao seu desenvolvimento, uma vez que a única hora que a criança saía da cela era no horário do banho de sol de suas mães.

Os ambientes em que viviam as crianças na instituição contrariam toda a normativa nacional e internacional de proteção aos infantes, pois conforme constatado, as crianças cumpriam pena e eram submetidas, sem nenhum constrangimento, pela direção e pelos agentes da instituição, à rotina carcerária de suas mães, permanecendo em espaços insalubres, sem iluminação ou ventilação adequadas. As crianças eram expostas a todas as formas de violações de direitos, assim como, por exemplo, sofriam os reflexos dos procedimentos “de pente fino” realizados no pavilhão e passavam pelos procedimentos de revistas íntimas ao entrarem ou saírem do presídio. As regras 21 e 23 de Bangkok e a Regra 60 de Mandela proíbem que crianças sejam submetidas às revistas íntimas, mas isto não era respeitado no Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, conforme depoimento prestado pelas próprias presas.

Com relação às crianças que já estavam separadas de suas mães, conforme constatamos, as visitas, das poucas que saíram e iam visitar suas mães, tendo em vista que todas as crianças já separadas residiam em municípios que não o da localização da instituição, eram realizadas em conjunto com as outras presas. Quem chegava cedo pegava lugar na praça, que tinha apenas três bancos; quem chegava depois, sentava onde desse. Logo, o ambiente não era propício e nem adequado para se receber e permanecer uma criança, ainda mais quando tal visita acontecia com outras presas, afrontando a regra 28 de Bangkok e art. 8º da Resolução nº 04 de 2009, do CNPCP.

Foi visto que algumas crianças sofreram com as sanções disciplinares aplicadas às mães, as quais ficaram sem visitas e sem banho de sol, contrariando a Regra 43.3 de Mandela.

O período que a criança permanece com sua mãe é o mais importante na vida do indivíduo, conhecido como primeira infância, sendo determinante para sua vida adulta. A forma que a criança vivencia e experimenta essa fase irá determinar o seu futuro. Portanto, permitir que uma criança permaneça no ambiente prisional, nas condições

supramencionadas, é prejudicar seu futuro e seu desenvolvimento, devendo, portanto, o Estado buscar soluções para sanar tamanhas atrocidades e zelar pela implementação das leis que visam garantir o exercício dos direitos das crianças e o seu desenvolvimento pleno e saudável no ambiente social. Ao considerar a gravidade das situações a que são expostas as crianças no ambiente prisional, desde o ventre materno, ante o oferecimento de alimentação de má qualidade e/ou as violências psicológicas sofridas pelas gestantes, o Estado, na busca de soluções para esta grave violação aos direitos humanos, deve considerar que o vínculo afetivo com a mãe, a cuidadora primária da criança, é imprescindível para o desenvolvimento integral da infância. Para tanto, compete ao Estado fortalecer políticas públicas e ações que assegurem que este vínculo seja mantido e monitorado, a fim de que a criança não apresente problemas futuros. Ao invés de prender as crianças com suas mães, precisamos libertar as mães para que cuidem diretamente de suas crianças e ao contrário de nos utilizarmos das crianças para punir ainda mais as mães, podemos transformá-las numa possibilidade de resgate e ressocialização destas mães, empenhadas com a formação e o desenvolvimento destas crianças.

REFERÊNCIAS

ARIÉS, Philippe. História Social da Criança e da Família. 2ªed. Rio de Janeiro: Guanabara S.A, 1981.

AMORIM, SILVIA. Adriana Ancelmo: Prisão domiciliar para mulheres grávidas ou com filhos pequenos é rara. [S.l], 20 mar.2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/adriana-ancelmo-prisao-domiciliar-para-mulheres-gravidas-ou-com-filhos-pequenos-rara-21085093>. Acesso em: 31 maio. 2017

BADINTER, Elizabeth. Um amor conquistado: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARBOSA, Anderson. Presa dá a luz dentro de cela em complexo penal de Natal. Disponível em: g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2016/03/presa-da-luz-dentro-de-cela-em-complexo-penal-de-natal.html. Acesso em: 25 de outubro de 2016

BARRETTO, Tobias. Menores e Loucos e Fundamento do Direito de Punir. Ed. do Estado de Sergipe, 1926. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/DominioPublico/146962/pdf/146962.pdf>. Acesso em: 24 de outubro de 2016.

BEE, Helen; BOYD, Denise. **A criança em Desenvolvimento**. 12. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BIANCHINI, Alice. **Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade: série mulher e crime**. [S.l.], 23 abr.2012. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814131/mulheres-trafico-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime>. Acesso em: 07 jun. 2017

BOWLBY, John. **Apego**. Vol 1 da trilogia: Apego e Perda. 1ª ed. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora LTDA., 1984.

BRASIL, Código Criminal de 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.html.> Acesso em: 12de março de 2016.

_____, Decreto-lei nº 2024, de 17 de novembro de 1940. Disponível: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2024-17-fevereiro-1940-411934-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso: em: 26 de outubro de 2016.

_____, Decreto-lei nº 3.799, de 05 de novembro de 1941. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 26 de outubro de 2016.

_____, Decreto-lei nº 6026, de 24 de novembro de 1943. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6026-24-novembro-1943-416164-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 de outubro de 2016.

Decreto-lei nº 6.865, de 11 de setembro de 1944. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6865-11-setembro-1944-386457-norma-pe.html>. Acesso em: 24 de outubro de 2016.

_____, Lei do Ventre Livre (Lei n. 2040). Disponível em: <<http://>

www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei_ventre_livre.htm> Acesso em 12 de março de 2016.

_____, Código Penal de 1890. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.htm> Acesso em 12 de março de 2016.

_____, Código de Menores de 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/_03/decreto/1910-1929/d17943.htm Acesso em 12 de março de 2016.

_____, Código Penal de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso em: 26 de outubro de 2016.

_____, Código de Processo Penal. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em: 10 de dezembro de 2016.

_____. Congresso Nacional. **Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6015compilada.htm. Acesso em: 15 jun.2017

_____, Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/84). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 25 de outubro de 2016.

_____, Constituição da República Federativa no Brasil de 1988. In: ANGRER, Anne Joyce (org.). Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel. 15ª Ed. São Paulo: Rideel, 2012.

_____, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). In: ANGRER, Anne Joyce (org.). Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel. 15ª Ed. São Paulo: Rideel, 2012.

_____, Convenção sobre os Direitos da Criança. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 10 de dezembro de 2016.

_____. Lei das Diretrizes e Bases da Educação. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em 09 de dezembro de 2016.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em: 17 jun.2017

_____, Lei de Políticas Públicas para a Primeira Infância. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13257.htm. Acesso em: 10 de dezembro de 2016.

_____. Congresso Nacional. **Lei nº 13.434, de 12 de abril de 2017**. Lei que uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13434.htm. Acesso em: 17 jun. 2017

_____, Ministério da Justiça. Documento basilar da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Disponível em: <https://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-proje-to-mulheres/doc-basilar-politica-nacional-versao-final.pdf>. Acesso: 21 jun.2017

_____, Ministério da Justiça. Portaria Interministerial Nº 210, de 16 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/portaria-interministerial-210-2014.pdf>. Acesso em: 21 jun.2017

_____. Ministério da Saúde. **Atenção à Saúde do Recém-nascido**. 1. Vol. 2011. Disponível em: http://bvsm.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_recem_nascido_%20guia_profissionais_saude_vi.pdf. Acesso em: 7 Maio. 2017.

_____. Ministério da Saúde. **HumanizaSUS - Política Nacional de Humanização: a humanização como eixo norteador das Práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS**. Disponível em: http://bvsm.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_2004.pdf. Acesso em: 17 jun.2017

BEZERRA, Osicleide de Lima. Trabalho, pobreza e caridade: as ações do Padre Ibiapina nos sertões do Nordeste. 196f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/js-pui/bitstream/123456789/13756/1/OsicleideLB_TESE.pdf. Acesso em: 21 jun.2017

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 8º ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CABALLERO, Miguel. Pesquisa inédita revela suplício das mulheres grávidas presas nas cadeias do Brasil. [S.l], 04 jun.2017. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/pesquisa-inedita-revela-suplicio-das-mulheres-gravidas-presas-nas-cadeias-do-brasil-21433783?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=O_Globo. Acesso em: 05 jun.2017

CAMPOS, Herculano R.; CAVALCANTE, Carmem P.O **adolescente e o estatuto jurídico: transgressão e lei no Brasil**. In: SOUZA, Ilana Lemos de Paiva Candida; RODRIGUES, Daniela Bezerra (orgs.). *Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo*. Natal: Edufrn,

2014.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7º ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CASTRO, Regina. **Nascer nas prisões: gestação e parto atrás das grades no Brasil**. [S.l.], 05 jun.2017. Disponível em:<http://portal.fiocruz.br/pt-br/content/nascer-nas-priso-es-gestacao-e-parto-atras-das-grades-no-brasil>. Acesso em: 05 jun.2017

Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. 1º ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf>. Acesso em: 11 de dezembro de 2016.

_____, Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. 1º ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>. Acesso: 11 de dezembro de 2016.

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994. Disponível em: <http://www.crsp.org.br/interjustica/pdfs/regas-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>. Acesso em: 09 de dezembro de 2016.

_____, Dispõe sobre a estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas. Resolução nº 04, de 15 de julho de 2009. Disponível em: <http://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/30/Documentos/RESOLU%C3%87-C3%83O%20CNPCP%20N%C2%BA%203,%20DE%2015%20DE%20JULHO%20DE%202009%20mulher%20encarcerada%20e%20filhos.doc>. Acesso em: 10 de dezembro de 2016.

CASEY, JAMES. **A História da Família**. 1ªed. São Paulo: Ática, 1992.

COPLE, Júlia. **Filhos de presa por roubar ovos de Páscoa crescem separados da mãe e dos irmãos**. [S.l.] 25 Maio.2017 Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/filhos-de-presas-por-roubar-ovos-de-pascoa-crescem-separados-da-mae-dos-irmaos-21385158.html>. Acesso em: 31 Maio.2017.

CORREIA, Mariza. **A Cidade de Menores: uma utopia dos anos 30..** In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.) *História Social da Infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2003.

COSTA, Ana Cláudia. Abandono, a pena mais sofrida de mulheres nas prisões do Rio. [S.l], 31 maio.2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/abandono-pena-mais-sofrida-de-mulheres-nas-prisoes-do-rio-16313782>. Acesso em: 19 jun.2017

DEL CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara; OLIVEIRA, Thalles Cezar. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Série Leituras Jurídicas Provas e Concursos. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **A feminização da pobreza**. DPI/2035/A, [S. l.], 2000. Disponível em: <<https://www.unric.org/html/portuguese/ecosoc/women/feminizacao.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2017.

Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2017.

Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2017.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente. **Objetos**

sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3º Ed. São Paulo. Cortez, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3º Ed. São Paulo. Cortez, 2011.

FARIA, Andréa Fernanda Ferreira. **Filhos do Cárcere: a questão do prazo razoável de permanência das crianças filhas de mães reclusas à luz do estatuto da criança e do adolescente e dos princípios constitucionais.** 77f. Monografia (Graduação em Bacharelado em Direito), Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma. 2008. Disponível em: <http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/000041/000041DA.pdf>. Acesso em: 01 de dezembro de 2016.

FIGUEIRÓ, Martha Emanuela Soares da Silva; MINCHONI, Tatiana; MELLO, Leonardo Cavalcanti de Araújo. **Políticas Públicas para crianças e adolescentes no Brasil: um resgate histórico.** In: PAIVA, Illana Lemos; SOUZA, Candida; HOLTHE, Leo Van. **Direito Constitucional.** 5 ed. Salvador: Juris Podivm editora, 2009.

GI PB. **Guarita de presídio em João Pessoa é demolida após apresentar problemas por causa da chuva.** Disponível em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/guarita-de-presidio-em-joao-pessoa-e-demolida-apos-apresentar-problemas-por-causa-da-chuva.ghtml>. Acesso em: 05 jun.2017

GALLI, Marcelo. **Sem julgamento: 40% dos presos no Brasil são provisórios, aponta levantamento oficial.** Disponível em: [conjur.com.br/2016-abr-26/40-presos-brasileiros-são-provisorios-apon-ta-levantamento](http://conjur.com.br/2016-abr-26/40-presos-brasileiros-sao-provisorios-apon-ta-levantamento) [S.l.], 26 abr.2016. Acesso em: 31 Maio. .2017

LACAN e o Estádio do Espelho. [S. l.], 11 nov. 2010. Disponível em: <<https://sppsic.wordpress.com/tag/sujeito/>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

LAGE, Michele Torres; ROSA, Marco André Carreu. **Evolução da Infância no Brasil: do anonimato ao consumismo**. Revista eletrônica de educação. Ano IV. Nº 08, Jan./Jul. 2011. Disponível em: <http://docplayer.com.br/8200323-Evolucao-da-infancia-no-brasil-do-anonimato-ao-consumismo.html>. Acesso em: 09 de setembro de 2016.

LAU, Fábio. **Elas não se chama Adriana: mães pobres e bebês condenados**. [S.l.], 28 mar.2017. Disponível em: <http://www.conexaojornalismo.com.br/colunas/policia/segurancapublica/elas-nao-se-chamam-adriana-maes-pobres-e-bebes-condenados-48-46703>. Acesso em: 02 jun.2017

LEITE, Miriam L. Moreira. **A Infância no Século XIX Segundo Memórias e Livros de Viagem**. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.) História Social da Infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2003.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Editora achiamé, 1983.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LIBERATI, Donizeti Wilson. **Direito da Criança e do Adolescente**. 5 ed. São Paulo: Rideel, 2011.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. 1 ed. Barueri, SP: Manole, 2003.

MÃES DO CÁRCERE. Programa Câmera Record. São Paulo: Record, 23 de março de 2017. Programa de TV.

MARCILIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança**

abandonada na história do Brasil. 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.) História Social da Infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa:** planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2008

MARY Ainsworth e a Experiência “Situação Estranha” (1969). [S. l.], 07 dez. 2014. Disponível em: <<http://psicologiaexperimental.blogs.sapo.pt/mary-ainsworth-e-a-experiencia-situacao-3271>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (org). **Pesquisa Social:** Teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

MENDES, Bárbara Ketlin Cesa. **Criminalidade E Criminologia Feminista: Um Estudo Sobre O Crescimento Da População Carcerária Feminina Por Envolvimento No Tráfico Ilícito De Entorpecentes.** 99f. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2014. Disponível em:<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/2725/1/B%c3%a1bara%20Ketlin%20Cesa%20Mendes.pdf> . Acesso em: 07 jun. 2017.

MONDARDO, Anelise Hauschild; VALENTINA, Dóris Della. Psicoterapia infantil: ilustrando a importância do vínculo materno para o desenvolvimento da criança. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre , v. 11, n. 3, p. 621-630, 1998 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So102-79721998000300018-&lng=en&nrm-iso>. access on 01 June 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/So102-79721998000300018>.

MOURA, Joviane Aparecida de. **Introdução à Teoria de Winnicott.** [S. l.], ago. 2008. Disponível em: <<https://psicologado.com/abordagens/psicanalise/introducao-a-teoria-de-winnicott>>. Acesso em: 01 Jun.

2017.

MOURA, Rafael Moraes. **Ministra que concedeu prisão domiciliar a mulher de Cabral já negou benefício para mãe de 2 crianças.** [S.l], 31 mar.2017. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/columna-do-estadao/ministra-que-soltou-mulher-cabral-ja-negou-prisao-domiciliar-a-mae-de-2-criancas/> Acesso em: 02 jun.2017.

NUNES, Ana Ignez Belém Lima; SILVEIRA, Rosemary do Nascimento. *Psicologia da Aprendizagem: processos, teorias e contextos.* Ed 2. Brasília: Liber Livros, 2009

NITAHARA, Akemi.. [S.l], 09 nov.2015. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/estudo-mostra-que-65-das-detentas-gestantes-poderiam-estar-em>. Acesso em: 17 jun.2017

O MÉTODO de Tortura Conhecido Como Quarto Branco. [S.l], 05 jun.2017. Disponível em: <http://www.desajustadoseafins.com.br/estranho-e-extraordinario/o-metodo-de-tortura-conhecido-como-quarto-branco/>. Acesso em: 05 jun.2017

OLIVEIRA, Shirleny de Souza Oliveira. *A Saúde no âmbito prisional feminino: análise acerca da implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa Privada de Liberdade no contexto de João Pessoa/PB.* 18of. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2016.

ONU. *Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.* 1989. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm. Acesso em: 24 de outubro de 2016.

_____, *Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento dos Reclusos.* 1955. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a.-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos>.

-Prote%C3%A7%C3%A3o-contra-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/regras-minimas-para-o-tratamento-dos-reclusos.html. Acesso em: 09 de dezembro de 2016.

_____, Declaração Universal dos Direitos da Criança. 1959. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>. Acesso em 25 de outubro de 2016.

PADRE IBIAPINA e a casa de caridade. 2016. Disponível em: <http://www.rhpcinhos.com.br/2013/01/padre-ibiapina-e-casa-de-caridade.html>. Acesso em: 21 jun.2016

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento Humano**. 12. Ed. Porto Alegre: AMGH, 2013

_____, Diane. E.; OLDS, Sally Wendkos; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento Humano** 8ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

PARAÍBA. Conselho Estadual de Direitos Humanos da. **Relatório de visita do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba**. 8ago de 2012. Disponível em: <<http://www.prpb.mpf.mp.br/menu-esquerdo/atuacao/direitos-do-cidadao/relatorios/relatorio-centro-de-reeducacao-feminina-maria-julia-maranhao-31-de-agosto-de-2012>>. Acesso em: 05 jun.2017

PARAÍBA. Jornal da Paraíba. Reportagem: **Bebês nascidos atrás das grades**. Caderno Geral. Domingo, 10 de março de 2013.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 2ªed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Princípio do “melhor interesse da criança”**: da teoria à prática. Disponível em <http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/Tania_da_Silva_Pereira

/MelhorInteresse.pdf> Acesso em: 09.12.2016.

PINHEIRO, Raphael Fernando. Entre as grades: as mulheres coadjuvantes do tráfico de drogas no Brasil. [S. l.], 18 dez. 2015. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/12/18/entre-as-grades-as-mulheres-coadjuvantes-do-trafico-de-drogas-no-brasil/>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

PORTAL BRASIL. Mais mulheres assumem a chefia das famílias, revela pesquisa do IBGE. [S. l.], 31 out. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/10/mais-mulheres-assumem-a-chefia-das-familias-revela-pesquisa-do-ibge>>. Acesso em: 05 jun. 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do Trabalho Científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2 Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PEREIRA, Almir Rogério. **Histórico da política de atendimento a crianças e ao adolescente no Brasil**. In: DINIZ, Andréa; CUNHA, José Ricardo (orgs.). Visualizando a Política de atendimento à criança e ao adolescente. Rio de Janeiro. Kroart, 1998.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. *Cad. Pesqui.* [online]. 2010, vol.40, Políticas Sociais de atendimento às Crianças e Adolescentes no Brasil. n.140, pp.649-673. ISSN 0100-1574. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742010000200017>. Acesso em: 06 de outubro de 2016.

POLETTTO, Leticia Borges. **A (Des) qualificação da infância: a história do Brasil na assistência dos jovens**. IX ANPHED SUL – Seminário de Pesquisa em Educação em da Região Sul. Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/view/1953/329>>. Acesso em: 07 mar. 2016.

QUEIROZ, Nana. Filhos do cárcere. Revista Super Interessante. ed.

353, p. 24-27, novembro 2015.

Rede Nacional pela Primeira Infância. Plano Nacional pela Primeira Infância Brasília, 2010. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/PPNI-resumido.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2016.

RITA, Rosângela Peixoto Santa. **Mães e Crianças atrás das Grades:** em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. 180f. Monografia (Pós-Graduação em Política Social). Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6377/1/2006_Rosangela%20Peixoto%20Santa%20Rita.pdf. Acesso em: 10 dez. 2016.

RIZZINI, Irene. **Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil.** In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3º Ed. São Paulo. Cortez, 2011.

_____, Irene; PILOTTI, Francisco. **A infância sem disfarces: uma leitura histórica (Introdução).** In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3º Ed. São Paulo. Cortez, 2011.

RIZZINI, Irma. **Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas.** In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3º Ed. São Paulo. Cortez, 2011.

RODRIGUES, Fania. **Defensoria garante prisão domiciliar para 16 mulheres grávidas no Rio de Janeiro.** [S.l.], 30 mar.2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/03/30/defensoria-garante-prisao-domiciliar-para-16-mulheres-gravidas-no-rio-de-janeiro/index.html>. Acesso em: 02 jun.2017

RSDIREITO, Redação. Ministra pede ao STF mesmo tratamento dado a Adriana Ancelmo para outras mães detentas. [S.l.], 31 mar.2017. Disponível em: <http://www.rsdireito.com/ministra-pede-ao-stf-mesmo-tratamento-dado-adriana-ancelmo-para-outras-maes-detentas/>. Acesso em: 02 jun.2017

RUSCHE, G; KIRCHHEIMER, O. **Punição e Estrutura Social**. Trad. Gizlene Neder. 2 ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Editora Revan, 2004.

SANTANA, Karina Santos. A Privação do Vínculo Afetivo Materno pode Contribuir para o Ato Infracional do Adolescente na Atualidade?, [S.l.], 05 mai. 2013. Disponível em: <<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-da-familia/a-privacao-do-vinculo-afetivo-materno-pode-contribuir-para-o-ato-infracional-do-adolescente-na-atualidade>>. Acesso em: 01 Jun. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; Mitidiero, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 2º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. 6ªed. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2008.

SAWAIA, Bader B. **Família e afetividade: a configuração de uma práxis ético-política, perigos e oportunidades**. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (orgs.). Família: Redes, Laços e Políticas Públicas. 5ªed. São Paulo: Cortez, 2010.

SCHULTZ, Duane P; SCHULTZ, Sydney Ellen. **Teorias da Personalidade**.São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial sobre a Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino**.

Brasília, 2007. Disponível em: < http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/RELATORIO_FINAL_-_vers%c3%a3o_97-20031.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2017.

SENS, Tânia Pereira da Silva. **Educação Infantil: o trabalho no berçário**. 13 a 15 de out.2010. Cascavel – PR: II Simpósio Nacional de Educação. Disponível em: <http://cac-php.unioeste.br/eventos/iisimpósioeducacao/anais/trabalhos/254.pdf>. Acesso em: 05 jun.2017

SILVA, José Afonso da Silva. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 29º ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Comentário Contextual à Constituição**. 6 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

STELLA, Cláudia. **O impacto do encarceramento materno no desenvolvimento psicossocial dos filhos**. São Paulo, 11 mar. 2014. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/229015475_O_IMPACTO_DO_ENCARCERAMENTO_MATERNO_NO_DESENVOLVIMENTO_PSIKOSSOCIAL_DOS_FILHOS>. Acesso em: 15 jun. 2017.

TRINDADE, Ligia Cintra de Lima. **O sistema Prisional Feminino sob a ótica de gênero**. Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. n. 22. Brasília: Ministério da Justiça, 2009-2010.

UNICEF. Escritório de Argentina. Mujeres presas: la situación de las mujeres embarazadas o com hijos/as menores de edad. Edição de outubro de 2008. Disponível em: https://www.unicef.org/argentina/spanish/Libro_Mujeres_Presas.pdf. Acesso em: 05 dez. 2016.

VIEIRA, Adriana Dias. **Criminalidade Feminina e Política Penal sobre Drogas: As inter-relações entre corpo, mulher e prisão**. 193f. Tese (Programa de Pós – Graduação em Sociologia). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2012.

VIEIRA, Regina. **Psicologia da Criança e Problemas de Desenvolvimento: uma proposta para a orientação de mães.** Petrópolis: Editora Vozes, 1983

APÊNDICES

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) Senhor(a),

Esta pesquisa trata a política dos direitos da criança no cárcere estando intitulada como “**CÁRCERE E INFÂNCIA: o direito das crianças de mães encarceradas**” e é desenvolvida pela pesquisadora Alice Maria Santos Ramos, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba, sob a orientação do Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista.

O objetivo principal do estudo é analisar a realidade vivenciada pelas crianças, filhas de mães presidiárias, no estabelecimento prisional feminino do município de João Pessoa – PB: Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão.

Ademais, os objetivos específicos: Analisar, criticamente, a Política de Atendimento às crianças e adolescentes de mães presas; Abordar o prazo de permanência das crianças com suas mães presas nos estabelecimentos prisionais para fins de refletir acerca do descumprimento do princípio penal da intranscendibilidade penal mínima; e Retratar a realidade das crianças, filhas de mães presidiárias, no Centro de

Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão.

Com isso, a finalidade deste trabalho é contribuir por meio da coleta de dados e de análises reflexivas, para o trabalho de profissionais da área, estudiosos interessados pela temática, bem como para a sociedade, de um modo geral.

Informa-se que sua participação na pesquisa é de caráter voluntário e, portanto, você não é obrigado (a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pela pesquisadora. Caso decida não participar da pesquisa, ou se resolver posteriormente desistir da participação, não sofrerá nenhum dano ou prejuízo.

Assim sendo, solicita-se sua colaboração para participar de um momento em que contará as suas experiências e o seu cotidiano, através da narrativa de sua história de vida e gravada em equipamento de áudio para posterior transcrição, contendo intervenções quando pertinentes ao tema abordado. Além disso, é também de suma importância sua permissão para apresentar os resultados deste estudo em eventos científicos de Direitos Humanos e áreas afins e para publicá-los em periódicos de natureza semelhante.

Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo absoluto. Ressalte-se que a pesquisa não oferece grandes riscos, exceto a existência da pequena probabilidade de se provocar certa situação de desconforto para o entrevistado, à medida que serão questionados aspectos concernentes da sua vida, através da História de vida.

Em todas as etapas da pesquisa serão fielmente obedecidos os Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme Resolução nº. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que disciplina as pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil. Ademais, pesquisadora estará a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Assinatura do (a) pesquisador(a) responsável

Considerando, que fui informado (a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos, riscos e benefícios decorrentes deste estudo, declaro o meu

consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações). Estou ciente que receberei uma via desse documento.

João Pessoa, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do (a) Participante da Pesquisa

Pesquisador Responsável: Alice Maria Santos Ramos

Fones: (83) 99848-2311

E-mail: alice_mariajp@hotmail.com

E-mail do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba: eticaccs@ccs.ufpb.br – fone: (83) 3216-7791 – Fax: (83) 3216-7791 Endereço: Cidade Universitária – Campus I – Conj. Castelo Branco – CCS/UFPB – João Pessoa-PB - CEP 58.051-900

Sobre o livro

Projeto gráfico/capa Erick Ferreira Cabral

Foto de capa Pixabay

Mancha Gráfica 10,5 x 16,7 cm

Tipologias utilizadas Adobe Garamond Pro 11/13,2 pt